



PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23990

CNPJ nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

no Valor Total de,

R\$ 960.000.000,00

(novecentos e sessenta milhões de reais)

Lastrados em Créditos do Agronegócio devidos pela



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ nº 33.337.122/0001-27

Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN DOS CRA: BRVERTCRA2F6

Registro da Oferta na CVM, em 14 de setembro de 2021: CVM/SRE/CRA/2021/017

Classificação de Risco da Emissão definitiva dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: "AAA.br"

Classificação dos CRA: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de etanol de Produtores Rurais; e (iv) Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

EMISSÃO DE 960.000 (NOVECENTOS E SESSENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA SÉRIE ÚNICA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (RESPECTIVAMENTE, "EMISSORA", "EMISSÃO", "CRA") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE SETEMBRO DE 2021 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$960.000.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. ("DEVEDORA"), EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS (I) DE FORMA GÊNÉRICA, EM DELIBERAÇÃO TOMADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2019, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUICESP") EM 17 DE SETEMBRO DE 2019, SOB O Nº 500.112/19-8, E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 24 DE SETEMBRO DE 2019 E NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" NA EDIÇÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, QUE OUTORGOU À DIRETORIA DA EMISSORA O PODER PARA AUTORIZAR EMISSÕES DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E DO AGRONEGÓCIO ATÉ O LIMITE GLOBAL DE R\$20.000.000.000,00 (VINTE BILHÕES DE REAIS) ("AGE DA EMISSORA"); (II) PELA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2021 ("RD DA EMISSORA"), NA QUAL FOI DELIBERADA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA PRESENTE EMISSÃO NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE REAIS), OBSERVADO O EXERCÍCIO OU NÃO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUICESP, SOB O Nº 307.751/21-1, EM SESSÃO DE 29 DE JUNHO DE 2021, (III) EM DELIBERAÇÃO TOMADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. ("DEVEDORA"), REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2021, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUICERJA EM 4 DE AGOSTO DE 2021, SOB O Nº 00004266516, E FOI PUBLICADA NOS JORNALS "MONITOR MERCANTIL" NA EDIÇÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2021 E "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" EM 31 DE AGOSTO DE 2021; E (IV) PELA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2021, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUICESP EM 26 DE AGOSTO DE 2021, SOB O Nº 427.040/21-8, E FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 31 DE JULHO DE 2021 E 01 DE SETEMBRO DE 2021 E NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO" NAS EDIÇÕES DE 31 DE JULHO DE 2021 E 01 DE SETEMBRO DE 2021.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ EM 15 DE SETEMBRO DE 2028 ("DATA DE VENCIMENTO"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E/OU OS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO, O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SERÁ ATUALIZADO CONFORME SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA". A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, ATUALIZADO MONETARIAMENTE CONFORME O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A 4,8287% (QUATRO INTEREIS E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE DÉCIMOS DE MILÉSIMO POR CENTO) 4,8287% (QUATRO INTEREIS E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE DÉCIMOS DE MILÉSIMO POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING CONDUZIDO PELOS COORDENADORES, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA POR RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS (RESPECTIVAMENTE, "REMUNERAÇÃO CRA"), DURANTE CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, CONFORME FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. A REMUNERAÇÃO DOS CRA SERÁ PAGA, SEM CARÊNCIA, NOS MESES DE MARÇO E SETEMBRO DE CADA ANO.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA E/OU DDA, CONFORME O CASO, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO DO CETIP21 E/OU DO PUMA, CONFORME O CASO, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 960.000 (NOVECENTOS E SESSENTA MIL) DEBÊNTURES, EMITIDAS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A." ("DEBÊNTURES", "ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES", RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R\$960.000.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA MILHÕES DE REAIS), AS QUAIS FORAM EMITIDAS COM BASE NA DEMANDA DOS INVESTIDORES PELOS RESPECTIVOS CRA, APURADA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. AS DEBÊNTURES CONTAM EXCLUSIVAMENTE COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NA MODALIDADE DE FIANÇA, CONSTITUÍDA PELA ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. (RESPECTIVAMENTE, "FIANÇA" E "FIADORA"). AS DEBÊNTURES FORAM SUBSCRITAS E SERÃO INTEGRALIZADAS PELA EMISSORA. A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, BARRA DA TIJUCA, CEP 22.640-102, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.343.682/0001-38, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 600"), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 2.041 E 2.235, BLOCO A, 24º ANDAR, VILA OLÍMPIA, CEP 04543-011, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 90.400.888/0001-42 ("COORDENADOR LÍDER"), O BANCO BRADESCO BBI S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1.909, 10º ANDAR, VILA NOVA CONCEIÇÃO, CEP 04543-011, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.271.464/0073-93 ("BRADESCO BBI"), A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM ENDEREÇO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1.909, TORRE SUL, 30º ANDAR, VILA OLÍMPIA, CEP 04543-907, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.886/0011-78 ("XP INVESTIMENTOS") E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E O BRADESCO BBI, ("COORDENADORES"), OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA.

O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 2 DE AGOSTO DE 2021. A OFERTA TERÁ INÍCIO APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO, AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 102 A 125, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA E/OU DA FIADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA EM AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO (OU AQUISIÇÃO, CONFORME O CASO) AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR (OU ADQUIRENTE) APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.



COORDENADORES



A data deste Prospecto Definitivo é 15 de setembro de 2021

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, QUE AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	9
Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência.....	25
Demonstrações financeiras da Emissora	26
Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais da Fiadora	27
Demonstrações financeiras da Devedora	28
Considerações sobre estimativas e declarações acerca do futuro	29
Resumo das principais Características da Oferta	30
Classificação de Risco	43
Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora, da Fiadora e do Formador de Mercado	44
Exemplares do Prospecto	46
Informações Relativas à Oferta.....	47
Estrutura da Securitização	47
Condições da Oferta	47
Créditos do Agronegócio	47
Autorizações Societárias.....	48
Devedora.....	49
Fiadora.....	49
Local e Data de Emissão	49
Valor Total da Emissão.....	49
Quantidade de CRA.....	49
Série.....	49
Valor Nominal Unitário dos CRA	49
Classificação de Risco.....	49
Garantias	49
Ordem de Pagamentos.....	50
Reforço de Crédito.....	50
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	50
Prazo e Data de Vencimento	50
Procedimento de Bookbuilding.....	50
Atualização Monetária dos CRA	51
Remuneração dos CRA	52
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa IPCA.....	53
Prorrogação de Prazo	54
Amortização dos CRA.....	54
Encargos Moratórios.....	54
Resgate Antecipado dos CRA.....	54
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.....	54
Vencimento Antecipado das Debêntures	55
Vencimento Antecipado Automático	55
Vencimento Antecipado Não Automático.....	57
Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora ou da Fiadora	59
Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA	60



Formalização da Aquisição	61
Assembleia dos Titulares de CRA	61
Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.....	64
Administração do Patrimônio Separado	65
Liquidação do Patrimônio Separado	66
Cronograma de Etapas da Oferta	67
Registro para Distribuição e Negociação	67
Inadequação do Investimento.....	68
Distribuição dos CRA.....	68
Preço de Integralização e Forma de Integralização	68
Prazo de Colocação.....	69
Local de Pagamento.....	69
Público-Alvo da Oferta.....	69
Oferta	69
Encargos da Emissora	70
Publicidade.....	70
Encargos do Patrimônio Separado	70
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.....	73
Identificação, Critérios para Contratação, e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas	75
Agência de Classificação de Risco.....	75
Agente Fiduciário.....	75
Auditor Independente	76
B3.....	77
Escriturador	77
Banco Liquidante	77
Formador de Mercado.....	78
Instrumentos Derivativos	79
Informações sobre Pré-pagamento dos CRA.....	79
Procedimentos em relação ao Preço de Aquisição em caso de Resgate Antecipado dos CRA	79
Informações Adicionais.....	79
Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta	80
Termo de Securitização	80
Escritura de Emissão de Debêntures.....	80
Contrato de Distribuição.....	81
Condições de Revenda	81
Remuneração	81
Contrato de Escrituração	81
Contrato de Custódia.....	81
Procedimentos de Verificação do Lastro.....	81
Procedimentos Relacionados ao Recebimento e Cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como a Verificação e Custódia do Lastro dos CRA e Respectiva Guarda Física dos Documentos Comprobatórios	82
Recebimento dos Créditos do Agronegócio	82
Cobrança dos Créditos do Agronegócio	82
Verificação e Custódia do Lastro dos CRA e Respectiva Guarda Física os Documentos Comprobatórios.....	83
Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	83
Contrato de Formador de Mercado	83



Demonstrativo dos Custos da Oferta	85
Destinação dos Recursos	87
Comprovação Da Destinação Dos Recursos.....	91
Declarações	92
Declaração da Emissora.....	92
Declaração do Agente Fiduciário.....	92
Declaração do Coordenador Líder.....	92
Características Gerais dos Créditos do Agronegócio	94
Valor Total da Emissão de Debêntures	94
Quantidade de Debêntures	94
Data de Emissão das Debêntures.....	94
Número da Emissão	94
Séries	94
Espécie.....	94
Valor Nominal Unitário das Debêntures	94
Colocação	94
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.....	95
Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures	95
Comprovação de Titularidade	95
Destinação dos Recursos	95
Forma e Conversibilidade	95
Amortização Monetária das Debêntures.....	95
Remuneração das Debêntures	95
Pagamento da Remuneração das Debêntures	95
Repactuação Programada	96
Resgate Antecipado	96
Oferta de Resgate Antecipado	97
Vencimento Antecipado das Debêntures	97
Vencimento Antecipado Automático	97
Vencimento Antecipado Não Automático.....	98
Regras Comuns	100
Encargos Moratórios.....	101
Local e Forma de Pagamento	101
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	101
Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio	101
Critérios Adotados pela Debenturista de Elegibilidade e para Concessão de Crédito.....	101
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos	101
Fatores de Risco	102
Riscos da Operação de Securitização	102
Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA	102
Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização	103
Riscos dos CRA e da Oferta.....	103
Risco de Resgate Antecipado dos CRA com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA	103



Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora	103
A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA	104
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio	104
Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário	104
Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia	104
Quórum de deliberação em Assembleias Gerais.....	104
Risco decorrente do descasamento da Remuneração do lastro e dos CRA	105
Riscos Tributários	105
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.....	105
Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário	105
Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio.....	105
O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.....	105
Risco de Vedação à Transferência das Debêntures	106
Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures	106
Riscos de Formalização do Lastro da Emissão e Constituição da Fiança	106
Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio	106
Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.....	107
Riscos dos Regimes Fiduciários.....	107
Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.....	107
Riscos Relacionados à Devedora e à Fiadora.....	107
A Fiadora é uma companhia holding e depende do resultado de suas subsidiárias.....	107
O nível de endividamento pode exigir da Fiadora o uso de parte significativa do fluxo de caixa da Fiadora para cobrir a dívida	107
Controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle da Fiadora	108
Detentores de ações de emissão da Fiadora podem não receber dividendo.	109
A produção, o armazenamento e o transporte de GLP, combustíveis e produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas	109
As apólices de seguros da Ultrapar podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que poderão incorrer.....	109
O eteno, uma das principais matérias-primas utilizadas nas operações petroquímicas da Oxiteno, provém de fontes de fornecimento limitadas. Qualquer redução no fornecimento de eteno teria um impacto imediato na produção da Oxiteno e nos resultados das operações da Oxiteno e da Fiadora	115
A concorrência intensa é inerente aos mercados de varejo e distribuição, incluindo os de GLP, de combustíveis, além do varejo farmacêutico, pode afetar as margens operacionais da Ultrapar	116
Práticas anticompetitivas no segmento de distribuição de combustíveis podem distorcer os preços de mercado.....	116
O GLP e os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia. A competição com fontes alternativas de energia e o desenvolvimento de novas fontes no futuro poderão afetar adversamente o mercado de GLP e combustíveis derivados de petróleo	117



Os preços do eteno e do óleo de palmiste, principais matérias-primas da Oxitenó, estão sujeitos a flutuações no mercado internacional.....	117
Novas reservas de gás natural, principalmente na América do Norte, podem reduzir o preço global do eteno derivado de gás natural, o que pode afetar a competitividade da Oxitenó com relação a produtos petroquímicos importados	117
A indústria petroquímica brasileira é influenciada pelo desempenho da indústria petroquímica internacional e pela sua ciclicidade.....	118
A diminuição dos impostos de importação sobre os produtos petroquímicos pode reduzir a competitividade da Ultrapar perante os produtos importados.....	118
A Devedora e a Ultrapar podem ser adversamente afetadas por alterações nas leis e regulamentações específicas em seus setores de atuação	118
A suspensão, o cancelamento ou a não renovação de incentivos fiscais podem afetar adversamente os resultados da Fiadora	118
A condição regulatória, política, econômica e social nos países em que a Devedora e a Fiadora têm operações ou projetos pode impactar negativamente seus negócios e os preços das suas ações no mercado	119
Preocupações crescentes com as alterações climáticas e outras questões ambientais podem levar à exigência de medidas regulatórias novas ou adicionais, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, podendo afetar adversamente a Devedora e Ultrapar.....	119
Riscos Relacionados à Emissora	120
O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado	120
Manutenção do registro de companhia aberta.....	120
Não aquisição de créditos do agronegócio	120
A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.....	120
A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial	120
Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta	121
Risco Operacional	121
Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão	121
Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante	121
Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora, e da Fiadora.....	121
Riscos Relacionados ao Agronegócio.....	122
Desenvolvimento do agronegócio	122
Riscos climáticos	122
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	122
Riscos relacionados à inflação	123
Riscos de Crédito.....	124
Risco de moedas	124
Risco de juros	125
Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais	125
Risco de liquidez dos valores mobiliários.....	126
Riscos relacionados à instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19.....	126
A Securitização no Agronegócio Brasileiro	127
Regime Fiduciário	128
Tributação dos CRA	129
Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil	129
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	130
Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio	131



Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários	131
Informações Sobre a Emissora	132
Breve Histórico	132
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos	132
Administração da Emissora	132
Conselho de Administração	132
Diretoria	133
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora	135
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	135
Ofertas Públicas Realizadas	136
Proteção Ambiental	136
Fatores Macroeconômicos e Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora	136
Pendências Judiciais e Trabalhistas	136
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	136
Relacionamento com fornecedores e clientes	136
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	136
Contratos relevantes celebrados pela Emissora	137
Negócios com partes relacionadas	137
Patentes, Marcas e Licenças	137
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	137
Concorrentes	137
5 (cinco) Principais Fatores de Risco Relacionados à Emissora	137
A Emissora depende do registro de companhia aberta	137
Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários	137
A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada	137
Risco Operacional	137
Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora	138
Riscos relacionados a surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19)	138
Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso II, da Instrução CVM 583	139
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	142
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR: BANCO BRADESCO	151
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR: XP INVESTIMENTOS	152
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	152
Informações Sobre a Fiadora	154
Breve histórico da Fiadora	155
Ultragaz	156
Oxiteno	156
Ultracargo	157
Ipiranga	158
Extrafarma	160
abastece aí	161
Eventos corporativos	161
Liderança	162
Investimentos	163
Esclarecimentos sobre o incidente cibernético	164
Emissão de ações do bônus de subscrição da Extrafarma	164



Emissão de debêntures	164
Concessão de terminal portuário	164
Assinatura de contrato de venda da Extrafarma	165
Descrição das Atividades da Fiadora	165
Sumário da Fiadora	166
Visão Geral	166
Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora	168
Ipiranga	168
Oxitemo	168
Commodities	169
Especialidades químicas	170
Ultragaz	170
Ultracargo	171
Destaques Financeiros da Fiadora	172
Principais Concorrentes da Fiadora	173
Iniciativas ESG	174
Destaques ESG por segmento	175
Informações Sobre a Devedora	176
Breve histórico da Devedora	176
Visão Geral	177
Estrutura Administrativa da Devedora	177
Remuneração da Administração da Devedora	178
Principais Operações Societárias	179
Principais Operações com Partes Relacionadas	179
Contratos Relevantes celebrados pela Devedora	180
Informações Devedora	180
Sumário da Devedora	187
Visão Geral	187
Descrição das Atividades da Ipiranga	187
AmPm	188
Jet Oil	188
Produtos da Ipiranga	189
Destaques Financeiros da Ipiranga	189
Principais Concorrentes	190
Fornecimento de combustíveis	192
Armazenamento de combustíveis	193
AmPm	193
Jet Oil	195
Capitalização da Devedora	196
Índices Financeiros da Devedora	196
Capitalização da Fiadora	201
Índices Financeiros da Fiadora	201
Relacionamentos	207
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Securitizadora	207
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora	207
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	208
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante	208



Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador	209
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Bradesco	209
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a XP Investimentos	209
Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Securitizadora	209
Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora	209
Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Fiadora	210
Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário	210
Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Custodiante	210
Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Escriturador	211
Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante	211
Relacionamento entre o Bradesco BBI e a XP Investimentos	211
Relacionamento entre a XP Investimentos e a Securitizadora	211
Relacionamento entre a XP Investimentos e a Devedora	211
Relacionamento entre XP Investimentos e a Fiadora	212
Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário	212
Relacionamento entre a XP Investimentos e o Custodiante	212
Relacionamento entre a XP Investimentos e o Escriturador	212
Relacionamento entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante	213
Entre a Emissora e a Devedora	213
Entre a Emissora e a Fiadora	213
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	213
Entre a Emissora e o Escriturador	213
Entre a Emissora e o Custodiante	213
Entre a Emissora e o Banco Liquidante	213
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário	214
Entre a Devedora e a Instituição Custodiante	214
Entre a Devedora e o Banco Liquidante	214
Entre a Fiadora e o Agente Fiduciário	214
Entre a Fiadora e a Instituição Custodiante	214
Entre a Fiadora e o Banco Liquidante	214
Anexos	215
Anexo I - Estatuto Social da Emissora	217
Anexo II - Aprovações Societárias	231
Anexo III - Declarações da Emissora	269
Anexo IV - Declarações do Coordenador Líder	277
Anexo V - Declaração do Custodiante	283
Anexo VI - Declaração do Agente Fiduciário	287
Anexo VII - Termo de Securitização	293
Anexo VIII - Escritura de Emissão das Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão	405
Anexo IX - Demonstrações Financeiras da Devedora	501
Anexo X - Relatório de Classificação de Risco Definitivo	647



DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

<p>“Abastece a”</p>	<p>significa a subsidiária da Ultrapar que atua no segmento de pagamentos digitais.</p>
<p>“AmPm”</p>	<p>significa as lojas de conveniência AmPm da Ipiranga, que operam sob a marca AmPm e são administradas pela AmPm Comestíveis Ltda.</p>
<p>“Agência de Classificação de Risco”</p>	<p>significa a MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.</p>
<p>“Agente Fiduciário” ou “Agente Fiduciário dos CRA”</p>	<p>significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, representante da comunhão de Titulares de CRA.</p>
<p>“ALE”</p>	<p>significa a ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., com sede na cidade de Jaraguá, Estado de Maceió, na Rua Alexandre Passos, nº 157, Térreo, CEP 57.022-190, inscrita no CNPJ sob o nº 23.314.594/0034-79.</p>
<p>“Alteração do Poder de Controle”</p>	<p>significa, em relação à (1) Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e (2) Devedora, caso a Fiadora não detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Devedora; e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Devedora.</p>
<p>“Amortização”</p>	<p>significa o pagamento do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento, conforme previsto no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p>“ANBIMA”</p>	<p>significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“Anúncio de Encerramento”</p>	<p>significa o <i>“Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da Série Única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i>, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores</p>



	da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Início”	significa o <i>“Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i> , divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Retificação”	significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, pela Emissora e pelos Coordenadores, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
“Aplicações Financeiras Permitidas”	significam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM 600.
“Assembleia Geral “	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção “Informações Relativas à Oferta”, item “Assembleia dos Titulares dos CRA” deste Prospecto.
“Auditores Independentes da Devedora”	significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0002-00.
“Auditores Independentes da Emissora”	significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0002-00.
“Autoridade”	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
“Aviso ao Mercado”	significa o <i>“Aviso ao Mercado da Oferta Pública da Série Única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i> , divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, em 2 de agosto de 2021, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.



“BACEN”	significa o BANCO CENTRAL DO BRASIL .
“Banco Liquidante”	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
“BR”	significa a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, CEP 20.211-140, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02.
“Brasil Pharma”	significa a BRASIL PHARMA S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 11.395.624/0001-71.
“Braskem”	significa a BRASKEM S.A. , com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Chevron”	significa a CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde Inhauma, nº 83, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.524.572/0001-93.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	significa o “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, vigente desde 6 de maio de 2021.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente de nº 5439-9, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente de nº 403738-3, na agência 3132-1, no Banco do Brasil S.A. (nº 001), de titularidade da Ipiranga, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.
“Contador do Patrimônio Separado”	Significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conj. 42., Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a



	contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita no Anexo VIII do Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-la.
“Contrato de Distribuição”	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i> (“Contrato de Distribuição”) e o <i>“Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i> (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição”), celebrados em 28 de julho de 2021 e 30 de agosto de 2021 respectivamente, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora, no âmbito da Oferta, o qual ficará à disposição para consulta dos Investidores nos endereços físicos dos Coordenadores indicados no presente Prospecto, conforme seção <i>“Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Escriturador e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora, da Fiadora e do Formador de Mercado”</i> .
“Contrato de Formador de Mercado”	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado”</i> , celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 30 de julho de 2021.
“Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Cosan”	significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15.
“Controladas Relevantes”	significa as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora.
“Coordenador Líder” ou “Santander”	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander” ou “Coordenador Líder”).
“Coordenadores”	Significam, em conjunto com o Coordenador Líder, o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-



	011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI”), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP Investimentos”).
“CRA”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.
“CRA em Circulação”	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora, a Fiadora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Fiadora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Fiadora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“Créditos do Agronegócio”	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
“Créditos do Patrimônio Separado”	significa: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	significa a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .
“Data de Aniversário”	Todo dia 15 de cada mês, e, caso referida data não seja Dia útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2021.
“Data de Integralização”	significa a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
“Data de Pagamento da Remuneração”	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II do Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio”	significa as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado conforme o caso, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.



“Data de Vencimento dos CRA”	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
“DDA”	significa o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
“Debêntures”	significa as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da série única da 10ª (décima) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais são vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.9 do Termo de Securitização.
“Devedora”	significa a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade por ações, subsidiária integral da Ultrapar, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1, cujos indicadores demonstram desempenho financeiro e sua capitalização de forma individual.
“Dia Útil”	significa para fins de cálculo e pagamento, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Despesas”	significam todas e quaisquer despesas descritas no Termo de Securitização.
“Documentos Comprobatórios”	significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, (ii) os boletins de subscrição das Debêntures, (iii) o Termo de Securitização, (iv) o Pedido de Reserva; (v) o relatório previsto na Cláusula 4.10. do Termo e na Cláusula 3.5.5. da Escritura de Emissão, bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(v)” acima.
“Documentos da Operação”	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, conforme alterado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) o Pedido de Reserva; (vi) os Termos de Adesão; e (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.
“DOERJ”	significa o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
“DOESP”	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
“EBITDA”	significa o Lucro Líquido do Exercício, acrescido do Imposto de Renda e Contribuição Social, do Resultado Financeiro Líquido e das Depreciações e Amortizações, apresentado de acordo com a Instrução nº 527 emitida pela CVM em 4 de outubro de 2012.



<p>“EBITDA Ajustado”</p>	<p>significa o EBITDA ajustado pela amortização de ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade, apresentado de acordo com a Instrução nº 527 emitida pela CVM em 4 de outubro de 2012.</p>
<p>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</p>	<p>significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p>“EMCA”</p>	<p>significa a EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 3.189, Polo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ sob o nº 33.346.586/0058-35.</p>
<p>“Emissão”</p>	<p>significa a 63ª (sexagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do Termo de Securitização.</p>
<p>“Emissora”, “Agente Registrador” ou “Debenturista”</p>	<p>significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na CVM sob o nº 23.990.</p>
<p>“Encargos”</p>	<p>significa, desde que comprovados, todos e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados na Cláusula 14 do Termo de Securitização.</p>
<p>“Encargos Moratórios”</p>	<p>significa os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo <i>pro rata die</i>, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.</p>
<p>“Endividamento Financeiro Líquido”</p>	<p>significa a soma de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção de curto e longo prazo subtraindo-se financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção e debêntures de curto e longo prazo.</p>
<p>“Escritura de Emissão” ou “Escritura”</p>	<p>significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i>,</p>



	<p>celebrada entre a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Fiadora, e a Emissora, na qualidade de subscritora das Debêntures, em 28 de julho de 2021, devidamente arquivado: (i) perante a JUCERJA em 09 de agosto de 2021, sob o nº ED333007409000, (ii) no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos (“RTD”) da Comarca do Rio de Janeiro em 16 de agosto de 2021, sob o nº 1392843 e (iii) no 8º Oficial de RTD da Comarca de São Paulo em 19 de agosto de 2021, sob o nº 1.525.706 (“<u>Escritura de Emissão</u>”), conforme aditado pelo “<u>Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</u>”, celebrado em 30 de agosto de 2021, devidamente arquivado: (i) perante a JUCERJA em 03 de setembro de 2021, sob o nº AD333007407001, (ii) no 6º Oficial de RTD da Comarca do Rio de Janeiro em 06 de setembro de 2021, sob o nº 1393355 e (iii) no 8º Oficial de RTD da Comarca de São Paulo em 08 de setembro de 2021, sob o nº 1.526.628 (“<u>Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão</u>”).</p>
<p>“Escriturador” ou “Instituição Custodiante”</p>	<p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA e manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.</p>
<p>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</p>	<p>significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures”</p>	<p>significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”</p>	<p>significa, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”</p>	<p>significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão.</p>
<p>“Extrafarma”</p>	<p>significa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., com sede na Rua Antonio Barreto, 1.320-A, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.899.316/0001-18.</p>
<p>“Fiadora” ou “Ultrapar”</p>	<p>significa a ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724.</p>
<p>“Fundo de Despesas”</p>	<p>significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.</p>



<p>“Formador de Mercado”</p>	<p>significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.</p>
<p>“Grupo de Acionistas”</p>	<p>significa um grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) estejam sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum: (1) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (2) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.</p>
<p>“Grupo Econômico”</p>	<p>significa a Fiadora e as sociedades por ela controladas.</p>
<p>“IASB”</p>	<p>significa INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD.</p>
<p>“IGP-M”</p>	<p>significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.</p>
<p>“IFRS”</p>	<p>significa as normas internacionais de relatório financeiro - International Financial Reporting Standards.</p>
<p>“Impacto Adverso Relevante”</p>	<p>significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura.</p>
<p>“Índice Substitutivo”</p>	<p>significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos da Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização.</p>
<p>“Instrução CVM 358”</p>	<p>significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p>“Instrução CVM 400”</p>	<p>significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.</p>



“Instrução CVM 480”	significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 600”	significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“Investidor(es) Qualificado(s)” ou “Investidor(es)”	tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Ipiranga”	significa a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , cujos indicadores não representam a posição financeira e os resultados das operações da Devedora de forma individual, mas o segmento da Fiadora relacionado à distribuição de combustíveis.
“Jornal”	significa o jornal “Valor Econômico”.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“JUCERJA”	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
“KMV”	significa o programa de fidelidade Km de vantagens.
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.514”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Lei 10.931”	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.033”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicáveis.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Liquigás”	significa a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 60.886.413/0001-47.
“Manual de Normas para Formador de Mercado”	significa o “Manual de Normas para Formador de Mercado”, editado pela B3, conforme atualizado.



“MDA”	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Norma”	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Obrigações”	significa (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, com base na Escritura de Emissão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
“Oferta”	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
“Opção de Lote Adicional”	significa a opção exercida pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Fiadora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.
“Pague Menos”	significa a EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S.A. , com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, CEP 60.025-902, inscrita no CNPJ sob o nº 06.626.253/0001-51.
“Parte” ou “Partes”	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos no Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.



<p>“Partes Relacionadas”</p>	<p>significa, (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) a Controle, sendo “Controle” definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de “Controle” acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.</p>
<p>“Participantes Especiais”</p>	<p>significa as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre os Coordenadores e o respectivo participante especial, quais sejam Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 62.178.421/0001-64, Banco Andbank (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 48.795.256/0001-69, Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, inscrita no CNPJ sob nº 33.775.974/0001-04, Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 18.684.408/0001-95, Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, inscrita no CNPJ sob nº 93.026.847/0001-26, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 42.584.318/0001-07, Easynvest – Título Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob nº 62.169.875/0001- 79, Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 18.945.670/0001-46, Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64, Itaú Unibanco S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, Modal Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.389.174/0001-01, Necton Investimentos S.A. C.V.M.C., inscrita no CNPJ sob o n.º 52.904.364/0001-08, Nova Futura CTVM Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.257.795/0001-79, Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.293.225/0001-25, Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 89.960.090/0001-76, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 60.783.503/0001-02, Votorantim Asset Management DTVM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98 e Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.</p>
<p>“Pátria”</p>	<p>significa o PÁTRIA PRIVATE EQUITY VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.</p>
<p>“Patrimônio Separado “</p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da</p>



	Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
“Período de Capitalização”	significa o intervalo de tempo entre as Datas de Pagamentos detalhadas no Anexo II do Termo de Securitização que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
“Petrobras”	significa a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01.
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”	significa as práticas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.
“Preço de Aquisição “	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures.
“Preço de Integralização”	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1. do Termo de Securitização.
“Preço de Resgate”	significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, atualizado conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
“Procedimento de Bookbuilding”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional.
“Prospecto” ou “Prospectos”	significa o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que foram disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“Prospecto Preliminar”	significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 63ª</i>

	<i>Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”.</i>
“Prospecto Definitivo”	significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”.</i>
“PUMA”	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
“Regime Fiduciário “	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
“Regras de Formador de Mercado”	significa, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
“Remuneração dos CRA “	significa os juros remuneratórios dos CRA, incidentes a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, , a serem pagos aos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Reorganização Societária Autorizada”	significa a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra operação societária que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico.
“Resgate Antecipado dos CRA”	significa o resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 do Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA não definam o Índice Substitutivo.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures “	significa o resgate antecipado das Debêntures, na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxa, conforme previsto na Escritura de Emissão.
“Resolução CVM 17/21”	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que revogou a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.
“Resolução CVM 30/21”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que revogou a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
“Resolução CVM 31/21”	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, que revogou a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.
“Segmento BM&FBOVESPA UTVM”	significa o SEGMENTO BM&FBOVESPA DA B3.



“Segmento CETIP UTVM”	significa BALCÃO B3 .
“Série Única”	significa a série única no âmbito da 63ª (sexagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“Shell”	significa a SHELL INTERNATIONAL PETROLEUM COMPANY LIMITED .
“Subsidiária Relevante”	as controladas da Devedora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Devedora.
“Taxa de Administração”	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário.
“Termo de Adesão”	significa o “ <i>Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Série Única da da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i> ” celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“Termo” ou “Termo de Securitização”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i> ” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de agosto de 2021.
“Tequimar”	significa a ULTRACARGO LOGISTICA S.A. (anteriormente denominada TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.220/0016-40.
“Titular(es) de CRA “	significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
“Ultra S.A.”	refere-se à ULTRA S.A. PARTICIPAÇÕES .
“Ultracargo”	significa a ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.266.973/0001-99.
“Valor Nominal Unitário”	significa o valor nominal dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	significa o valor de, R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal valor foi ser aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

Exceto se expressamente indicado palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos



ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.



DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, em seguida clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “Vert Companhia Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”); e
- www.vert-capital.com/ (neste website, clicar em “A VERT”, depois clicar em “RI” no menu localizado no lado esquerdo da página, depois, clicar em “Formulário de Referência”).



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR elaboradas de acordo o IFRS emitidas pelo IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e para o período findo em 30 de junho de 2021 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso); e
- www.vert-capital.com (neste website, clicar em “A VERT”, depois clicar em “RI” no menu localizado no lado esquerdo da página, depois, clicar em “Demonstrações Financeiras” ou “Informações Trimestrais” e selecionar o período desejado).



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DA FIADORA

As demonstrações financeiras e as informações trimestrais consolidadas divulgadas pela Ultrapar Participações S.A., elaboradas de acordo com o *International Accounting Standard (IAS) 34 – Interim Financial Reporting* emitido pelo IASB, e de acordo com o pronunciamento CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e para o período findo em 30 de junho de 2021 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “Ultrapar Participações SA”, e selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).

Informação por segmento

A Fiadora possui cinco segmentos de negócios relevantes: distribuição de gás, distribuição de combustíveis, químico, armazenagem e drogarias. O segmento de distribuição de gás (Ultragaz) distribui GLP a consumidores residenciais, comerciais e industriais. A Ipiranga opera na distribuição e venda de gasolina, etanol, diesel, óleo combustível, querosene, gás natural para veículos, lubrificantes e atividades relacionadas, em todo território nacional. O segmento químico (Oxiten) produz óxido de eteno e seus principais derivados e álcoois graxos, que são matérias-primas para os segmentos de cosméticos e detergentes, agroquímicos, e de tintas e vernizes, entre outros. O segmento de armazenagem (Ultracargo) opera terminais para graneis líquidos, principalmente nas Regiões Sudeste e Nordeste do País.

As informações financeiras e operacionais sobre os segmentos de negócio apresentados neste Prospecto são unidades estratégicas de negócios que fornecem diferentes produtos e serviços e não correspondem necessariamente à estrutura societária da Ultrapar. As informações incluídas neste prospecto referem-se aos cinco segmentos de negócios da Ultrapar e são derivadas das informações de segmento não consolidados da Ultrapar, exceto quando mencionado de outra forma. Consequentemente, as transações entre os segmentos não foram eliminadas. Dessa forma, essas informações financeiras podem diferir dos resultados financeiros da estrutura societária da Ultrapar.

As seções intituladas “Índices Financeiros da Fiadora” e “Capitalização da Fiadora” demonstram indicadores do desempenho financeiro e a capitalização da Fiadora derivada das informações trimestrais consolidadas da Fiadora.

As seções intituladas “Índices Financeiros da Devedora” e “Capitalização da Devedora” demonstram indicadores do desempenho financeiro e a capitalização da Devedora derivada das demonstrações financeiras individual da Devedora e caso fossem derivadas das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, as informações poderiam ser diferentes.

As demais informações financeiras da Ipiranga, incluídas neste Prospecto, inclusive na seção intitulada “Informações sobre a Ipiranga”, correspondem ao segmento de negócio Ipiranga apresentado nas demonstrações financeiras da Ultrapar e não representam a posição financeira e os resultados das operações da Devedora de forma individual ou da Devedora e suas controladas em bases consolidadas.



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As demonstrações financeiras divulgadas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro IFRS emitidas pelo IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil, e estão anexas a este Prospecto.

Conforme mencionado anteriormente, as informações contábeis apresentadas para a Devedora, neste Prospecto, derivam das demonstrações financeiras da controladora e poderiam ser diferentes caso fossem derivadas das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora.

As demais informações financeiras da Devedora, incluídas neste Prospecto, inclusive na seção intitulada “Informações sobre a Devedora”, correspondem ao segmento de negócio Devedora apresentado nas demonstrações financeiras da Ultrapar e não representam a posição financeira e os resultados das operações da Devedora de forma individual ou da Devedora e suas controladas em bases consolidadas.

As demonstrações financeiras da Devedora a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, e o respectivo relatório do auditor independente, serão disponibilizadas à Emissora para arquivamento na CVM pela Emissora, devendo ser atualizadas anualmente até a data de vencimento dos CRA.



CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 102 a 125 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, da Fiadora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora, da Devedora ou da Fiadora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora ou da Fiadora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão;
- (x) concorrência;
- (xi) desastres naturais e de outra natureza; e
- (xii) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 102 a 125 deste Prospecto e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Devedora e da Fiadora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.



RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 47 deste Prospecto Definitivo.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 102 a 125 deste Prospecto Definitivo, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.
Coordenadores	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“ <u>Coordenador Líder</u> ” ou “ <u>Santander</u> ”), o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“ <u>Bradesco BBI</u> ”), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“ <u>XP Investimentos</u> ”).
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, quais sejam Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 62.178.421/0001-64, Banco Andbank (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 48.795.256/0001-69, Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, inscrita no CNPJ sob nº 33.775.974/0001-04, Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 18.684.408/0001-95, Bannrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, inscrita no CNPJ sob nº 93.026.847/0001-26, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 42.584.318/0001-07, Easynvest – Título Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob nº 62.169.875/0001- 79, Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 18.945.670/0001-46, Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64, Itaú Unibanco S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, Modal Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.389.174/0001-01, Necton Investimentos S.A. C.V.M.C., inscrita no CNPJ sob o n.º 52.904.364/0001-08, Nova Futura CTVM Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.257.795/0001-79, Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.293.225/0001-25, Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, RB



	Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 89.960.090/0001-76, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 60.783.503/0001-02, Votorantim Asset Management DTVM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98 e Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, mediante celebração dos Termos de Adesão, de acordo com o disposto na Cláusula 15 do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Escriturador ou Instituição Custodiante	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA e manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900 ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas: (i) de forma genérica, em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 17 de setembro de 2019, sob o nº 500.112/19-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de setembro de 2019 e no Jornal “Diário do Comércio” na edição de 24 de setembro de 2019, que outorgou à diretoria da Emissora o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); e (ii) pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 22 de junho de 2021, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Emissão no montante de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado o exercício ou não da Opção de Lote Adicional, cuja ata foi registrada na JUCESP, sob o nº 307.751/21-1, em sessão de 29 de junho de 2021.
Número da Série e da Emissão dos CRA	Série Única da 63ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Créditos do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures, adquiridos pela Emissora por meio da Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos Regimes Fiduciários constituído nos termos do Termo de Securitização.
Número de Séries	A emissão foi realizada em série única.
Código ISIN dos CRA	BRVERTCRA2F6.



Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de setembro de 2021.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão é de R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a Opção de Lote Adicional foi totalmente exercida, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.
Quantidade de CRA	Foram emitidos 960.000 (novecentos e sessenta mil) CRA, de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 800.000 (oitocentos mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), definido conforme demanda apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A totalidade dos CRA e a quantidade de CRA oriunda do exercício da Opção de Lote Adicional foram definidas após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ., nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das Debêntures, que foram subscritas e integralizadas pela Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.
Originadora das Debêntures	A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Prazo	Os CRA terão prazo de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	Os CRA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na Cláusula 6 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA	Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,8287% (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme seção “Informações Relativas à Oferta”, mais especificamente na subseção “Remuneração dos CRA”, na páginas 52 deste Prospecto Definitivo.
Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado



	das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.
Regime Fiduciário	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
Garantias	<p>Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória da Ultrapar constituída em favor do titular das Debêntures, na Escritura de Emissão, conforme seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, mais especificamente na subseção “Garantias”, na página 49 deste Prospecto Definitivo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.</p> <p>As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Fiadora, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p> <p>Nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 346, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794, caput, do Código de Processo Civil.</p> <p>A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.</p> <p>A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p>
Formalização da Aquisição	As Debêntures foram adquiridas pela Emissora, mediante o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado dos CRA	Os CRA estão sujeitos a resgate antecipado nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 do Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.</p> <p>A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações</p>



	<p>tomadas por titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação.</p> <p>A Assembleia Geral de que trata o item acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Patrimônio Separado deverá seguir sob a administração da Emissora.</p> <p>Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado, por outra instituição securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.</p>
<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>O Preço de Integralização será: (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva.</p>
<p>Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
<p>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>A distribuição primária dos CRA foi pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo.</p> <p>Os CRA foram objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação limitada a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos abaixo definidos. A colocação dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional foi conduzida sob o regime de melhores esforços.</p> <p>A garantia firme foi exercida pelos Coordenadores na primeira Data de Integralização, desde que: (i) satisfeitas todas as Condições Precedentes; e (ii) haja após o Procedimento de Bookbuilding,</p>



	<p>algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição previstos acima.</p> <p>Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), equivalente ao valor inicial da Emissão, não considerada a Opção de Lote Adicional, que foi objeto de colocação sob regime de melhores esforços.</p> <p>Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 600 e do Contrato de Distribuição.</p> <p>A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.</p> <p>Os CRA foram objeto de distribuição pública aos Investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores com anuência da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.</p> <p>Na eventualidade de a totalidade das intenções de investimento realizadas pelos Investidores ser superior à quantidade de CRA, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foram rateadas entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.</p> <p>Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta” na página 68 deste Prospecto.</p>
<p>Condições Precedentes</p>	<p>O cumprimento, por parte dos Coordenadores da obrigação de exercer a garantia firme, assumidas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, a serem verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, e sem o qual a garantia firme não será exercida:</p> <p>(a) Obtenção pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme;</p> <p>(b) Manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Devedora e a Fiadora condição fundamental de funcionamento;</p>



	<p>(c) Obtenção, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora de aprovações societárias, contratuais, e/ou regulamentares necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados, inclusive o Termo de Securitização) em cumprimento a todas as normas aplicáveis em forma satisfatória aos Coordenadores;</p> <p>(d) Conclusão do processo de <i>due diligence</i> legal e financeira de forma satisfatória aos Coordenadores e seus Assessores Legais, bem como do processo de back-up e circle up, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;</p> <p>(e) Negociação, formalização e registro (conforme aplicável) de todos os documentos necessários à Emissão, em termos aceitáveis aos Coordenadores, seus Assessores Legais e à Emissora;</p> <p>(f) Obtenção de classificação de risco da Emissão (<i>rating</i>), em escala nacional, equivalente a “AAA.br” ou nota equivalente pela Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch Ratings. A Devedora obriga-se a fornecer informações à agência de classificação de risco contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção de precisa classificação de risco;</p> <p>(g) Obtenção do registro de distribuição pública dos CRA na CVM e na B3;</p> <p>(h) A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, deverão contratar e se manter adimplentes com a remuneração dos Prestadores de Serviços;</p> <p>(i) Contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, em termos acordados com os Coordenadores (“<u>Formador de Mercado</u>”);</p> <p>(j) Recebimento pelos Coordenadores de carta de conforto (“<u>Comfort Letter</u>”) na data de disponibilização do Prospecto Definitivo dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência entre as informações financeiras constantes do Prospecto e as demonstrações financeiras da Devedora, para o processo de colocação dos CRA, nos termos do Prospecto e demais documentos da Oferta. A Comfort Letter deverá ser emitida de acordo com a norma do CTA 23 – Emissão de Carta-Conforto em Processo de Oferta de Títulos e Valores Mobiliários, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;</p> <p>(k) Fornecimento pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, em tempo hábil, de todas as informações, corretas, completas, consistentes e suficientes que sejam necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que deverão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;</p> <p>(l) Que o Lastro dos CRA esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo</p>
--	--



	<p>qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização do Lastro e seu vínculo aos CRA;</p> <p>(m) Presença de representante(s) e/ou administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores (<i>roadshow</i> e reuniões individuais);</p> <p>(n) Recebimento de parecer legal de cada um dos Assessores Legais acerca da Emissão e da Oferta, para confirmar a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Emissão, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, incluindo poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios à Emissora e aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data de liquidação financeira da Emissão;</p> <p>(o) Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de Due Diligence da Emissora, da Devedora, que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Devedora e/ou da Fiadora, impactando a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, à critério dos Coordenadores;</p> <p>(p) Não seja verificado descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores;</p> <p>(q) Realização de <i>Bringdown Due Diligence Call</i> previamente ao início do <i>Roadshow</i>, à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e à Data de Liquidação da Oferta; e</p> <p>(r) Cumprimento, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as obrigações previstas no Contrato de Distribuição, nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela ICVM 400 e pela Instrução da CVM nº 358, de 31 de janeiro de 2002, conforme alterada, bem como outras obrigações que sejam acordadas entre as Partes e que constarão no Contrato de Colocação a ser formalizado entre as Partes, desde que exigíveis até a data de registro da Oferta;</p> <p>(s) Consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das declarações feitas pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e/ou a Fiadora serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;</p> <p>(t) Inexistência de violação, desde que verificada por meio de em sentença condenatória ou indício de violação (nesse caso desde que tal violação comprovadamente impacte negativamente a distribuição dos CRA), de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam</p>
--	--



	<p>ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>, e a <i>UK Bribery Act</i>, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora ou Fiadora em questão, relacionados a esta matéria em qualquer caso, se e conforme aplicável (em conjunto, as “<u>Leis Anticorrupção</u>”);</p> <p>(u) Não ocorrência de alteração do poder de controle acionário da Devedora ou da Fiadora, nos termos do Contrato de Distribuição;</p> <p>(v) Cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 e exigíveis até o registro da Oferta, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;</p> <p>(w) Cumprimento pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora da legislação ambiental em vigor, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé, ou para as quais possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante ou um Evento Reputacional adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;</p> <p>(x) Não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Devedora, da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora pela Devedora e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;</p> <p>(y) Não esteja em curso de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização ou no lastro dos CRA;</p>
--	---



	<p>(z) Pagamento, pela Devedora, dos custos da Oferta devidos até a data de registro, incluindo mas não se limitando a quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;</p> <p>(aa) Instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e</p> <p>(bb) A Devedora, a Fiadora, suas respectivas subsidiárias, qualquer um de seus diretores ou executivos não serem uma Contraparte Restrita ou constituídos em um Território Sancionado. Para fins deste Contrato, (i) <u>“Contraparte Restrita”</u> significa qualquer pessoa, organização ou embarcação: (1) que conste da lista <i>Specially Designated Nationals and Blocked Persons</i> publicada pelo <i>Office of Foreign Assets Control</i> dos EUA (<u>“OFAC”</u>), na <i>Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions</i> da União Europeia, na lista do <i>UK Office of Financial Sanctions Implementation</i> (<u>“OFSI”</u>) and <i>Her Majesty’s Treasury</i> do Reino Unido ou na Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, aplicável no Brasil por força da Lei nº 13.810/2019, (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) que é de propriedade ou controlada por uma pessoa que conste nas listas mencionadas nessa Cláusula; (ii) <u>“Território Sancionado”</u> significa qualquer país ou outro território sujeito a Sanções, que na data deste Contrato incluem a Crimeia, Irã, Coreia do Norte e Síria; e (iii) <u>“Sanções”</u> significa sanções econômicas ou financeiras, embargos, controles de exportação ou outras medidas restritivas promulgadas, aplicadas, impostas ou administradas pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o OFSI e <i>Her Majesty’s Treasury</i> do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Foram consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.</p>



	<p>Não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e considerando a demanda acumulada até a taxa de corte), não sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso fosse verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e considerando a demanda acumulada até a taxa de corte), as intenções investimento realizadas por Pessoas Vinculadas seriam automaticamente canceladas.</p> <p>O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, até o limite de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.</p>
<p>Público-Alvo da Oferta</p>	<p>Os CRA foram distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.</p>
<p>Inadequação do Investimento</p>	<p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola ou risco de crédito corporativo da Devedora e/ou Fiadora e dos seus respectivos setores de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.</p>
<p>Prazo de Distribuição</p>	<p>O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>
<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, nos termos da Escritura. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura de Emissão.</p> <p>Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão do recebimento dos Preços de Aquisição deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600, integral e</p>



	<p>exclusivamente às atividades de compra de etanol diretamente de produtores rurais, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo V da Escritura de Emissão</p> <p>A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, conforme descrito na seção “Informações Sobre a Ipiranga”.</p> <p>Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais.</p> <p>A Ipiranga deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, até (i) a Data de Vencimento, ou até que a Ipiranga comprove a aplicação da totalidade de tais recursos por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para o Custodiante e a Emissora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente, por meio do relatório, na forma do Anexo III da Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior (“<u>Relatório</u>”) até a alocação total do Valor Total da Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.</p>
<p>Assembleia Geral</p>	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA, bem como descrito na seção “<i>Não emissão</i>”</p>



	<i>de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora, e da Fiadora” dos Fatores de Risco.</i>
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Fiadora	Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Fiadora não foram objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Fiadora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Fiadora constantes no Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Fiadora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA, bem como descrito na seção <i>“Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora, e da Fiadora”</i> dos Fatores de Risco.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência, bem como descrito na seção <i>“Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora, e da Fiadora”</i> dos Fatores de Risco.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 102 a 125 deste Prospecto.
Lastro dos CRA	Os Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos de debêntures privadas emitidas pela Ipiranga. A Escritura de Emissão das Debêntures pode ser verificada em sua íntegra no Anexo VI a este Prospecto Definitivo.
Classificação dos CRA	Para fins das <i>“Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021”</i> , os CRA são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de etanol de Produtores Rurais; e (iv) Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
Formador de Mercado	Foi contratado formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM e B3.



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva “AAA.br”, para os CRA, conforme cópia do relatório prevista no Anexo X deste Prospecto.

A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão na periodicidade acima mencionada, conforme aplicável, em até 3 (três) dias úteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.



IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE, DA DEVEDORA, DA FIADORA E DO FORMADOR DE MERCADO

EMISSORA	COORDENADOR LÍDER
<p>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros CEP 05407-003, São Paulo – SP At.: Victoria de Sá / Gabriel Lopes Tel.: (11) 3385-1800 E-mail: gestao@vert-capital.com / gestaocra@vert-capital.com Website: www.vert-capital.com Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.vert-capital.com/emissoes (neste website clicar em “Emissões” e posteriormente em CRA e buscar 63 Ultra, acessar “Dados Gerais e emissão. Na categoria “Documentos”, clicar em “Prospecto Definitivo”</p>	<p>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia CEP 04543-011, São Paulo – SP At.: Miguel Diaz / Graziella Passos Tel.: (11) 93055-8560 / (11) 98066-5684 e-mail: miguel.diaz@santander.com.br / grpassos@santander.com.br Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas (neste website clicar em “Ofertas em Andamento”, em “CRA Ipiranga 2021” e posteriormente em “Prospecto Definitivo”).</p>
COORDENADOR	COORDENADOR
<p>BANCO BRADESCO BBI S.A. Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição CEP 04543-011, São Paulo – SP At.: Philip Searson Tel.: (11) 2169-4554 e-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_P ublicas/Default.aspx (neste <i>website</i>, clicar em “CRA Ipiranga 2021” e selecionar o documento correspondente).</p>	<p>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia CEP 04543-907, São Paulo – SP At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico e-mail: juridicmc@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta- publica.aspx (neste <i>website</i>, clicar em “CRA Ipiranga - Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 63ª Emissão da Vert Companhia Securizadora”, em selecionar o documento correspondente).</p>
ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA E DA FIADORA	ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES
<p>MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447 CEP 01403-001, São Paulo – SP At.: Flavia Magliozzi Tel.: (11) 3147-2605 E-mail: flavia.magliozzi@mattosfilho.com.br Website: www.mattosfilho.com.br</p>	<p>DEMAREST ADVOGADOS Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros CEP 05419-001, São Paulo – SP At.: Thiago Giantomassi / Denise Okimura Tel.: (11) 3356-1656 / (11) 3356-2043 Fac-símile: (11) 3356-1700 E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br / dokimura@demarest.com.br Website: www.demarest.com.br</p>
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	AGENTE FIDUCIÁRIO
<p>MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA. Av. das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, Conj. 1601, Chácara Itaim</p>	<p>PENTÁGONO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca</p>



<p>CEP 04578-903, São Paulo – SP At.: Fabian Heidmann Tel.: (11) 3043-7306 E-mail: fabian.heidmann@moodys.com Website: www.moodys.com</p>	<p>CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Sra. Marcelle Santoro / Sra. Karolina Vangelotti Tel.: (21) 3385-4565 E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br Website: https://www.pentagonotrustee.com.br/</p>
DEVEDORA	FIADORA
<p>IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte São Cristóvão CEP 20.941-900, Rio de Janeiro – RJ At.: Joao Daniel Azevedo dos Santos / Andre Brickmann Areno Tel.: (11) 3177-2180 / 3177-6882 E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br / andre.arena@ultra.com.br Website: http://www.ultra.com.br/</p>	<p>ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, 8º andar, Bela Vista CEP 01317-910, São Paulo – SP At.: Joao Daniel Azevedo dos Santos / Andre Brickmann Areno Tel.: (11) 3177-2180 / 3177-6882 E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br / andre.arena@ultra.com.br Website: http://www.ultra.com.br/</p>
AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA	BANCO LIQUIDANTE
<p>KPMG AUDITORES INDEPENDENTES Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício EZ Tower – Torre A CEP 04711-094, São Paulo – SP At.: Mark Yamashita Tel.: (11) 3940-6396 E-mail: msyamashita@kpmg.com.br Website: www.kpmg.com.br</p>	<p>BANCO BRADESCO S.A. Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara CEP 06029-900, Osasco – SP At.: Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7691 E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br / dac.debentures@bradesco.com.br</p>
AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA	ESCRITURADOR E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
<p>KPMG AUDITORES INDEPENDENTES Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício EZ Tower – Torre A CEP 04711-094, São Paulo – SP At.: Marcio Peppe Tel.: (11) 3940-4841 E-mail: MPeppe@kpmg.com.br Website: www.kpmg.com.br</p>	<p>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo – SP At.: Lucas Siloto / Flávio Scarpelli Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177 E-mail: escrituracao@vortex.com.br / custodiante@vortex.com.br Website: https://vortex.com.br/</p>
FORMADOR DE MERCADO	
<p>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia CEP 04543-011, São Paulo – SP At.: Miguel Diaz / Graziella Passos Tel.: (11) 93055-8560 / (11) 98066-5684 e-mail: miguel.diaz@santander.com.br / grpassos@santander.com.br</p>	



EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Escriturador e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora, da Fiadora e do Formador de Mercado”, na página 44 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
Ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” preencher o CNPJ da Securitizadora e então selecionar “VERT Companhia Securitizadora, e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da série única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora”)
- **B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão**
Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville
Barueri - SP
Website: www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa-privada-e-publica/cra/prospectos/ (neste *website* acessar em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA”, e clicar no “Prospecto Definitivo série única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Securitizadora”)
- **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo – SP
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.vert-capital.com/emissoes> (neste website clicar em “Emissões” e posteriormente em CRA e buscar 63 Ultra, acessar “Dados Gerais e emissão. Na categoria “Documentos”, clicar em “Prospecto Definitivo”)
- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia
CEP 04543-011, São Paulo – SP
Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas (neste website clicar em “Ofertas em Andamento”, em “CRA Ipiranga 2021” e posteriormente em “Prospecto Definitivo”).



INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito Série Única da 63ª (sexagésima terceira) emissão de CRA da Emissora, foram emitidos, 960.000 (novecentos e sessenta mil) CRA observado que tal montante foi aumentado em virtude do exercício total da opção de lote adicional, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais).

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional foram aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação foi conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e considerando a demanda acumulada até a taxa de corte), não sendo permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso fosse verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e considerando a demanda acumulada até a taxa de corte), as intenções investimento realizadas por Pessoas Vinculadas seriam automaticamente canceladas.

O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquirirá, mediante o pagamento dos Preços de Aquisição à Devedora, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Créditos do Agronegócio*", deste Prospecto Definitivo.

Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista no Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a quitação integral das Obrigações a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A Devedora emitiu Debêntures em série única, que foram subscritas e integralizadas pela Emissora, por meio do pagamento do Preço de Aquisição à Devedora. As Debêntures contam com garantia fidejussória da Ultrapar, na qualidade de fiadora e devedora solidária;
2. A Emissora emitiu os CRA com lastro nas Debêntures, sendo os CRA objeto de distribuição pública perante Investidores Qualificados; e
3. A Devedora realizará os pagamentos devidos em razão das Debêntures na conta centralizadora da Securitizadora, integrantes do Patrimônio Separado. A Securitizadora realizará o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA aos Titulares de CRA com os recursos oriundos das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) de forma genérica, em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 17 de setembro de 2019, sob o nº 500.112/19-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de setembro de 2019 e no Jornal “Diário do Comércio” na edição de 24 de setembro de 2019, que outorgou à diretoria da Emissora o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) (“AGE da Emissora”); e (ii) pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 22 de junho de 2021 (“RD da Emissora”), na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Emissão no montante de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado o exercício ou não da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), cuja ata foi registrada na JUCESP, sob o nº 307.751/21-1, em sessão de 29 de junho de 2021.



A Emissão das Debêntures foi aprovada pela Devedora em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCERJA em 4 de agosto de 2021, sob o nº 00004266516, e publicada nos jornais “Monitor Mercantil” e “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”.

A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2021, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 26 de agosto de 2021, sob o nº 427.040/21-8 e publicada nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Devedora

A devedora dos Créditos do Agronegócio é a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, subsidiária integral da Fiadora, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27.

Fiadora

A garantidora dos Créditos do Agronegócio é a Ultrapar Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 15 de setembro de 2021.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais), observado que tal valor foi ser aumentado em 20% (vinte por cento) , de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Quantidade de CRA

Foram emitidos, 960.000 (novecentos e sessenta mil) CRA, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Série

Os CRA foram emitidos em Série Única.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissora contratou Moody’s América Latina Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating “AAA.br” aos CRA.

Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA, que gozarão da garantia constituída em favor das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.



As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Ultrapar, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794, *caput*, do Código de Processo Civil.

A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Encargos;
- (ii) Composição e Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualização, conforme o caso;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem eletronicamente custodiados na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de vigência de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2028, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de Bookbuilding

A partir da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta das intenções de investimento, através do Pedido de Reserva. O Procedimento de Bookbuilding foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, e sem



fixação de lotes mínimos ou máximos, e definiu **(i)** a Remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** a quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional.

A Remuneração dos CRA foram apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as taxas máximas de Remuneração.

Os Investidores indicaram mediante sua intenção de investimento: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que desejam subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever.

A Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), a Remuneração dos CRA da última intenção de investimento, referente aos CRA, considerado no âmbito da Oferta, determinaram a Remuneração dos CRA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA, considerando eventual rateio de Investidores atrelado a este processo.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização até seu efetivo pagamento, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário e atualização ou amortização se houver, o que tiver ocorrido por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right) \frac{dup}{dut} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

“n” = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“NIK” = valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Por exemplo, para cálculo da atualização no mês de agosto, será considerado como NIK o número índice do IPCA para mês de julho e divulgado em agosto. Após a Data de Aniversário, NIK corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;



“NIK-1” = valor do número-índice divulgado do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última Data de Aniversário, inclusive e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Caso, em qualquer Data de Aniversário, o NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRA seja diferente do NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o NIK adotado para cálculo Valor Nominal Unitário dos CRA deverá observar o mesmo NIK ou adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Observações:

Caso a primeira Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês de integralização.

Caso a atualização se dê entre a "Data de Aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e, caso referida data não seja Dia útil, o primeiro Dia Útil subsequente (“Data de Aniversário”). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Remuneração dos CRA

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,8287% (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração dos CRA”), desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo.

$$J_i = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

“Ji” = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



“VNa” = Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(\text{taxa} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“taxa” = a 4,8287% (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, indicada na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- a) Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA, o “Fator Juros” será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA no respectivo mês de pagamento.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento do evento referido acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.

Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2.1 acima, a Emissora deverá informar à Ipiranga, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debênture pela Ipiranga em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.5 da Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA nesta situação será o último número índice do IPCA disponível, conforme o caso.



Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário, atualizado, será amortizado na Data de Vencimento dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

Encargos Moratórios

Serão devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6. da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) da Oferta de Resgate Antecipado, caso aceita pelos Titulares de CRA, ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização; ou (iii) caso não seja definido o Índice Substitutivo, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.



A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, se houver, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

Caso a quantidade de titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio, bem como os demais procedimentos para qualificação dos investidores será conduzido fora da B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista na Cláusula 7.4. do Termo de Securitização, entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Vencimento Antecipado Automático

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão devidos à Emissora nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;



- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida na Escritura);
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação da 1ª e da 2ª séries da 14ª Emissão de CRA da Securitizadora e da 1ª e da 2ª séries da 20ª Emissão de CRA da Securitizadora ("Dívidas Existentes"), R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 da Escritura;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas Cláusulas;
- (xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; ou
- (xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.



Vencimento Antecipado Não Automático

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, havendo quórum de instalação em primeira ou segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá (a) caso a Assembleia Geral assim delibere, conforme quórum previsto no item (i), acima; (b) caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; ou (c) nos casos em que não houver quórum de instalação em primeira e segunda convocação nas datas em que a Assembleia Geral deveria ter ocorrido, exceto, nos casos previstos nas hipóteses (b) e (c), se a não realização da Assembleia Geral decorrer de motivo imputável à Emissora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pela Emissora ou Agente Fiduciário dos CRA respectivo descumprimento pela Devedora e/ou Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora conforme o caso, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal ou em até 20 (vinte dias), o que for maior, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;
- (iii) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; (b) fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou (c) a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (1) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (2) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, da Devedora e/ou Fiadora, conforme aplicável;
- (iv) a Alteração do Poder de Controle da Devedora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Devedora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas



Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”);

- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura, e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (1) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fe, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção da Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
- (xiv) se a Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.



Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização e na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora ou da Fiadora

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos.

Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas:

- (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, havendo quórum de instalação, em primeira ou segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação; e
- (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso (a) caso a Assembleia Geral assim delibere, conforme quórum previsto no item (i) acima; (b) caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; ou (c) nos casos em que não houver quórum de instalação em primeira e segunda convocação nas datas em que a Assembleia Geral deveria ter ocorrido, exceto nos casos previstos nas hipóteses (b) e (c), se a não realização da Assembleia Geral decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora ou da Fiadora.

A verificação de um evento de inadimplemento das Obrigações pela Devedora e/ou pela Fiadora, e/ou pela Emissora, perda dos Créditos do Agronegócio, pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou da Fiadora e/ou da Emissora, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou pela Emissora, a declaração de insolvência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou pela Emissora, pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora, e/ou pela Emissora, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora, configuram-se como Eventos de Vencimento Antecipado ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.

Observada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas no Termo de Securitização (de forma automática ou mediante deliberação da Assembleia Geral), observado o previsto no Termo de Securitização e na seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” deste Prospecto Definitivo.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA tantas vezes quantas forem necessárias até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e/ou da Escritura de Emissão. A excussão da Fiança independerá de qualquer providência preliminar



por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

A ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado, sendo convocada uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado, por outra instituição securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

As demais características, condições e direitos dos CRA, inclusive em caso de perdas e inadimplência, constam do Termo de Securitização.

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO – CRA		
Parcela	Datas de Pagamento de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/09/2028	100%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - CRA			
Parcela	Data de Pagamento de Remuneração	Início de Capitalização - Inclusive	Fim de Capitalização - Exclusive
1	15/03/2022	15/09/2021	15/03/2022
2	15/09/2022	15/03/2022	15/09/2022
3	15/03/2023	15/09/2022	15/03/2023
4	15/09/2023	15/03/2023	15/09/2023
5	15/03/2024	15/09/2023	15/03/2024
6	16/09/2024	15/03/2024	16/09/2024
7	17/03/2025	16/09/2024	17/03/2025
8	15/09/2025	17/03/2025	15/09/2025



9	16/03/2026	15/09/2025	16/03/2026
10	15/09/2026	16/03/2026	15/09/2026
11	15/03/2027	15/09/2026	15/03/2027
12	15/09/2027	15/03/2027	15/09/2027
13	15/03/2028	15/09/2027	15/03/2028
14	15/09/2028	15/03/2028	15/09/2028

Formalização da Aquisição

A Emissora pagará à Devedora o valor correspondente ao Preço de Aquisição, descontando o montante correspondente ao pagamento dos Encargos e o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas.

No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento do Preço de Aquisição, a Emissora deverá, para fins de formalização, providenciar o extrato em nome da Devedora expedido pelo Escriturador.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia; e
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA.

Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da assembleia por solicitação dos titulares, conforme disposto na Cláusula 12.3., deve: I – ser dirigida à companhia securitizadora ou ao agente fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes; e II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

A convocação da Assembleia Geral, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.



Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

No que se refere às despesas mencionadas no item (v) da Cláusula abaixo, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Em caso de Assembleia Geral para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, e, em segunda convocação, com qualquer número.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Instrução CVM 625.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, somente podendo votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) A qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA, que representem a maioria simples de CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.



Quórum Qualificado : Dependência de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação (“Quórum Qualificado”), em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável, as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio, em caso de insuficiência de ativos;
- (ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (b) alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; (c) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 12.13; (d) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (e) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (2) Amortização, (3) forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, (4) Data de Vencimento, ou (5) Encargos Moratórios; e
- (iii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos das Cláusulas 7.3, 7.4 e 7.4.1 do Termo de Securitização.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I, II e III, do artigo 27, da Instrução CVM 600, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 27, da Instrução CVM 600.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como ao previsto na Instrução CVM nº 625 e observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 24º, da Instrução CVM 600.

Os Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; (iii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos no Termo de Securitização; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, deverá ser convocada Assembleia Geral, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.



A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no item acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, na Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VIII do Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (“Regime Fiduciário”).

Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio e suas garantias; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Geral, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º da Instrução CVM 600.

Na hipótese de convocação de Assembleia Geral pelo Agente Fiduciário dos CRA, os Titulares de CRA poderão adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i)** A realização de aporte, por parte dos investidores;
- (ii)** Dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii)** Leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e
- (iv)** A transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o agente fiduciário.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e



obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VIII ao Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, no Termo de Securitização, que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto no item abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Ipiranga ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA e respeitada a proporção entre si, arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Ipiranga após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

A Ipiranga ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.



Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura, será devido à Emissora **(i)** pela Ipiranga, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista neste item inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

O pagamento da remuneração prevista no item acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias, observado a cláusula abaixo, uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.



Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	2 de agosto de 2021
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	2 de agosto de 2021
3.	Início do Roadshow	2 de agosto de 2021
4.	Início do Período de Reserva	9 de agosto de 2021
5.	Divulgação das informações financeiras da Fiadora referentes ao período findo em 30 de junho de 2021	11 de agosto de 2021
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado para disponibilizar nova versão do Prospecto atualizado com dados referentes às informações financeiras da Fiadora referente ao período findo em 30 de junho de 2021	12 de agosto de 2021
7.	Início do Prazo de Desistência	13 de agosto de 2021
8.	Divulgação de novo Comunicado ao Mercado para disponibilizar nova versão do Prospecto com o "Cronograma de Etapas da Oferta" atualizado	13 de agosto de 2021
9.	Reinício do Prazo de Desistência	16 de agosto de 2021
10.	Término do Prazo de Desistência	20 de agosto de 2021
11.	Encerramento do Período de Reserva ⁽⁴⁾	20 de agosto de 2021
12.	Procedimento de Bookbuilding	23 de agosto de 2021
13.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	30 de agosto de 2021
14.	Registro da Oferta pela CVM	14 de setembro de 2021
15.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	15 de setembro de 2021
16.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	15 de setembro de 2021
17.	Procedimento de Alocação dos CRA	16 de setembro de 2021
18.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	16 de setembro de 2021
19.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	16 de setembro de 2021
20.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	17 de setembro de 2021

⁽¹⁾ **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ **Nota:** Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ **Nota:** Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁴⁾ **Nota:** Encerramento do prazo para manifestação pelos investidores acerca da intenção de investimento ou revogação da intenção de investimento em adquirir os CRA.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31/21, (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA e/ou DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado



secundário, por meio do CETIP21 e/ou do PUMA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola ou risco de crédito corporativo da Devedora e/ou Fiadora e dos seus respectivos setores de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Distribuição dos CRA

Os CRA foram objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Foram ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “Resumo das principais Características da Oferta - Condições Precedentes” do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização.

Os CRA foram distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor foi realizada de acordo com os procedimentos da B3.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Cabe aos Coordenadores verificar a condição de Investidor Qualificado, aplicando-se a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

Foi aplicado aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação foi conduzida sob o regime de melhores esforços (o regime de garantia firme que abarca o Valor Total da Emissão, não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional).

Preço de Integralização e Forma de Integralização

O Preço de Integralização será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva.



Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item acima.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre os CRA em cada data de integralização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, conforme o ambiente em que os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA foram objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos.

Foram consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 12º e 13º da Resolução CVM 30/21.

Oferta

Os CRA foram alocados para os Investidores que enviaram sua ordem de investimento, durante o período de coleta de investimentos pelos Coordenadores. Caso a totalidade das intenções de investimento, realizados por Investidores seja superior à quantidade de CRA destinados à Oferta, haverá rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos as intenções de investimento, que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que foi alcançado o limite de CRA destinados à Oferta, haverá Rateio entre os respectivos Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsiderados quaisquer frações de CRA.



Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta aos Pedidos de Reserva de Investidores, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio acima.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que: (i) lessem cuidadosamente, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização da intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Encargos da Emissora

Serão devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 7.3. da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal “Valor Econômico”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nessa seção não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Encargos do Patrimônio Separado

Os seguintes Encargos, se incorridos, serão arcados exclusivamente, pela Devedora ou pela Fiadora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:



- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo do Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Agente Fiduciário Contador do Patrimônio Separado e a B3;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM Nº 17/2021;
- (ix) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;



- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;
- (xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;
- (xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;
- (xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Os Encargos incorridos até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somar valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de



tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado.

Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

Quaisquer despesas não dispostas neste item serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1(xx) do Termo de Securitização.

Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Ipiranga e/ou da Fiadora, os Encargos serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, os Encargos que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a



divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será publicado nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter sua declaração de aceitação. Caso os Investidores que já tiverem aderido à Oferta não revoguem expressamente suas ordens no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido acima, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único da Instrução CVM 400.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.



Identificação, Critérios para Contratação, e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.vert-capital.com), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração (i) inicial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); e (ii) anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, a ser paga especialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, diretamente pela Devedora ou pela Fiadora nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes do Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IPCA, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio.

O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos (i) da Ipiranga, (ii) próprios, posteriormente reembolsados pela Ipiranga, ou (iii) do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos



captados. A remuneração total estimada do Agente Fiduciário corresponderá aproximadamente a 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17/21.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Auditor Independente

O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

O Auditor Independente foi contratado para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23/21, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23/21, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados por seus Auditores Independentes (i) no valor de R\$ 30.671,10 (trinta mil e seiscentos e setenta e um reais e dez centavos) para o exercício fiscal de 2020. Para o exercício fiscal de 2021, são previstos honorários no valor de R\$ 62.040,82 (sessenta e dois mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos) aos Auditores Independentes da Emissora pela auditoria do patrimônio próprio da Emissora.



B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral., desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador de serviço.

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Será devida à B3, pelo registro dos ativos na B3, o valor aproximadamente de R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), e pelo serviço de custódia eletrônico dos ativos na B3, o valor aproximado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser pago com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora ou Fiadora.

Escriturador

O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a uma parcela única de R\$1.000,00 (mil reais) e parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por série; sendo que a remuneração anual estimada do Escriturador corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4 do Termo de Securitização.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador de serviço, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Instituição Custodiante

O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão, que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Para a prestação de serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas mensais no valor de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, sendo tais valores atualizados anualmente pelo IPCA. A remuneração do Custodiante corresponderá a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4 do Termo de Securitização.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.6 do Termo de Securitização. O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor



de R\$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação na B3, sendo que tal remuneração é dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo, e acrescidas dos tributos aplicáveis, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0002% (dois décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes do Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4 do Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será atualizada anualmente pelo IPCA.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador de serviço, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

O Banco Santander foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora e pela Fiadora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado.

O Formador de Mercado fará jus a uma remuneração de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada especialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes do Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4 do Termo de Securitização. A remuneração do Formador de Mercado não será atualizada. A remuneração do Formador de Mercado deverá ser acrescida dos valores relativos aos seguintes tributos que incidem no balanço do Formador de Mercado: (i) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes de sua contratação, incidentes sobre a remuneração acima descrita e sobre o eventual ressarcimento de despesas.

Segundo o Contrato de Formador de Mercado, caso o Formador de Mercado, a Emissora ou a Fiadora (partes do contrato) decida denunciar o referido contrato antes do prazo de seu prazo de vigência, 12 (doze) meses a partir da primeira Data de Integralização, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O Contrato de Formador de Mercado é irrevogável e irretroatável, podendo, no entanto, observado o disposto no acima, ser resiliado pelas suas partes sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo do acima mencionado, ficou ajustado que a denúncia do Contrato de Formador de Mercado dar-se-ia após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação do Formador de Mercado.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, havendo apenas a obrigação da Devedora de reembolsar o Formador de Mercado por despesas comprovadamente incorridas, caso haja: (i) a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do Contrato de Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema



Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços aqui descritos; (ii) alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a qualquer uma das Partes, (iii) motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; (iv) a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga; (v) pedido de autofalência da Ipiranga; (vi) pedido de falência formulado por terceiros em face da Ipiranga e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (vii) a propositura, pela Ipiranga, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (viii) o ingresso pela Ipiranga em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ix) caso o rating corporativo do Ipiranga fique abaixo de “A” emitida pela Fitch ou equivalente em escala nacional pela Moody’s ou S&P; ou (x) não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão; ou (ii) do Resgate Antecipado das Debêntures previsto na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento e os efeitos sobre a rentabilidade dos CRA, veja o fator de risco “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures.” na página 106 e “Risco de Resgate Antecipado dos CRA com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA “ na página 103 deste Prospecto.

Procedimentos em relação ao Preço de Aquisição em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item “Destinação de Recursos” na página 87 deste Prospecto e da Escritura de Emissão das Debêntures, a Ipiranga deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Preço de Aquisição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Ipiranga, para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.



SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Escrituração e Custódia; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; (vi) Contrato de Formador de Mercado;

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Creditórios do Agronegócio, originado pelas Debêntures, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Creditórios do Agronegócio, prevê detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula 9 do Termo de Securitização, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos das Cláusulas 11 e seguintes do Termo de Securitização.

Ademais, por meio do Termo de Securitização, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** será contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrada em 28 de julho de 2021, entre a Devedora, a Emissora e a Fiadora.

As Debêntures foram subscritas e integralizadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Os Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

As Debêntures contam com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança prestada pela Ultrapar Participações S.A., obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e Escritura de Emissão. A Fiança abrange integralmente os Créditos do Agronegócio. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.



Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora, a Fiadora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA foram distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de distribuição para o montante de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Os CRA emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, foram distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e cópia nos endereços da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção “*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora, da Fiadora e do Formador de Mercado*” deste Prospecto.

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário, em mercado de bolsa e balcão organizado, através da B3, sendo a liquidação financeira e custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, (i) pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou (i) por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação e Colocação, (ii) a Comissão de Sucesso, (iii) a Comissão de Distribuição e (iv) o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*” na página 85 deste Prospecto.

Contrato de Escrituração

O Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, o Custodiante do Lastro foi contratado pela Emissora para (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Procedimentos de Verificação do Lastro

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao



artigo 28 da Instrução da CVM 541. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Procedimentos Relacionados ao Recebimento e Cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como a Verificação e Custódia do Lastro dos CRA e Respectiva Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Recebimento dos Créditos do Agronegócio

Nos termos da Escritura de Emissão, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositadas nas Contas Centralizadoras, de titularidade da Emissora, sujeita aos Regimes Fiduciários e integrantes, portanto, do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Conforme previsto no Termo de Securitização, o pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer em moeda corrente nacional, semestralmente, nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II ao Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas Centralizadoras, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, nos do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado da Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução da Escritura de Emissão.

Em complemento ao acima exposto, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Oferta, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, antecipadamente vencido os Créditos do Agronegócio e cobrar seu principal e acessórios; (ii) requerer a falência da Emissora; (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e (iv) representar os Investidores em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos “i” a “iv”, acima, se, convocada Assembleia Geral dos CRA, essa assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (I) à CVM; e (II) à B3.



Verificação e Custódia do Lastro dos CRA e Respectiva Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do item 3.5 do Termo de Securitização, as vias originais dos Documentos Comprobatórios foram encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Quando do recebimento dos Documentos Comprobatórios, para realização da sua custódia, o Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Conforme previsto no item 3.5 do Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora por parte do Banco Liquidante.

Os custos referentes à contratação do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente do Patrimônio Separado, e estarão contemplados na Taxa de Administração.

Contrato de Formador de Mercado

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado entre o Formador de Mercado, a Emissora e a Devedora, para regular a prestação de serviços de formador de mercado conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante do Contrato de Formador de Mercado, conforme descrito na seção “Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas”, presente na página 75 deste Prospecto.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em quantidade total não inferior a 2.000 (dois mil) CRAs na compra e na venda, em ambiente de negociação secundária administrado e operacionalizado pela B3 e/ou no mercado de balcão tradicional, em condições normais de mercado, com exposição diária das ofertas de compra ou venda mínima de 2 (duas) horas, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

O spread máximo entre a taxa de compra e a taxa de venda dos CRA será de 0,30% (trinta centésimos por cento) para os CRA, em condições normais de mercado. Independentemente do volume total de demanda dos investidores no Procedimento de *Bookbuilding*, as ordens do Formador de Mercado seriam integralmente atendidas até o limite de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, desde que estivessem abaixo da taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a ser paga pela Devedora, sendo que este valor será devido apenas se o Formador de Mercado for alocado em menos de 10% do Valor Total da Emissão, desde que o Formador de Mercado tenha solicitado a compra de pelo menos 10% do Valor Total da Emissão.

Os Investidores poderão ter acesso ao Contrato de Formador de Mercado na sede da Emissora, no endereço informado na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos



Auditores Independentes, do Banco Liquidante, da Devedora, da Fiadora e do Formador de Mercado”,
na página 44 deste Prospecto Definitivo.



DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas ou com recursos retidos da integralização dos CRA, e/ou diretamente pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Descrição	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em relação ao Custo Total Unitário	% do Valor Total da Oferta
Comissões dos Coordenadores (Total)	27.670.171,56	28,82	90,95%	2,88%
Estruturação e Colocação	1.920.000,00	2,00	6,31%	0,20%
Prêmio de Garantia Firme	400.000,00	0,42	1,31%	0,04%
Distribuição	20.160.000,00	21,00	66,26%	2,10%
Sucesso	2.520.000,00	2,63	8,28%	0,26%
Gross-Up (Impostos)	2.670.171,56	2,78	8,78%	0,28%
Securitizadora*	162.800,00	0,17	0,54%	0,02%
Agente Fiduciário*	131.600,00	0,14	0,43%	0,01%
Escriturador e Custodiante*	152.200,00	0,16	0,50%	0,02%
Banco Liquidante*	8.400,00	0,01	0,03%	0,00%
Taxa Análise previa ANBIMA	42.211,00	0,04	0,14%	0,00%
Taxa de Registro na CVM	317.314,00	0,33	1,04%	0,03%
Contador do Patrimônio Separado*	42.000,00	0,04	0,14%	0,00%
Auditor Independente da Emissora*	35.000,00	0,04	0,12%	0,00%
Auditor Independente da Devedora	350.000,00	0,36	1,15%	0,04%



Descrição	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em relação ao Custo Total Unitário	% do Valor Total da Oferta
B3	426.670,00	0,44	1,40%	0,04%
Agência de Classificação de Risco*	456.000,00	0,48	1,50%	0,05%
Assessores Jurídicos*	450.000,00	0,47	1,48%	0,05%
Formador de Mercado*	160.000,00	0,17	0,53%	0,02%
Despesas Gerais e de Marketing (Estimativa)	20.000,00	0,02	0,07%	0,00%
TOTAL	30.424.366,56	31,69		



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento dos Preços de Aquisição à Devedora, nos termos da Escritura. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura.

A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização em suas atividades.

Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão do recebimento dos Preços de Aquisição deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução da CVM nº 600, integral e exclusivamente às atividades de compra de etanol diretamente dos seguintes produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNAE/PRODUTO RURAL	VENCIMENTO CONTRATO	PERCENTUAL MÁXIMO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER ALOCADO (MONTANTE)	VALOR TOTAL APROXIMADO (R\$ MILHÕES)
FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA (CNPJ: 20.003.699/0001-50)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	21%	205
CERRADINHO BIOENERGIA S.A. (CNPJ: 08.322.396/0001-03)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	30/06/2024	13%	123
SJC BIOENERGIA LTDA (CNPJ: 10.249.419/0003-05)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/05/2022	12%	113
NEOMILLE S.A. (CNPJ: 47.062.997/0001-78)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/10/2024	11%	103
CERRADINHO BIOENERGIA S.A. (CNPJ: 08.322.396/0001-03)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	30/06/2024	9%	82



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNAE/PRODUTO RURAL	VENCIMENTO CONTRATO	PERCENTUAL MÁXIMO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER ALOCADO (MONTANTE)	VALOR TOTAL APROXIMADO (R\$ MILHÕES)
BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S A (CNPJ: 08.793.343/0001-62)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	5%	51
INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (CNPJ: 29.316.596/0001-15)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	5%	51
S/A Usina Coruripe Açúcar E Álcool (CNPJ: 12.229.415/0010-01)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/05/2022	3%	31
AGROINDUSTRIAL VISTA ALEGRE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 44.836.856/0001-77)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/03/2022	2%	21
AGROPECUARIA NOVO MILENIO LTDA (CNPJ: 04.165.520/0001-05)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	2%	21
VALE DO PARANA S/A - ÁLCOOL E AÇÚCAR (CNPJ: 05.938.884/0001-43)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/05/2022	2%	21
USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ: 48.295.562/0018-84)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/03/2022	2%	18
ALCON CIA DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA (CNPJ: 30.974.737/0001-76)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/05/2022	2%	17
DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA S.A. (CNPJ: 07.459.492/0001-27)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	2%	17



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNAE/PRODUTO RURAL	VENCIMENTO CONTRATO	PERCENTUAL MÁXIMO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER ALOCADO (MONTANTE)	VALOR TOTAL APROXIMADO (R\$ MILHÕES)
ENERGETICA SANTA HELENA S.A E EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 37.216.363/0002-50)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2023	2%	16
S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ: 12.229.415/0002-00)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/03/2022	2%	15
FÁTIMA DO SUL AGRO - ENERGÉTICA S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR (CNPJ: 08.830.263/0001-30)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	1%	14
USINA PAINEIRAS S/A (CNPJ: 27.777.903/0001-30)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/12/2021	1%	12
USINA MONTE ALEGRE S/A (CNPJ: 09.094.632/0002-17)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	30/04/2022	1%	11
LONDRA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 49.605.157/0002-10)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/12/2021	1%	11
DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (CNPJ: 75.444.430/0001-00)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	0,5%	5
DIANA BIOENERGIA AVANHANDAVA S/A (CNPJ: 45.902.707/0001-21)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	30/11/2021	0,3%	3



Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estimou que os recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Devedora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Devedora na compra de etanol:

PERÍODO DE AQUISIÇÃO DO ETANOL	PERCENTUAL MÁXIMO ESTIMADO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE ETANOL DOS PRODUTORES RURAIS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
Entre a Data de Integralização e 31/12/2021	44%	418.461.538,46
Entre 01/01/2022 e 30/06/2022	34%	328.205.128,21
Entre 01/07/2022 e 31/12/2022	6%	55.384.615,38
Entre 01/01/2023 e 30/06/2023	6%	55.384.615,38
Entre 01/07/2023 e 31/12/2023	5%	51.282.051,28
Entre 01/01/2024 e 30/06/2024	5%	51.282.051,28
Total	100%	960.000.000,00

O cronograma acima foi elaborado com base em uma estimativa e poderá ser alterado com base na demanda pela aquisição de etanol pela Devedora.



COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no item “Destinação dos Recursos” acima, até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade de tais recursos na forma especificada abaixo, o que ocorrer primeiro.

A Devedora deverá prestar contas, ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, até a data de vencimento original dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos, o que ocorrer primeiro por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Instituição Custodiante, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III à Escritura de Emissão e realizados no semestre imediatamente anterior (“Relatório”) ou até a alocação total do Valor Total da Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir dos documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos acima e observado o modelo do Relatório, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata este item, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

Todas as informações obtidas da Devedora pelo Agente Fiduciário dos CRA estarão à disposição dos Titulares de CRA.



DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) atestou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi) serão instituídos regimes fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, e artigo 5º da Resolução CVM 17/21 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que atestou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e



suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures caracterizam um crédito performado, na medida em que representam um crédito líquido, certo e exigível contra a Devedora, no momento em que é adquirido pela Emissora.

As Debêntures emitidas pela Devedora foram subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista.

A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração e publicada no DOESP e no Jornal.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão das Debêntures é de R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais).

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 960.000 (novecentos e sessenta mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo a Escritura de Emissão ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Devedora ou pela Fiadora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures é 19 de agosto de 2021 .

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 10ª emissão de debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Séries

A emissão das Debêntures foi realizada em uma única série.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

A Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.



Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, preferencialmente em uma única data, na data de integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário e, em caso de integralização após a primeira Data de Integralização, as Debêntures foram integralizadas pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, primeira na Data de Integralização, na Conta de Livre Movimento da Devedora.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

A data de vencimento das Debêntures será em 13 de setembro de 2028 ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Comprovação de Titularidade

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos advindos da emissão de Debêntures serão destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600, integral e exclusivamente às atividades de compra de etanol diretamente de produtos rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Instrução CVM 600 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo, descrito no Anexo V da Escritura de Emissão.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures são da forma escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização Monetária das Debêntures

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a a 4,8287% (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures”), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos da seguinte forma:

Cronograma de Pagamento da Remuneração			
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	Início capitalização - inclusive	Fim capitalização - exclusive
1	11/03/2022	13/09/2021	11/03/2022
2	13/09/2022	11/03/2022	13/09/2022



Cronograma de Pagamento da Remuneração			
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	Início capitalização - inclusive	Fim capitalização - exclusive
3	13/03/2023	13/09/2022	13/03/2023
4	13/09/2023	13/03/2023	13/09/2023
5	13/03/2024	13/09/2023	13/03/2024
6	12/09/2024	13/03/2024	12/09/2024
7	13/03/2025	12/09/2024	13/03/2025
8	11/09/2025	13/03/2025	11/09/2025
9	12/03/2026	11/09/2025	12/03/2026
10	11/09/2026	12/03/2026	11/09/2026
11	11/03/2027	11/09/2026	11/03/2027
12	13/09/2027	11/03/2027	13/09/2027
13	13/03/2028	13/09/2027	13/03/2028
14	13/09/2028	13/03/2028	13/09/2028

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado

Exclusivamente na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão abaixo, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, **(ii)** o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao seu Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado"), sem qualquer prêmio.

A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.



Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total Debêntures, endereçada, à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições (“Oferta de Resgate Antecipado”).

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“Prêmio de Resgate”);
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a quantidade de Debêntures proposta pela Emissora seja inferior à quantidade mínima de Debêntures por ela estabelecida na Cláusula 4.7.2, inciso (iv) da Escritura de Emissão, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Devedora.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses definidas na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Escritura, as seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura devidos à Emissora nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;



- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida na Escritura);
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação da 1ª e da 2ª séries da 14ª Emissão de CRA da Securitizadora e da 1ª e da 2ª séries da 20ª Emissão de CRA da Securitizadora (“Dívidas Existentes”), R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 da Escritura;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas Cláusulas;
- (xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; ou
- (xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

Vencimento Antecipado Não Automático

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento



de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, havendo quórum de instalação em primeira ou segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá (a) caso a Assembleia Geral assim delibere, conforme quórum previsto no item (i), acima; (b) caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; ou (c) nos casos em que não houver quórum de instalação em primeira e segunda convocação nas datas em que a Assembleia Geral deveria ter ocorrido, exceto, nos casos previstos nas hipóteses (b) e (c), se a não realização da Assembleia Geral decorrer de motivo imputável à Emissora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.2 da Escritura, as seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pela Emissora ou Agente Fiduciário dos CRA respectivo descumprimento pela Devedora e/ou Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, exceto se a Emissora e/ou a Fiadora conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo, no prazo legal ou em até 20 (vinte dias), o que for maior, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;
- (iii) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; (b) fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou (c) a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (1) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (2) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, da Devedora e/ou Fiadora, conforme aplicável;
- (iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Devedora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”);



- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão, e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (1) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fe, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção da Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
- (xiv) se a Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

Regras Comuns

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação do Agente Fiduciário e/ou da Devedora, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos



pela Devedora nos termos da Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos de vencimento antecipado automático da Escritura de Emissão, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos de vencimento antecipado não-automático, da data em que poderia ter sido, mas não foi deliberado pela debenturista o não vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, até as 11 horas do dia do pagamento.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

As Debêntures foram emitidas pela Devedora especificamente no âmbito da Oferta. Desta forma, não é possível avaliar o histórico de perdas e inadimplementos das Debêntures.

Para os fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03, a Devedora e a Fiadora esclarecem que não há qualquer histórico, inadimplemento de obrigações pecuniárias ou perda relativos a debênntures com perfil e prazo similares ao das Debêntures, emitidas pela Devedora e a Fiadora, compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Crítérios Adotados pela Debenturista de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Debenturista realiza uma análise de documentos para avaliar a situação comercial, econômica e financeira daqueles que possam vir a se relacionar com ela no futuro como devedores.

A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos disponibilizados pela Devedora que fizeram com que a Debenturista concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização



FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

Exclusivamente nesta seção de Fatores de Risco, referências à “Ultrapar” devem ser entendidas como referências à Ultrapar Participações S.A. e suas subsidiárias.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.



Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Riscos dos CRA e da Oferta

Risco de Resgate Antecipado dos CRA com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado, na ocorrência de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; ou (iii) não definição do Índice Substitutivo, de comum acordo, entre a Emissora, os Titulares de CRA e a Devedora. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Na hipótese de resgate Antecipado Facultativo, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da remuneração da Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.



A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da Remuneração dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Ultrapar deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.



Risco decorrente do descasamento da Remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos CRA pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.



Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão e Constituição da Fiança

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, assim como a Fiança prestada pela Fiadora. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na subscrição das Debêntures podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja a Ipiranga, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.



Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Riscos dos Regimes Fiduciários

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e à Fiadora

A Fiadora é uma companhia holding e depende do resultado de suas subsidiárias

A Fiadora é uma holding não operacional e sua capacidade de honrar obrigações financeiras depende do fluxo de caixa gerado pelas subsidiárias e da distribuição de parte desse caixa para a Fiadora na forma de dividendos e juros sobre capital próprio. Consequentemente, a capacidade da Fiadora em cumprir com suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende da distribuição do fluxo de caixa e dos lucros de suas subsidiárias.

O nível de endividamento pode exigir da Fiadora o uso de parte significativa do fluxo de caixa da Fiadora para cobrir a dívida

A dívida bruta consolidada da Fiadora (composta pelos saldos de financiamentos, resultados negativos acumulados de instrumentos financeiros derivativos de proteção debêntures circulantes e não circulantes) totalizou, em 31 de dezembro de 2020, totalizou R\$ 17.376,2 milhões, e a dívida líquida consolidada foi de R\$ 10.537,3 milhões (dívida bruta consolidada e arrendamentos a pagar de curto e de longo prazo, deduzidos de caixa e equivalente de caixa, aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção de curto e longo prazo) e fluxo de caixa das operações foi de R\$ 3.138,1 milhões. O nível e a composição do endividamento podem trazer consequências significativas para a Fiadora,



inclusive exigindo que uma parte de seu fluxo de caixa operacional seja comprometida para o pagamento de principal e juros de todo o endividamento, reduzindo assim o caixa disponível para financiar o capital de giro e investimentos.

Os processos de governança e compliance da Fiadora podem ser insuficientes para impedir penalidades regulatórias e prejuízos à reputação.

A Fiadora está comprometida em conduzir seus negócios de forma ética e lícita em conformidade com os requisitos legais internacionais e locais e com as normas aplicáveis às suas atividades. Contudo, os processos de governança e compliance, que incluem a revisão de controles internos nas informações financeiras, podem falhar na previsão de futuras violações de normas legais (incluindo leis aplicáveis antitruste e anticorrupção e conflitos de interesse), contábeis ou de exigências governamentais e de governança. Apesar de ter programas de compliance e ética para detectar e impedir violações de leis anticorrupção e antitruste que considera robustos, a Fiadora pode estar sujeita a violações legais, regulamentares, além de seu Código de Ética, a política anticorrupção e as normas de conduta dos negócios, além de casos de comportamentos fraudulentos, prática de corrupção ou anticompetitivas e desonestidade por parte dos funcionários, prestadores de serviços e outros agentes. Práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os mercados de combustíveis e de GLP no Brasil, nos quais a Ipiranga e a Ultragas atuam. Existem alegações de cartéis envolvendo acordos de preços nos setores de GLP e de distribuição de combustíveis, e o CADE tem acompanhado os participantes desses setores em diferentes regiões do Brasil. O CADE recentemente tem investigado esses setores e o resultado das contínuas investigações, procedimentos administrativos e ações judiciais podem impactar significativamente e de forma adversa a Ipiranga e a Ultragas. O descumprimento das leis aplicáveis e outras normas poderia sujeitar a Fiadora e Devedora a, entre outras coisas, litígios, investigações, despesas, multas, perda de licenças operacionais e prejuízos à reputação.

Controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle da Fiadora

Antes da conversão das ações preferenciais da Fiadora em ações ordinárias, aprovada em 2011, a Ultra S.A. detinha 66% do capital votante da Fiadora. Na data subsequente à conversão, a Ultra S.A. passou a deter 24% do capital votante e total da Ultrapar e hoje detém 25% do capital total da companhia, mantendo-se como um acionista relevante. A Ultrapar, portanto, não possui mais um acionista controlador nos termos do artigo 116 da Lei das S.A.

A família fundadora, membros antigos e atuais de nossa alta administração e o Pátria, através de sua participação na Ultra S.A. Participações e na Parth do Brasil Participações Ltda., detêm parte significativa das ações da Fiadora e podem influenciar a gestão, a direção e as políticas da Ultrapar, incluindo o resultado de qualquer assunto submetido ao voto dos acionistas.

Embora não haja um acionista controlador da Ultrapar, a família fundadora e certos membros da alta administração da Fiadora, através de sua participação na Ultra S.A., detinham ações representando 20% do total de ações ordinárias em circulação em 31/12/2019 e 25% do total de ações ordinárias em 31/12/2020. A Ultra S.A. e a Parth, *holding* de outra ramificação da família fundadora, bem como os acionistas de ambas as empresas, são signatários de acordo de acionistas datado de 18 de agosto de 2020, que engloba 34,5% das ações de emissão da Fiadora. Assim, esses acionistas, atuando em conjunto, podem exercer influência significativa sobre todos os assuntos que requerem a aprovação dos acionistas da Ultrapar, incluindo a eleição de seus membros do Conselho de Administração.

Nenhum acionista ou grupo de acionistas detém mais de 50% do capital social, o que pode aumentar a possibilidade de alianças entre acionistas e de outros eventos que possam ocorrer como resultado das mesmas.

Nenhum acionista ou grupo de acionistas detém mais de 50% do capital social. Devido à inexistência de acionista controlador, a Fiadora pode estar sujeita a futuras alianças ou acordos entre os acionistas, que podem resultar no exercício de influência significativa sobre a Ultrapar. Caso um grupo de controle seja formado e decida exercer sua influência sobre a Ultrapar, a Fiadora e a Devedora estarão sujeitas a mudanças inesperadas na governança corporativa e estratégias, incluindo a substituição de executivos da alta liderança. Qualquer mudança inesperada na equipe de gestão, política de negócios e estratégia, qualquer disputa entre os



acionistas, ou qualquer tentativa de aquisição de controle da Ultrapar pode gerar impacto adverso sobre a Fiadora e a Devedora. O prazo de mandato dos atuais membros do Conselho de Administração da Ultrapar irá expirar na assembleia geral ordinária de acionistas que ocorrerá em 2023.

Detentores de ações de emissão da Fiadora podem não receber dividendo.

De acordo com seu Estatuto Social, a Fiadora deve distribuir aos acionistas dividendo mínimo obrigatório equivalente a 50% do lucro líquido ajustado, após a destinação de 5% do lucro líquido para a reserva legal, exceto se houver proposta em contrário de seu Conselho de Administração, nos termos da Lei das S.A., ou pela assembleia geral de acionistas. O lucro líquido pode ser total ou parcialmente (i) utilizado para compensar prejuízos; (ii) alocado em reservas; e/ou (iii) capitalizado, conforme previsto na Lei das S.A. Por essa razão pode não ser disponibilizado para distribuição de dividendos, inclusive na forma de juros sobre capital próprio. A Lei das S.A. permite que companhias abertas suspendam a distribuição de dividendos obrigatórios em qualquer exercício, caso seu Conselho de Administração avise aos acionistas que tal distribuição seja incompatível com a situação financeira ou o caixa da companhia. Os acionistas da Fiadora podem não receber dividendos ou juros sobre capital próprio em qualquer exercício caso a Assembleia Geral, por proposta de seu Conselho de Administração, assim decida ou os resultados da Ultrapar não gerem lucro líquido.

A venda de quantidades significativas de ações da Ultrapar pode fazer com que o valor de mercado das mesmas se reduza.

Os acionistas da Ultra S.A. e da Parth, conforme o Acordo de Acionistas de agosto de 2020, que engloba 34,5% das ações de emissão da Fiadora, têm o direito de converter suas ações de Ultra S.A. ou quotas da Parth em ações da Ultrapar e livremente negociá-las no mercado. Outros acionistas, que detêm parcela significativa de ações da Ultrapar, podem negociar livremente as suas ações ordinárias. A venda de um número significativo de ações pode afetar negativamente o valor de mercado das mesmas ações. O valor de mercado das ações da Ultrapar pode reduzir significativamente se os detentores de ações venderem suas participações ou se o mercado perceber alguma intenção de venda.

A produção, o armazenamento e o transporte de GLP, combustíveis e produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas

As operações realizadas pelos negócios da Ultrapar envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio, a produção e o transporte de materiais altamente inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais. Um acidente suficientemente grande em uma das plantas, postos de serviços ou instalações de armazenagem poderá forçar a suspensão temporária das atividades no local, resultando em custos de remediação significativos, perda de receitas e passivos contingentes. Em adição, a cobertura de seguro pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as perdas. A quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de produtos importados ou de peças de reposição ou de equipamentos também poderão afetar processo produtivo e, conseqüentemente, o resultado das operações da Ultrapar, podendo afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

As apólices de seguros da Ultrapar podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que poderão incorrer

A operação de qualquer planta química e o comércio e distribuição de produtos petroquímicos, bem como operações de logística de petróleo, produtos químicos, GLP, combustíveis e produtos farmacêuticos, envolve riscos substanciais de danos materiais e pessoais, e, conseqüentemente, pode resultar em custos e obrigações significativos.

Podem haver danos que não estejam cobertos pelas apólices contratadas pela Ultrapar, ou que excedam a cobertura de tais apólices, o que pode resultar em custos adicionais inesperados e significativos e afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Como resultado de aquisições, a Ultrapar assumiu e poderá assumir no futuro certas obrigações relacionadas aos negócios adquiridos ou a serem adquiridos e os riscos associados às transações, incluindo os riscos regulatórios.

A Fiadora assumiu certas obrigações dos negócios adquiridos nos últimos anos e, por isso, algumas obrigações financeiras existentes, obrigações legais ou outras contingências ou riscos conhecidos ou



desconhecidos dos negócios adquiridos passaram a ser de responsabilidade da Fiadora. A Fiadora poderá adquirir novos negócios no futuro e, conseqüentemente, estará sujeita a obrigações e riscos adicionais.

Além disso, a Ultrapar está sujeita a riscos relativos às aquisições e desinvestimentos que realiza de tempos em tempos. Esses riscos incluem que a aprovação dessas transações pode ser, em última instância, negada pelos órgãos regulatórios pertinentes, incluindo o CADE.

Essas obrigações podem fazer com que a Fiadora tenha que efetuar pagamentos (incluindo indenizações e reclamações futuras em processos judiciais e arbitrais), incorrer em despesas ou tomar decisões que podem afetar negativamente a posição financeira, os resultados e o preço das ações de emissão da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

Falhas na tecnologia da informação, incluindo aquelas que afetam a privacidade e a segurança de dados pessoais, como resultado de ataques cibernéticos ou outras causas, podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora, bem como o preço de mercado das ações e ADSs desta.

A Fiadora e a Devedora dependem cada vez mais dos sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações eletrônicas. Uma parcela significativa da comunicação entre funcionários, clientes e fornecedores depende da tecnologia da informação. Além disso, os sistemas de faturamento dependem muito da infraestrutura de tecnologia. Como em todos os grandes sistemas, os sistemas de informação da Fiadora e da Devedora podem ser vulneráveis a uma variedade de interrupções devido a eventos que estão além do nosso controle, incluindo, mas não limitados a desastres naturais, ataques terroristas, falhas de telecomunicações, vírus de computador, ataques de *hackers* ou outros problemas de segurança.

A Ultrapar e a Devedora dependem da tecnologia da informação para conduzir suas operações de forma eficiente e interagir com seus consumidores, bem como para manter a gestão e controle internos. Ambas também coletam e armazenam informações pessoais privadas de clientes fornecidas para adquirir nossos produtos e serviços, inclusive informações pessoais e de pagamentos.

Adicionalmente, a concentração dos processos em um centro de serviços compartilhados significa que qualquer ruptura tecnológica pode impactar grande parte dos negócios da Ultrapar nas regiões em que operam. Qualquer mudança nos processos de, para ou entre centros de serviços compartilhados, bem como outros projetos transformacionais, pode levar a interrupções nos negócios. Caso a alocação e gestão dos recursos não sejam feitas de forma eficiente para construir e sustentar a uma infraestrutura de tecnologia da informação adequada, a Fiadora e a Devedora podem ficar sujeita a erros de transações, perda de clientes, interrupções nos negócios e danos ou perdas de propriedade intelectual através de violação de segurança. Assim como em todos os sistemas de tecnologia da informação, os sistemas utilizados também podem ser invadidos por terceiros com o objetivo de extrair ou corromper informações e interromper as operações.

A Fiadora e a Devedora estão sujeitas a leis e regulamentos relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo a Lei brasileira nº 13.709 (LGPD). A LGPD, em vigor a partir de setembro de 2020, exceto pelas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), que entrarão em vigor em agosto de 2021, de acordo com a lei n. 14.010, define os direitos dos titulares dos dados e, entre outros, cria uma estrutura jurídica para o tratamento de dados pessoais. A LGPD exige notificação de violação obrigatória em caso de risco ou dano relevante para o detentor dos dados e autoriza investigações regulatórias que podem levar a multas e outras sanções em caso de não conformidade. Até o momento, não há investigações regulatórias em andamento e as sanções ainda não entraram em vigor. No entanto a Fiadora e a Devedora não podem garantir que não estejam sujeitos a tais investigações e quaisquer sanções resultantes no futuro, caso ocorram violações.

A LGPD, bem como quaisquer outras alterações nas leis de proteção de dados pessoais existentes e a introdução de tais leis em outras jurisdições em que operam, pode sujeitar a Fiadora ou a Devedora a, entre outras medidas, custos e despesas adicionais, o que exigiria mudanças onerosas nas práticas de negócios e sistemas, políticas, procedimentos e práticas de segurança.



Como resultado de nossas atividades, a Fiadora e a Devedora processam dados pessoais, incluindo dados de funcionários, revendedores, clientes e consumidores. Portanto, a fim de cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, a Fiadora elaborou e implementou um programa de privacidade que, entre outros, visa a garantir que os negócios da Fiadora implementem os procedimentos necessários para fornecer a base jurídica adequada para o processamento de dados pessoais e o tratamento adequado desses dados pessoais.

A Fiadora implementou medidas de segurança para proteger os seus bancos de dados e prevenir ataques cibernéticos aplicáveis também à Devedora, reduzindo assim os riscos de exposição a violações de dados e incidentes de segurança de TI e adotou diversas medidas para minimizar potenciais rupturas tecnológicas, tais como ferramentas, procedimentos e controles na gestão e monitoramento da segurança interna e perimetral, análises periódicas de vulnerabilidades, programa de conscientização de segurança e segurança digital, planos de contingência para processos críticos, segundo ambiente operacional com testes periódicos para recuperação de desastres físicos, ferramentas para monitoramento contínuo e correlação de eventos, equipe dedicada à manutenção e melhoria contínua do sistema de gerenciamento da segurança da informação, planos de respostas à incidentes, além de outras boas práticas e ferramentas.

As proteções mencionadas podem ficar comprometidas em caso de violações na segurança por terceiros, roubos, ataques cibernéticos, erros de funcionários próprios, funcionários de fornecedores de software e de contratantes, apropriação indevida de informações por parte de funcionários, fornecedores de software ou terceiros não vinculados, ou outras irregularidades que possam resultar na obtenção de acesso por parte de pessoas não autorizadas à informações sobre a Fiadora ou sobre a Devedora. Essas e outras interrupções poderiam causar impacto adverso significativo nos negócios da Fiadora e da Devedora, resultados de suas operações, fluxos de caixa ou situação financeira, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente a capacidade de pagamento e consequentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

Por exemplo, em janeiro de 2021, houve um acesso não autorizado aos sistemas de TI da Fiadora, que causou uma interrupção temporária nas operações da Fiadora e da Devedora e resultou no roubo de certos dados proprietários. Em 14 de janeiro de 2021, a Fiadora começou a restaurar os sistemas afetados por este incidente, de acordo com suas diretrizes e políticas de segurança cibernética. A investigação da Fiadora sobre o roubo de dados continue em andamento, desde 25 de janeiro de 2021, conforme comunicado ao mercado naquela data, todos os sistemas críticos de informação da Fiadora e de suas controladas encontram-se em pleno funcionamento. A Fiadora ainda está avaliando o impacto desse incidente nos seus negócios e terceiros, mas nenhum efeito material adverso foi identificado até o momento.

Interrupções semelhantes, violações de dados ou qualquer não conformidade com a LGPD podem ter um efeito adverso em nos negócios, reputação, resultados operacionais, fluxos de caixa ou condição financeira da Fiadora, ou resultar em processos ou ações contra a Fiadora, incluindo imposição de multas e, consequentemente, impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA.

A Petrobras é a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. As distribuidoras de combustíveis e GLP, incluindo a Devedora e a Ultragas, possuem contrato formal com a Petrobras para o fornecimento de derivados de petróleo. Qualquer atraso relevante ou interrupção no suprimento desses produtos afetará imediatamente a capacidade da Ultragas de distribuir GLP ou da Devedora de distribuir combustíveis derivados de petróleo aos seus clientes.

Até 1995, a Petrobras detinha, constitucionalmente, o monopólio sobre a produção e importação de derivados de petróleo no Brasil. Apesar deste monopólio ter sido retirado da Constituição Federal, a Petrobras permanece como a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. Atualmente, todas as distribuidoras de GLP do Brasil adquirem todo ou quase todo GLP da Petrobras. As receitas líquidas das vendas e dos serviços prestados pela Ultragas representaram 9% das receitas líquidas consolidadas de vendas e serviços da Ultragas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Os procedimentos para pedido e compra de GLP da Petrobras geralmente são comuns a todos os distribuidores de GLP - incluindo a Ultragas.



Com relação à distribuição de combustíveis, a Petrobras também forneceu em 2020 a maior parte do volume de combustíveis derivados de petróleo necessário para a Ipiranga e outros distribuidores. O fornecimento da Petrobras à Ipiranga é regido por um contrato anual, no qual o volume fornecido é estabelecido com base no volume adquirido no ano anterior. As receitas líquidas das vendas e dos serviços prestados pela Ipiranga representaram 81% das receitas líquidas consolidadas de vendas e serviços da Ultrapar no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Interrupções significativas de fornecimento de GLP e combustíveis derivados de petróleo podem ocorrer. Qualquer interrupção no suprimento desses produtos pela Petrobras afetaria imediatamente a capacidade da Ultragaz e da Ipiranga de distribuí-los aos seus consumidores, e atrasos relevantes no fornecimento poderiam impactar nossas operações. Se não for capaz de obter um suprimento adequado de GLP ou de combustíveis derivados de petróleo da Petrobras em condições aceitáveis, a Fiadora terá que recorrer ao mercado internacional. Além disso, a infraestrutura logística brasileira para importação do GLP e combustíveis derivados de petróleo é limitada, e é praticamente toda controlada pela Petrobras. Qualquer interrupção de fornecimento pode aumentar os custos e reduzir o volume de vendas afetando adversamente as margens operacionais.

Atualmente, a Petrobras está sendo investigada pela CVM, pela Polícia Federal e por outras autoridades públicas brasileiras sobre denúncias de corrupção (Operação Lava Jato), que consiste, entre outras coisas, em pagamentos ilegais realizados a executivos, diretores e outros funcionários da Petrobras com o intuito de influenciar decisões comerciais. A Petrobras foi investigada pela SEC e pelo Departamento de Justiça dos EUA (DoJ) e anunciou um acordo para tais investigações em setembro de 2018. Além disso, a Petrobras estava anteriormente sujeita a ação coletiva nos Estados Unidos, que também foi liquidada em 2018. Atualmente, a Petrobras está sujeita a uma ação coletiva iniciada na Holanda, um processo de arbitragem na Argentina e a processos judiciais e de arbitragem iniciados no Brasil, conforme divulgado pela própria companhia. Em cada caso, os processos foram movidos por investidores (ou entidades que supostamente representam seus interesses) que adquiriram ações da Petrobras negociadas na B3 ou outros valores mobiliários emitidos por ela fora dos Estados Unidos, alegando danos causados pelos fatos descobertos na Operação Lava Jato. Essas investigações e processos tiveram um efeito desestabilizador para a Petrobras, sendo difícil determinar qual impacto futuro produzirão sobre o fornecimento de GLP e combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras aos *players* do mercado.

Adicionalmente, a Petrobras realizou diversas mudanças na composição da Administração e tem realizado um plano de desinvestimento que pode alterar a estrutura e perspectivas de longo prazo do mercado de combustíveis. Não é possível determinar o impacto que a Operação Lava Jato terá no mercado de combustíveis, especialmente na disponibilidade e no acesso da Devedora ao fornecimento de combustíveis fósseis e GLP pela Petrobras.

Os negócios podem ser afetados se as operações de meios de transporte e distribuição tiverem interrupções significativas.

A distribuição de GLP, combustíveis, produtos petroquímicos e farmacêuticos está sujeita a riscos inerentes, incluindo interrupções ou distúrbios no sistema de distribuição, que podem ter como causa acidentes ou eventos de força maior, como a pandemia do COVID-19. Os negócios da Ultrapar e da Devedora dependem da operação ininterrupta de terminais, centros de armazenamento e distribuição, diversos meios de transporte e de certas instalações pertencentes ou operadas por fornecedores. As operações nas instalações da Fiadora e da Devedora e nas instalações pertencentes ou operadas por fornecedores podem ser parciais ou completamente paralisadas, temporariamente ou permanentemente, como resultado de quaisquer circunstâncias que não estão sob controle das mesmas, tais como:

- eventos catastróficos, incluindo furacões e enchentes;
- epidemias e pandemias, como a pandemia do COVID-19 (consulte “Os negócios podem ser material e adversamente afetados pelo surto de doenças transmissíveis, como a pandemia do COVID-19 ou outras epidemias ou pandemias”);



- questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental ou incidentes ambientais, contaminação e outros);
- dificuldades trabalhistas (incluindo paralisações, greves e outros eventos); e
- interrupções de meios de transporte, afetando o fornecimento de produtos.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou incapacidade de transportar produtos para ou a partir dessas instalações ou para clientes, por qualquer motivo, pode afetar os negócios e os resultados da Fiadora e da Devedora.

Por exemplo, em 21 de maio de 2018, os caminhoneiros anunciaram uma greve nacional, que durou 10 dias, exigindo uma redução nos impostos cobrados sobre o diesel e uma alteração na metodologia de precificação de combustível adotada pela Petrobras. A greve nacional também envolveu o bloqueio de algumas instalações da Companhia, obstrução de rodovias e algumas vias públicas em todo o país que afetaram a entrega de vários tipos de cargas e impediram a realização das atividades e operações de maneira normal. Entre os impactos causados pela greve nacional, a ANP emitiu uma série de medidas excepcionais enquanto a greve estava em andamento afim de evitar a escassez de combustível. O governo federal brasileiro também anunciou a implementação de medidas para atender às demandas dos caminhoneiros como tentativa para acabar com a greve nacional.

Os resultados da Ultrapar de 2018 foram impactados negativamente por esta greve, principalmente devido às perdas de volume de vendas, durante o período da greve, na Ipiranga, Oxiteno, Ultragas e Extrafarma e perdas de estoques na Ipiranga devido à redução de R\$ 0,46 no preço do diesel. Na Devedora, bloqueios nos terminais de distribuição durante a greve impediram a entrega de produtos. Na Oxiteno, a greve provocou paralisação temporária em quatro unidades de produção devido à impossibilidade de entrega de produtos. Na Ultragas, as dificuldades de entrega de produtos concentraram principalmente no segmento de granel. Na Extrafarma, houve problemas logísticos para recebimento e distribuição de produtos.

Os negócios podem ser material e adversamente afetados pelo surto de doenças transmissíveis, como a pandemia do COVID-19 ou outras epidemias ou pandemias.

O novo coronavírus, COVID-19, foi identificado pela primeira vez na China em dezembro de 2019 e tornou-se uma pandemia global em março de 2020. Nossos negócios podem ser material e adversamente afetados pelo curso da pandemia do COVID-19 ou pelo surto de outras doenças transmissíveis, incluindo epidemias e pandemias.

Para conter a disseminação do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde e os governos estaduais anunciaram diversas ações para reduzir a aglomeração e a movimentação de pessoas, incluindo o fechamento de comércio, parques e áreas comuns. Nesse contexto, a Fiadora criou um Comitê de Crise para acompanhar e monitorar os principais riscos e adotar medidas preventivas e emergenciais para reduzir os efeitos da pandemia.

A pandemia do COVID-19 teve, e continua a ter, um impacto material nas empresas de todo o mundo, incluindo a Ultrapar e subsidiárias (incluindo a Devedora), e nos ambientes econômico e político nos quais operamos. Existem vários fatores associados ao andamento da pandemia do COVID-19, como seu impacto nas economias globais, que poderiam ocasionar um efeito negativo relevante nos negócios, desempenho financeiro, resultados operacionais, fluxos de caixa, perspectivas e preço de mercado dos valores mobiliários da Fiadora.

Vários países, Estados ou áreas em que a Fiadora e a Devedora operam implementaram políticas em resposta à pandemia do COVID-19, inclusive, declarando estados de emergência, implementando severas restrições à movimentação de pessoas e às operações de determinados negócios. Essas restrições são determinadas pelos governos federais ou estaduais de jurisdições individuais (inclusive por meio da implementação de estado de emergência) e os impactos (incluindo o momento da implementação e qualquer subsequente remoção de restrições) podem variar de jurisdição para jurisdição.



Restrições à movimentação de pessoas e às operações comerciais têm um impacto significativo na atividade econômica dos países, Estados ou áreas relevantes e podem afetar adversamente a capacidade ou produtividade operacional da Ultrapar e da Ipiranga, ao prejudicar as redes de transporte e as cadeias de suprimentos e distribuição, causando interrupções nas operações de nossos negócios, e reduzir significativamente a demanda dos clientes ou resultar em alterações desfavoráveis no comportamento dos consumidores. Além disso, ações governamentais, regulamentares e medidas de apoio tomadas em resposta ao surto de COVID-19 podem impor restrições ou obrigações aos seus negócios e limitar sua flexibilidade administrativa.

Em 2020, principalmente entre março e julho, a pandemia de COVID-19 afetou adversamente a receita como resultado de (i) uma redução na demanda por alguns produtos, principalmente da demanda por combustível como resultado das restrições impostas pelos governos na movimentação de pessoas e operação de negócios em diversas partes do Brasil (o que também nos levou a flexibilizar certas cláusulas contratuais com revendedores da Ipiranga) e (ii) redução das vendas na Extrafarma em decorrência do fechamento temporário de drogarias localizadas em shoppings centers em 2020 em conexão com a pandemia COVID-19.

A disseminação do COVID-19 nos fez mudar nossas práticas comerciais (incluindo práticas de higiene adicionais para locais de trabalho e funcionários, além de cancelar reuniões presenciais, eventos e conferências) durante a pandemia. Além da criação do Comitê de Crise já citado, medidas adicionais podem ser tomadas, conforme exigido pelas autoridades governamentais ou conforme determinado pela administração, considerando os melhores interesses de nossos funcionários, clientes e parceiros de negócios. Não há garantia de que essas medidas serão suficientes para mitigar os riscos da pandemia ou que atenderão às demandas das autoridades governamentais.

A pandemia do COVID-19 causou transtorno com os clientes, fornecedores, pessoal e revendedores no Brasil e em todos os outros países em que a Ultrapar opera. Nos termos do Decreto Federal nº 10.282/20, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/20, as atividades das subsidiárias da Ultrapar foram consideradas essenciais no contexto das medidas adotadas para enfrentar a pandemia. Como consequência, desde o advento da crise, as empresas da Fiadora permaneceram em operação e têm garantido o fornecimento contínuo de seus produtos e serviços a seus clientes. No entanto, não é possível garantir que elas não sejam impactadas por fatores externos, como a limitação de acesso aos insumos operacionais, clientes e recursos financeiros. Também não é possível garantir que o atual ambiente legal não será alterado. Se isso acontecer, todas ou algumas das atividades da Fiadora e de suas subsidiárias podem não ser mais consideradas essenciais e podem estar sujeitas a restrições que podem afetar materialmente os resultados de nossas operações e negócios.

Além disso, a pandemia do COVID-19 afetou os sentimentos econômicos e comerciais, ocasionando significativa volatilidade nos mercados globais e afetando as perspectivas da economia do Brasil e dos países em que operamos. Tais efeitos incluem volatilidade significativa no preço do petróleo e no preço de outras commodities, bem como a alta volatilidade nas taxas de câmbio, custos de empréstimos e disponibilidade de crédito. A continuidade ou agravamento dos níveis de perturbação e volatilidade do mercado observados no passado recente podem ter um efeito adverso na capacidade da Fiadora de acessar recursos. O COVID-19 levou a um enfraquecimento no PIB em vários países, inclusive nos países em que operamos, e a probabilidade de um cenário econômico mais adverso pelo menos a curto prazo é substancialmente maior do que as perspectivas que existiam antes de março de 2020.

Os preços do petróleo caíram acentuadamente, como resultado de uma diminuição significativa e rápida na demanda por combustíveis causada pela pandemia de COVID-19 em curso. Os preços do petróleo bruto Brent caíram 34% de US\$ 64 por barril no final de dezembro de 2019 para US\$ 42 por barril no final de dezembro de 2020, reduzindo os preços da gasolina e do diesel em todo o mundo. Os preços de venda da gasolina e do diesel no Brasil são diretamente influenciados pelos preços internacionais e, como tal, em 2020 os preços do diesel caíram 14% e os preços da gasolina caíram 3% no Brasil. Além disso, a forte volatilidade dos preços do petróleo e derivados desde o final de março, combinada com uma queda abrupta do preço do etanol em abril, causou perdas significativas de estoques no segundo trimestre de 2020. Se os concorrentes tiverem capacidade de acessar diesel e gasolina importados a um custo inferior ao nosso custo médio, nossa competitividade pode ser afetada e, conseqüentemente, afetar adversamente os resultados operacionais da Fiadora e da Devedora.



Além dos efeitos gerais sobre a economia e os negócios de fornecedores e clientes, a pandemia de COVID-19 - e qualquer outra doença transmissível - impõe riscos às operações diretamente. Por exemplo, se um grupo de funcionários da mesma divisão for infectado simultaneamente, tal divisão poderá ter suas atividades e negócios afetados. Se isso ocorrer com uma divisão estratégica - ou com mais de uma divisão simultaneamente, pode afetar adversamente a operação e negócios da Fiadora e, conseqüentemente, os resultados.

Novas variantes e mutações do vírus causador do COVID-19 têm surgido em diversos países, inclusive no Brasil, e novas ondas foram detectadas nos últimos meses. Eventos como novas ondas de coronavírus mutantes podem adicionar ainda mais incerteza ao cenário econômico, mudando rapidamente as previsões. Além disso, não há como estimar a gravidade potencial de recessão econômica e do ambiente de recuperação pós-crise que, do ponto de vista comercial, econômico, político, regulatório e de risco, poderia ser relevantemente diferente das crises passadas e persistir por um período prolongado. A extensão em que o surto de COVID-19 afetará os negócios, condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa da Fiadora dependerá dos desenvolvimentos presentes e futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis. Esses desenvolvimentos incluem, entre outros, a duração e distribuição geográfica do surto e das novas ondas, sua gravidade, ações para conter o vírus ou minimizar seu impacto e com que rapidez e em que medida as condições econômicas e operacionais normais podem ser retomadas. Mesmo após conter o surto de COVID-19, o negócio pode continuar a sofrer impactos adversos e materiais devido ao impacto econômico global ou regional, incluindo recessão e desaceleração econômica, que podem afetar o poder de compra dos clientes da Fiadora.

Ainda não está claro até que ponto as demonstrações financeiras para períodos posteriores a 31 de dezembro de 2020 podem ser afetadas pelos impactos comerciais, operacionais e financeiros da pandemia do COVID-19, porque vai depender de sua duração e dos impactos nas atividades econômicas, bem como da resposta dada pelo governo e empresas à crise. Nesse contexto, algumas avaliações de risco financeiro, projeções e testes de *impairment* em conjunto com a preparação das demonstrações financeiras podem ser afetados pela pandemia, e podem afetar adversamente a posição financeira da Fiadora e de suas subsidiárias. Além disso, o aumento da volatilidade nos mercados financeiros pode afetar nossos resultados financeiros decorrente do método de marcação a mercado.

Como não há eventos recentes comparáveis que possam nos fornecer orientação sobre o efeito de uma grave pandemia global, não podemos prever o impacto final do surto de COVID-19. Finalmente, o impacto da pandemia de COVID-19 também pode precipitar ou agravar os outros riscos descritos neste Prospecto.

O eteno, uma das principais matérias-primas utilizadas nas operações petroquímicas da Oxiten, provém de fontes de fornecimento limitadas. Qualquer redução no fornecimento de eteno teria um impacto imediato na produção da Oxiten e nos resultados das operações da Oxiten e da Fiadora

Todas as empresas brasileiras de segunda geração que utilizam o eteno como principal matéria prima, inclusive a Oxiten, compram eteno de fornecedores brasileiros. Aproximadamente 3% das receitas líquidas consolidadas da Ultrapar em 2020 decorreram da venda de produtos químicos derivados do eteno manufaturados no Brasil. A Oxiten compra eteno de duas das três unidades craqueadoras de nafta do Brasil, que representam as únicas fontes de eteno no país. Em conformidade com contratos de longo prazo, a Braskem é a única fornecedora de toda demanda de eteno das unidades da Oxiten, localizadas em Camaçari e Mauá. Em virtude de suas características químicas, o armazenamento e o transporte do eteno são difíceis e dispendiosos, o que desestimula a sua importação. Conseqüentemente, a Oxiten depende quase que exclusivamente do eteno produzido pela Braskem. No ano encerrado em 31 de dezembro de 2020, as importações brasileiras de eteno totalizaram aproximadamente 19 toneladas, representando menos de 0,001% da capacidade instalada no Brasil.

Em virtude das características químicas do eteno, a Oxiten não mantém estoques deste produto. Por esta razão, reduções ou interrupções de fornecimento pela Braskem, único fornecedor de eteno da Oxiten no Brasil. No caso de ampliação futura da capacidade de produção, a Oxiten não poderá assegurar que conseguirá suprir as necessidades adicionais de eteno por meio da Braskem. Adicionalmente, a Petrobras é a principal fornecedora de nafta às craqueadoras brasileiras, de modo que qualquer interrupção no fornecimento de nafta pela Petrobras às craqueadoras pode prejudicar a capacidade de fornecimento de eteno à Oxiten, e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens



operacionais da Oxiteno e da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Os membros do governo federal brasileiro e do poder legislativo, bem como ex-diretores da Petrobras, enfrentaram alegações de corrupção pela Operação Lava Jato, além de outras investigações. Membros do governo e diretores executivos da Petrobras supostamente aceitaram subornos através de propina em contratos negociados pela Petrobras com diversas empresas de infraestrutura, petróleo e gás e construtoras, incluindo a Odebrecht S.A., acionista controladora da Braskem. Não há previsão de como as investigações e quaisquer ações e decisões futuras das autoridades em relação aos acionistas da Braskem podem impactar a Braskem ou, o fornecimento de eteno da Oxiteno.

A concorrência intensa é inerente aos mercados de varejo e distribuição, incluindo os de GLP, de combustíveis, além do varejo farmacêutico, pode afetar as margens operacionais da Ultragaz

O mercado brasileiro de GLP apresenta elevada competição em todos os seus segmentos — residencial, comercial e industrial. A intensa concorrência no mercado de distribuição deste produto poderá reduzir o volume de vendas do GLP da Ultragaz, aumentar as despesas com marketing e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis também é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo. A Petrobras, fornecedora de combustíveis derivados de petróleo, e outras grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis. Além disso, pequenos distribuidores locais e regionais e alguns importantes players internacionais aumentaram sua participação de mercado nos últimos anos. A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Ipiranga, aumentar as despesas com marketing e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais.

O mercado brasileiro de farmácias também é altamente competitivo. A Extrafarma compete em âmbito nacional, regional e local com redes de farmácias, drogarias independentes, serviços de televenda, empresas de marketing direto, farmácias exclusivas de medicamentos com receita, fornecedores online de produtos farmacêuticos e de beleza, e outros varejistas como supermercados, lojas de produtos de beleza e lojas de conveniência. Além disso, novos varejistas podem entrar no mercado e competir com a Extrafarma. A concorrência no mercado de farmácias é determinada por diversos fatores, como localização, gama de produtos, propaganda, práticas comerciais, preço, qualidade dos serviços e força da marca, entre outros. Se a Extrafarma e a Fiadora não forem capazes de antecipar, prever e atender as preferências dos clientes, a Extrafarma e a Fiadora poderão perder receitas e a participação de mercado para os seus concorrentes, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Práticas anticompetitivas no segmento de distribuição de combustíveis podem distorcer os preços de mercado

Práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Impostos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores comparados com os preços praticados grandes distribuidores como a Devedora. Como os preços finais para os produtos vendidos por distribuidores, incluindo a Devedora, são calculados com base nos impostos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem reduzir o volume de vendas e afetar adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora. Caso haja aumento nos impostos incidentes em combustíveis, a evasão fiscal poderá aumentar, resultando em uma maior distorção nos preços dos combustíveis vendidos e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens



operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O GLP e os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia. A competição com fontes alternativas de energia e o desenvolvimento de novas fontes no futuro poderão afetar adversamente o mercado de GLP e combustíveis derivados de petróleo

O GLP concorre com fontes alternativas de energia, como o gás natural, a lenha, o óleo diesel, o óleo combustível e a energia elétrica. Atualmente, o gás natural é a principal fonte de energia que concorre com o GLP. O gás natural é atualmente mais barato que o GLP para consumidores industriais, porém mais caro para a grande maioria dos consumidores residenciais. Variações no preço relativo ou o desenvolvimento de fontes alternativas de energia podem afetar o mercado de distribuição de GLP e, conseqüentemente, os negócios, situação financeira e resultado das operações da Fiadora, o que pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Os combustíveis derivados de petróleo também competem com fontes alternativas de energia, como a energia elétrica.

Os preços do eteno e do óleo de palmiste, principais matérias-primas da Oxiten, estão sujeitos a flutuações no mercado internacional

O preço do eteno, que é o principal componente do custo dos produtos vendidos da Oxiten, está diretamente relacionado ao preço da nafta, que, por sua vez, está em grande parte relacionado ao preço do petróleo. Por conseguinte, o preço do eteno está sujeito às variações do preço internacional do petróleo. Um aumento no preço do petróleo, e, em conseqüência, da nafta e do eteno, poderá aumentar os custos e, conseqüentemente, afetar adversamente os resultados das operações da Oxiten e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil.

O óleo de palmiste é uma das principais matérias-primas da Oxiten, utilizado na produção de álcoois graxos e seus coprodutos na unidade oleoquímica. A Oxiten importa o óleo de palmiste dos principais países produtores, especialmente Malásia e Indonésia, logo, os preços do óleo de palmiste estão sujeitos aos efeitos causados pela variação cambial. O óleo de palmiste é um óleo vegetal, também comumente utilizado pela indústria alimentícia. Conseqüentemente, os preços do óleo de palmiste estão sujeitos a variações ambientais e climáticas que afetam as plantações de palma, a variações do período de colheita, ao ambiente econômico dos principais países produtores e a variações em sua demanda pela indústria alimentícia. O aumento significativo do preço do óleo de palmiste combinado com a variação cambial do Real pode aumentar os custos da Oxiten, podendo afetar materialmente o resultado operacional da Oxiten e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Novas reservas de gás natural, principalmente na América do Norte, podem reduzir o preço global do eteno derivado de gás natural, o que pode afetar a competitividade da Oxiten com relação a produtos petroquímicos importados

O eteno utilizado na indústria química e petroquímica pode ser obtido através de etano, que é derivado do gás natural, ou de nafta, que é derivada do petróleo. Durante os últimos anos, o eteno derivado de nafta tem sido mais caro que o eteno derivado de gás natural, uma vez que o preço do petróleo tem sido maior que o do gás natural. A descoberta de novas reservas de gás de xisto na América do Norte e os avanços na tecnologia de extração de gás natural do gás de xisto têm intensificado a diferença de preços entre o eteno derivado de gás natural e o derivado de nafta. A maioria do eteno produzido no Brasil é derivado de nafta. Como a Oxiten compete no mercado brasileiro principalmente com produtos importados, custos mais baixos de matéria-prima dos competidores internacionais pode afetar a competitividade da Oxiten, podendo afetar materialmente o resultado da Oxiten e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Em relação à concorrência da Oxiten no mercado internacional, desde 2018, a Oxiten opera uma unidade industrial em Pasadena, Texas, de derivados de óxido de etileno e compra a matéria-prima de produtores locais no Golfo do México, com o preço do óxido de etileno referenciado pelo custo de gás natural na América do Norte.



A indústria petroquímica brasileira é influenciada pelo desempenho da indústria petroquímica internacional e pela sua ciclicidade

O mercado petroquímico internacional tem natureza cíclica, alternando períodos tipicamente caracterizados por oferta restrita, aumento de preços e margens altas, ou por períodos de excesso de capacidade, preços em declínio e margens baixas. A diminuição das alíquotas brasileiras para importação de produtos petroquímicos, o aumento da demanda destes produtos no Brasil e a contínua integração dos mercados regionais e mundiais de commodities químicas contribuíram para a inserção da indústria petroquímica brasileira no mercado petroquímico internacional. Consequentemente, eventos que afetam a indústria petroquímica mundialmente podem afetar de maneira relevante a Oxiteno, sua situação financeira e o resultado das suas operações, impactando os resultados da Fiadora, o que pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A diminuição dos impostos de importação sobre os produtos petroquímicos pode reduzir a competitividade da Ultrapar perante os produtos importados

Os preços finais pagos pelos importadores de produtos petroquímicos incluem os impostos de importação. Consequentemente, os impostos de importação definidos pelo Governo Brasileiro afetam os preços que a Oxiteno pode cobrar por seus produtos. A negociação de acordos comerciais conduzida pelo Governo Brasileiro poderá resultar em diminuição nos impostos brasileiros incidentes sobre as importações de produtos petroquímicos, que, a depender do produto, geralmente variam entre 12% e 14% na data deste Prospecto, reduzindo a competitividade dos produtos da Oxiteno em relação aos produtos petroquímicos importados, o que, conforme o caso, pode afetar o resultado da Oxiteno, impactando os resultados da Fiadora e, consequentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA. Adicionalmente, a competitividade da Oxiteno pode ser reduzida caso haja aumento dos impostos de importação nos países para os quais a empresa exporta seus produtos. Além disso, as respostas governamentais a períodos de maior incerteza política e econômica global podem aumentar a extensão em que mudanças repentinas e imprevisíveis podem ocorrer na política comercial e nas tarifas.

A Devedora e a Ultrapar podem ser adversamente afetadas por alterações nas leis e regulamentações específicas em seus setores de atuação

A Devedora e a Ultrapar estão sujeitas a uma extensa legislação federal, estadual e municipal e regulação de agências governamentais associações do setor das indústrias em que a Devedora e a Ultrapar atuam. As normas referentes à qualidade dos produtos, dias de armazenagem de produtos, regime de trabalho, entre outros, podem tornar-se mais rígidas ou serem alteradas com o passar do tempo, e exigirem novos investimentos ou o aumento de despesas para adequar as operações. As alterações em leis e regulamentos específicos nos setores em que a Fiadora e a Devedora atuam podem afetar negativamente as condições sob as quais atuam, podendo ocasionar efeitos substancialmente negativos para os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e da Ultrapar e consequentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

Por exemplo, como consequência da greve nacional dos caminhoneiros de 2018, a ANP emitiu uma série de medidas excepcionais enquanto a greve estava em andamento afim de evitar a escassez de combustível. O governo federal brasileiro também anunciou a implementação de medidas para atender às demandas dos caminhoneiros como tentativa para acabar com a greve nacional.

A greve nacional e as medidas adotadas em sua resposta impactaram diretamente os negócios e resultados da Fiadora. Outras greves e quaisquer medidas adicionais a serem implementadas pelo Governo Federal e órgãos reguladores também podem afetar as operações e impactar negativamente os resultados da Ultrapar.

A suspensão, o cancelamento ou a não renovação de incentivos fiscais podem afetar adversamente os resultados da Fiadora

A Ultrapar é titular de incentivos fiscais federais que garantem redução do imposto de renda nas suas operações na região nordeste do Brasil, sujeita a certas condições. Por outro lado, caso as autoridades fiscais competentes julgarem que a Fiadora não atendeu qualquer um dos requisitos para o benefício fiscal ou se os atuais programas tributários dos quais a Fiadora se beneficia forem modificados,



suspensos, cancelados, não renovados ou renovados segundo termos que são substancialmente menos favoráveis que os previstos, a Fiadora poderá ser obrigada a pagar o valor dos tributos à alíquota integral do imposto e os resultados poderão ser adversamente afetados, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Ultrapar e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

Nos anos encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, esses incentivos fiscais totalizaram R\$ 83,9 milhões, R\$ 43,2 milhões e R\$ 107,7 milhões, respectivamente.

A condição regulatória, política, econômica e social nos países em que a Devedora e a Fiadora têm operações ou projetos pode impactar negativamente seus negócios e os preços das suas ações no mercado

O desempenho financeiro e operacional da Devedora e da Fiadora pode ser afetado negativamente pela condição regulatória, política, econômica e social dos países em que têm operações ou projetos. Em algumas dessas jurisdições, a Devedora e a Fiadora estão expostas a vários riscos como potencial renegociação, anulação ou modificação forçada de contratos existentes, expropriação e nacionalização de propriedades, controles cambiais estrangeiros, mudanças nas leis, regulações e políticas locais, controle e tarifas sobre o comércio exterior, além de instabilidade política e social. Também enfrentam o risco de ter de submeter a Fiadora à jurisdição de um tribunal ou painel de arbitragem estrangeiro ou de ter de executar uma sentença contra uma nação soberana dentro de seu próprio território. Além disso, a Ultrapar atua em setores com uso intensivo de mão-de-obra intensiva e que estão sujeitos a instabilidades no mercado de trabalho, dentre as quais: greve, interrupções das operações, protestos, mudanças regulatórias trabalhistas, aumentos salariais e condições de acordos coletivos que podem afetar substancialmente seus resultados de forma adversa. Os setores em que a Ultrapar atua já passaram por tais instabilidades e não é possível garantir que elas não voltarão a acontecer.

Mudanças políticas e sociais efetivas ou potenciais e mudanças na política econômica podem prejudicar a confiança do investidor, o que pode dificultar o investimento e, assim, reduzir o crescimento econômico, ou pode afetar negativamente as condições econômicas e outras condições sob as quais a Devedora e a Fiadora operam, de forma a causar um efeito material negativo sobre seu negócio, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A Fiadora também está exposta a riscos relacionados à continuidade da pandemia do COVID-19 e aos impactos regulatórios, políticos, econômicos e sociais desse surto.

Preocupações crescentes com as alterações climáticas e outras questões ambientais podem levar à exigência de medidas regulatórias novas ou adicionais, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, podendo afetar adversamente a Devedora e Ultrapar

A Ultrapar está sujeita a uma extensa legislação federal, estadual e municipal e regulação por agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil, no México, nos Estados Unidos e no Uruguai. Assim como outras empresas similares, a Devedora e a Ultrapar deverão obter licenças para as suas unidades junto aos órgãos ambientais competentes, que podem, adicionalmente, prescrever condutas específicas como condição para regular a execução de suas atividades. Os regulamentos ambientais aplicam-se, em particular, à emissão, ejeção e emanção de produtos e subprodutos resultantes da atividade industrial da Ultrapar e a Devedora, sob a forma sólida, líquida ou gasosa.

Mudanças nestas leis e regulamentos ou em sua execução, com o fim de torná-los mais severos, podem afetar adversamente a Devedora e Ultrapar, aumentando os custos de adequação e operações. Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando a adoção de marcos regulatórios que, entre outras regras, visam reduzir a emissão de gases do efeito estufa. Isso inclui a adoção de limites e regimes de comércio, impostos sobre a emissão de gás carbônico, aumento nos padrões de eficiência, proibição de veículos movidos a combustíveis derivados de petróleo e incentivos ou obrigações do uso de energias renováveis. Tais exigências podem reduzir a demanda por hidrocarbonetos, assim como levar a uma substituição da sua demanda por fontes com menor teor de carbono. Adicionalmente, muitos governos têm proporcionado vantagens tarifárias e



outros subsídios, além da exigência de regras obrigatórias, para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas que o petróleo ou gás. Os governos também vêm promovendo pesquisas na busca por novas tecnologias para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que poderia implicar em redução da demanda pelos produtos da Devedora e da Ultrapar, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, a atual regulamentação sobre gases de efeito estufa, ou regulamentação que eventualmente venha a ser aprovada, poderá aumentar substancialmente os custos da Devedora e da Ultrapar para que estejam em conformidade e, conseqüentemente, aumentar os preços dos produtos que a Devedora e a Ultrapar produzem ou distribuem.

Adicionalmente, é possível que novas leis e alterações na legislação ambiental, bem como interpretação mais rígida das autoridades competentes sobre as leis e regulamentos existentes, exijam investimentos adicionais relativos a questões ambientais, para a manutenção de plantas e unidades da Ultrapar e da Devedora e operações de acordo com a legislação vigente, aumentando os custos e afetando adversamente os resultados da Fiadora e da Devedora, o que pode afetar negativamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou da Fiadora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do patrimônio separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do



agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora, e da Fiadora

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e da Fiadora acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar e/ou do formulário de referência, conforme o caso, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e da Fiadora. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos auditores independentes da Emissora e/ou da Fiadora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora constantes deste Prospecto Preliminar e/ou de seu formulário de referência. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e/ou da Fiadora quanto às informações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e/ou da Fiadora.



Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, alteração adversa nos preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A ocorrência de qualquer destes eventos pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do etanol, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro e outras entidades da administração pública têm exercido influência significativa sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da, Emissora, da Ultrapar e da Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais domésticos;
- regulamentações no mercado de petróleo e gás, incluindo política de preços;
- instabilidade de preços;
- Instabilidade política e social;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal; e outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações políticas e regulatórias que o Governo Brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores, podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos



valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, como também para maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora e o resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora. Adicionalmente, o Governo Brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

A presidente do Brasil Dilma Rousseff foi reeleita para um segundo mandato de quatro anos em outubro de 2014, com início em janeiro de 2015. Após a reeleição, grandes protestos ocorreram por todo o Brasil pedindo pelo impeachment de Dilma Rousseff. Em 17 de abril de 2016, o Congresso Nacional votou a favor da abertura do processo de impeachment contra Dilma Rousseff e seu consequente encaminhamento ao Senado. Em maio de 2016, o Senado aprovou o início do julgamento do processo de impeachment que se encerrou em 31 de agosto de 2016 com a aprovação do impeachment pelo próprio Senado. Como resultado o vice-presidente do Brasil, Michel Temer, assumiu a presidência até as eleições seguintes, que aconteceram em outubro de 2018.

Não é possível ter controle e tampouco prever quais serão as medidas ou políticas adotadas pelo Governo Brasileiro. Qualquer um destes fatores pode ter um impacto adverso na economia do Brasil, nos negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora, em sua condição financeiras, nos seus resultados e operação, bem como no preço de mercado dos CRA.

Atualmente, o mercado brasileiro vem enfrentando maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava Jato, que é conduzida pela Justiça do Paraná e pela Procuradoria Geral da União, e seus efeitos na economia brasileira e no ambiente político. Membros do governo e da esfera legislativa, bem como executivos de grandes empresas estatais e privadas enfrentam alegações de corrupção, incluindo alegações de suborno através do recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo para empresas de infraestrutura, óleo e gás e construção civil. O potencial resultado das investigações é incerto, mas já trouxeram impactos adversos na imagem e reputação nas empresas indiciadas, bem como na percepção geral do mercado da economia brasileira. Não há como prever se estas alegações poderão gerar mais instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra membros do governo poderão surgir no futuro. Adicionalmente, não há como prever as consequências de nenhuma destas alegações e nem de seus efeitos na economia do país. A evolução destes casos pode afetar negativamente os negócios, as condições financeiras e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

O Governo Brasileiro, que historicamente adotou políticas monetárias restritivas e com altas taxas de juros que diminuem a disponibilidade de crédito e o crescimento econômico, poderá vir a sofrer pressões internas para alteração de suas políticas macroeconômicas em busca de índices mais elevados de crescimento econômico. Não há previsão sobre quais medidas serão adotadas pelo governo.

Eventos políticos já impactaram a economia brasileira no passado gerando reflexos na confiança dos investidores e da população em geral, afetando adversamente o desempenho econômico. Além disso, a indefinição do Governo Brasileiro sobre a adoção de mudanças em certas políticas ou regulamentações pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e elevar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, bem como dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras.

Não é possível estimar com precisão os impactos do desenvolvimento dos ambientes político e macroeconômico brasileiro e global nos negócios da Emissora, da Fiadora e da Devedora. Adicionalmente, dado o atual cenário de instabilidade política, existe grande incerteza relacionada às futuras políticas econômicas e não se pode prever quais serão as medidas adotadas pelo Governo Brasileiro, tampouco seu impacto na economia ou em seus resultados financeiro e operacional. As recentes instabilidades política e econômica resultaram em visão negativa da economia brasileira com aumento da volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, o que pode afetar negativamente as ações e a Fiadora. A manutenção da instabilidade econômica e incerteza política pode reduzir a disponibilidade de crédito e a redução do crescimento econômico pode afetar substancialmente os negócios de forma adversa e, portanto, o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos relacionados à inflação

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e as medidas adotadas pelo Governo Brasileiro para combatê-la resultaram em um impacto negativo significativo sobre a



economia brasileira. Desde a introdução do Real, em julho de 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Durante os últimos anos, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e as medidas para contê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis intervenções governamentais, têm contribuído com a incerteza econômica no Brasil e com a alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) foi 23,1% em 2020, 7,3% em 2019, 7,5% em 2018, -0,5% em 2017 e 7,2% em 2016. De janeiro a junho de 2021, o resultado apurado pelo IGP-M foi de 15,08%. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 4,5% em 2020, 4,3% em 2019, 3,7% em 2018, 2,9% em 2017 e 6,3% em 2016.

O Brasil pode voltar a enfrentar níveis elevados de inflação. As despesas operacionais da Devedora e da Fiadora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias também podem afetar a habilidade da Devedora e da Fiadora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

Riscos de Crédito

Os instrumentos financeiros que sujeitam a Ultrapar a riscos de crédito de contraparte são representados, basicamente, pelas disponibilidades (caixa e bancos), aplicações financeiras, instrumentos de proteção e contas a receber.

A Ultrapar está exposta a risco de crédito de instituições financeiras, caso haja incapacidade por parte destas instituições de cumprirem suas obrigações financeiras com a Ultrapar por insolvência, o que poderá afetar negativamente o caixa da Ultrapar. A Ultrapar poderá eventualmente aplicar seus recursos disponíveis em títulos públicos federais, deixando-a exposta a risco de crédito de governos emissores de tais títulos, com a possibilidade também de afetar adversamente o caixa da Ultrapar.

Além disso, a Ultrapar está sujeita ao risco de crédito de seus clientes, que poderão deixar de honrar seus compromissos financeiros com a Ultrapar e, desta forma, impactar negativamente o resultado da Ultrapar.

Risco de moedas

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Embora a desvalorização da moeda brasileira a longo prazo seja geralmente relacionada à taxa de inflação no Brasil, verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos.

Em 2017, o Real desvalorizou 2% frente ao dólar, refletindo a contínua instabilidade política e as menores expectativas de aprovação da reforma previdenciária, apesar de uma leve melhora no cenário econômico brasileiro. Em 2018, o Real desvalorizou 17%, pressionado principalmente pela instabilidade global, resultado de crises econômicas nos países desenvolvidos e pelo aumento das taxas de juros pelo Banco Central dos Estados Unidos. O cenário doméstico, caracterizado pela instabilidade política decorrente das eleições presidenciais e pelo lento avanço das reformas fiscal e previdenciária, também influenciou para desvalorização do Real ao longo do ano. Em 2019, o Banco Central do Brasil reduziu a taxa de juros após indicações de baixa inflação. A redução das taxas de juros, juntamente com a instabilidade geopolítica - principalmente o conflito comercial entre os Estados Unidos e a China, levaram a pressões sobre a taxa de câmbio Real em 2019. Apesar da aprovação da reforma previdenciária pelo Congresso brasileiro e de outros eventos que causaram períodos de valorização durante o ano, o Real desvalorizou 4% em relação ao dólar em 2019. Em 2020, o Real desvalorizou 29% em relação ao dólar, principalmente devido ao ambiente de baixa taxa de juros em Brasil e condições do mercado internacional, incluindo os impactos econômicos, políticos e da pandemia do COVID-19. Entre 31 de dezembro de 2020 até 19 de maio de 2021, o real depreciou 2% em relação ao dólar, pelos mesmos motivos apresentados anteriormente. Não há garantias de que a taxa de câmbio se estabilize nos níveis atuais e a taxa de câmbio pode ser afetada negativamente pelo cenário econômico e fiscal causado pelas respostas governamentais à pandemia do COVID-19. Embora tenha contratado instrumentos de cobertura (hedge) relativos ao endividamento em



dólar, com o objetivo de diminuir a exposição a flutuações da taxa de câmbio, a Fiadora não pode garantir que esses instrumentos serão suficientes para protegê-la totalmente contra maiores desvalorizações do Real, e, como resultado, pode experimentar perdas monetárias.

As desvalorizações do Real em relação ao dólar também criam pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Ultrapar e a Ipiranga. Essas desvalorizações geralmente restringem o acesso da Devedora e da Fiadora aos mercados financeiros internacionais e podem levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições e dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares das ações da Fiadora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado das exportações.

Apesar de grande parte da receita da Ultrapar ser denominada em Reais, os preços e alguns custos praticados pelo segmento químico (incluindo, mas não limitado ao eteno e ao óleo de palmiste, adquiridos pela Oxiten da Fiadora) acompanham os preços praticados nos mercados internacionais. Os preços dos combustíveis e GLP também acompanham os preços praticados no mercado internacional, sendo influenciados pelo câmbio. Portanto, a Fiadora e a Devedora estão expostas a riscos cambiais que podem afetar negativamente seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações, bem como sua capacidade de pagar as dívidas existentes. A maior parte das operações da Ultrapar se localiza no Brasil e, portanto, a moeda de referência para a gestão do risco de moedas é o Real. A Ultrapar considera como suas principais exposições cambiais os ativos e passivos em moeda estrangeira e o fluxo de curto prazo das vendas líquidas em moeda estrangeira decorrentes das atividades da Oxiten. O risco destas exposições é substancialmente transferido para o Real por operações de derivativos.

Risco de juros

As aplicações financeiras da Fiadora são mantidas principalmente em operações vinculadas ao CDI. As captações são principalmente oriundas de financiamentos do Banco do Brasil, BNDES e outros órgãos de fomento, debêntures e captações em moeda estrangeira.

Em 31 de dezembro de 2020, as dívidas da Fiadora atreladas ao CDI e TJLP totalizaram R\$ 6.947,4 milhões e R\$ 29,8 milhões, respectivamente, equivalente a aproximadamente 40% de dívida bruta total. A posição de caixa da Fiadora, equivalentes de caixa e aplicações financeiras está substancialmente indexada ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Ultrapar, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Ultrapar.

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito em 2008 e 2009 e, em menor extensão, a deterioração da situação financeira de certos países europeus em 2011, resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados financeiros e em redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes da Emissora e da Devedora e da Fiadora, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda dos produtos da Devedora e da Fiadora, mas também em maior inadimplência. Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e capacidade de captar recursos futuramente pela Devedora e pela Fiadora. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos da Devedora tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de seus clientes, ou ainda se não conseguirem realizar empréstimos para seus negócios, sua condição financeira e o resultado de suas operações podem ser materialmente afetados.

O mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em diferentes graus, em outros países, incluindo as dos Estados Unidos, dos demais países latino americanos e de mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um desses países pode causar instabilidades nos mercados de capitais de outros países. Acontecimentos ou indicadores de outros países, inclusive dos Estados Unidos e economias emergentes, já causaram impactos significativos na disponibilidade de crédito na economia brasileira resultando em resgates de



fundos e redução de capital externo investido no Brasil, bem como restringiram o acesso ao mercado de capitais internacional, resultados que podem afetar materialmente a capacidade de acesso a fundos com taxas de juros aceitáveis ou realizar aumento de capital, caso necessário.

Nos últimos anos o mercado brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre as relações políticas e comerciais entre os Estados Unidos e China, a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente a Fiadora e a Devedora e os respectivos valores de mercado dos valores mobiliários.

Além disso, a Fiadora e a Devedora continuam expostas a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais podem aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios da Fiadora e da Devedora, os resultados das respectivas operações e a condição financeira.

Risco de liquidez dos valores mobiliários

Investir em valores mobiliários, como ações, ou emissões de mercados emergentes, incluindo o Brasil, envolve maior grau de risco do que investir em valores mobiliários cujos emissores são provenientes de países mais desenvolvidos. Pelas razões acima, investimentos envolvendo riscos relacionados ao Brasil são geralmente considerados especulativos por natureza, e estão sujeitos a certos riscos políticos e econômicos, entre outros:

- Mudanças no ambiente político, econômico, fiscal e regulatório, que podem afetar a capacidade dos investidores em receber pagamentos, no todo ou em parte, relacionados aos seus investimentos;
- Restrições a investimentos estrangeiros ou de repatriação do capital investido.

A Fiadora está exposta a riscos relacionados à continuidade da pandemia do COVID-19 e aos impactos regulatórios, políticos, econômicos, sociais e comerciais desse surto, ocasionando significativa volatilidade nos mercados globais. Consulte “Os negócios podem ser material e adversamente afetados pelo surto de doenças transmissíveis, como a pandemia do COVID-19 ou outras epidemias ou pandemias”.

Riscos relacionados à instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a pandemia decorrento do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e que resultou em um aumento substancial da volatilidade nos mercados de capitais globais.

Adicionalmente, não há como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em uma eventual segunda onda de contaminação de âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e/ou da Fiadora e na Oferta, uma vez que pode resultar em maiores restrições às viagens e transportes públicos, novos fechamentos de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e/ou logística, novos fechamentos do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no câmbio, afetando diretamente o preço de matérias-primas e outros insumos que representam custo para a Devedora e/ou da Fiadora, podendo ocasionar em efeito adverso na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora e/ou da Fiadora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA e a capacidade de pagamento dos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.



A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.



Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenham sido constituídos.



TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º



do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais



de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

14.1. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.



INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu formulário de referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no formulário de referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao formulário de referência, acesse www.vert-capital.com, clique em "RI", após, em seguida "Formulário de Referência".

Breve Histórico

A VERT Companhia Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia Emissora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada que representam, em conjunto, atualmente 100%(cem por cento) de sua receita líquida.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do ofício CVM/SEP/RIC nº19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código nº 2399-0. A Emissora é uma companhia aberta registrada perante a CVM na categoria "B" e não aderiu às Práticas de Governança Corporativa da B3.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação e a operação da Emissora caber privativamente à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo. O conselho de administração não recebeu nenhum tipo de remuneração no exercício social de 2020. Cada diretor da Emissora recebe o equivalente a um salário mínimo de pró-labore por mês. A remuneração dos administradores da Emissora e demais despesas comuns às operações da Emissora são pagas através dos recursos originados pelas receitas de administração fiduciária, reconhecidos e recebidos mensalmente.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;



- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de *compliance*, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	30/04/2019	30/04/2022
Martha de Sá Pessôa	Membro efetivo	30/04/2019	30/04/2022
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	30/04/2019	30/04/2022

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund (CVCIB)*. É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth I e II* (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na *Philips N.V.* nos EUA e Europa e na *Petrobras* no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Martha de Sá Pessôa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de *Compliance*, Um Diretor de Distribuição e, os demais, Diretores sem designação específica.



Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) fornecer ao Conselho de Administração da Emissora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Emissora a partir das deliberações da assembleia geral de acionistas da Emissora e do seu Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Emissora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) representar a Emissora junto à CVM e aos investidores; e
- (iii) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete especificamente ao Diretor de *Compliance*:

- (i) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (ii) criação, revisão e aprimoramento de manuais de *compliance* para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Emissora;
- (iii) identificação e avaliação do risco de *compliance*, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Emissora.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Emissora.

Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão de Companhia;
- (ii) cumprimento das normas aplicáveis à atividade de distribuição; e
- (iii) verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes.

A Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; **(iii)** autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; **(iv)** alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(v)** conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(vi)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora.



A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do Mandato
Carlos Pereira Martins	Diretor Presidente	26/02/2021	26/02/2024
Victoria de Sá	Diretora de Relações com Investidores e de Compliance	27/07/2020	27/07/2023
Gabriel Pereira Pinto Lopes	Diretor de Distribuição	27/07/2020	27/07/2023

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na Universität Leipzig (Alemanha). Foi sócia na Octante Emissora.

Carlos Pereira Martins: graduado em Engenharia de Materiais pela Universidade Mackenzie, com cursos na Universidade de Oklahoma (EUA), pós-graduando em finanças pelo Insper. Possui experiência na área de administração e custódia de fundos de investimento da Citibank DTVM e gestão de operações estruturadas no Grupo Gaia.

Gabriel Pereira Pinto Lopes: Graduado em Direito pela USP. Atuou com operações de crédito de Corporate e de Agro no Banco Original, com passagem também pelo antigo Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados, onde trabalhou com Direito Contratual e Empresarial.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Securitizadora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 (vinte quatro) meses. Em 22 de agosto de 2016 foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Securitizadora aumentado para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	%	% do capital social total
Martha de Sá Pessoa	1	0,001%	0	0%	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001%	0	0%	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998%	11	100%	99,98%
TOTAL	100.000	100%	11	100,000%	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora é de aproximadamente R\$ 1.727.000,00 (um milhão setecentos e vinte e sete mil reais), em 31 de dezembro de 2020.



Ofertas Públicas Realizadas

Em 30 de junho de 2018, a Securitizadora possuía 18 (dezoito) ofertas públicas de valores mobiliários (ICVM 400) ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$8.851.065.236,00 (oito bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais)

Em 30 de junho de 2018, as 18 (dezoito) operações ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e conseqüentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

Ademais, para fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos”, constante das páginas 122 e seguintes deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

A Emissora tem como clientes empresas dos mais diversos setores da economia, detentores de recebíveis de origem imobiliária e do agronegócio, os quais podem ser objeto de securitização. Adicionalmente, a Emissora também possui como clientes instituições financeiras atuantes como estruturadoras e distribuidoras no mercado de capitais, que a contratam para prestação de serviço de estruturação e gestão fiduciária de valores mobiliários, em operações estruturadas sob sua coordenação.

O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Securitizadora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.



Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Para maiores informações sobre o número de funcionários a política de recursos humanos vide o item 14 do Formulário de Referência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

5 (cinco) Principais Fatores de Risco Relacionados à Emissora

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.



Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados a surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19)

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor agrícola, o mercado de títulos corporativos e o resultado de suas operações, incluindo em relação à Emissora. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do setor agrícola e, conseqüentemente, do mercado de securitização de recebíveis agrícolas. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor agroindustrial. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar o mercado de securitização de recebíveis e receitas da Emissora.

Identificação da Emissora	VERT Companhia Emissora, sociedade anônima com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 25 de agosto de 2016, sob o nº 02399-0 (código CVM).
Sede	Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, em São Paulo - SP.
Diretor de Relações com Investidores	Localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Victória de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3385-1800, fax (11) 3385-1800 e endereço de correio eletrônico dri@vertcap.com.br.



Audidores Independentes	KPMG Auditores Independentes – auditoria externa das demonstrações financeiras anuais, bem como a revisão das informações trimestrais elaboradas pela Emissora (ITR).
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do estado de São Paulo.
Website	www.vert-capital.com

Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso II, da Instrução CVM 583

Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Resolução CVM 17/21:

Emissão	1ª série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000
Quantidade	250.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/03/2026
Remuneração	98,50% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 5ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora (somente 2ª série vigente)
Valor Total da Emissão	R\$506.400.000,00
Quantidade	506.400
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17.04.2021 para a 1ª série; 19.04.2023 para a 2ª série
Remuneração	96% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 5,0894% (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 26ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª série); 800.000 (2ª série)
Espécie	quirografária



Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/03/2026 (1ª série); 15/03/2029 (2ª série)
Remuneração	98% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 4,5081% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 29ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$19.350.000,00
Quantidade	1.935
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	12/05/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 3,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única da 30ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$966,291.000,00
Quantidade	966.291
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029
Remuneração	IPCA + 3,5000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 46ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$2.200.000.000,00
Quantidade	705.000 (1ª série); 1.495.000 (2ª série)
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª série); 15/07/2030 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,30% a.a. (1ª série); IPCA + 5,60% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira



Emissão	Série Única 60ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,7843%
Enquadramento	adimplência financeira



INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2019, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$14,6 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 28% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também



dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$800,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$100,0 milhões; e (xxiii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$120,0



milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I – Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no



montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão,



(xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuou como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte



Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (I) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (II) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF, no montante de R\$235,2 milhões (II) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (III) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (IV) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (V) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (VI) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (VII) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (VIII) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (IX) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confeções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª



Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A., no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF, no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215



milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações.

No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cognia Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A, no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,50 bilhões, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1,0 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,50 bilhões, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,50 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões,



(xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confeções S.A, no montante de R\$ 1,40 bilhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$ 336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$ 200 milhões, e (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 1,50 bilhões, entre outras operações.

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Parapanema Energia S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A., no montante de R\$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$ 240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis da Votorantim Cimentos S.A., (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., (xvii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A. (xviii) Coordenador da DA 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., e (xix) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., entre outras operações.



INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR: BANCO BRADESCO

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2021 os prêmios “Best Equity Bank and Best Debt Bank da América Latina e Best Investment Bank no Brasil, pela Global Finance.

Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.

O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no primeiro trimestre de 2021, tendo participado em 9 ofertas de renda variável, no montante de R\$ 17 bilhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro trimestre com grande destaque em renda fixa. Participou de 19 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$33 bilhões originados.

No primeiro trimestre do ano de 2021, o Bradesco BBI assessorou 7 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$25 bilhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes (“PAs” – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico (“PAEs”) e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.



INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR: XP INVESTIMENTOS

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genera.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período..

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco



do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.



INFORMAÇÕES SOBRE A FIADORA

Esta seção contém um sumário das informações da Fiadora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Fiadora e da CVM, jornais, entre outras.

Informações da Fiadora nos termos do item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400

Em atendimento ao item 7.2. do Anexo III da Instrução CVM 400, os investidores devem consultar, exclusivamente, os itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8, 12.1, 12.5/6, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do Formulário de Referência da Fiadora, o qual se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, digitar e, logo em seguida, clicar em “Ultrapar Participações S.A.”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e escolher os itens supra citados). O Formulário de Referência da Fiadora não fica incorporado por referência a este Prospecto e encontra-se disponível no website www.ultra.com.br.

Ultrapar Participações S.A.

Data de constituição	20/12/1953
Forma de Constituição	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	27/09/1999
Valor de Mercado em 30/06/2021	R\$ 20,5bilhões

Estrutura Acionária da Fiadora:

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	Número de Ações	%
Ultra S.A. Participações	279.593.690	25,1%
Parth do Brasil Participações Ltda.	85.667.912	7,7%
BlackRock Inc.	55.813.586	5,0%
Ações em tesouraria	26.942.658	2,4%
Outros	667.058.805	59,8%
Total	1.115.076.651	100%

⁽¹⁾ Dados de 30 de junho de 2021 / Fonte: Companhia



Estrutura e Histórico de Governança Corporativa da Fiadora



Fonte: Companhia

Breve histórico da Fiadora

Na data desse prospecto, a Ultrapar controla os seguintes negócios principais: Ultragaz, Ultracargo e Ipiranga (cadeia de óleo e gás), Oxiteno (especialidades químicas), Extrafarma (varejo farmacêutico) e abastece aí (pagamentos digitais).

Desde 1999, as ações da Ultrapar são negociadas sob o programa de ADR Nível III na Bolsa de Valores de Nova York – NYSE, e na Bolsa de Valores de São Paulo, B3 S.A. Desde 2011, as ações da Fiadora são listadas no segmento do Novo Mercado da B3.

- Em 31 de dezembro de 2020, a Ultragaz era líder na distribuição de GLP no Brasil, o qual é um dos maiores mercados do mundo. A Ultragaz possuía 23,1% de participação no mercado em 2020, de acordo com a ANP, e foi uma das maiores distribuidoras independentes do mundo em termos de



volume vendido. Em 2020, distribuiu GLP a cerca de 11 milhões de domicílios através de uma rede de aproximadamente 5,1 mil revendedores independentes no segmento envasado e aproximadamente 58 mil consumidores no segmento granel. A Ultragas vendeu 1,7 milhões de toneladas de GLP em 2020.

- A Ipiranga é uma das maiores distribuidoras de combustíveis do Brasil, servindo uma rede de 7.107 postos, com 18,5% de participação no mercado brasileiro em 2020, de acordo com a ANP. Além dos postos, a Ipiranga detinha 1.804 lojas de conveniência através da AmPm em 2020.
- A Oxiteno é uma grande produtora de especialidades químicas e uma das maiores produtoras de óxido de eteno e de seus principais derivados na América Latina, de acordo com o IHS Chemical. A Oxiteno possui onze unidades industriais: seis no Brasil, três no México, uma nos Estados Unidos e uma no Uruguai, e escritórios comerciais na Argentina, Bélgica, China e Colômbia, além de centros de pesquisa e desenvolvimento no Brasil, México, Estados Unidos e China. A Oxiteno vendeu 753 mil toneladas de produtos químicos em 2020.
- A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para graneis líquidos do Brasil, com seis terminais e capacidade de armazenagem de 838 mil metros cúbicos em 31 de dezembro de 2020, que proporcionam posições de liderança nos principais portos do Brasil em que opera
- Abastece aí é uma empresa de pagamentos digitais criada em 2020 para alavancar os benefícios do programa Km de Vantagens e do aplicativo abastece aí. É um ecossistema digital em que descontos e cashbacks são ofertados aos clientes, principalmente motoristas de caminhão e carro. Mais de 2,3 milhões de contas digitais do abastece aí foram criadas em 2020.

A Fiadora foi constituída em 20 de dezembro de 1953, e sua origem remonta a 1937, quando Ernesto Igel fundou a Ultragas e foi pioneiro no uso de GLP como gás de cozinha no Brasil, utilizando vasilhames de gás adquiridos da companhia Zeppelin. O fogão a gás passou a substituir os tradicionais fogões à lenha e, em menor escala, querosene e carvão mineral, que dominavam as cozinhas brasileiras naquela época. Desde então, a Ultragas cresceu e expandiu para novos mercados, tornando-se um dos maiores grupos empresariais do Brasil. Atualmente, a Ultragas controla os seguintes negócios principais: Ipiranga, Ultragas e Ultracargo (cadeia de óleo e gás), Oxiteno (especialidades químicas) e abastece aí (pagamentos digitais)

Ultragas

Quando a Ultragas iniciou suas operações, atendia apenas a região Sudeste do Brasil. Atualmente, a Ultragas atua nacionalmente na distribuição de GLP envasado e a granel, incluindo os Estados mais populosos do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, além de comercializar GLP envasado por meio de revendedores autônomos. O GLP a granel é distribuído pela própria rede da Ultragas.

Em 1995, a Ultragas introduziu o UltraSystem – sistema de abastecimento a granel de pequeno porte – para os segmentos residencial, comercial e industrial e, no mesmo período, iniciou o processo de expansão geográfica através da construção de novas bases de engarrafamento de GLP e bases satélites.

Em 2003, adquiriu a operação de distribuição de GLP da Royal Dutch/Shell N.V. no Brasil - Shell Gás. Com esta aquisição, a Ultragas se tornou a líder de mercado neste segmento, com 24% de participação naquela data. Em 2011, a Ultragas adquiriu o negócio de distribuição de GLP da Repsol no Brasil.

Oxiteno

A Fiadora foi pioneira no desenvolvimento da indústria petroquímica brasileira, o que levou à constituição da Oxiteno em 1970, cuja primeira planta localizava-se no polo petroquímico de Mauá, na região metropolitana de São Paulo. Em 1974, a Oxiteno inaugurou sua segunda unidade industrial, no polo petroquímico de Camaçari, na Bahia. Em 1986, para atender às necessidades específicas de seus clientes, a Oxiteno criou seu centro de pesquisa e desenvolvimento. Em 2002, a Oxiteno realizou uma oferta pública para aquisição de ações de sua antiga subsidiária Oxiteno Nordeste com a qual adquiriu 73,3% de ações que pertenciam a acionistas minoritários. Como resultado, a Oxiteno aumentou sua participação



no capital total da Oxiteno Nordeste de 97% para 98,9%. Em dezembro de 2019 a Oxiteno Nordeste foi incorporada à Oxiteno e todas as atividades da Oxiteno Nordeste foram assumidas pela Oxiteno.

Em 2003, a Fiadora concluiu a compra da Canamex, atualmente renomeada como Oxiteno México, empresa mexicana de especialidades químicas. Em 2004, foram adquiridos os ativos operacionais da Rhodia Especialidades S.A. de C.V. no México. Ambas aquisições tiveram como objetivo estabelecer maior presença no mercado petroquímico mexicano e criar uma plataforma de produção e distribuição para atender o mercado dos Estados Unidos.

Em 2007, a Oxiteno adquiriu a Arch Química Andina, a única empresa produtora de etoxilados da Venezuela na data da aquisição, o único país da América Latina produtor de óxido de eteno onde a Oxiteno não possuía operações. A companhia passou a se chamar Oxiteno Andina. Em outubro de 2019, Oxiteno Andina foi vendida a um comprador na Venezuela, em razão do ambiente operacional e econômico do país.

Em 2012, a Oxiteno adquiriu uma planta de especialidades químicas localizada em Pasadena, Texas, um dos mais importantes centros mundiais de produção de químicos, beneficiando-se de condições atrativas de matérias-primas competitivas derivadas de gás natural, além de infraestrutura logística altamente eficiente. Em setembro de 2018 a Oxiteno iniciou a operação de sua nova unidade de etoxilados no Texas, EUA, com foco nos mercados locais de agroquímicos, cuidados pessoais, limpeza doméstica e industrial, revestimentos e óleo e gás.

Ainda em 2012, a Oxiteno adquiriu a American Chemical I.C.S.A. (atual Oxiteno Uruguai), uma empresa uruguaia de especialidades químicas. A Oxiteno Uruguai tem capacidade de produção de 81 mil toneladas por ano, principalmente tensoativos sulfonados e sulfatados para os mercados de cosméticos e detergentes e produtos para a indústria de couro.

Em 2019, a Oxiteno Nordeste foi incorporada pela Oxiteno. Todas as atividades da Oxiteno Nordeste foram assumidas pela Oxiteno.

Dando continuidade à expansão das atividades internacionais iniciada em 2003, em agosto de 2006, a Oxiteno inaugurou seu primeiro escritório comercial no exterior, em Buenos Aires, na Argentina – a Oxiteno Argentina S.R.L. Em julho de 2008, a Oxiteno inaugurou seu primeiro escritório comercial na Europa e o terceiro fora do Brasil em Bruxelas, na Bélgica como parte da sua estratégia de internacionalização. Em maio 2012, Oxiteno abriu um escritório comercial em Xangai, na China – Oxiteno Shanghai Trading LTD.

Ultracargo

A demanda no mercado, nos anos 60, por serviços de transporte de alta qualidade e segurança levou a Ultrapar a ingressar no segmento de transporte e armazenamento de produtos químicos, petroquímicos e GLP. A empresa Tequimar foi fundado em 1978 com o propósito de atuação no negócio de armazenamento e, posteriormente, foi incorporado pela Ultracargo, a qual atualmente é o maior fornecedor de armazenagem para graneis líquidos no Brasil.

Em 2005, a Ultracargo inaugurou o terminal intermodal de Santos, sua segunda instalação portuária que integra os modais de transporte rodoviário, ferroviário e marítimo.

Em junho de 2008, a Ultracargo anunciou o acordo de compra e venda das quotas correspondentes a 100% do capital total da União Terminais detido pela Unipar e, em outubro de 2008, a aquisição correspondente aos terminais nos portos de Santos e Rio de Janeiro foi concluída. Ainda em 2008, concluiu a aquisição de 50% do capital social detido pela Unipar na União Vopak, que possui um terminal no porto de Paranaguá. A combinação de suas operações com a União Terminais dobrou o tamanho da Ultracargo em termos de EBITDA, tornando-a a maior empresa provedora de armazenagem para graneis líquidos do Brasil, reforçando sua escala de operação. Com esta aquisição, a Ultracargo aumentou sua presença no porto de Santos, principal porto do país, e passou a estar estrategicamente posicionada nos portos do Rio de Janeiro e de Paranaguá, onde não possuía operações.



Em 2009, a Ultracargo adquiriu a Puma Storage do Brasil Ltda., um terminal para armazenagem para grânéis líquidos localizado no porto de Suape, Pernambuco. Em julho de 2012, a Ultracargo adquiriu a Temmar da Temmar Netherlands B.V. e a Noble Netherlands B.V., subsidiárias do Noble Group Limited. A Temmar possuía um terminal no porto de Itaqui, no Maranhão.

Em abril de 2015 um incêndio atingiu seis tanques de etanol e gasolina operados pela Ultracargo de Santos, que representava 4% da capacidade total da subsidiária em 31 de dezembro de 2014. O acidente e seus impactos foram investigados pelas polícias civil e federal, e ao final da investigação, se concluiu que não era possível determinar a causa do acidente e, tampouco, individualizar condutas ativas ou passivas relacionadas à causa, e não houve acusação criminal contra qualquer indivíduo ou a subsidiária, por ambas as autoridades. Apesar disso, no dia 21 de fevereiro de 2018, a Justiça Federal acolheu denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público Federal contra o Tequimar, que já apresentou sua defesa após ser notificado em junho de 2018.

Em 2017, a Ultracargo obteve o licenciamento necessário para o retorno da operação de 67,5 mil metros cúbicos do total de 151,5 mil metros cúbicos afetados pelo incêndio. Os tanques restantes (84 mil m³) retomaram operações entre julho e setembro de 2019.

Em 2019, a Ultracargo assinou um Acordo de Ajustamento de Conduta (“TAC”) parcial com o MPF e o MPE no valor de R \$ 67,5 milhões para a implementação de ações para compensar os impactos causados ao estuário de Santos após o incêndio em 2015. As negociações de indenização por outros supostos danos ambientais ainda estão em andamento com o MPF e o MPE e, uma vez finalizado, a Ultracargo pode precisar realizar desembolsos futuros que não estão provisionados atualmente, o que pode afetar adversamente nossos resultados operacionais. Em abril de 2019, a Ultracargo venceu a licitação de uma área no porto de Vila do Conde, em Barcarena (PA), com capacidade mínima de armazenagem de 59 mil m³. O início da operação do novo terminal está previsto para 2022, o que permitirá o desenvolvimento de serviços na região Norte, com localização estratégica e infraestrutura privilegiada. A Ultracargo deve investir aproximadamente R\$ 300 milhões na construção deste terminal.

Além disso, em 12 de setembro de 2019, o MPF e a Ultracargo acordaram com a suspensão condicional do processo penal. De acordo com os termos do acordo, a ação do 5º Tribunal Penal Federal de Santos foi inicialmente suspensa até setembro de 2021 e a Ultracargo concordou com uma compensação adicional de R\$ 13 milhões para um projeto social em Santos. Se, no final do período de suspensão, com término em setembro de 2021, forem cumpridas as condições especificadas no contrato (incluindo cumprimento do TAC e pagamento de R\$ 13 milhões referentes ao projeto social), o processo criminal será fechado pelo tribunal.

Atualmente, o processo criminal está suspenso e as medidas previstas no acordo assinado entre a Ultracargo e o Ministério Público em relação aos supostos danos ambientais estão sendo implementadas.

Em decorrência da evolução do processo de regulamentação com seguradoras, em 31 de dezembro de 2016, a Fiadora registrava valores a receber de seguros no valor de R\$ 366,7 milhões e indenizações a clientes e terceiros no valor de R\$ 99,9 milhões em seu balanço. No primeiro trimestre de 2017, a Ultracargo recebeu o valor total das seguradoras. Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, não havia saldo remanescente de indenizações a clientes e terceiros ou de passivos contingentes relacionados a ações extrajudiciais registrado em seu balanço. Além disso, em 31 de dezembro de 2020, existiam passivos contingentes não reconhecidos relacionados a ações judiciais no valor de R\$ 4,4 milhões (R\$ 11,4 milhões em 31 de dezembro de 2019).

Ipiranga

Em 2007, Ultrapar, Petrobras e Braskem anunciaram a sua intenção de adquirir o Grupo Ipiranga. Em abril de 2007, a Ultrapar adquiriu o controle de certas empresas do Grupo Ipiranga, passando a deter os Negócios de Distribuição Sul, a EMCA e um terço das operações de refino da RPR. Após a aquisição do Grupo Ipiranga, a Ultrapar, maior distribuidora de GLP do Brasil, tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país, detendo 14% do mercado em 2007, de acordo com a ANP.



Após a conclusão de todas as etapas da aquisição do Grupo Ipiranga, seus negócios foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Ultrapar reteve os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os Negócios Petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Em 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para a aquisição de 100% das quotas da CBL e Galena. A combinação com a Texaco criou um negócio de distribuição de combustíveis nacional, possibilitando melhor posicionamento da empresa para o crescimento e maior competitividade através da maior escala de operações. Após a conclusão desta aquisição, a Ipiranga implementou seu plano de negócios, que consistiu em duas frentes de trabalho principais: (i) integração operacional, administrativa e financeira da Texaco e (ii) implementação do modelo de negócios da Ipiranga na rede ampliada, com uma vasta gama de produtos e serviços e uma abordagem diferenciada com seus revendedores. Em 31 de dezembro de 2012, a Ipiranga também realizou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga.

Em 2009, foi aprovado, em assembleia geral extraordinária da RPR, o aumento de capital em R\$ 15 milhões, mediante a emissão de 15 milhões de novas ações ordinárias e preferenciais e a admissão de novos acionistas no seu capital social, como parte do processo de aquisição do Grupo Ipiranga. Como consequência, a RPR alterou sua condição de subsidiária integral da Ultrapar para sociedade pluripessoal. A Ultrapar possui atualmente participação de 33% na RPR.

Em 2010, a Ipiranga adquiriu 100% das quotas da DNP. A DNP distribuía combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado em 2009 na região Norte do Brasil.

Em 2012, a Ipiranga entrou no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, estacionamentos e combustíveis, por meio da ConectCar. A ConectCar se encaixa na estratégia de diferenciação da Ipiranga, oferecendo mais produtos e serviços em sua rede de postos, com foco em conveniência e praticidade, gerando benefícios aos seus consumidores, revendedores e à Fiadora. Em outubro de 2015, a Redecard S.A. adquiriu participação de 50% da ConectCar pertencente a um antigo acionista. O novo acionista proporcionou oportunidades para a ConectCar ampliar seus serviços para novos mercados, continuando com a sua finalidade de oferecer aos clientes mobilidade, conveniência, flexibilidade e, sobretudo, benefícios diferenciados.

Em 2016, a Ipiranga celebrou um acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa: ICONIC, no negócio de lubrificantes, dos quais a Ipiranga e a Chevron detêm 56% e 44%, respectivamente. As operações iniciaram em 1º de dezembro de 2017.

Em março de 2019, a Ipiranga venceu a concessão de áreas específicas em Vitória (ES) e Cabedelo (PB) através dos consórcios Navegantes e Nordeste, respectivamente, nos quais a Ipiranga detém um terço da participação total, juntamente com a BR e a Raízen. A capacidade mínima de armazenamento do consórcio Nordeste é de 64 mil m³, com início de operação no segundo trimestre de 2021, enquanto a capacidade mínima de armazenamento do consórcio Navegantes é de 66 mil m³, com início das operações prevista para 2022. Em abril de 2019, a Ipiranga conquistou duas concessões no porto de Miramar, em Belém (PA): (i) área BEL02A, através de um consórcio de 50% da Ipiranga e 50% da Raízen, com capacidade mínima de armazenamento de 41 mil m³; e (ii) área BEL04A, já operado pela Ipiranga, mantendo sua operação na região, com capacidade mínima de armazenamento de 23 mil m³. Esse movimento é considerado estratégico para a Ipiranga para a melhoria na eficiência logística da distribuição de combustíveis por meio de sua própria capacidade de armazenamento e contribuição para serviços de melhor qualidade nas respectivas regiões. Em 2020, iniciou-se um amplo projeto de revisão do modelo de negócios das lojas de conveniência da Ipiranga, AmPm, envolvendo o reposicionamento da marca, revisão do mix de vendas dos produtos, novo layout das lojas e desenvolvimento das vendas pelos canais digitais. Além do modelo de franquia existente, a AmPm começou a administrar lojas operadas pela própria empresa durante o ano. Essas iniciativas têm como objetivo fortalecer o modelo de franquia, alcançar a excelência operacional, impulsionar os lucros das operações da AmPm e testar novas tendências no modelo de negócios.



Extrafarma

Com quase 60 anos de atividade no atacado e varejo de produtos farmacêuticos, a Extrafarma é uma das redes líderes de drogaria nas principais regiões em que atua. Em 2013, a Ultrapar e os ex-acionistas da Extrafarma entraram em acordo de associação com a Extrafarma, uma das dez maiores redes de drogarias do Brasil na época, marcando a entrada do Ultra no varejo farmacêutico. De acordo com os termos do contrato, a Ultrapar e a Extrafarma realizaram uma incorporação de ações, segundo a qual a Ultrapar adquiriu 100% das ações da Extrafarma em troca de até 2,9% das ações de emissão da Ultrapar para os acionistas da Extrafarma. A Extrafarma tornou-se subsidiária integral da Ultrapar a partir de 2014. A contraprestação total da Operação Extrafarma consistiu na emissão de até 16.028.131 ações da Ultrapar e assunção de dívida líquida da Extrafarma de R\$ 106 milhões em 31 de dezembro de 2012

A Ultrapar recebeu dos ex-acionistas da Extrafarma a totalidade das ações da Extrafarma em troca de 24.042.200 novas ações da Ultrapar, nos termos do art. 252 da Lei das Sociedades por Ações, aumentando seu capital social para 1.112.810.192 ações. Além disso, como um mecanismo para possíveis ajustes relacionados a contingências cujos eventos desencadeadores ocorreram antes do fechamento da transação, foram emitidos bônus de subscrição aos ex-acionistas da Extrafarma que, se exercidos, poderiam levar à emissão de até 8.014.062 ações da Companhia, sujeito a ajustes com base em diversos fatores. Em 2015, com a definição do capital de giro e da dívida líquida, o total de ações possíveis que poderiam ser emitidas aos ex-acionistas da Extrafarma mediante o exercício dos bônus de subscrição foi reduzido para 6.411.244 ações. Em fevereiro e agosto de 2020 e fevereiro de 2021 os bônus de subscrição foram parcialmente exercidos, com a emissão de 2.108.542, 86.978 e 70.939 ações ordinárias da Ultrapar, respectivamente, ações estas entregues aos ex-acionistas da Extrafarma. Portanto, após fevereiro de 2021, o exercício dos bônus de subscrição restantes, pelos ex-acionistas da Extrafarma, poderá levar à emissão de até 3.567.069 ações adicionais da Ultrapar. Todos os números de ações foram ajustados para refletir desdobramento de ações de emissão da Fiadora em 10 de abril de 2019. A emissão de ações resultantes do exercício parcial dos bônus de subscrição não gera aumento do valor do Capital Social, visto que a integralidade dos ativos da Extrafarma já foi refletida no balanço da Ultrapar no ato da incorporação de ações.

Em 18 de maio de 2021, a Ultrapar assinou contrato para a venda da totalidade das ações da Extrafarma para a Empreendimentos Pague Menos S.A. O valor total da venda é de R\$ 700 milhões, sujeito a ajustes em razão principalmente das variações de capital de giro e da posição da dívida líquida da Extrafarma na data de fechamento da transação. O pagamento da transação será em três parcelas: 50% na data de fechamento e 25% em cada aniversário de um e dois anos do fechamento, com fiança prestada por acionista como garantia para as duas últimas parcelas.

No dia 18 de maio a **Ultrapar** assinou o contrato para a venda da totalidade de ações da **Extrafarma**, sujeita a condições precedentes¹

ULTRA (B3: UGPA3) **PagueMenos** (B3: PGMN3)

extrafarma

Enterprise value: R\$ 700 milhões, sujeito a ajustes das variações de capital de giro e dívida

Foco da Ultrapar em construir um portfólio mais complementar e sinérgico

¹ A Extrafarma e a Pague Menos manterão o curso normal de seus negócios de maneira independente até o fechamento da transação, sujeito a: i) aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (prazo de 330 dias); ii) aprovação pela Assembleia Geral da Pague Menos; iii) conclusão dos procedimentos para o direito de preferência dos acionistas da Ultrapar



A consumação da transação ainda está sujeita a determinadas condições usuais em negócios desta natureza, incluindo aprovação pelas autoridades concorrenciais brasileiras e pela assembleia geral de acionistas da Pague Menos, nos termos do artigo 256 da Lei das S.A.

abastece aí

O KMV foi criado em 2009, um programa pioneiro de fidelização de clientes no setor de combustíveis, por meio do qual clientes e revendedores podem resgatar recompensas e benefícios em áreas de entretenimento, turismo, revistas, passagens aéreas, aluguel de carros e outros. Com mais de 34 milhões de participantes em dezembro de 2020, o KMV serviu como uma plataforma importante, fortalecendo o relacionamento com os clientes da Ipiranga. Em 2020, mais de 33 milhões de transações foram realizadas através do KMV.

Em julho de 2020, a Ultrapar anunciou a criação de um negócio no segmento de pagamento digital, combinando o app abastece aí e o programa de fidelidade “Km de Vantagens”. O aplicativo também oferece descontos e cashback em uma rede crescente de parceiros de varejo. Esta iniciativa visa acelerar a criação de valor destas plataformas e a expansão dos serviços prestados, com potencial para a criação de um ecossistema digital de grandes proporções e capilaridade. De agosto de 2020, quando o novo aplicativo foi lançado, até dezembro de 2020 foram criadas mais de 2,3 milhões de contas digitais com o número total de transações processadas ultrapassando R\$ 3,5 bilhões, indicando a rápida aceitação do consumidor, bem como o potencial de crescimento do negócio.

Com esta iniciativa, abastece aí e Km de Vantagens passaram a fazer parte de uma nova empresa independente do Grupo Ultra, que opera sob a marca abastece aí.

Eventos corporativos

Em 1999, a Ultrapar concluiu a oferta pública inicial (“IPO”) e suas ações passaram a ser negociadas simultaneamente na B3 e na NYSE. Em março de 2000, os acionistas da Ultra S.A., então companhia controladora da Ultrapar, assinaram um acordo garantindo tratamento igualitário para todos os acionistas da Ultrapar (detentores de ações ordinárias e preferenciais) no caso de mudança de controle — direito de *tag along*. O acordo previa que qualquer transferência de controle, direta ou indiretamente, somente poderia ser executada mediante uma oferta pública de ações pela entidade adquirente para aquisição das ações de todos os acionistas e pelo mesmo preço e condições de pagamento oferecidas aos acionistas controladores.

Em 2002, foi concluída reorganização societária, que teve início em outubro de 2002 e consistiu basicamente na: (i) a incorporação da Gipóia Ltda. pela Ultrapar, uma companhia que detinha, diretamente, 23% do capital social da Ultragas e era controlada pela Ultra S.A., aumentando a participação da Fiadora no capital da Cia. Ultragas para 99,6% e (ii) a troca de ações de emissão da Oxiteno por ações de emissão da Ultrapar.

Em 2008, a Ultrapar aumentou significativamente a liquidez de suas ações através da emissão de 55 milhões de ações preferenciais como consequência do processo de Incorporação de Ações. A Incorporação de Ações elevou o *free float* da Ultrapar de 32 milhões de ações para 87 milhões de ações, sendo que o *free float* passou para 64% do capital total da Companhia. Este significativo aumento no tamanho do *free float* possibilitou a entrada das ações da Ultrapar no índice Ibovespa, o índice da B3.

Em reunião realizada em 2011, o Conselho de Administração da Ultrapar aprovou a submissão a nossos acionistas de proposta para (a) conversão da totalidade das ações preferenciais de sua emissão em ações ordinárias, na proporção de 1 ação preferencial para 1 ação ordinária; (b) nova redação do estatuto social, prevendo diversas alterações em relação ao estatuto anteriormente vigente, visando ao fortalecimento de sua governança corporativa; e (c) adesão da Ultrapar ao segmento de listagem Novo Mercado da B3 com adequação às normas constantes do Regulamento do Novo Mercado. Em agosto de 2011, as ações da Ultrapar passaram a ser negociadas no Novo Mercado sob o símbolo UGPA3. Nesta mesma data, os



ADRs da Ultrapar, anteriormente lastreados em ações preferenciais, passaram a ser lastreados em ações ordinárias de emissão de Ultrapar e passaram a ser negociadas na NYSE sob esse novo formato.

Em maio de 2018, os acionistas de Ultra S.A. e assinaram um novo acordo de acionistas que substituiu o acordo de acionistas de Ultra de S.A. de 2014. O acordo regulava a relação entre Ultra S.A. e Parth, holdings que contam com a participação acionária de dois segmentos da família Igel, fundadora da Companhia. O acordo visa consolidar os princípios que têm governado a atuação dos acionistas de referência da Ultrapar, em prol da contínua defesa dos interesses de todos os acionistas e da garantia de que a Fiadora seja administrada de maneira profissional e independente.

Em abril de 2019, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária o desdobramento das ações ordinárias da Ultrapar, em que uma ação existente representaria duas ações da mesma classe e espécie. O desdobramento de ações não implicou em alteração no capital social da Fiadora e foi efetivado em 24 de abril de 2019.

Em 2019, foi criado um Centro de Serviços Compartilhados para centralizar a execução de determinadas atividades administrativas pela Holding, incluindo certas atividades que eram descentralizadas no passado. Esse Centro de Serviços Compartilhados, localizado na cidade de Campinas (SP), começou a operar em janeiro de 2020, contribuindo para desenvolver uma mentalidade de compartilhamento de atividades internas entre os negócios, visando reduzir os custos e aumentar a qualidade das atividades de backoffice.

Em julho de 2019, a Ultra S.A. informou a Fiadora que seus acionistas aprovaram uma reorganização societária, concluída em novembro de 2019. Como resultado dessa transação, o Sr. Paulo Guilherme Aguiar Cunha e sua família deixaram de ser acionistas da Ultra S.A. e, conseqüentemente, se retiraram do Acordo de Acionistas da Ultrapar celebrado pela Ultra S.A. e Parth do Brasil Participações Ltda. em maio de 2018.

Em março de 2020, a Ultrapar anunciou a criação do Ultra Venture Capital, fundo de investimentos em startups, com mandato par investir até R\$ 150 milhões em um período de 5 anos. O objetivo do Ultra Venture Capital é ajudar a Fiadora a ter maior acesso a tecnologias disruptivas, mentalidade empreendedora, governança mais ágil e atração de talentos, entre outros benefícios.

Ainda em agosto de 2020, os acionistas de Ultra S.A. e Parth assinaram um novo acordo de acionistas que substituiu o acordo de acionistas de 2018, para contemplar, principalmente, o ingresso do Pátria como signatário do Acordo e acionista detentor de 20% do capital social de Ultra S.A. O Acordo regula a relação entre Ultra S.A. e Parth, vinculando atualmente o exercício de voto de ações representativas de 34,5% do capital social da Companhia. Ultra S.A. e Parth são holdings de dois segmentos da Família Igel, fundadora da Companhia, e a Ultra S.A. conta também com antigos e atuais executivos da Companhia Pátria em sua base acionária, além do Pátria. O acordo mantém os princípios do acordo anterior, consolidando os princípios que têm governado a atuação dos acionistas de referência da Ultrapar, em prol da contínua defesa dos interesses de todos os acionistas e da garantia de que a Fiadora seja administrada de maneira profissional e independente.

Liderança

Em 2017, a Ultrapar anunciou mudanças na Diretoria Executiva aprovadas pelo seu Conselho de Administração. Após cinco anos como Diretor Presidente da Ultrapar, em outubro de 2017 o contrato de Thilo Mannhardt com a Fiadora não foi renovado, quando Frederico Pinheiro Fleury Curado assumiu o cargo de Diretor Presidente.

Como parte de um processo planejado e consistente com a boa governança da Companhia, em maio de 2018, Paulo Guilherme Aguiar Cunha resignou a presidência do Conselho de Administração, após mais de quatro décadas de inestimáveis contribuições à Companhia. Para sucedê-lo, foi eleito Pedro Wongtschowski, Vice-Presidente do Conselho de Administração e que atuou como Diretor Presidente da Ultrapar entre 2007 e 2012. Para a posição de Vice-Presidente do Conselho de Administração, foi eleito



Lucio de Castro Andrade Filho, que ingressou na Fiadora em 1977 e é membro do Conselho de Administração desde 1998.

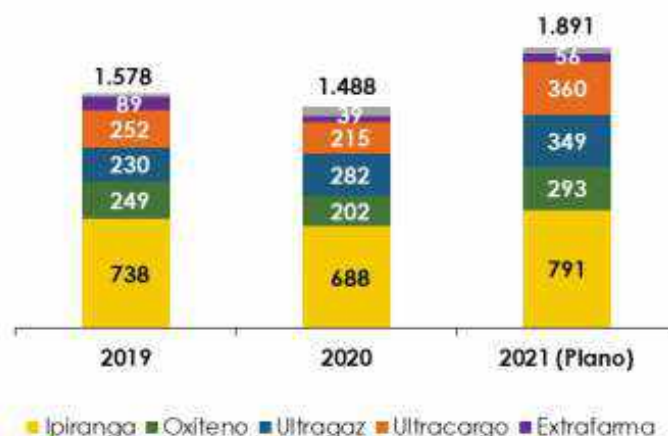
Entre 2018 e 2020, outros movimentos importantes de sucessão ocorreram na alta administração, com a nomeação dos Srs. Rodrigo de Almeida Pizzinatto, Tabajara Bertelli Costa, Marcelo Pereira Malta de Araújo e Décio de Sampaio Amaral como Diretores Presidentes da Extrafarma, Ultragas, Ipiranga e Ultracargo, respectivamente, alinhados ao processo planejado de sucessão que mesclou promoções internas com a atração de talentos externos.

Em setembro de 2020, o Conselho de Administração elegeu Rodrigo de Almeida Pizzinatto como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, após renúncia de André Pires de Oliveira Dias. Em outubro de 2020, Marcelo Bazzali foi nomeado Presidente da Extrafarma.

Investimentos

Em 2020, os investimentos da Ultrapar, líquidos de desinvestimentos e recebimentos, totalizaram R\$ 1.488,2 milhões, uma queda de 6% em relação ao montante investido em 2019, principalmente devido à redução preventiva de investimentos em 2020 como medida de contingenciamento de caixa, em função do cenário incerto imposto pela pandemia e menor crescimento dos mercados. A Ultragas investiu R\$ 282,4 milhões em 2020, direcionados principalmente à aquisição e reposição de vasilhames, instalações em novos clientes no segmento granel, construção de novas bases de engarrafamento e manutenção das operações existentes. Na Ultracargo, foram investidos R\$ 214,8 milhões em 2020, direcionados às obras do novo terminal de Vila do Conde, à expansão do terminal de Itaqui, à aquisição de novas áreas e à manutenção e segurança operacional dos terminais existentes. A Oxiteno investiu R\$ 201,6 milhões em 2020, direcionados principalmente à manutenção e segurança das unidades produtivas. Na Ipiranga, foram investidos R\$ 688,2 milhões em 2020, direcionados principalmente à ampliação e manutenção das redes de postos e franquias e à infraestrutura logística. Do total investido, R\$ 204,5 milhões referem-se a imobilizações e adições ao intangível, R\$ 351,2 milhões a ativos de contratos com clientes (direitos de exclusividade) e R\$ 132,5 milhões a liberações de financiamento a clientes e antecipação de aluguel, líquidos de recebimento. A Extrafarma investiu R\$ 38,8 milhões em 2020, direcionados principalmente à construção do centro de distribuição do Maranhão, à tecnologia da informação e à manutenção e reforma de lojas. O plano de investimentos da Ultrapar para 2021 totaliza R\$ 1.891 milhões, montante superior aos investimentos realizados em 2019 e 2020. A parcela de investimentos em expansão, que representa cerca de metade do plano, prioriza investimentos para o crescimento dos negócios por meio de aumento de capacidade ou ganhos de eficiência e produtividade, com retornos consequentemente melhores, em linha com o planejamento estratégico da Companhia. Os principais investimentos em expansão incluso no plano de 2021 estão concentrados na Ipiranga, Ultracargo e Ultragas.

Investimentos orgânicos por negócio – R\$ milhões





Principais iniciativas estratégicas anunciadas recentemente pela Fiadora e pela Ipiranga

Esclarecimentos sobre o incidente cibernético

A Ultrapar sofreu em 11 de janeiro de 2021 um ataque cibernético do tipo ransomware em seu ambiente de tecnologia da informação. Como medida preventiva, interrompemos nossos sistemas, afetando parcialmente, por um curto intervalo de tempo, as operações das controladas. De imediato, foram adotadas todas as medidas de segurança e de controle para sanar o ocorrido e, a partir de 14 de janeiro de 2021, os sistemas operacionais da Fiadora e de suas controladas começaram a ser gradualmente restabelecidos, com cautela e segurança, conforme ordem de prioridade e relevância de cada processo afetado.

Desde 25 de janeiro de 2021, conforme comunicado ao mercado naquela data, todos os sistemas críticos de informação da Fiadora e de suas controladas encontram-se em pleno funcionamento. Durante as investigações em curso, a Ultrapar identificou cópia não autorizada e divulgação de certos dados e está apurando a quantidade de informações ex-filtradas e/ou divulgadas, bem como a existência de impactos sobre seus negócios e terceiros, a fim de adotar as medidas cabíveis. De acordo com a apuração feita até esta data, a Ultrapar não espera efeitos relevantes nos seus resultados em decorrência deste incidente.

A Ultrapar possui apólice de seguro específica para incidentes cibernéticos, a qual já foi devidamente acionada.

Emissão de ações do bônus de subscrição da Extrafarma

Em 24 de fevereiro de 2021, o Conselho de Administração da Fiadora confirmou a emissão de 70.939 ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado previsto no art. 6º do Estatuto Social da Fiadora, em razão do exercício parcial dos direitos conferidos pelos bônus de subscrição (vide nota explicativa nº 24) emitidos pela Fiadora quando da incorporação da totalidade das ações de Extrafarma pela Sociedade, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora realizada em 31 de janeiro de 2014. O capital social da Fiadora passou a ser representado por 1.115.076.651 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

A emissão de ações resultantes do exercício parcial dos bônus de subscrição não gera aumento do valor do Capital Social, visto que a integralidade dos ativos da Extrafarma já foi refletida no balanço da Ultrapar no ato da incorporação de ações.

Emissão de debêntures

Em 19 de março de 2021, nossa subsidiária Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A. concluiu sua primeira emissão de R\$ 360 milhões em debêntures não conversíveis, sem garantia real, com vencimento em 15 de março de 2028. Sobre as debêntures incidem juros semestrais de IPCA + 4,04%. O emissor protegeu sua exposição trocando o IPCA por 111,4% do DI.

Em 26 de março de 2021, nossa subsidiária Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar concluiu sua segunda emissão de R\$ 100 milhões em debêntures não conversíveis, sem garantia real, com vencimento em 15 de março de 2028. Sobre as debêntures incidem juros semestrais de IPCA + 4,37%. O emissor protegeu sua exposição trocando o IPCA por 111,4% do DI.

Concessão de terminal portuário

Em 9 de abril de 2021, a Ultracargo venceu a concessão da área do IQ13, no porto de Itaqui, no Estado do Maranhão, para armazenagem e movimentação de granéis líquidos, especialmente combustíveis. A capacidade mínima instalada será de 79 mil metros cúbicos. A área será operada pela Ultracargo por pelo menos 20 anos, de acordo com o edital do leilão. Os investimentos estimados relativos a esta concessão portuária são de aproximadamente R\$ 310 milhões, a serem desembolsados ao longo dos próximos seis anos.



Assinatura de contrato de venda da Extrafarma

Em 18 de maio de 2021, a Ultrapar assinou contrato para a venda da totalidade das ações da Extrafarma para a Empreendimentos Pague Menos S.A. O valor total da venda é de R\$ 700 milhões, sujeito a ajustes em razão principalmente das variações de capital de giro e da posição da dívida líquida da Extrafarma na data de fechamento da transação. O pagamento da transação será em três parcelas: 50% na data de fechamento e 25% em cada aniversário de um e dois anos do fechamento, com fiança prestada por acionista como garantia para as duas últimas parcelas.

A consumação da transação ainda está sujeita a determinadas condições usuais em negócios desta natureza, incluindo aprovação pelas autoridades concorrenciais brasileiras e pela assembleia geral de acionistas da Pague Menos, nos termos do artigo 256 da Lei das S.A.

Descrição das Atividades da Fiadora

Com 83 anos celebrados em 2020, o Grupo Ultra é hoje um dos principais grupos empresariais do País, com atuação nos mercados de óleo e gás por meio da Ultragas e Ipiranga, no segmento de especialidades químicas por meio da Oxiteno e no varejo farmacêutico com a Extrafarma.

- Em 31 de dezembro de 2020, a Ultragas era líder na distribuição de GLP no Brasil, o qual é um dos maiores mercados do mundo. A Ultragas possuía 23,1% de participação no mercado em 2020, de acordo com a ANP, e foi uma das maiores distribuidoras independentes do mundo em termos de volume vendido. Em 2020, distribuiu GLP a cerca de 11 milhões de domicílios através de uma rede de aproximadamente 5,1 mil revendedores independentes no segmento envasado e aproximadamente 58 mil consumidores no segmento granel. A Ultragas vendeu 1,7 milhões de toneladas de GLP em 2020.
- A Ipiranga é uma das maiores distribuidoras de combustíveis do Brasil, servindo uma rede de 7.107 postos, com 18,5% de participação no mercado brasileiro em 2020, de acordo com a ANP. Além dos postos, a Ipiranga detinha 1.804 lojas de conveniência através da AmPm em 2020.
- A Oxiteno é uma grande produtora de especialidades químicas e uma das maiores produtoras de óxido de eteno e de seus principais derivados na América Latina, de acordo com o IHS Chemical. A Oxiteno possui onze unidades industriais: seis no Brasil, três no México, uma nos Estados Unidos e uma no Uruguai, e escritórios comerciais na Argentina, Bélgica, China e Colômbia, além de centros de pesquisa e desenvolvimento no Brasil, México, Estados Unidos e China. A Oxiteno vendeu 753 mil toneladas de produtos químicos em 2020.
- A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para grânéis líquidos do Brasil, com seis terminais e capacidade de armazenagem de 838 mil metros cúbicos em 31 de dezembro de 2020, que proporcionam posições de liderança nos principais portos do Brasil em que opera.
- O abastece aí é uma empresa de pagamentos digitais criada em 2020 para alavancar os benefícios do programa Km de Vantagens e do aplicativo abastece aí. É um ecossistema digital em que descontos e *cashbacks* são ofertados aos clientes, principalmente motoristas de caminhão e carro. Mais de 2,3 milhões de contas digitais do abastece aí foram criadas em 2020.



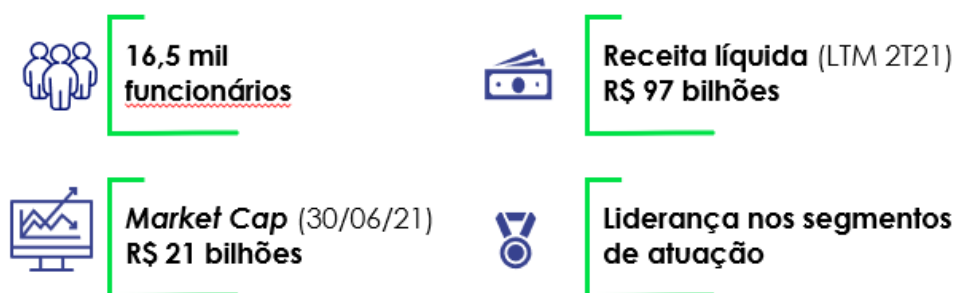
Sumário da Fiadora

Visão Geral

Na data desse prospecto, a Ultrapar controla os seguintes negócios principais: Ultragaz, Ultracargo e Ipiranga (cadeia de óleo e gás), Oxiteno (especialidades químicas), Extrafarma (varejo farmacêutico) e abastece aí (pagamentos digitais).

Desde 1999, as ações da Ultrapar são negociadas sob o programa de ADR Nível III na Bolsa de Valores de Nova York – NYSE, e na Bolsa de Valores de São Paulo, B3 S.A. Desde 2011, as ações da Fiadora são listadas no segmento do Novo Mercado da B3.

A Ipiranga é uma das maiores empresas de distribuição de combustíveis e lubrificantes do país e reúne uma rede de mais de 7 mil postos cada vez mais completos e digitais, além da maior franquia de lojas de conveniência do Brasil, a AmPm, com mais de 1,8 mil lojas. A Ultragaz é uma empresa pioneira e líder no mercado nacional de distribuição de GLP, além de ser referência em inovação e na criação de soluções para uso do produto. Possui um moderno laboratório de pesquisa e desenvolvimento para gases especiais, segmento no qual também é líder de mercado. A Ultracargo é a maior empresa privada de armazenagem de grânéis líquidos do Brasil e está presente em locais estratégicos das regiões Nordeste, Sudeste e Sul, com seis terminais portuários. Em 2022, está previsto o início da operação do novo terminal localizado no porto de Vila do Conde, Pará, expandindo sua atuação geográfica para a região Norte do país. A Oxiteno é líder na produção de tensoativos e especialidades químicas na América Latina e detém cerca de 20% da capacidade de etoxilação das Américas. Possui onze unidades industriais: seis no Brasil, três no México, uma nos Estados Unidos e uma no Uruguai. A Oxiteno também possui escritórios comerciais na Argentina, Bélgica, China, Uruguai e Colômbia, além de centros de pesquisa e desenvolvimento no Brasil, México, EUA, Bélgica e China. A Extrafarma é uma rede de varejo farmacêutico originada na região Norte e hoje está presente em dez Estados brasileiros, com 405 lojas e quatro centros de distribuição. O abastece aí é uma empresa de pagamentos digitais criada em 2020 para alavancar os benefícios do programa Km de Vantagens e do aplicativo abastece aí. É um ecossistema em que descontos e cashbacks são ofertados aos clientes, principalmente para motoristas de caminhão e carro. Mais de 2,3 milhões de contas digitais abastece aí foram criadas em 2020.



2020

O ano de 2020 demonstrou a resiliência do portfólio de empresas da Ultrapar, com resultados crescentes em todos os nossos negócios, exceto Ipiranga, cuja atividade foi diretamente afetada pelas medidas de isolamento social e restrição à mobilidade. A receita líquida totalizou R\$ 81,2 bilhões, 9% inferior à de 2019, afetada diretamente pela pandemia. Apesar disso, a Ultrapar atingiu um EBITDA de R\$ 3,5 bilhões, ou 4,3% sobre a receita, o que representa uma evolução da margem de 2019, de 3,1%. O lucro líquido evoluiu de R\$ 403 milhões em 2019 para R\$ 928 milhões em 2020, dos quais R\$ 480 milhões foram distribuídos via dividendos para os acionistas. Destaca-se, ainda, a geração recorde de caixa operacional (após investimentos), que totalizou R\$ 2,1 bilhões e contribuiu para a redução gradativa da nossa alavancagem financeira. A Ultrapar encerrou o ano com uma posição de caixa de R\$ 8,7 bilhões e prazo médio de vencimento da dívida de 4,6 anos.



2019

A fiadora iniciou o ano de 2019 com uma visão otimista em relação ao crescimento econômico do Brasil e seus efeitos positivos sobre o ambiente de negócios, expectativa que já nos primeiros meses mostrou-se pouco realista à luz da velocidade que se conseguiu imprimir às reformas. Ainda assim, mesmo com crescimento menor do que o esperado, houve movimentos importantes para um ambiente macroeconômico mais dinâmico, com taxas de juros mais baixas, inflação sob controle e novos anúncios de privatizações e licitações públicas.

A fiadora encerrou 2019 com um EBITDA Ajustado de R\$ 3,1 bilhões, praticamente estável em relação a 2018, com uma geração de caixa operacional após investimentos de R\$ 1,7 bilhão e um lucro líquido de R\$ 906,3 milhões, dos quais R\$ 478,9 milhões foram distribuídos via dividendos aos acionistas. Esses valores não consideram os ajustes introduzidos pelo IFRS 16, a baixa contábil de R\$ 593,3 milhões referente ao ágio gerado na aquisição da Extrafarma, a baixa de ativos de R\$ 14,0 milhões pela venda da Oxiteno Andina e o TAC de R\$ 65,5 milhões na Ultracargo. A Ultrapar encerrou 2019 com ativo total de R\$ 29,7 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 9,9 bilhões, ambos sem IFRS 16.

Em 2019 a fiadora alongou o perfil da dívida, com a captação de US\$ 500,0 milhões em títulos no mercado internacional, com vencimento em 10 anos, utilizando os recursos para gestão do passivo. A redução da alavancagem financeira permanece um objetivo importante e, nesse sentido, manteve a seletividade na alocação de capital, sem abrir mão do crescimento.

2018

O ano de 2018 concentrou uma série de acontecimentos atípicos que reduziram a estabilidade e a previsibilidade das operações de diversos segmentos. Nossos resultados foram impactados no primeiro trimestre de 2018 pela multa contratual pela não aquisição da Liquigás após posicionamento do CADE contrário à transação e, também, pelo ambiente competitivo ainda pressionado no setor de distribuição de combustível dado o volume de combustível importado no período. O segundo trimestre do ano foi marcado pela greve dos caminhoneiros, que paralisou o país e afetou praticamente todos os setores da economia, com reflexos negativos nos índices de confiança dos consumidores e dos empresários, que voltaram a apresentar crescimento somente após a definição das eleições nacionais.

A recuperação econômica observada antes da greve permitiu dois novos cortes de 0,25 p.p. na taxa básica de juros, que passou de 7,0% ao ano ao final de 2017 para 6,5% ao ano, índice mantido desde março de 2018. A cotação média do dólar em 2018 foi de R\$ 3,65/US\$ em comparação a R\$ 3,19/US\$ em 2017, um aumento de 14%.

A decisão dos países membros da OPEP+ de reduzir a produção de petróleo elevou os preços da commodity até setembro. A partir de outubro os preços do petróleo passaram a se retrair em função do anúncio do aumento da produção pelos EUA e da manutenção de estoques em níveis elevados. Ao final do ano, o barril de petróleo estava cotado a US\$ 53/barril (Brent), uma desvalorização de 20% no ano.

Em 2018, o número de veículos leves licenciados voltou a crescer e totalizou 2,5 milhões, com aumento de 14% em relação a 2017. No mercado de produtos químicos de uso industrial, dados da ABIQUIM mostraram recuo de 1% em 2018 no Consumo Aparente Nacional. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, a receita de vendas foi 8% maior em 2018.

Ao enfrentar esse cenário de desafios e incertezas, a Ultrapar revisou seu plano de investimentos buscando maior seletividade e assertividade na alocação de capital para preservar seu caixa e ajustar suas estruturas atuais a fim de possibilitar a retomada do crescimento. A Fiadora encerrou o ano com incremento nos seus índices de liquidez em comparação com 2017 e uma redução no seu nível de alavancagem em comparação com o pico de 2,9x atingido em setembro de 2018.



Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora

A Ultrapar, atua, por meio de suas subsidiárias, nos seguintes segmentos:

<p>IPIRANGA</p> <p>Uma das maiores distribuidoras de combustíveis do Brasil</p> <ul style="list-style-type: none"> Mais de 7 mil postos em todas as regiões do país; A Am/pm possui mais de 1,8 mil lojas em ~25% dos postos; Iconic é líder no mercado de lubrificantes; 	<p>ULTRAGAZ</p> <p>Líder em distribuição de GLP no Brasil</p> <ul style="list-style-type: none"> 11 milhões de domicílios atendidos em mais de 3 mil municípios; Automações tecnológicas na operação; Crescimento consistente em diferentes cenários; 	<p>OXITENO</p> <p>Líder na produção de tensoativos e especialidades na Am. Latina</p> <ul style="list-style-type: none"> Maior produtor de tensoativos e etoxilados das Américas; Mais de 130 produtos lançados em 5 anos; Amplio conhecimento de tecnologia de aplicação nos mercados-alvo; 	<p>ULTRACARGO</p> <p>Líder em terminais independentes de grãos líquidos</p> <ul style="list-style-type: none"> Mais de 7 milhões de toneladas movimentadas; 850 mil m³ de capacidade estática total; 7 terminais espalhados por toda a costa brasileira; 	<p>EXTRAFARMA</p> <p>Uma das maiores redes de farmácias do Brasil</p> <ul style="list-style-type: none"> A Ultrapar assinou em maio de 2021 contrato para a venda da totalidade de ações da Extrafarma; Foco da Ultrapar em construir um portfólio mais sinérgico e complementar;
---	---	--	---	--

Ipiranga

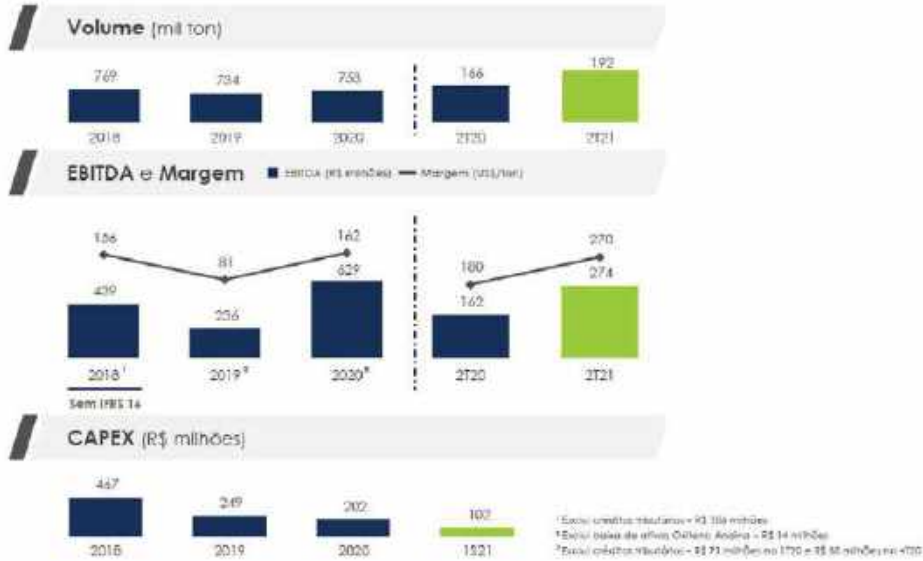
A Ipiranga foi fundada em 1937 e, em 2020, é uma das maiores distribuidoras de combustíveis do Brasil, com 19% de participação de mercado em termos de volume de vendas de etanol, gasolina e diesel, segundo a ANP, com mais de 5 mil clientes empresariais e aproximadamente 21 milhões de m³ em volume total de vendas, considerando o volume vendido de gasolina etanol e diesel. A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, ARLA 32 (agente líquido para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio em veículos pesados), lubrificantes e graxas em todo o país por meio de sua rede de 7.107 postos e 85 terminais de armazenamento no final de 2020. Em complemento ao tradicional negócio de distribuição de combustíveis e como estratégia de conveniência e serviços, a Ipiranga é franqueadora de lojas da marca “am/pm”, além de uma franquias de troca de lubrificantes, cuja marca é “Jet Oil”, e outros produtos e serviços relacionados. Para maiores informações sobre a Ipiranga, ver Seção “Informações sobre a Devedora”.

Oxiten

A Oxiten atua no setor químico por meio da empresa de segunda geração, subsidiária integral da Ultrapar e grande produtora de especialidades químicas. A Oxiten é a única produtora de óxido de eteno, etilenoglicóis, etanolaminas, éteres glicólicos e metil-etil-cetona no Brasil, bem como a única produtora de álcool graxo da América Latina. Além de uma planta na Venezuela, a Oxiten é a única produtora de óxido de eteno na América do Sul. Seus produtos são utilizados nos mais diversos setores industriais, como cosméticos, detergentes, soluções agrícolas, poliéster, embalagens, revestimentos e indústria de petróleo. Em 2020, a Oxiten vendeu 753 mil toneladas de produtos químicos e petroquímicos.



OXITENO | Desempenho financeiro



Ocupa a liderança na produção de tensoativos e especialidades químicas na América Latina, detendo cerca de 20% da capacidade das Américas de etoxilação. As soluções atendem os mercados de Proteção de Cultivos, Cuidados Pessoais, Limpeza Doméstica e Institucional, Tintas e Revestimentos e Petróleo & Gás. São 11 unidades industriais: seis no Brasil, três no México, uma nos Estados Unidos e uma no Uruguai. Também conta com cinco centros de Pesquisa & Desenvolvimento e oito escritórios comerciais.



O foco estratégico da Oxiteno é fornecer uma ampla cobertura de óxido de eteno e derivados, mantendo uma posição de liderança nesses mercados, o que fortalece o seu posicionamento de mercado no Brasil. Pretendemos manter a capacidade de produção da Oxiteno acima da demanda no Brasil. A estratégia da Oxiteno é aumentar sua capacidade de produção de especialidades químicas e seu alcance geográfico.

Para uma categorização mais simplificada, os produtos da Oxiteno são apresentados em dois grupos principais: (i) commodities químicas, que são produtos de maior volume, com especificações padronizadas; e (ii) especialidades químicas, que tendem a ser produtos vendidos em menor volume, sendo desenvolvidos para atender a propósitos específicos de cada cliente e são menos sujeitos à pronta substituição por importados, possuindo maior valor agregado e com política de preços mais flexível.

Commodities

A seguir estão as principais commodities da Oxiteno e seus principais usos e mercados: *Óxido de eteno*. O óxido de eteno é um gás incolor e altamente inflamável à temperatura ambiente e pressão atmosférica.



O óxido de etileno é produzido em um processo de produção contínua por oxidação parcial catalítica de fase gasosa de etileno por oxigênio a alta temperatura e pressão. *Etilenoglicóis*. O principal etilenoglicol produzido pela Oxiteno é o monoetilenoglicol, conhecido como MEG. A Oxiteno também produz di- e tri-etileno glicol. O monoetilenoglicol é um líquido claro, não inflamável e não volátil à temperatura ambiente e pressão atmosférica. Os etilenoglicóis são produzidos em processo contínuo a partir de uma solução de óxido de etileno, e vendidos principalmente para empresas químicas para a fabricação de fibras de poliéster e tereftalato de polietileno, conhecido como PET, sendo o restante vendido para uso na produção de anticongelante, fluidos de freio, solventes e outros produtos químicos.

Especialidades químicas

As especialidades químicas incluem uma grande variedade de produtos que são utilizados como tensoativos, amaciantes, dispersantes, emulsionantes e fluidos hidráulicos. Seus produtos são empregados em muitos setores industriais, como cosméticos, detergentes, defensivos agrícolas, embalagens, tecidos, tintas e vernizes.

Ultragas

Criada em 1937, é líder no mercado de distribuição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) no Brasil. Atua em 23 estados e no Distrito Federal, graças a sua rede de 5,1 mil revendedores independentes, e conta com 18 bases de engarrafamento e 20 bases satélite, de armazenamento e distribuição de GLP, que garantem capilaridade e abrangência nacional. Em 2020, forneceu 1,7 milhão de toneladas de gás a 11 milhões de domicílios (segmento envasado) e a 58 mil clientes empresariais (indústrias, comércios e serviços, condomínios e clientes de gases especiais) no a granel. Referência em inovação em GLP, e com um centro de Pesquisa & Desenvolvimento dedicado, investe continuamente no desenvolvimento de novas aplicações para os dois segmentos.



Fonte: Companhia

O gás liquefeito de petróleo (GLP) é um combustível derivado do processo de refino de petróleo ou gás natural. No Brasil, em 2020, 73% da demanda local foi atendida por refinarias locais e os 27% restantes foram importados. O GLP tem, principalmente, os seguintes usos no Brasil:

GLP envasado - utilizado principalmente por consumidores residenciais como gás de Cozinha

GLP a granel - utilizado principalmente como gás de cozinha e aquecimento de água em shopping centers, hotéis, condomínios, restaurantes, lavanderias, hospitais e indústrias, com várias outras aplicações específicas para cada processo industrial, tais como aquecimento de fornos, produção de asfalto, entre outros



ULTRAGAZ | Desempenho financeiro



Ultracargo

A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para grânéis líquidos no Brasil. Seu maior diferencial é a localização estratégica das suas instalações, próximos aos principais terminais portuários e entroncamentos ferroviários do Brasil. A Ultracargo armazena e movimenta principalmente grânéis líquidos, especialmente químicos, combustíveis e óleos vegetais. A Ultracargo também oferece serviços de embarque e desembarque de navios, operação de dutos, programação logística e engenharia de instalação. Os dez maiores clientes da Ultracargo responderam por 66% de sua receita em 2020, sendo que seus três maiores clientes, Ipiranga (parte relacionada), Braskem e Raízen, representaram 14%, 12% e 9%, respectivamente, da receita da Ultracargo.

A Ultracargo opera 6 terminais, ao longo da costa brasileira, com capacidade total de 838 mil metros cúbicos.

A localização estratégica dos terminais da Ultracargo, próximos aos principais terminais portuários, entroncamentos ferroviários e rodovias brasileiros, é um dos principais pontos fortes da empresa e um fator chave para a rentabilidade dos serviços integrados. A Ultracargo é uma das pioneiras em soluções logísticas no Brasil.

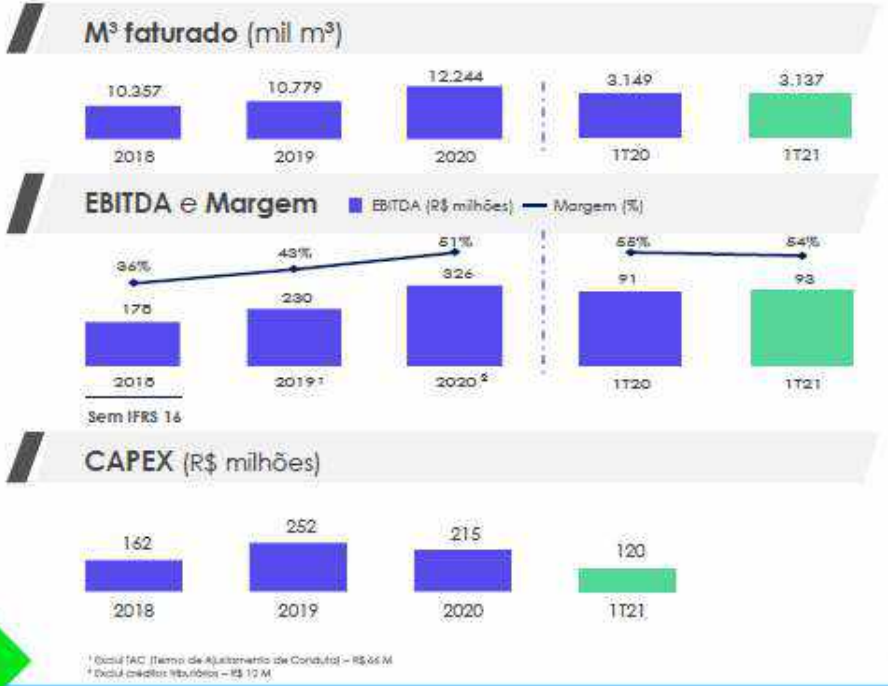


Fonte: Companhia



A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para grânéis líquidos do Brasil, com seis terminais e capacidade de armazenagem de 838 mil metros cúbicos em 31 de dezembro de 2020, que proporcionam posições de liderança nos principais portos do Brasil em que opera. Para mais informações dos segmentos, vide a nota explicativa nº 32 e 34 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora de 30 de junho 2021.

ULTRACARGO | DESEMPENHO FINANCEIRO



Destaques Financeiros da Fiadora

A Fiadora encerrou o segundo trimestre de 2021 apresentando os seguintes *highlights* financeiros:

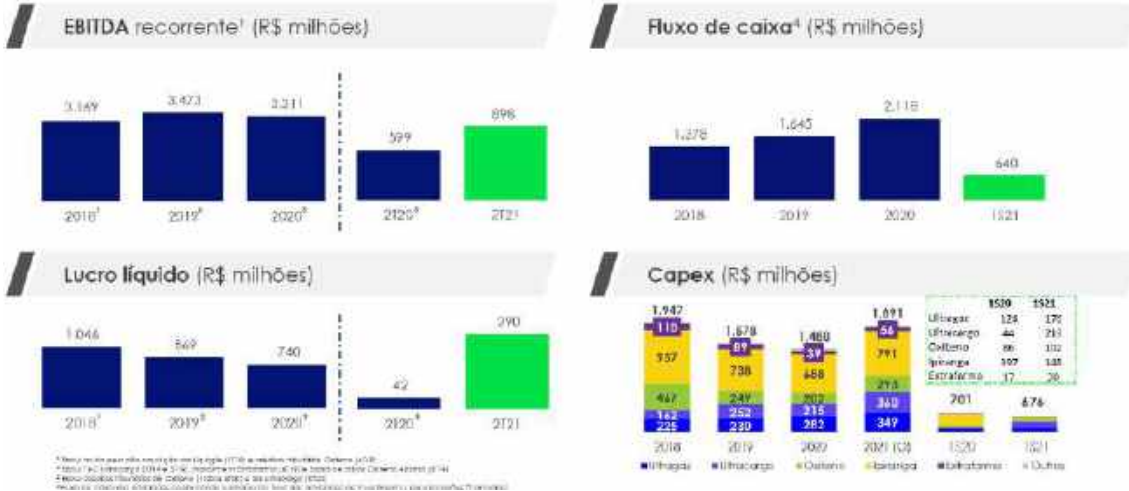
Resultado por segmento (2T21)



Destaques financeiros (R\$ milhões)

	2018	2019	2019	2020	2T21
			Dev. FRS III		
Receita Líquida	70.779	81.278	81.278	81.241	33.524
EBITDA	3.061	3.189	3.475	3.211	879
ATIV. (R)	976	95	869	790	270
DETERMINADO ¹	1.832	908	869	790	270
Passo de Custo Operacional ²	1.276	1.445	1.645	1.116	701
DÁVIDO DEBÍTO ³	6.282	6.681	10.287	10.207	10.823
DÁVIDO LÍQUIDO EBITDA (R) ⁴	2,7x	2,7x	3,0x	3,1x	2,8x

¹ Dólar IAC (Térmo de Ajustamento de Condutor) - R\$ 66 M
² Dólar dólares liberados - R\$ 17 M
³ Dólar IAC (Térmo de Ajustamento de Condutor) - R\$ 66 M
⁴ Dólar dólares liberados - R\$ 17 M



A Ultrapar encerrou o 2º trimestre de 2021 com uma dívida bruta de R\$ 16.106 milhões e caixa de R\$ 6.979 milhões, perfazendo um endividamento líquido de R\$ 9.127 milhões. Considerando os arrendamentos a pagar (IFRS 16), o endividamento líquido totaliza R\$ 10.923 milhões, uma redução de R\$ 169 milhões em relação ao 2º trimestre de 2020. O endividamento líquido no 2º trimestre de 2021 corresponde a 2,8x do EBITDA dos últimos 12 meses, estável em relação ao 2º trimestre de 2020, desconsiderando o impairment da Extrafarma.

- Rating acima do soberano
 - Moody's Baa1 | S&P BB+
- Acesso a fontes variadas de recursos de baixo custo (debêntures de Infraestrutura, CRA, bonds, etc)
- Dívida: duração de 4,4 anos, sem cobertura financeira
- Manutenção da alavancagem mesmo durante a pandemia
- Quidance EBITDA 2021 + geração de caixa: redução gradual da alavancagem
- Custo da dívida em queda com amortização das dívidas preventivas tomadas no início da pandemia



Principais Concorrentes da Fiadora

Para informações sobre os principais concorrentes da Ipiranga, ver Seção “Informações sobre a Devedora”.

Os principais competidores da Oxiteno são a Shell Chemical, Dow Chemical, Clariant, BASF, Solvay e Stepan. A Oxiteno concorre principalmente com produtos importados no mercado brasileiro. A partir de 1990, a empresa passou a enfrentar concorrência mais intensa de produtos importados advindos de indústrias petroquímicas internacionais e multinacionais. Visto que os produtos importados são em sua maioria commodities químicas, a concorrência baseia-se principalmente em preço. Importadores incorrem em custos adicionais na venda de seus produtos no mercado brasileiro, em função de impostos de importação que geralmente variam entre 12% e 14%, além dos fretes. Em relação às especialidades químicas, o preço constitui fator menos relevante do que para as commodities químicas, dado que são mais importantes a conformidade com as especificações, o desempenho do produto e a confiabilidade do serviço. O acesso à tecnologia, a assistência técnica e a pesquisa e o desenvolvimento são fatores



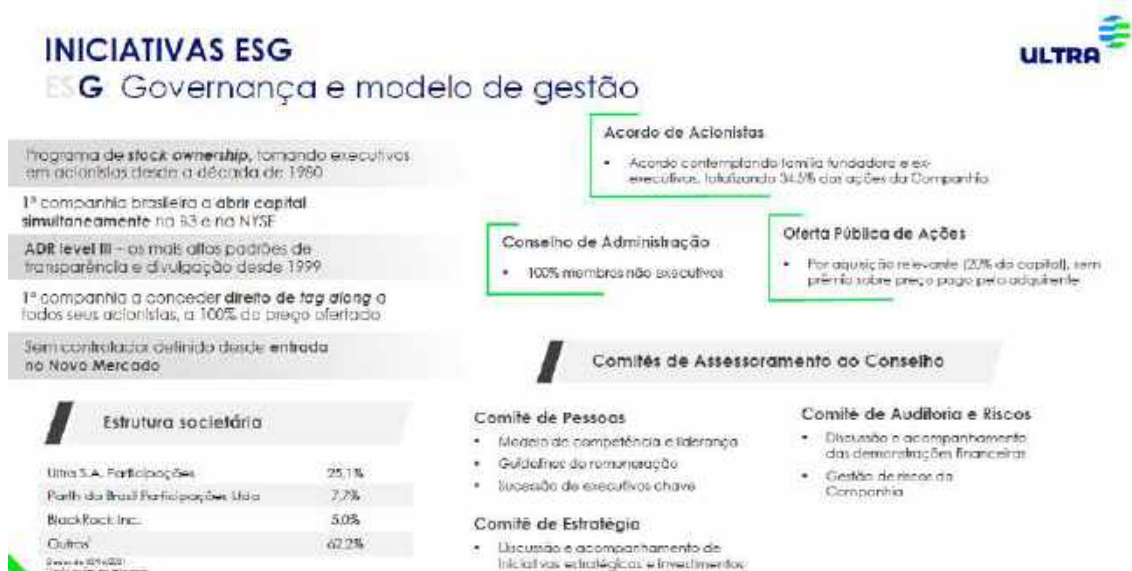
relevantes com relação à conformidade com as especificações e desempenho do produto, especialmente em relação ao desenvolvimento de novos produtos que satisfaçam as necessidades dos clientes.

Os principais concorrentes da Ultragas são:

- Liquigás, que foi controlada pela Petrobras até dezembro de 2020 e adquirida por um consórcio formado pela Itaúsa S.A., Copagaz, Nacional Gás e Fogás, e mantém atividades no setor de distribuição de GLP no Brasil há mais de 60 anos;
- Supergasbras, decorrente da fusão da Minasgás S.A., fundada em 1955, e da Supergasbrás S.A., fundada em 1946, e controlada pela SHV Energy, a maior distribuidora multinacional de GLP; e
- Nacional Gás Butano, uma distribuidora brasileira, que atua no setor de distribuição de GLP há mais de 60 anos.

Iniciativas ESG

A gestão da sustentabilidade segue em evolução na Fiadora. Após a criação da primeira matriz de materialidade, que incluiu consulta a stakeholders internos e externos em 2019, a agenda ESG ganhou mais ímpeto, passando a integrar a pauta de todas as reuniões ordinárias (mensais) da diretoria Fiadora, além das pautas temáticas do Comitê de Auditoria e Riscos e do Conselho de Administração.



No fim de 2020, foram estruturados grupos de trabalho (GTs), com representantes da holding da Fiadora e dos negócios, para revisar a matriz de materialidade e definir os focos de atuação em cada um dos temas materiais. Ao longo de 2021, será estabelecida a macroestratégia ESG do grupo da Fiadora, a partir da aprovação da política de sustentabilidade, em dezembro de 2020, e que contará com direcionadores estratégicos, metas a serem alcançadas até 2030, indicadores de desempenho a serem monitorados e planos de ação que viabilizarão o alcance dessas metas.

2020

- ✓ Ações direcionadas ao **combate à pandemia** somaram R\$ 37 milhões:
 - Construção de hospitais
 - Doação de equipamentos e materiais de proteção e higiene
 - Doação de cestas básicas, GLP e diesel para hospitais
- ✓ Principais **iniciativas e projetos de responsabilidade social** somaram R\$ 19 milhões:
 - Projetos de educação e inclusão para população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social



Em 2020, houve a conclusão do primeiro processo de materialidade na Ultracargo, Ipiranga e Extrafarma, a atualização da matriz de materialidade da Ultragas e o estabelecimento do processo de governança para o Plano Estratégico de Sustentabilidade da Oxiteno, com ambições para 2030.

Destaques ESG por segmento

Ultragas

- Atualização da matriz de materialidade
- Estabelecimento de meta de redução do consumo de água, tendo como base o resultado de 2019.

Ultracargo

- Consolidação da matriz de materialidade.

Ipiranga

- Lançou sua Política de Sustentabilidade, alinhada aos princípios estabelecidos pelo Pacto Global e ODS da ONU
- Matriz inclui temas como mobilidade urbana, mudanças climáticas e ecoeficiência
- Parceria com a GDSolar para a construção e operação de usinas solares/fotovoltaicas

Extrafarma

- Redução em 20% do consumo médio de água em cada loja em 2020
- Entrada em operação de duas usinas de biogás no Maranhão e em Pernambuco, garantindo energia renovável a 85 lojas
- Ingresso dos centros de distribuição de Aquiraz (CE) e Benevides (PA) no mercado livre de energia em 2020

Oxiteno

- Empresa se tornou membro da iniciativa Pacto Global da ONU (Ultragas e Ipiranga já são signatárias)
- Primeira indústria química brasileira a firmar parceria com a EcoVadis para avaliação da sustentabilidade em toda sua cadeia de fornecimento, com avanço de duas categorias no ranking, para categoria Platinum, ocupada por apenas 1% das empresas avaliadas
- Conquista do Prêmio Kurt Politzer de tecnologia da Abiquim com o projeto de coatings sobre coalescente derivado de fontes 100% renováveis



INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Informações da Devedora nos termos do item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Data de constituição da Devedora	11/12/1970
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade Anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado

Breve histórico da Devedora

Em 2007, Ultrapar, Petrobras e Braskem anunciaram a sua intenção de adquirir o Grupo Ipiranga. Ainda em 2007, a Ultrapar adquiriu o controle de certas empresas do Grupo Ipiranga, passando a deter os Negócios de Distribuição Sul, a EMCA e um terço das operações de refino da RPR. Após a aquisição do Grupo Ipiranga, a Ultrapar, maior distribuidora de GLP do Brasil, tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país, detendo 14% do mercado em 2007, de acordo com a ANP.

Após a conclusão de todas as etapas da aquisição do Grupo Ipiranga, seus negócios foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Ultrapar reteve os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os Negócios Petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Em 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para a aquisição de 100% das quotas da CBL e Galena. A combinação com a Texaco criou um negócio de distribuição de combustíveis nacional, possibilitando melhor posicionamento da empresa para o crescimento e maior competitividade através da maior escala de operações. Após a conclusão desta aquisição, a Ipiranga implementou seu plano de negócios, que consistiu em duas frentes de trabalho principais: (i) integração operacional, administrativa e financeira da Texaco e (ii) implementação do modelo de negócios da Ipiranga na rede ampliada, com uma vasta gama de produtos e serviços e uma abordagem diferenciada com seus revendedores. No final de 2012, a Ipiranga também realizou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga.

Em 2009, foi aprovado, em assembleia geral extraordinária da RPR, o aumento de capital em R\$ 15 milhões, mediante a emissão de 15 milhões de novas ações ordinárias e preferenciais e a admissão de novos acionistas no seu capital social, como parte do processo de aquisição do Grupo Ipiranga. Como consequência, a RPR alterou sua condição de subsidiária integral da Ultrapar para sociedade pluripessoal. A Ultrapar possui atualmente participação de 33% na RPR.

Em 2010, a Ipiranga adquiriu 100% das quotas da DNP. A DNP distribuía combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado em 2009 na região Norte do Brasil.

Em 2012, a Ipiranga entrou no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, estacionamentos e combustíveis, por meio da ConectCar. A ConectCar se encaixa na estratégia de diferenciação da Ipiranga, oferecendo mais produtos e serviços em sua rede de postos, com foco em conveniência e praticidade, gerando benefícios aos seus consumidores, revendedores e à Companhia. Em outubro de 2015, a



Redecard S.A. adquiriu participação de 50% da ConectCar pertencente a um antigo acionista. O novo acionista proporcionou oportunidades para a ConectCar ampliar seus serviços para novos mercados, continuando com a sua finalidade de oferecer aos clientes mobilidade, conveniência, flexibilidade e, sobretudo, benefícios diferenciados.

Em 2016, a Ipiranga celebrou um acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa: ICONIC, no negócio de lubrificantes, dos quais a Ipiranga e a Chevron detêm 56% e 44%, respectivamente. As operações iniciaram em dezembro de 2017.

Em 2019, a Ipiranga venceu a concessão de áreas específicas em Vitória (ES) e Cabedelo (PB) através dos consórcios Navegantes e Nordeste, respectivamente, nos quais a Ipiranga detém um terço da participação total, juntamente com a BR e a Raízen. A capacidade mínima de armazenamento do consórcio Nordeste é de 64 mil m³, com início de operação no segundo trimestre de 2021, enquanto a capacidade mínima de armazenamento do consórcio Navegantes é de 66 mil m³, com início das operações prevista para 2022. Em abril de 2019, a Ipiranga conquistou duas concessões no porto de Miramar, em Belém (PA): (i) área BEL02A, através de um consórcio de 50% da Ipiranga e 50% da Raízen, com capacidade mínima de armazenamento de 41 mil m³; e (ii) área BEL04A, já operado pela Ipiranga, mantendo sua operação na região, com capacidade mínima de armazenamento de 23 mil m³. Esse movimento é considerado estratégico para a Ipiranga para a melhoria na eficiência logística da distribuição de combustíveis por meio de sua própria capacidade de armazenamento e contribuição para serviços de melhor qualidade nas respectivas regiões.

Em 2020, iniciou-se um amplo projeto de revisão do modelo de negócios das lojas de conveniência da Ipiranga, AmPm, envolvendo o reposicionamento da marca, revisão do mix de vendas dos produtos, novo layout das lojas e desenvolvimento das vendas pelos canais digitais. Além do modelo de franquia existente, a AmPm começou a administrar lojas operadas pela própria empresa durante o ano. Essas iniciativas têm como objetivo fortalecer o modelo de franquia, alcançar a excelência operacional, impulsionar os lucros das operações da AmPm e testar novas tendências no modelo de negócios.

Visão Geral

Estrutura Administrativa da Devedora

A Devedora é administrada por sua Diretoria, não possuindo comitês estatutários. A Diretoria da Devedora conta, no entanto, com um conselho consultivo para seu assessoramento.

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Em caso de vacância permanente de qualquer Diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral.

Os atuais membros da Diretoria da Devedora são os seguintes:

- A. Marcelo Pereira Malta Araújo, engenheiro, nascido em 06/08/1961, CPF/ME nº 789.050.797-68. O Sr. Marcelo Araújo foi eleito diretor da Ultrapar em reunião ocorrida em 29 de agosto de 2018, tendo tomado posse em 01 de outubro de 2018, em substituição ao Sr. Leocadio de Almeida Antunes Filho. Atualmente, é Presidente da Devedora e ocupa cargos nas seguintes subsidiárias: Ipiranga Logística Ltda., Imaven Imóveis Ltda., Integra Frotas Ltda., Tropical Transportes Ipiranga Ltda., ICORBAN - Correspondente Bancário Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda., AM/PM Comestíveis Ltda., Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda., Iconic Lubrificantes S.A. e E-Aí Clube Automobilista S.A.. Nos últimos anos, atuou como Diretor Presidente da Marisa Lojas S.A., tendo, ainda, acumulado experiência em conselhos de administração de grandes empresas, como Usiminas, Laboratório Fleury e Alpargatas.
- B. Francisco Carlos Ganzer, engenheiro, nascido em 17/03/1966, CPF/ME nº 532.231.109-25. O Sr. Ganzer foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária de 01 de julho de 2020. Atua como Diretor de Operações da Devedora e ocupa cargos nas seguintes subsidiárias: Integra Frotas Ltda., Tropical



Transportes Ltda., ICORBAN – Correspondente Bancário Ltda. e Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.

- C. Leonardo Remião Linden, administrador de empresas, nascido em 26/11/1965, CPF/ME nº 452.601.500-82. O Sr. Linden foi eleito na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2020. Nos últimos anos, atuou como Diretor Presidente da Iconic Lubrificantes S.A., tendo renunciado ao cargo para assumir a posição na administração da Devedora e no Conselho de Administração da Iconic.
- D. John Shojiro Suzuki, engenheiro, nascido em 27/02/1977, CPF/ME sob o nº 260.176.488-02. O Sr. John foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de janeiro de 2020. Atua como Diretor de Administração e Controle da Devedora e ocupa cargos nas seguintes subsidiárias: Ipiranga Logística Ltda., Imaven Imóveis Ltda., Tropical Transportes Ipiranga Ltda., ICORBAN - Correspondente Bancário Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda., AM/PM Comestíveis Ltda., Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda. e Iconic Lubrificantes S.A..
- E. José Vianna Sampaio Neto, engenheiro mecânico, nascido em 27/02/1975, CPF/ME nº 888.986.105-30. O Sr. Vianna foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária de 02 de janeiro de 2021 e atua como Diretor de Mercado Empresarial da Devedora. Nos últimos anos, atuou como Diretor da Cia. Ultragas S.A. e da Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., tendo renunciado para assumir posição na administração da Devedora.
- F. Miguel Lacerda de Almeida, administrador, nascido em 29/09/1964, CPF/ME n.º 758.418.867-20. O Sr. Miguel atualmente ocupa o cargo de Diretor de Comercial Rede da Devedora e ocupa cargos nas seguintes subsidiárias: Ipiranga Logística Ltda., Ipiranga Imobiliária Ltda., AM/PM Comestíveis Ltda., Imaven Imóveis Ltda., Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda. e Iconic Lubrificantes S.A..

Caberá, também, à Diretoria da Devedora, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios, inclusive fora do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do estatuto social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir o estatuto social da Devedora e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos em seu estatuto social e/ou determinados pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas.

Os membros da administração da Devedora são avaliados anualmente como parte do processo de verificação do cumprimento das metas individuais estabelecidas. Adicionalmente, os diretores participam de um processo periódico de avaliação de competências para orientar os planos de desenvolvimento do executivo. A Devedora não prevê mecanismos formais de avaliação de desempenho dos membros de sua administração.

Remuneração da Administração da Devedora

A estratégia de remuneração para a administração da Devedora combina elementos de curto e longo prazo seguindo os princípios de alinhamento de interesses e manutenção de uma remuneração competitiva, visando reter os executivos e remunerá-los adequadamente conforme as responsabilidades atribuídas e o valor criado para a Devedora e seus acionistas.

A remuneração de curto prazo é composta de: (a) remuneração fixa mensal paga com o objetivo de remunerar a experiência de cada profissional e a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo incluindo salários e plano de benefícios composto de plano de saúde, check-up médico, seguro de vida, entre outros; (b) remuneração variável anual paga com o objetivo de alinhar os interesses dos executivos aos da Devedora atrelada (i) ao desempenho dos negócios, medido através da métrica de criação de valor



econômico, e (ii) ao atingimento de metas individuais anuais estabelecidas com base no planejamento estratégico e focadas em projetos de expansão e excelência operacional, desenvolvimento de pessoas e posicionamento de mercado, entre outros.

A remuneração em ações decorre do plano de outorga de ações, cujo objetivo é o alinhamento de interesses de longo prazo entre acionistas e executivos, bem como a retenção destes. A Fiadora adota, desde 2003, um plano de outorga de ações em que executivos de suas controladas (incluídos os administradores da Devedora) detêm o usufruto de ações da Fiadora mantidas em tesouraria, com a transferência da nua-propriedade após determinado período e condicionada a não interrupção do vínculo entre o executivo e a Fiadora ou suas controladas. Em 2017, os acionistas da Ultrapar aprovaram novo plano de incentivo baseado em ações que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Fiadora mantidas em tesouraria, podendo ou não envolver a outorga de usufruto de parte destas ações para posterior transferência da nua propriedade e o atingimento de performance, a diretores ou empregados da Fiadora ou de outras sociedades sob o seu controle, incluída a Devedora.

A Devedora reconhece provisão para benefício pós-emprego, principalmente relacionada a gratificação por tempo de serviço, indenização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), plano de assistência médica e odontológica e seguro de vida para administradores elegíveis.

Abaixo tabela demonstrando a remuneração da diretoria estatutária da Devedora reconhecida no resultado: Em milhares de reais

	2018	2019	2020
Remuneração de Curto Prazo	6.542	9.171	5.461
Remuneração em Ações	-	708	1.392
Benefício Pós Emprego	316	776	538
Benefício de rescisão de cargo	-	-	-
Total	6.858	10.655	7.391

Principais Operações Societárias

Não ocorreram operações societárias que tenham tido efeito relevante para a Fiadora (na qualidade de única acionista da Devedora) nos últimos três exercícios sociais.

Principais Operações com Partes Relacionadas

Em 31 de dezembro de 2020, a Devedora possui R\$ 16,1 milhões em mútuos ativos e R\$ 0,7 milhões em mútuos passivos contratados entre a Devedora e partes a ela relacionadas. Os mútuos contratados entre a Devedora e partes a ela relacionadas possuem prazos indeterminados e não contêm cláusulas de remuneração. Os contratos de mútuos são realizados em função de necessidades ou sobras temporárias de caixa da Devedora, de controladas e de coligadas.

Em 31 de dezembro de 2020 a Devedora e a Fiadora realizaram o rateio de despesas corporativas da Holding, do CSC e de condomínio. Em decorrência da operação a Fiadora se tornou credora da Devedora com relação ao saldo existente de R\$15.545.000,00.

Em 31 de dezembro de 2020, a Devedora possui R\$ 11.542 milhões em contas a receber de clientes e R\$ 2.131,676 milhões em fornecedores a pagar em operações comerciais de compra e venda com suas partes a ela relacionadas. Tais operações referem-se, substancialmente, à aquisição de matéria-prima, insumos e serviços de transporte e armazenagem, efetuadas com base em preços e condições usuais de mercado, considerando fornecedores e clientes com igual capacidade operacional. As operações entre a ConectCar e a Devedora referem-se à adesão ao plano de marketing da Devedora e serviços prestados. Na avaliação



da administração da Devedora e suas controladas, as operações comerciais com partes relacionadas não apresentam risco de liquidação, razão pela qual não apresentam provisão para créditos de liquidação duvidosa, nem são objeto de prestação de garantias.

Contratos Relevantes celebrados pela Devedora

Não houve qualquer a celebração de quaisquer contratos relevantes pela Devedora e controladas que não se enquadrem como operação usual relacionado com suas atividades.

Informações Devedora

O quadro abaixo demonstra a composição do capital social da Devedora:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital			Capital Totalmente Subscrito e Integralizado		
30/04/2019	4.050.000.000,00	-	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244
Tipo de capital			Capital Autorizado		
30/04/2019	N/A	-	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244

Valores Mobiliários Emitidos pela Devedora:

1) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 500

c. Valor nominal global (Reais): 500.000.000,00

d. Data de emissão: 25/05/2016

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): 167.027.142,08

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. Desta forma, os debenturistas subscritores das debêntures não poderão negociá-las no mercado secundário, ou junto a terceiros, pelo prazo de 90 dias contados da data da subscrição ou aquisição.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a partir de 25 de maio de 2017, mediante prévia comunicação aos debenturistas, com cópia ao agente fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data do evento, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as debêntures pelo saldo do valor nominal unitário objeto do resgate na data do resgate antecipado, acrescido (a) de prêmio de resgate flat incidente sobre o saldo do valor nominal unitário objeto do resgate, conforme a tabela abaixo; e (b) da Remuneração, sendo que esta última será calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira subscrição e integralização ou a última data de pagamento da remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate. Valor do prêmio de resgate: de 25 de maio de 2017 até 25 de maio de 2018 - 1,50%; de 26 de maio de 2018 até 25 de maio de 2019 - 1,00%, de 26 de maio de 2019 até 25 de maio de 2020 - 0,75%, de 26 de maio de 2020 até a data de vencimento - 0,30%.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de



vencimento antecipado: 25/05/21. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às debêntures nas respectivas datas de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou da fiadora a qualquer credor ou classe de credores; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga e controladas; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora; e (v) Ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Ipiranga e/ou da fiadora, conforme definido na escritura; (vi) Protestos legítimos de títulos contra a Ipiranga e/ou a fiadora e (vii) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A.; (viii) Descumprimento (a) da obrigação de destinar os recursos captados por meio das debêntures conforme estabelecido na escritura de emissão ou (b) da obrigação de comprovar a alocação dos recursos na forma e prazo descritos na escritura de emissão. II - Juros: 105,00% do CDI. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não aplicável. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Outras características Relevantes: Os termos e condições que regulam as relações entre a Ipiranga, o agente fiduciário e os debenturistas estão descritos na escritura de debêntures. Dentre as previsões relacionadas ao agente fiduciário, pode-se citar como principais, as seguintes: 1) Caberá ao agente fiduciário a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$3.500,00; 2) É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures, proceder à substituição do agente fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição fica sujeita à comunicação prévia à Ultrapar e à manifestação da CVM acerca do atendimento aos requisitos previstos no art. 8º da ICVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores. 3) Constituem os principais deveres e atribuições do agente fiduciário: (a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas; (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (d) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das debêntures; (e) convocar, quando necessário, a assembleia geral de debenturistas e nelas comparecer; (f) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei das S.A.; (g) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea “f” acima aos debenturistas, no prazo máximo de 4 meses, a contar do encerramento do exercício social; (h) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso; (i) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na escritura; e (j) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 dias, de qualquer inadimplemento, pela Ultrapar, de obrigações assumidas na escritura. Os recursos obtidos com a 4ª emissão de debêntures serão empregados na aquisição de etanol pela Ipiranga, tendo esta a obrigação de comprovar a alocação dos recursos.

2) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 1.012.500

c. Valor nominal global (Reais): 1.012.500.00,00

d. Data de emissão: 17/04/2017

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): 1.076.782.946,32

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de colocação privada.

g. Conversibilidade: Não



h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das debêntures, de ambas ou de determinada série, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada oferta de resgate antecipado. A apresentação de proposta de resgate das debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Ipiranga, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das debêntures. Na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 10 da escritura, a Ipiranga poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das debentures.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 14/04/2022 e 12/04/2024. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento, em até 2 (dois) dias úteis contados de seu vencimento, do principal, da remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista nas datas de pagamento e/ou de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou da fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga e controladas; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora ou de qualquer de suas subsidiárias/controladas relevantes; (v) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias e/ou Controladas relevantes, exceto se decorrerem de reorganização societária autorizada; (vi) Apresentação do pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias relevantes e/ou controladas relevantes; (viii) Redução do capital social da Ipiranga e/ou da fiadora conforme previsto na escritura; (ix) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado de capitais da Ipiranga e/ou fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias relevantes e/ou controladas relevantes conforme estabelecido da escritura; (x) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A; (xi) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (xii) Prática de qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar por meio judicial ou extrajudicial os documentos previstos na escritura. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 95% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,67% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Os recursos obtidos com a 5ª emissão de debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Ipiranga, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 1.500.000

c. Valor nominal global (Reais): 1.500.000,00



d. Data de emissão: 28/07/2017

e. Saldo devedor na data de encerramento do exercício social (Reais): 1.512.866.400,00

f. Restrição a circulação: As debêntures foram objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. Desta forma, os debenturistas subscritores das debêntures não poderão negociá-las no mercado secundário, ou junto a terceiros, pelo prazo de 90 dias contados da data da subscrição ou aquisição.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, mediante prévia comunicação aos debenturistas e ao agente fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as debêntures em circulação pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture na data do resgate antecipado, acrescido de prêmio de resgate equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do valor nominal unitário não amortizado de cada debênture objeto do resgate e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira subscrição ou a última data de pagamento da remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 28/07/2021 e 28/07/2022. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento do principal e/ou da remuneração devida às debêntures nas respectivas datas de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga ou fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga, controladas e/ou da fiadora; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora; e (v) Ocorrência de qualquer alteração do poder de controle da Ipiranga e/ou da fiadora, conforme definido na escritura (vi) Protestos legítimos de títulos contra a Ipiranga e/ou a fiadora (vii) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A. II - Juros: 105% do CDI. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não aplicável. VI - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:

Não há.

Os recursos obtidos com a 6ª emissão de debêntures serão destinados para o reforço do capital de giro da Ipiranga.

4) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 944.077

c. Valor nominal global (Reais): 944.077.000,00

d. Data de emissão: 25/10/2017

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): 975.957.542,47

f. Restrição a circulação: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

g. Conversibilidade: Não



h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 presentes no Estatuto da emissão, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 24/10/22 e 24/10/24. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista na Data de Vencimento/ Pagamento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (iv) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada; (v) Apresentação de pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (vi) Alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior conforme estabelecido na escritura; (viii) Redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, de acordo com a descrição da escritura; (ix) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (x) Prática de qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os documentos previstos na escritura; (xi) Caso a Escritura, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, em termos previstos em contrato; (xii) Constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 95% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,33% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Os recursos advindos da emissão das debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

5) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 900.000



c. **Valor nominal global (Reais):** 900.000.000,00

d. **Data de emissão:** 15/12/2018

e. **Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais):** 921.380.199,98

f. **Restrição a circulação:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

g. **Conversibilidade:** Não

h. **Possibilidade de resgate:** A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 presentes no Estatuto da emissão, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

i. **Características dos valores mobiliários de dívida:** As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 15/12/23 e 15/12/25. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista na Data de Vencimento/ Pagamento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (iv) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada; (v) Apresentação de pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (vi) Alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior conforme estabelecido na escritura; (viii) Redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, de acordo com a descrição da escritura; (ix) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (x) Prática de qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os documentos previstos na escritura; (xi) Caso a Escritura, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, em termos previstos em contrato; (xii) Constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 97,5% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,61% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: VERT Companhia Securitizadora.



Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Os recursos advindos da emissão das debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”) e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076.

6) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 400.000

c. Valor nominal global (Reais): 400.000.000,00

d. Data de emissão: 31/03/2021

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social (Reais): N/A

f. Restrição a circulação: As Debêntures foram emitidas de forma privada e não foram registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade ou de parte das Debêntures a qualquer tempo a partir da data de emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”).

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são privadas, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 31/03/2024 São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não pagamento do principal e/ou da Remuneração devida em virtude das Debêntures nas datas de pagamento devidas; (ii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) liquidação ou dissolução da Emissora ou de suas controladas; (iv) apresentação do pedido de autofalência da Emissora; (v) decretação de falência da Emissora; (vi) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; (b) fusão ou cisão da Emissora; e/ou (c) a realização pela Emissora de qualquer outra reorganização societária, exceto se (1) observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações ou: (2) se tratar de reorganização societária realizada com as entidades do grupo econômico da Emissora e Debenturista, e a Debenturista permanecer controladora direta ou indireta da Emissora; (vi) a alienação do controle direto da Emissora, exceto em caso de alienação da participação a outras sociedades integrantes do seu grupo econômico, permanecendo a Debenturista como controladora indireta da Emissora; (viii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; II - Juros: 115,00% do CDI III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: não há IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Não há

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Os recursos advindos da emissão das debêntures foram destinados à recomposição de capital de giro e financiamento das atividades constantes do objeto social da Devedora



Sumário da Devedora

Visão Geral

Descrição das Atividades da Ipiranga

A Ipiranga foi fundada em 1937 e, em 2020, é uma das maiores distribuidoras de combustíveis do Brasil, com 19% de participação de mercado em termos de volume de vendas de etanol, gasolina e diesel, segundo a ANP, com mais de 5 mil clientes empresariais e aproximadamente 21 milhões de m³ em volume total de vendas, considerando o volume vendido de gasolina etanol e diesel. A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, ARLA 32 (agente líquido para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio em veículos pesados), lubrificantes e graxas em todo o país por meio de sua rede de 7.107 postos e 85 terminais de armazenamento no final de 2020.

Ipiranga implementou uma estratégia de diferenciação ao oferecer uma ampla gama de produtos e serviços em toda a sua rede de postos. Essa estratégia levou a um significativo e crescente negócio de loja de conveniência, com a marca AmPm, incluindo a expansão da rede de padarias e produtos de marca própria sob a mesma marca, bem como serviços de lubrificantes, Jet Oil e a consolidação de outros produtos e serviços relacionados.



A Ipiranga conduz suas operações comerciais por meio de quatro unidades de negócios, conforme segue:

- Rede de postos - distribuição de combustíveis nos postos de varejo;
- Mercado empresarial - grandes consumidores e TRRs;
- AmPm - loja de conveniência; e
- Jet Oil - centros de serviço de troca de óleo.



Produtos de alta performance a preços competitivos			
Rede e marca líder em conveniência			
Liderança em serviços automotivos			
Empresa líder em lubrificantes			
Liderança em fidelidade, aplicativos de pagamento e descontos			
Marca líder e inovadora			
Excelência em imagem e serviços			

AmPm

A loja de conveniência AmPm é a quinta maior rede de franquias do país, de acordo com o ranking da ABF (Associação Brasileira de Franquias) de 2020, com 1.804 lojas e penetração de 25% no total de postos de serviços.

A partir das lojas de conveniência AmPm, a Ipiranga vem desenvolvendo iniciativas para aumentar a oferta de produtos. Em 2010, anunciou o lançamento de produtos de marca própria, incluindo bebidas energéticas e salgadinhos, e a expansão das padarias AmPm, proporcionando aos revendedores uma fonte adicional de receita, além de fortalecer a marca AmPm. Em 2020, expandimos o mix de alimentos para panificação e itens relacionados às categorias de mercearia, saúde e beleza, seguindo nossa nova política de gestão de mix de produtos. O portfólio de marca própria da AmPm também está em revisão para criar linhas de produtos premium com maior valor para os clientes e margens diferenciadas para os franqueados.

Com presença nacional, as padarias AmPm servem produtos frescos - como pães, café, lanches e refeições quentes - com mais de 150 itens, incluindo os produtos da marca AmPm. Uma loja de conveniência com padaria tem o potencial de aumentar as receitas em 100% em comparação a uma AmPm convencional, oferecendo mais produtos de consumo diário e aumentando o fluxo de clientes na loja. A Ipiranga encerrou 2020 com 810 padarias.

Jet Oil

A unidade de negócio Jet Oil, rede de serviços especializada em serviços automotivos e troca de lubrificantes, é a décima segunda maior rede no ranking de franquias, de acordo com a ABF (Associação Brasileira de Franquias) em 2020, com 1.172 franquias.

Mais de 6 mil trocas de óleo foram realizadas nas unidades da Jet Oil por dia e 65% desses produtos foram premium em 2020. As unidades Jet Oil oferecem um serviço de troca de óleo que apresenta tecnologia e segurança, unificando produtos de qualidade e serviços especializados. Esses atributos traduzem o slogan da Jet Oil para os consumidores: "O cuidado que o seu carro merece".



Produtos da Ipiranga



35 M
participantes

Aumenta em **85%**
os gastos no
Posto Ipiranga

Novo App integrado KmV-abastece.ai

Melo de pagamento com **cashback** em vários varejistas



3 M
de contas
criadas

Aumenta em **135%**
os gastos no
Posto Ipiranga

Conta digital, participante do PIX

Rede de **+90 parceiros** incluindo Magalu e Latam Pass

Início da oferta de **produtos financeiros** em 2021

Foco em ampliar a abrangência e construir um **ecossistema digital completo** de relacionamento com o automobilista, acelerando a relevância do KmV e abastece.ai para nossa rede

O volume vendido pela Ipiranga na sua rede de postos representou 77% de suas vendas totais nos primeiros três meses de 2021. No mesmo período, 92% destes postos estavam localizados em áreas urbanas e os 8% restantes em rodovias.

IPIRANGA | Negócios adjacentes ganhando autonomia



A Ipiranga atua no segmento empresarial e possui mais de cinco mil clientes, como governos estaduais e municipais, indústrias e proprietários de frotas de transporte de carga e passageiro.

A Ipiranga operava através de 85 bases de armazenagem em 31 de dezembro de 2020, as quais estão estrategicamente localizadas para proporcionar uma entrega rápida e econômica de seus produtos. Existem dois tipos de bases: primárias, geralmente localizadas próximas ao litoral e a grandes cidades, que são abastecidas por refinarias através de oleodutos, e bases secundárias, principalmente localizadas no interior e abastecidas pelas bases primárias através de transporte ferroviário ou transporte rodoviário nos locais não atendidos por sistemas ferroviários. O etanol é fornecido aos terminais através de transporte rodoviário.

Destaques Financeiros da Ipiranga

A Ipiranga apresentou os seguintes *highlights* financeiros:

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, Ipiranga apresentou redução de 5% no volume vendido em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, ainda em função dos efeitos da pandemia que impactaram de forma significativa o consumo de combustíveis no Brasil desde o final de março. O ciclo Otto, segmento mais afetado, registrou queda no volume de vendas de 9% em



relação ao 4T19, enquanto o volume de diesel reduziu 2%. Apesar da queda em relação ao ano anterior, o volume foi 5% maior que o do 3T20, com crescimento de 18% no ciclo Otto, fruto da recuperação gradual ao longo dos meses, atenuado pela redução de 5% no diesel. Em 2020, a Ipiranga vendeu 21.461 mil m³, 9% inferior a 2019

Em 2020, o custo dos produtos vendidos apresentou queda de 12%, em função do menor volume de vendas (devido à pandemia) e das movimentações de custos médios de combustíveis. No 1T20 Ipiranga apresentou redução de 2% no volume vendido em relação ao 1T20, com queda de 6% no ciclo Otto, reflexo das medidas de restrição impostas pela pandemia, e crescimento de 1% no diesel. Em 2020, janeiro e fevereiro foram meses de crescimento em relação ao ano anterior, e os primeiros impactos da pandemia foram sentidos a partir da segunda quinzena de março. Já em 2021, os volumes iniciaram o ano impactados pela pandemia, porém os efeitos das novas restrições a partir de março/21 foram menos severos do que no ano anterior. Em comparação ao 4T20, o volume foi 8% menor, em função da queda de 12% no ciclo Otto e 4% no diesel, fruto principalmente da sazonalidade típica entre os períodos.

Em 2020, o EBITDA consolidado da Ipiranga totalizou R\$ 1.712 milhões, queda de 31% em relação a 2019, devido ao menor volume de vendas e menores margens, agravadas pelas oscilações de custos de combustíveis, assim como à redução dos outros resultados operacionais.

IPIRANGA | Desempenho financeiro



Principais Concorrentes

Os principais concorrentes da Ipiranga em 2020 eram:

- Petrobras Distribuidora S.A. (“BR”), subsidiária da Petrobras, que opera no setor brasileiro de distribuição de combustíveis desde 1971. A BR é líder do mercado brasileiro e opera em todo o país. Em dezembro de 2017, a BR concluiu sua oferta pública inicial (“IPO”) e suas ações passaram a ser negociadas na B3. Em 2019, a Petrobras Distribuidora S.A. (“BR”) (B3: BRDT3), de acordo com a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, informou seus acionistas e o mercado em geral que, em 26 de julho de 2019, recebeu carta da B3 (carta 317/2019-DIE) referente à liquidação da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Companhia (“Oferta”), segundo a qual a Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”) não é mais a acionista controladora da Devedora, mesmo continuando com uma parcela significativa na BR



- Raízen Combustíveis S.A. (“Raízen”), joint venture entre a Cosan e a Shell, uma subsidiária da Royal Dutch Shell. A Cosan por meio de suas subsidiárias é a maior produtora de açúcar e etanol no Brasil, tendo entrado no mercado de distribuição em 2008, quando adquiriu o negócio de distribuição de combustíveis da Esso no Brasil. Em junho de 2011, a Cosan estabeleceu a Raízen, uma joint venture em conjunto com a Shell, através da combinação de alguns de seus respectivos ativos, incluindo seus respectivos negócios de distribuição.
- Além disso, vários pequenos distribuidores locais e regionais entraram no mercado brasileiro de distribuição de combustíveis no final dos anos 90, após a desregulamentação do mercado, o que aumentou ainda mais a concorrência nesse mercado. Sendo que, em 2018, alguns importantes players internacionais entraram no mercado brasileiro de distribuição de combustíveis: (i) Glencore Oil Participações Ltda., empresa suíça, através da aquisição de 78% da Alesat Combustíveis S.A.; (ii) Total, empresa francesa, através da aquisição de 100% da Zema; (iii) PetroChina, empresa chinesa, através da aquisição de 30% da TT Work e (iv) Vitol, empresa holandesa, adquiriu 50% da Rodoil e, posteriormente, a Rodoil adquiriu 100% da MegaPetro Petróleo Brasil S.A. A Vitol também adquiriu 50% da Dislub Equador e, portanto, tornou-se um participante nacional no mercado de distribuição
- **Mercado de Distribuição de Combustíveis**

No passado recente, a venda combinada de gasolina, etanol e gás natural veicular (ciclo Otto) no Brasil tem sido correlacionada principalmente ao crescimento da frota de veículos leves. De acordo com a ANFAVEA, em 2020 a frota de veículos leves registrou 2 milhões de novos veículos licenciados no Brasil, atingindo cerca de 43 milhões. Adicionalmente, a atual penetração de veículos leves do Brasil ainda é baixa quando comparada a outros países com estágios de desenvolvimento similares.

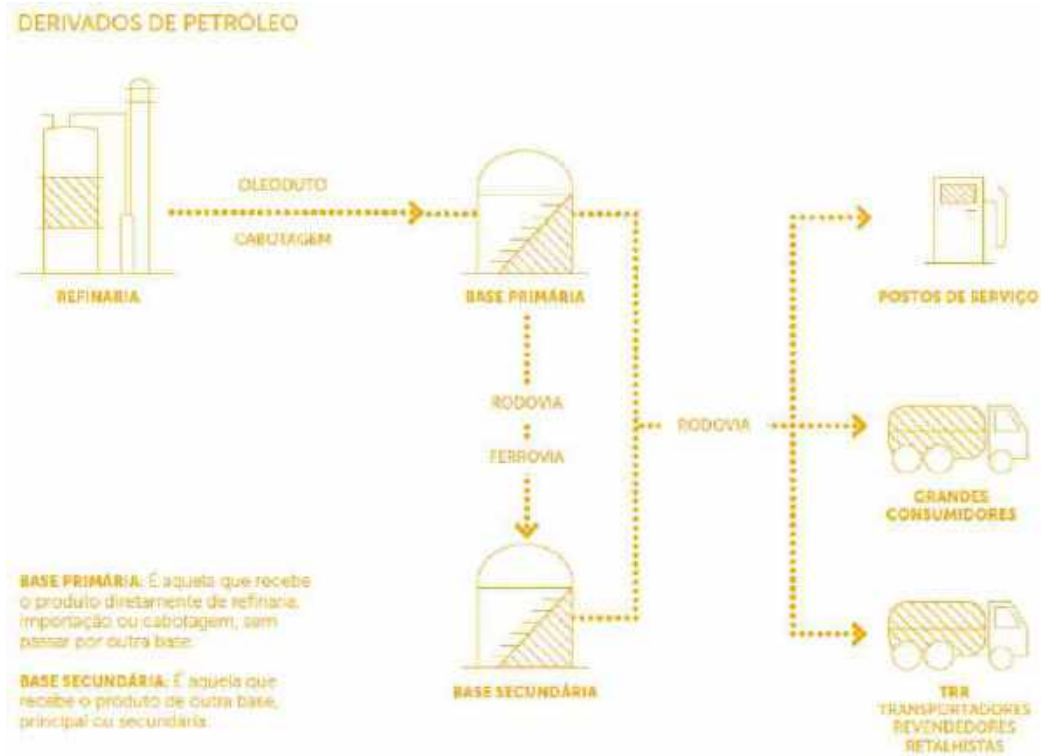
Em 2020, segundo dados da ANP, o volume nacional de ciclo Otto reduziu 10% em comparação a 2019, principalmente em função dos efeitos da pandemia que impactaram de forma significativa o consumo de combustíveis no Brasil desde o final de março. As vendas de diesel, que em 2020 representaram 52% do volume vendido pela Ipiranga, são historicamente correlacionadas com o desempenho da economia brasileira, em particular os setores agrícola e de bens de consumo. Em 2020, o mercado brasileiro de diesel, segundo dados da ANP, se manteve praticamente estável em relação a 2019. O aumento no consumo de combustíveis impacta de forma positiva o volume vendido pela empresa e, conseqüentemente, os resultados apresentados.

Em 2018, os custos dos combustíveis no Brasil subiram, seguindo o aumento do preço global do petróleo e a desvalorização do Real frente ao dólar. Como consequência, no final de maio de 2018, os caminhoneiros iniciaram uma greve nacional exigindo a redução nos preços do diesel, passagem livre nos pedágios em viagens sem carga e uma reforma legal, entre outras demandas.

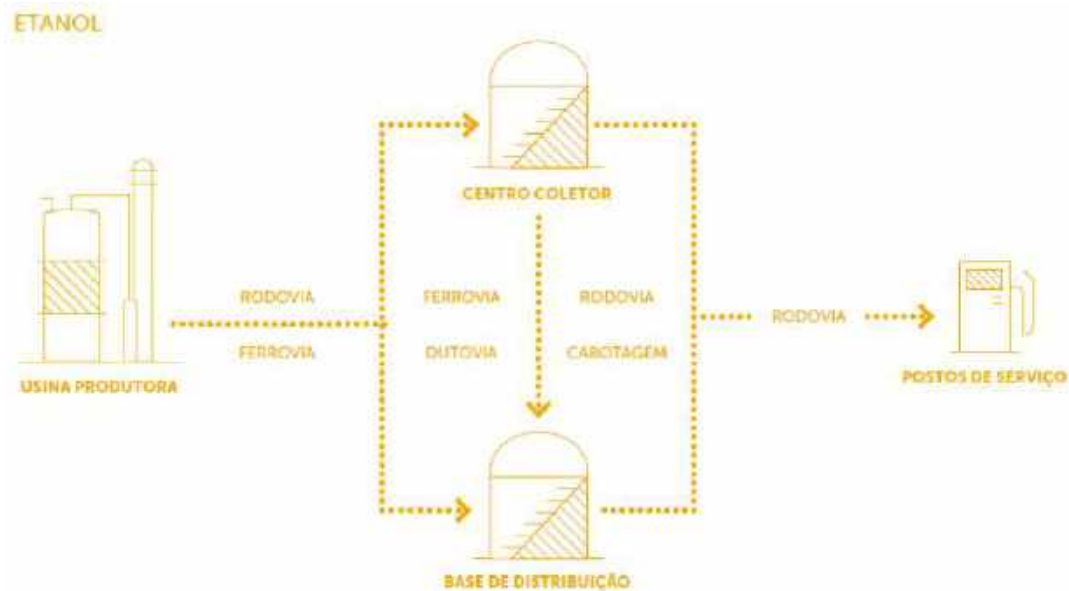
A greve causou o desabastecimento de combustíveis e de alguns bens de consumo por todo o país, o que gerou a reação do governo que estabeleceu medidas emergenciais, dentre as quais uma tabela com os preços mínimos de frete e a redução de R\$ 0,46 por litro no preço do diesel, dos quais R\$ 0,16 pela redução da CIDE e do PIS/Cofins e R\$ 0,30 por meio de um programa de subvenção que durou até 31 de dezembro de 2018. Inicialmente os preços foram congelados por 60 dias e, após esse período, foram reajustados mensalmente seguindo uma fórmula paramétrica estabelecida pela ANP. O programa de subvenção se encerrou em 31 de dezembro de 2018 e a Petrobras retomou a vigência da política de reajustes seguindo a paridade internacional. Assim, os preços da gasolina e do diesel foram influenciados pelos preços internacionais e pela variação cambial. No entanto, a Petrobras não definiu um prazo para os reajustes de preços. Em 2020, a Petrobras manteve uma política de reajuste de preços para a gasolina e diesel de acordo com as referências internacionais. Porém, nos últimos meses de 2020, os reajustes praticados pela Petrobras tiveram intervalos maiores e os preços domésticos mantiveram-se abaixo da paridade de preços internacional.



O quadro a seguir apresenta o processo de distribuição de combustíveis derivados de petróleo no Brasil:



O quadro a seguir apresenta o processo de distribuição de etanol no Brasil:



Fornecimento de combustíveis

Atualmente, a Ipiranga e seus concorrentes compram a maioria dos combustíveis derivados de petróleo da Petrobras sob um contrato formal de fornecimento que estabelece o volume e os termos de fornecimento. O contrato com a Petrobras é renovado anualmente e o volume contratado é baseado no volume adquirido no ano anterior. Os procedimentos de pedido e compra de combustíveis da Petrobras são comuns a todas as distribuidoras, incluindo a Ipiranga. Não houve interrupções significativas no fornecimento de combustíveis pela Petrobras para as distribuidoras, com exceção de uma interrupção em 1995 devido a uma greve de 15 dias dos funcionários da Petrobras. Em 2020, 79% dos derivados de petróleo foram fornecidos por refinarias locais e os 21% restantes via importação.



O mercado de etanol no Brasil é composto por usinas, que produzem açúcar e etanol a partir da cana-de-açúcar. A produção de etanol ocorre aproximadamente oito meses por ano e uma parte da produção é armazenada nas destilarias para atender a demanda durante a entressafra. As destilarias produzem dois tipos de etanol: (i) etanol anidro, que deve ser misturado com gasolina tipo “A” e (ii) etanol hidratado, que é essencialmente utilizado para veículos flex. O etanol no Brasil é substancialmente produzido da cana-de-açúcar que pode ser usada tanto para a produção de etanol como de açúcar. Em 31 de dezembro de 2020, havia 359 usinas de produção de etanol, concentradas principalmente nas regiões Sudeste e Centro-Oeste. Do ponto de vista do produtor de etanol, a proporção de produção entre o etanol e o açúcar é determinada com base nos preços do etanol no mercado brasileiro e do açúcar nos mercados internacionais, sendo essa escolha fundamental para alavancar a rentabilidade de sua produção. Embora a produção de etanol esteja sujeita a condições climáticas favoráveis, o risco de interrupções no fornecimento é principalmente concentrado no final da safra. .

Os gráficos abaixo mostram o volume de vendas do mercado brasileiro e da Ipiranga para os períodos indicados:

- Volume de vendas 2º Trimestre de 2021



Armazenamento de combustíveis

A Ipiranga armazena combustíveis em grandes tanques em cada uma de suas bases localizadas nas regiões em que opera. Em 2020, a capacidade de armazenamento da Ipiranga era de 852,2 mil metros cúbicos. Com base em suas vendas médias em 2020, a Ipiranga pode armazenar aproximadamente onze dias de fornecimento de combustível.

AmPm

De acordo com o ranking da ABF (Associação Brasileira de Franquias) as lojas de conveniência AmPm formam a quinta maior rede de franquias do país, com 1.804 lojas e uma penetração de 25% na rede de postos Ipiranga em 31 de dezembro de 2020.

Para fortalecer as ofertas de produtos e as operações das lojas de conveniência AmPm, a Ipiranga lançou em 2014 sua própria solução de fornecimento. A AmPm Suprimentos concentra a logística, vendas e atendimento ao cliente dos principais produtos da loja de conveniência em apenas uma estrutura - cobrindo 42% da cesta de produtos e atendendo aproximadamente 1,4 mil lojas. Essa iniciativa visa simplificar a operação da loja de conveniência AmPm, aumentar a competitividade dos franqueados e garantir uma gama de produtos de maior qualidade e maior padronização de variedade e disponibilidade de produtos.

No final de 2020, a AmPm Suprimentos operava com quatro centros de distribuição localizados nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, que abastecem as lojas desses Estados com as principais categorias de produtos, exceto cigarros e sorvete.

Em 2015, a Ipiranga apresentou novos conceitos de loja AmPm em São Paulo, chamadas de AmPm Super Store, com uma extensa gama de produtos e uma área de 300 m² a 600 m². Os novos modelos de loja AmPm aumentam as opções para receitas complementares para os revendedores. Em 31 de dezembro de 2020, havia cinco lojas com esses novos conceitos, instaladas nos Estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro.



Em setembro de 2020, um novo critério foi adotado para a baixa de franquias. Passamos a desconsiderar franquias que não estão operando há pelo menos 6 meses, franquias que encerraram formalmente suas operações conforme acordado conosco ou franquias que estão localizadas em locais que não são mais um posto de serviço da marca Ipiranga. Também promovemos uma evolução significativa em nosso conceito de loja física, retirando a marca AmPm das lojas que acreditamos não serem mais adequadas para este novo modelo omnichannel por questões estruturais ou operacionais.

Para expandir nossa rede de franquias, também começamos a operar nossas lojas próprias AmPm. Em 31 de dezembro de 2020, já possuíamos 55 unidades AmPm. As operações próprias da AmPm têm como objetivo: (i) fortalecer o modelo de franquia, (ii) alcançar a excelência operacional, (iii) aumentar o lucro do modelo de negócios, (iv) testar o modelo de negócios e (v) funcionar como um modelo de operação de transição quando os franqueados se retiram ou até que acreditemos que o modelo de franquia seja suficiente para gerar massa crítica e faturamento na região onde estão localizadas as lojas próprias.

As lojas próprias possuem um modelo de gestão focado no resultado do negócio, controles de gestão eficientes e uma equipe especializada com experiência na gestão do varejo. As escolhas do local são determinadas por um comitê de expansão que analisa o comércio com indicadores e decide se dá continuidade ao local em questão. Isso permite à Devedora acelerar a expansão da AmPm de forma mais estratégica e segura visando o retorno financeiro de cada negócio.

Em janeiro de 2020, a AmPm lançou um novo modelo de loja, desenvolvido com o que acreditamos serem os conceitos mais atualizados do mercado global de lojas de conveniência. Esta nova loja se concentra em uma jornada do consumidor mais fluida e menos friccional, enfatizando o serviço de alimentação e colocando o tabaco mais perto do caixa. Como resultado, as primeiras lojas com este conceito apresentam um crescimento médio nas vendas de produtos da categoria alimentar. Acreditamos que esse novo conceito de loja muda a maneira como o cliente compra na AmPm, permitindo que os clientes fiquem mais perto de refrigeradores “walk-in”, incluindo um formato “beer cave”, e tenham uma experiência digital, incluindo um drive thru digital através do qual os clientes podem comprar produtos no aplicativo sem sair de seus próprios carros. Em 31 de dezembro de 2020, a AmPm contava com 25 lojas no novo conceito, sendo 10 próprias e 15 franquias. A Devedora espera implementar o novo conceito omnichannel como parte do plano para alcançar a excelência operacional das lojas AmPm.

Evolução AmPm



- ✓ **Faturamento total GMV¹ de R\$ 393 M**
(SSS +11% YoY)
- ✓ **1.804 lojas de conveniência**
 - 25% de penetração
- ✓ **101 lojas com operação própria**
 - 22 lojas a mais do que no 1T21

¹ Gross merchandise value

As receitas AmPm incluem uma taxa fixa de franquia e um percentual da receita total, que geralmente varia entre 4% e 8%. A Ipiranga também recebe receitas de merchandising vinculadas a contratos com fornecedores, que estabelecem acordos comerciais para as lojas de conveniência. O modelo de lojas de



conveniência integradas aos postos é complementar, aumentando, em média, as vendas de combustíveis em 18%.

As receitas das lojas de conveniência dos postos no mercado brasileiros foram de R\$ 7,5 bilhões em 2018 (último dado disponível), um crescimento de 1,5% em relação a 2017, segundo o Sindicom. Acredita-se que o setor tem potencial para crescimento contínuo, principalmente devido às mudanças nos hábitos culturais e domésticos, como (i) maior participação das mulheres no mercado de trabalho; (ii) o aumento de pessoas morando sozinhas e em apartamentos menores; (iii) urbanização, aumentando a densidade populacional e a complexidade logística; entre outros.

A proposta de conveniência se adapta cada vez mais às necessidades dos consumidores que buscam praticidade e rapidez em sua rotina, tentando resolver suas demandas em uma única parada. Assim, as lojas de conveniência se enquadram no modelo ideal, adaptando um serviço completo em um só lugar. Essas iniciativas de diferenciação estratégica implementadas pela Ipiranga resultaram em uma melhor proposta de valor para clientes e revendedores, gerando benefícios para toda a cadeia - o consumidor tem acesso a produtos e serviços diferenciados, o revendedor ganha mais receitas e o posto de serviço obtém um posicionamento diferenciado, transformando a Ipiranga em uma plataforma de negócios de conveniência para facilitar a rotina diária e a mobilidade das pessoas.

Jet Oil

A unidade de negócios Jet Oil, rede automotiva especializada em serviços de troca de lubrificante da Ipiranga, é a décima segunda maior entre todos os tipos de franquias no ranking da ABF (Associação Brasileira de Franquias). A Jet Oil encerrou 2020 com 1.172 lojas.

Mais de seis mil trocas de óleo foram feitas por dia nas unidades da Jet Oil e 65% dos produtos vendidos foram produtos premium em 2020.



CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus financiamentos e instrumentos derivativos de proteção e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2020; (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora receberá com a presente Oferta, ou seja, o total estimado de R\$ 929.575.633,44 (novecentos e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) após a dedução das comissões e despesas na Oferta, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 85 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações contábeis individuais da Devedora relativas ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2020, incorporadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - IFRS. Caso fossem utilizados números consolidados, a capitalização poderia ser diferente.

	Em 31 de dezembro de 2020	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
	(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante		
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	541.116	541.116
Debêntures	1.693.468	1.693.468
Total	2.234.584	2.234.584
Passivo Não Circulante		
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	1.178.383	1.178.383
Debêntures	3.778.063	4.707.639
Total	4.956.446	5.886.022
Patrimônio Líquido	7.324.948	7.324.948
Capitalização Total ⁽¹⁾	14.515.978	15.445.554

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos financiamentos e instrumentos financeiros de proteção e debêntures, circulante e não circulante, com o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 960.000 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 30.424 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 929.576 mil.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.



As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2020, caso fossem calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas, o resultado poderia ser diferente; (ii) na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 929.575.633,44 (novecentos e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Em 31 de dezembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Ativo circulante	8.526.797	9.456.373
Passivo circulante	7.375.341	7.375.341
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	1.151.456	2.081.032
Ativo circulante	8.526.797	9.456.373
Passivo circulante	7.375.341	7.375.341
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,16	1,28
Ativo circulante	8.526.797	9.456.373
(-) Estoques	1.700.116	1.700.116
Ativo circulante menos estoques	6.826.681	7.756.257
Passivo circulante	7.375.341	7.375.341
Liquidez Seca ⁽³⁾	0,93	1,05
Caixa e equivalentes de caixa	965.285	1.894.861
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção (AC)	2.598.418	2.598.418
Total	3.563.703	4.493.279
Passivo circulante	7.375.341	7.375.341
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,48	0,61

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

⁽³⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção circulantes pelo (ii) passivo circulante.

⁽⁷⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 960.000 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 30.424 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 929.576 mil.



ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Receita líquida	64.352.164	64.352.164
Ativo total	20.612.987	21.542.563
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	3,12	2,99
Receita líquida de Vendas e Serviços	64.352.164	64.352.164
Ativo total - 31/12/2020	20.612.987	21.542.563
Ativo total - 31/12/2019	18.052.890	18.052.890
Ativo total médio	19.332.939	19.797.727
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	3,33	3,25
Estoques - 31/12/2020	1.700.116	1.700.116
Estoques - 31/12/2019	1.828.708	1.828.708
Estoque médio	1.764.412	1.764.412
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	62.432.079	62.432.079
Prazo Médio de Estocagem ⁽³⁾	10,32	10,32
Contas a Receber (AC) - 31/12/2020	1.553.826	1.553.826
Financiamentos a clientes (AC) - 31/12/2020	502.965	502.965
Contas a Receber (ANC) - 31/12/2020	19.380	19.380
Financiamentos a clientes (ANC) - 31/12/2020	401.968	401.968
Contas a Receber e Financiamentos a clientes (AC + ANC) - 31/12/2020	2.478.139	2.478.139
Contas a Receber (AC) - 31/12/2019	2.079.295	2.079.295
Financiamentos a clientes (AC) - 31/12/2019	427.511	427.511
Contas a Receber (ANC) - 31/12/2019	11.082	11.082
Financiamentos a clientes (ANC) - 31/12/2019	359.193	359.193
Contas a Receber e Financiamentos a clientes (AC + ANC) - 31/12/2019	2.877.081	2.877.081
Contas a Receber médio ⁽⁴⁾	2.677.610	2.677.610
Receita líquida	64.352.164	64.352.164
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁵⁾	15,19	15,19
Fornecedores - 31/12/2020	3.698.091	3.698.091
Fornecedores convênio - 31/12/2020	923.349	923.349
Fornecedores e Fornecedores convênio - 31/12/2020	4.621.440	4.621.440
Fornecedores - 31/12/2019	1.226.734	1.226.734
Fornecedores convênio - 31/12/2019	424.422	424.422
Fornecedores e Fornecedores convênio - 31/12/2019	1.651.156	1.651.156



Fornecedores e Fornecedores convênio médio	3.136.298	3.136.298
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	62.432.079	62.432.079
Prazo Médio de Pagamento ⁽⁶⁾	18,34	18,34

⁽¹⁾ O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo ativo total.

⁽²⁾ O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços pela (ii) soma do ativo total no período findo em 31 de dezembro de 2019 e no período findo em 31 de dezembro de 2020 e do ativo total final dividido por 2 (dois).

⁽³⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31/12/2019 acrescido do saldo de estoques em 31/12/2020 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2020 (365 dias).

⁽⁴⁾ **Contas a receber médio** corresponde à soma do contas a receber e financiamentos a clientes do circulante e não circulante no período findo em 31 de dezembro de 2019 e no período findo em 31 de dezembro de 2020 dividido por 2 (dois).

⁽⁵⁾ O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber em 31/12/2019 acrescido do saldo de contas a receber em 31/12/2020 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31/12/2020 (365 dias).

⁽⁶⁾ O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31/12/2019 acrescido do saldo de fornecedores em 31/12/2020 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2020 (365 dias).

⁽⁷⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 960.000 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 30.424 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 929.576 mil.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 31 de dezembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Passivo circulante	7.375.341	7.375.341
Passivo Não Circulante	5.912.698	6.842.274
Ativo total	20.612.987	21.542.563
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	64,5	66,0
Passivo circulante	7.375.341	7.375.341
Passivo Não Circulante	5.912.698	6.842.274
Patrimônio Líquido	7.324.948	7.324.948
Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,81	1,94
Passivo circulante	7.375.341	7.375.341
Passivo Não Circulante	5.912.698	6.842.274
Composição do Endividamento ⁽³⁾	55,5%	51,9%

⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.

⁽³⁾ O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante



⁽⁴⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 960.000 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 30.424 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 929.576 mil

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Lucro líquido	617.217	617.217
Ativo total	20.612.987	21.542.563
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,03	0,03
Lucro líquido	617.217	617.217
Patrimônio Líquido	7.324.948	7.324.948
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,08	0,08

⁽¹⁾ O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) patrimônio líquido.

⁽³⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 960.000 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 30.424 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 929.576 mil.



CAPITALIZAÇÃO DA FIADORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Fiadora, composta por seus financiamentos, instrumentos derivativos de proteção e debêntures (circulantes e não circulantes) e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2021; (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que serão recebidos com a presente Oferta, ou seja, o total estimado de R\$ 929.575.633,44 (novecentos e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) após a dedução das comissões e despesas na Oferta, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 85 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações trimestrais consolidadas da Fiadora relativas ao período findo em 30 de junho de 2021, incorporadas a este Prospecto por referência e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - IFRS.

	Em 30 de junho de 2021	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
	(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante		
Empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	1.548.657	1.548.657
Debêntures	1.480.638	1.480.638
Total	3.029.295	3.029.295
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	7.698.625	7.698.625
Debêntures	5.377.711	6.307.287
Total	13.076.336	14.005.912
Patrimônio Líquido	10.048.817	10.048.817
Capitalização Total ⁽¹⁾	26.154.448	27.084.024

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos financiamentos e instrumentos financeiros de proteção e debêntures (circulantes e não circulantes), com o patrimônio líquido da Fiadora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$960.000 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 30.424 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 929.576 mil.

Índices Financeiros da Fiadora

Os recursos líquidos que serão captado com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto) apresentarão, na data em do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações trimestrais consolidadas da Fiadora relativas ao período findo em 30 de junho de 2021; (ii)



na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos estimados que serão recebidos na Oferta, no montante de R\$ 929.575.633,44 (novecentos e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Em 30 de junho de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Ativo circulante	17.681.461	18.611.037
Passivo circulante	10.053.056	10.053.056
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	7.628.405	8.557.981
Ativo circulante	17.681.461	18.611.037
Passivo circulante	10.053.056	10.053.056
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,76	1,85
Ativo circulante	17.681.461	18.611.037
(-) Estoques	4.888.796	4.888.796
Ativo circulante menos estoques	12.792.665	13.722.241
Passivo circulante	10.053.056	10.053.056
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,27	1,36
Caixa e equivalentes de caixa	2.860.287	3.789.863
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção (AC)	3.355.993	3.355.993
Total	6.216.280	7.145.856
Passivo circulante	10.053.056	10.053.056
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,62	0,71

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

⁽³⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção circulantes pelo (ii) passivo circulante



ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 30 de junho de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
(a) Receita líquida – 01/01/2021 a 30/06/2021	52.476.338	52.476.338
(b) Receita líquida – 01/07/2020 a 31/12/2020	43.977.730	43.977.730
(a) + (b) Receita líquida – 01/07/2020 a 30/06/2021	96.454.068	96.454.068
Ativo total	35.973.179	36.902.755
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	2,68	2,61
(a) Receita líquida – 01/01/2021 a 30/06/2021	52.476.338	52.476.338
(b) Receita líquida – 01/07/2020 a 31/12/2020	43.977.730	43.977.730
(a) + (b) Receita líquida – 01/07/2020 a 30/06/2021	96.454.068	96.454.068
Ativo total – 30/06/2021	35.973.179	36.902.755
Ativo total – 30/06/2020	34.088.217	34.088.217
Ativo total médio	35.030.698	35.495.486
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	2,75	2,72
Estoques – 30/06/2021	4.888.796	4.888.796
Estoques – 30/06/2020	2.970.181	2.970.181
Estoque médio	3.929.489	3.929.489
(a) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/01/2021 a 30/06/2021	49.264.664	49.264.664
(b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/07/2020 a 31/12/2020	40.826.020	40.826.020
(a) + (b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/07/2020 a 30/06/2021	90.090.684	90.090.684
Prazo Médio de Estocagem ⁽³⁾	15,92	15,92
Contas a Receber (AC) – 30/06/2021	3.819.996	3.819.996



Financiamento a clientes (AC) - 30/06/2021	543.152	543.152
Contas a Receber (ANC) – 30/06/2021	66.792	66.792
Financiamento a clientes (ANC) - 30/06/2021	434.023	434.023
Contas a Receber e Financiamento a clientes (AC + ANC) – 30/06/2021	4.863.963	4.863.963
Contas a Receber (AC) – 30/06/2020	3.008.662	3.008.662
Financiamento a clientes (AC) - 30/06/2020	496.946	496.946
Contas a Receber (ANC) – 30/06/2020	86.590	86.590
Financiamento a clientes (ANC) - 30/06/2020	384.095	384.095
Contas a Receber e Financiamento a clientes (AC + ANC) – 30/06/2020	3.976.293	3.976.293
Contas a Receber e Financiamento a clientes médio	4.420.128	4.420.128
(a) Receita líquida – 01/01/2021 a 30/06/2021	52.476.338	52.476.338
(b) Receita líquida – 01/07/2020 a 31/12/2020	43.977.730	43.977.730
(a) + (b) Receita líquida – 01/07/2020 a 30/06/2021	96.454.068	96.454.068
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁴⁾	16,73	16,73
Fornecedores – 30/06/2021	3.058.389	3.058.389
Fornecedores convênio – 30/06/2021	2.434.210	2.434.210
Fornecedores e fornecedores convênio – 30/06/2021	5.492.599	5.492.599
Fornecedores – 30/06/2020	1.758.616	1.758.616
Fornecedores convênio – 30/06/2020	779.678	779.678
Fornecedores e fornecedores convênio - 30/06/2020	2.538.294	2.538.294
Fornecedores médio	4.015.447	4.015.447
(a) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/01/2021 a 30/06/2021	49.264.664	49.264.664



(b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/07/2020 a 31/12/2020	40.826.020	40.826.020
(a) + (b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 01/07/2020 a 30/06/2021	90.090.684	90.090.684
Prazo Médio de Pagamento ⁽⁵⁾	16,27	16,27

⁽¹⁾ O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços de 01/07/2020 a 30/06/2021 pelo ativo total.

⁽²⁾ O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços de 01/07/2020 a 30/06/2021 pela (ii) soma do ativo total em 30/06/2020 e do ativo total em 30/06/2021 dividido por 2 (dois).

⁽³⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 30/06/2020 acrescido do saldo de estoques em 30/06/2021 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/07/2020 a 30/06/2021; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses.

⁽⁴⁾ O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber em 30/06/2020 acrescido do saldo de contas a receber em 30/06/2021 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços de 01/07/2020 a 30/06/2021; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses.

⁽⁵⁾ O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 30/06/2020 acrescido do saldo de fornecedores em 30/06/2021 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/07/2020 a 30/06/2021; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 30 de junho de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Passivo circulante	10.053.056	10.053.056
Passivo Não Circulante	15.871.306	16.800.882
Ativo total	35.973.179	36.902.755
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	72,1	72,8
Passivo circulante	10.053.056	10.053.056
Passivo Não Circulante	15.871.306	16.800.882
Patrimônio Líquido	10.048.817	10.048.817
Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,58	2,67
Passivo circulante	10.053.056	10.053.056
Passivo Não Circulante	15.871.306	16.800.882
Composição do Endividamento ⁽³⁾	38,8%	37,4%

⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.



- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 30 de junho de 2021	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
(a) Lucro líquido – 01/01/2021 a 30/06/2021	119.187	119.187
(b) Lucro líquido – 01/07/2020 a 31/12/2020	708.803	708.803
(a) + (b) Lucro líquido – 01/07/2020 a 30/06/2021	827.990	827.990
Ativo total	35.973.179	36.902.755
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,02	0,02
(a) Lucro líquido – 01/01/2021 a 30/06/2021	119.187	119.187
(b) Lucro líquido – 01/07/2020 a 31/12/2020	708.803	708.803
(a) + (b) Lucro líquido – 01/07/2020 a 30/06/2021	827.990	827.990
Patrimônio Líquido	10.048.817	10.048.817
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,08	0,08

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido de 01/07/2020 a 30/06/2021 pelo (ii) ativo total.

(2) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do de 01/07/2020 a 30/06/2021 pelo (ii) patrimônio líquido.



RELACIONAMENTOS

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Securitizadora

O Santander mantém relações comerciais com a Securitizadora na prestação de serviços bancários, operações de tesouraria e relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com a Securitizadora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Vert, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Santander presta serviços de Cash Management para Ipiranga Petróleo Brasileiro S/A e a Ultrapar S.A e suas subsidiárias.

Além disso, a Devedora também possui:

- (I) Operação de Fiança Bancária contratada pela Ipiranga Produtos de Petroleo S.A. no montante de R\$ 26.574.073,04 na data de 24/06/2021, com prazo indeterminado, fator de correção indexado a SELIC e comissão de 1,75% a.a.
- (II) Operação de Fiança Bancária contratada pela Ipiranga Produtos de Petroleo S.A. no montante de R\$ 21.546.420,95 na data de 24/06/2021, com prazo indeterminado, fator de correção indexado a SELIC e comissão de 1,75% a.a.
- (III) Operação de Fiança Bancária contratada pela Ipiranga Produtos de Petroleo S.A. no montante de R\$ 540.017,98 na data de 24/06/2021, com prazo indeterminado, fator de correção indexado a SELIC e comissão de 1,00% a.a.
- (IV) Operação de Fiança Bancária contratada pela Ipiranga Produtos de Petroleo S.A. no montante de R\$ 233.912,10 na data de 24/06/2021, com prazo indeterminado, fator de correção indexado a SELIC e comissão de 1,00% a.a.
- (V) Operação de Fiança Bancária contratada pela Ipiranga Produtos de Petroleo S.A. no montante de R\$ 29.327.361,18 na data de 24/06/2021, com prazo indeterminado, fator de correção indexado a SELIC e comissão de 0,95% a.a.
- (VI) Operação de Fiança Bancária contratada pela Ipiranga Produtos de Petroleo S.A. no montante de R\$ 4.236.008,94 na data de 24/06/2021, com prazo indeterminado, fator de correção indexado a SELIC e comissão de 0,95% a.a.
- (VII) Operação de Fiança Bancária contratada pela Ipiranga Produtos de Petroleo S.A. no montante de R\$ 465.590,89 na data de 24/06/2021, com prazo indeterminado, fator de correção indexado a SELIC e comissão de 0,95% a.a.
- (VIII) Operação de Fiança Bancária contratada pela Ipiranga Produtos de Petroleo S.A. no montante de R\$ 24.287.219,44 na data de 24/06/2021, com prazo indeterminado, fator de correção indexado a UFIR-RJ e comissão de 0,95% a.a.
- (IX) Operação de Fiança Bancária contratada pela Ipiranga Produtos de Petroleo S.A. no montante de R\$ 118.408.493,00 na data de 24/06/2021, com prazo indeterminado, fator de correção indexado a IPCA e comissão de 1,00% a.a.



- (X) Operação de Fiança Bancária contratada pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. no montante de R\$ 42.249.323,75 na data de 24/06/2021, com prazo indeterminado, fator de correção indexado a SELIC e comissão de 1,10% a.a.
- (XI) Operação de Fiança Bancária contratada pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. no montante de R\$ 27.980.287,18 na data de 24/06/2021, com prazo indeterminado, fator de correção indexado a SELIC e comissão de 1,05% a.a.
- (XII) Operações de Confirming (Risco Sacado) que somam R\$ 723.034.084,78 na data de 24/06/2021, com prazo médio de 86 dias e taxa final de 0,312% e 0,465% ao mês e sem garantias;
- (XIII) Operação de Offshore Loan contratada pela Oxiteno Uruguay S.A. com saldo de U\$ 1.500.000,00 e vencimento em abril de 2022.
- (XIV) Operação de Offshore Loan contratada pela Oxiteno Uruguay S.A. com saldo de U\$ 3.000.000,00 e vencimento em julho de 2022.
- (XV) Operações de Derivativos contratadas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. entre março e junho de 2021 com valor nominal de R\$ 1.069.180.000,00 e vencimento em junho de 2029.

Operação de Desconto de Saque contratada pela Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA com garantia da Oxiteno S.A. Indústria e Comércio em fevereiro de 2021 no montante de U\$ 9.455.252,00, com vencimento em julho de 2021.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

O Santander mantém relações comerciais com o Custodiante baseada na prestação de serviços bancários (conta corrente, pagamentos) bem como relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse Prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

O Santander mantém relações comerciais com o Escriturador baseada na prestação de serviços bancários (conta corrente, pagamentos) bem como relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse Prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Bradesco

Na data deste Prospecto, o Santander possui os seguintes relacionamentos com o Bradesco:

- Derivativos;
- Empréstimos;
- Captações.

Na data deste Prospecto, exceto pelos relacionamentos descritos acima, o Santander não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Bradesco, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco comercial e/ou de investimento, podendo vir a contratar com o Escriturador/Bradesco ou qualquer outra empresa de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco comercial e/ou de investimento necessárias à condução das atividades do Santander, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Santander não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a XP Investimentos

O Santander mantém relações comerciais com a XP Investimentos na prestação de serviços bancários, operações de tesouraria, custódia de fundos da XP Asset e relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse Prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com a XP Investimentos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a XP Investimentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Securitizadora

O Bradesco BBI e a Emissora entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, não há qualquer outra relação entre o Bradesco BBI e a Emissora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: Certificado de Recebível Agrícola



- Valor total: R\$ 3.537.729,00
- Data de Vencimento: entre 18/04/2022 e 15/12/2025
- Taxa de Juros: entre 95% do CDI e 97,5% do CDI e entre IPCA+4,34% e IPCA+4,68%

Tipo de Operação: Debêntures

- Valor: R\$ 305.893.491,90
- Data de Vencimento: 28/07/2022
- Taxa de Juros: 105% do CDI

Tipo de Operação: Fianças Bancárias

- Diversas que somam o valor de R\$ 195.183.704,00
- Data de Início: desde 11/11/2002
- Data de Vencimento: diversos, inclusive indeterminado
- Taxa: entre 0,65% e 2,10%

Tipo de Operação: Aquisição de Crédito, cedente Ipiranga

- Valor em 28/07/2021: R\$ 503.412.971,00
- Data de Vencimento: 01/08/2021

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Fiadora

O Bradesco BBI e a Fiadora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com a Fiadora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Bradesco BBI e a Fiadora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Fiadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante.



Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Escriturador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Escriturador.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a XP Investimentos

O Bradesco BBI e a XP Investimentos não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com a XP Investimentos e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Bradesco BBI e a XP Investimentos.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Emissora. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico da XP, no curso normal de seus negócios, e não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a XP e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome próprio de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Não obstante o acima disposto, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

A XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Comissionamento da Oferta” na página 85 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora à XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.



Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP na Oferta.

Relacionamento entre XP Investimentos e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Fiadora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico da XP, no curso normal de seus negócios, e não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Considerando que a Fiadora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a XP e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Fiadora em nome próprio de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Não obstante o acima disposto, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

A XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Fiadora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Fiadora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Fiadora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP na Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Escriturador. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.



Relacionamento entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Escriturador. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Entre a Emissora e a Devedora

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da posição de credora da Emissora em relação à Devedora no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora, e da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 20ª (vigésima) emissão da Emissora, a Emissora não mantém com a Devedora outros relacionamentos.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Fiadora

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da posição de credora da Emissora em relação à Devedora no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora, e da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 20ª (vigésima) emissão da Emissora, a Emissora não mantém com a Devedora outros relacionamentos.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Com exceção do relacionamento decorrente (i) dessa Oferta e (ii) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de Agente Fiduciário, conforme previsto Anexo X de Emissões Conjuntas do Termo de Securitização, a Emissora não mantém outros relacionamentos com o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Esriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como serviços relacionados a outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, o Escriturador não mantém com a Emissora qualquer outro relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Escriturador e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, bem como serviços relacionados a outras emissões nas quais as partes exerçam suas respectivas funções, o Custodiante não mantém com a Emissora qualquer outro relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Custodiante e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Com exceção do relacionamento decorrente (i) dessa Oferta; (ii) da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da B3 em outras emissões da Emissora; (iii) da prestação de serviços de formador de mercado



à Emissora em outras emissões da Emissora; e (d) do relacionamento existente entre o Banco Liquidante e a Emissora em virtude da titularidade de contas bancárias da Emissora junto ao Banco Liquidante, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Instituição Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação do Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Entre a Fiadora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Fiadora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e a Instituição Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Fiadora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante da atuação do Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Banco Liquidante.



ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
ANEXO III	DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO IV	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VIII	ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO IX	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
ANEXO X	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
30 11 20



JUCESP PROTOCOLO
0.916.634/20-6



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

DATA, HORA E LOCAL: aos 28 dias de outubro de 2020, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessoa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar o Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia; (ii) realizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) a alteração do Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, que passará a ser exigível com a seguinte nova redação:

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por 01 (um) Diretor da Companhia; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: *A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a*

lg m



JUL 2020
30 11 20

assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judícia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

(ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessoa); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessoa.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

(Restante da página deixada intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas na página seguinte)





JUCESP
30 11 20

Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da VERT COMPANHIA
SECURITIZADORA, realizada em 28 de outubro de 2020.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessoa
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

Martha de Sá Pessoa
Acionista

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista





30 11 20

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2

A Companhia tem por objeto:

- (i)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii)** a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv)** a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v)** a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi)** a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

CS
13



2018
30 11 20

Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: **(i)** direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; **(ii)** não conferem direito a voto a seus titulares; e **(iii)** são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

LE M



2008
30 11 20

Artigo 9

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com

Handwritten signature



NUCESP
30 11 20

mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;





30 11 20

- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance, um Diretor de Distribuição e os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Handwritten signature



JUCEESP
30 11 20

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Parágrafo Quarto: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição, nos termos da regulamentação em vigor:

- (a) distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão de Companhia cotas de fundos de investimento;
- (b) cumprimento das normas aplicáveis à atividade de distribuição; e
- (c) verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes.

Parágrafo Quinto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Compliance e Diretor de Distribuição, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.





DUCEP
30 11 20

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; **(iv)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(v)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(vi)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

46 M



DUCESP
20 11 20

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por





cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII Liquidação

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII Foro

Artigo 36

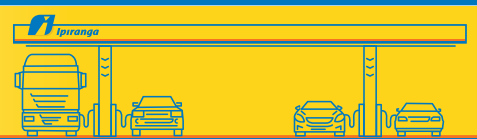
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Handwritten signature or initials.



ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
28 08 2021

JUCESP PROTOCOLO
0.772.676/21-5



ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.256.439/0001-39

NIRE 35.300.109.724

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Hora e Local:

28 de julho de 2021, às 17h, realizada nos termos do art.24, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.

Presença:

- (i) Membros do Conselho de Administração abaixo assinados; (ii) o Secretária do Conselho de Administração, o Sr. André Brückmann Arena; (iii) o Diretor Presidente da Companhia, o Sr. Frederico Pinheiro Fleury Curado; e (iv) o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Rodrigo de Almeida Pizzinato.

Matérias tratadas e deliberações:

1. Os Conselheiros aprovaram, nos termos do artigo 28, alínea "p" do Estatuto Social da Companhia, a 10ª (décima) emissão, pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Ipiranga"), subsidiária integral da Companhia, de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em Série Única, para colocação privada à VERT Companhia Securitizadora ("Debenturista" ou "Securitizadora", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 19 de agosto de 2021 ("Data de Emissão"), podendo referido valor ser reduzido no limite da demanda final dos respectivos Certificados de Recebíveis do

00 2518867 2 V 2

Ultrapar - Interna





DUCESP
28 08 21

2

[Ata de reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 28 de junho de 2021]

Agronegócio ("CRA") aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto na alínea "c" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Ipiranga e/ou pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da data de integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas:

- (b) **Quantidade:** Serão emitidas até 760.000 (setecentas e sessenta mil) Debêntures, podendo referida quantidade ser parcialmente cancelada, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto na alínea "c" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Ipiranga e/ou pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da data de integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas;
- (c) **Vinculação à Emissão de CRA:** Uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados, à série única da 63ª (sexagésima terceira) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito da securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 600 e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários





JUCESP
25 08 21

3

(Ata de reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
De 25 de julho de 2021)

("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização",
respectivamente);

- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (e) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela **variação** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;
- (f) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será pago integralmente pela Ipiranga, em parcela única, na Data de Vencimento;
- (g) **Data de Vencimento das Debêntures:** A data de vencimento das Debêntures será em 13 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (h) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e, em qualquer caso, limitados a (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028,





JUCESP
28 08 21

4

(Ata de reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
De 28 de junho de 2021)

divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão:

- (i) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, conforme tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão;
 - (j) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imp pontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); e
 - (k) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão:
- 1.1. O Conselho de Administração autorizou a outorga de fiança, pela Companhia, em relação às obrigações principais e acessórias, incluídos, mas não se limitando, a Remuneração e Encargos Moratórios, a serem assumidas pela Ipiranga no âmbito da Emissão ("Fiança"), que permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das obrigações





JUCESP
28 08 21

5

[Ata da reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 28 de junho de 2021]

garantidas (nos termos da Escritura de Emissão). A Fiança será prestada em caráter irrevogável e irretroatável, assumindo a Companhia a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Ipiranga, pelo pagamento pontual e integral do valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da respectiva remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo titular das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações garantidas.

- 1.2. Ficam as Diretorias da Companhia e da Ipiranga autorizadas a praticar todas e quaisquer atos e formalidades necessários e/ou convenientes à Emissão, à prestação da Fiança e/ou à oferta das CRA, incluindo mas não se limitando à: (a) negociação dos termos e condições e celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis Ações, em Série Única, em da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("Escritura de Emissão") e seus aditamentos (incluindo, mas não se limitando, as alterações constantes das alíneas "a" e "b" do item 2 acima); (b) negociação dos termos e condições da Fiança, inclusive em relação às renúncias de determinados direitos legais da Companhia, em conformidade com a minuta da Escritura de Emissão protocolada na CVM em 25 de junho de 2021; e (c) demais atos acessórios à operação, tais como contratação de proteção contra oscilações de preço (hedge) e contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da oferta das CRA, incluindo, mas não se limitando a, Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, escriturador, banco liquidante, assessores legais, contador do patrimônio separado e auditor do patrimônio separado; e

Ultrapar - Interna





JUCESP
28 08 21

(Ata de reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
De 28 de junho de 2021)

- 1.3. Os Conselheiros ratificaram todos os atos já praticados em nome da Ipiranga e da Companhia relacionados às deliberações acima.

Observações: As deliberações foram aprovadas, sem emendas ou ressalvas, pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes. A Sra. Ana Paula Vitali Janes Vescovi se declarou impedida de votar e não participou da Reunião e das discussões acerca das deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Assinaturas:** Pedro Wangtschowski – Presidente; Lucio de Castro Andrade Filho – Vice-Presidente; André Brickmann Areo – Secretário; Alexandre Teixeira de Assumpção Salgh, Flavia Buarque de Almeida, Jorge Marques de Toledo Camargo, José Galló, José Luiz Alquéres, José Maurício Pereira Coelho, Marcos Marinho Lutz e Otávio Lopes Castello Branco Neto, na qualidade de Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

André Brickmann Areo

Secretário do Conselho de Administração





IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ nº 33.337.122/0001-27

NIRE 33.3.0029040-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2021**

Data, Hora e Local:

28 de julho de 2021, às 17h30min, na sede social da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900.

Convocação e Presença:

Dispensada a convocação da assembleia geral extraordinária em virtude da presença da acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76").

Mesa:

Marcela Pereira Malta de Araújo – Presidente.

Rodrigo de Almeida Pizzinato – Secretário.

Ordem do Dia:

Deliberar sobre as seguintes matérias (I) a aprovação dos termos e condições da 10ª (décima) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quilografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (II) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, bem como a subscrição e integralização das Debêntures pela VERT Companhia Securitizadora ("Securitizadora" ou



DA 93343177 v2

1



Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/17



"Debenturista") para vinculação a certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Securitizadora com lastro nas Debêntures ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: **(a)** o "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Ultrapar Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39 na qualidade de fiadora ("Fiadora") e o Debenturista ("Escritura de Emissão"); e **(b)** o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos o Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, a Securitizadora, Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e, em conjunto com o Santander e o Bradesco BBI, "Coordenadores") ("Contrato de Distribuição"); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para praticar toda e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário e/ou conveniente à implementação e formalização das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, bem como para ratificar os atos já praticados em nome da Companhia relacionados a tais matérias.



2

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/17



Deliberações:

Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou, sem reservas e/ou ressalvas:

1. Preliminarmente foi aprovado pela acionista a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

1.1. Ata contínua, foi aprovado pela acionista a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, às quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 19 de agosto de 2021 ("Data de Emissão"), podendo referido valor ser reduzido no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto na alínea "a" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fidora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da data de integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas;
- (b) **Quantidade:** Serão emitidas até 960.000 (novecentos e sessenta mil) Debêntures, podendo referida quantidade ser parcialmente cancelada, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto na alínea "a" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fidora, desde que tal alteração seja devidamente



3
T

Ultrapar > Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/17



formalizada antes da data de integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas;

- (c) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Companhia, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076;
- (d) **Vinculação à Emissão de CRA:** Uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados, à série única da 63ª (sexagésima terceira) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito da securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 600 e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("Termo de Securitização");
- (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

Ultraper - Interna

4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/17



- (f) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será pago integralmente pela Companhia, em parcela única, na Data de Vencimento;
- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cédulas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures;
- (h) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirogratária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei 6.404/76, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia do Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures;
- (j) **Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boleto de subscrição, conforme modelo constante na Escritura de Emissão, com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures;
- (k) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, preferencialmente em uma única data, em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário e, em caso de integralização dos CRA após a primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva



5

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 07/17



Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a conta corrente de titularidade da Emissora;

- (l) **Data de Vencimento das Debêntures:** A data de vencimento das Debêntures será em 13 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (m) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (n) **Resgate Antecipado Facultativo:** Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento feito exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (o) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total Debêntures, endereçada, à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições ("Oferta de Resgate Antecipado"). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate") (l) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures,



6
A

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/17



sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipada, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures;

- (p) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;
- (q) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Escolhida"), e, em qualquer caso, limitados



Ultrapar - Interna

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/17



a (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (r) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, conforme tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão;
- (s) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- (t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

8

Ultragar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/17



- (u) **Eventos de Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e da Fiadora o pagamento integral com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, na ocorrência das seguintes hipóteses, exemplificativas, cujas exceções, especificações, prazos de cura, limites, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Emissora, na própria Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, as hipóteses serem definidas na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"): (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou na Data de Vencimento; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou



Ultrapar - Interna

9 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/17



Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida na Escritura de Emissão); (v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso; (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora; (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora; (viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora com exceção dos casos previstos na Escritura de Emissão; (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidas na Escritura de Emissão; (x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja rescindida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; (xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização; (xiii) descumprimento, pela Emissora

Ultrapar - Interna

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/17



e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão; (xiv) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (xv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, com exceção das hipóteses previstas na Escritura (xvi) a Alteração do Poder de Controle, da Emissora e/ou da Fiadora; (xvii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização; (xviii) violação pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de em sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável; (xix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura, são (1) falsas ou enganosas ou, (2) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas; (xx) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária

11

Ultrapaq - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/17



ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens; (xxi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, não sanado no prazo legal; (xxii) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura; (xxiii) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção da Escritura, seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (xxiv) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (xxv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Companhia não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio; e (xxvi) se a Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância;

- (v) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórios, da Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como toda e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário das CRA e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura

12



Ultrapar < Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528D9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/17



da Emissão, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão e a aprovação constante da ata da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada nesta data; e

(w) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão.

2. A acionista autorizou a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como (i) a discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima (incluindo, mas não se limitando, das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures indicadas na alínea "u" do Item 1 acima); (ii) a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura e de seu aditamento, bem como eventuais aditamentos posteriores necessários, bem como a assinatura de todos os demais documentos e seus eventuais aditamentos (incluindo, mas não se limitando, as alterações constantes das alíneas "a", "b" e "c" do item 1 acima) necessárias à emissão das Debêntures e dos CRA e à Oferta; (iii) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da Oferta; (iv) à contratação do Agente Fiduciário, da Securitizadora, do banco liquidante, custodiante, escriturador, assessores jurídicos e das demais instituições que eventualmente se façam necessários para a realização da Emissão e/ou da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; (v) a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão



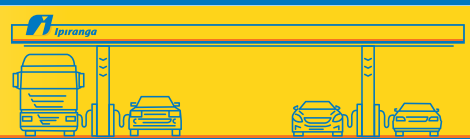
Ultrapar - Interna

13 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/17



e/ou da Oferta; (vi) a contratação de instrumentos de proteção; e (vii) a elaboração, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da Oferta, do plano de distribuição dos CRA.

3. Ratificar todos os atos já praticados em nome da Companhia relacionados às deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** **Ultrapar Participações S.A.** – Acionista; Marcelo Pereira Malta de Araújo – Presidente da Mesa; Rodrigo de Almeida Pizzinatto – Secretário da Mesa

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



RODRIGO DE ALMEIDA PIZZINATTO
Secretário da Mesa

Ultrapar - Interna

14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528DEDC9A17F4B54F1F43764

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/17



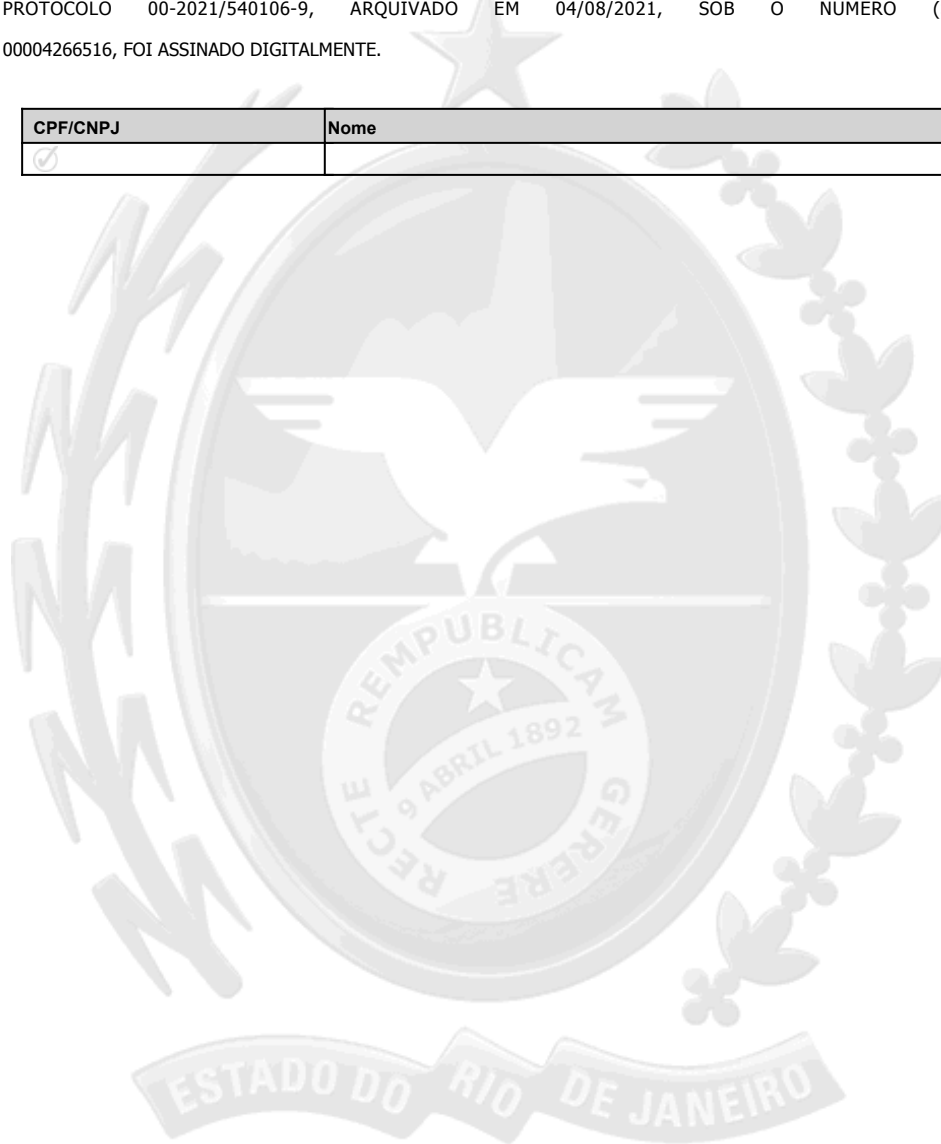
Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A, NIRE 33.3.0029040-1, PROTOCOLO 00-2021/540106-9, ARQUIVADO EM 04/08/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004266516, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome



04 de agosto de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540106-9 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2021 SOB O NÚMERO 00004266516 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 83EA86A635C79F259591B8EEE7613FF8A6B66AD4528EDC9A17F4B54F1F43764
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/17



DocuSign Envelope ID: 7E8AF22F-9E39-416A-BA3A-D981F5F14DE8

VERT
COMPANHIA
SECURITIZADORA



JUCESP PROTOCOLO
0.545.890/21-4



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME Nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 22 dias do mês de junho de 2021, às 10:00 horas, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Carlos Martins (Presidente) e Victória de Sá (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão e a oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 17 de setembro de 2019, sob o nº 500.112/19-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de setembro de 2019 e no Jornal "Diário Comercial" na edição de 24 de setembro de 2019, que outorgou à diretoria da Emissora o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), aplicável a distribuições públicas de CRA, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente).
5. **DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e a Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:
 - (a) **Emissão:** Será a 63ª (sexagésima terceira) emissão de CRA da Companhia;
 - (b) **Créditos do Agronegócio:** os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, série única, da espécie quirografária, para colocação privada, da 9ª (nona) emissão da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., as quais serão subscritas pela Companhia (respectivamente, "Devedora", "Debêntures" e "Créditos do Agronegócio"), cuja emissão será realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie



DocuSign Envelope ID: 7E8AF22F-9E39-416A-BA3A-0031F5F14DE8

IPIRANGA
29 06 21

Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Escritura de Emissão").

- (c) **Séries:** a Emissão será realizada em série única ("Série");
- (d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observado que tal valor poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"), ficando tal aumento em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional desde já aprovado e autorizado;
- (e) **Quantidade de CRA:** serão emitidos, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, ficando tal aumento em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional desde já aprovado e autorizado;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** os CRA terão valor nominal de R\$1.000 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização;
- (h) **Local de Emissão:** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (i) **Data e Prazo de Vencimento dos CRA:** a data de vencimento dos CRA aquela a ser prevista no Termo de Securitização ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação dos patrimônios separados dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido abaixo), conforme previsto no Termo de Securitização;
- (j) **Tipo e Forma:** os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome do respectivo titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e (ii) o extrato emitido pelo escriturador dos CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (k) **Distribuição e Negociação dos CRA:** a distribuição pública dos CRA se dará nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Devedora, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Bradesco BBI S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenadores da Oferta ("Contrato de Distribuição"). Os CRA serão depositados para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21,



DocuSign Envelope ID: 7E8AF22F-9E39-416A-BA37-0981F3F4DE8

09/05/21

administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3; [PTGN: Ajustes cf. TS.]

- (l) **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, atualizado conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA;
- (m) **Atualização Monetária dos CRA:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização;
- (n) **Remuneração dos CRA:** os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, indicados no Termo de Securitização, conforme a ser definido em procedimento de *bookbuilding*. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização dos CRA ou desde a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (o) **Periodicidade de Pagamento de Remuneração:** a remuneração dos CRA será paga conforme fluxos de pagamentos previstos no Termo de Securitização;
- (p) **Garantia:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória da Ultrapar Participações S.A. ("Fiadora") constituída em favor do titular das Debêntures, na Escritura de Emissão ("Fiança"). Os CRA não contarão com garantia flutuante da Companhia, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os patrimônios separados dos CRA, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com garantia fidejussória na modalidade de Fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão;
- (q) **Amortização:** significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, que deverá ser pago em parcela única, na data de vencimento, conforme previsto no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de ressalvadas as hipóteses de liquidação dos patrimônios separados dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (r) **Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos patrimônios separados dos CRA pelo agente fiduciário dos



DocuSign Envelope ID: 7E8AF22F-9E39-416A-BA3A-0881F5F14DE8

RESGATE
ANTICIPADO

CRA e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;

- (s) **Resgate Antecipado dos CRA:** significa o resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses e na forma prevista no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, em caso de resgate obrigatório das Debêntures, vencimento antecipado das Debêntures, ou caso a Companhia, a Devedora e os titulares de CRA não definam a taxa substitutiva ou índice substitutivo em caso de indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção das taxas ou índices de apuração da atualização, conforme o caso, e/ou remuneração das Debêntures e dos CRA ("Resgate Antecipado dos CRA");
- (t) **Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado. No caso de a Devedora realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures, a Companhia deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições estabelecidos para a oferta de resgate antecipado das Debêntures, por meio de comunicação a todos os titulares de CRA, a qual deverá conter, no mínimo, no mínimo: (i) o valor do prêmio proposto, se houver, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou da publicação do anúncio relativo à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação da do titular de CRA, à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) se o efetivo resgate antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, deverá ser realizada pela Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a oferta de resgate antecipado das Debêntures;
- (u) **Regime Fiduciário:** será instituído regime fiduciário para a série única da Emissão, conforme definido no Termo de Securitização, nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Regimes Fiduciários" e "Lei 9.514", respectivamente). Os bens e direitos sujeitos ao Regime Fiduciário são destacados do patrimônio da Companhia e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Companhia, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas aos patrimônios separados, e se manterão apartados do patrimônio da Companhia, até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514; e
- (v) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA (inclusive decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional) serão utilizados pela Companhia, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, bem como para composição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização; e (ii) realizar



DocuSign Envelope ID: 7E8AF22F-DE30-416A-BADA-00815F14DEB

JUCESP 29 06 21

o pagamento do preço de aquisição à devedora, nos termos da Escritura. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do preço de integralização na integralização da totalidade das debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme Escritura. A Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização em suas atividades. Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.**CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS:** a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, coordenadores, agente escriturador, custodiante, assessores legais e formador de mercado; e (ii) negociar, firmar os termos, celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos necessários, inclusive aditamentos à Escritura de Emissão para cancelar as Debêntures eventualmente não integralizadas pela Companhia. [PTGN: Ajustes cf. TS.]

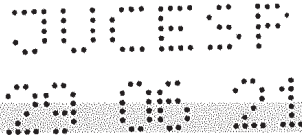
- 7. **RATIFICAR** todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.
- 8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Carlos Martins (Presidente); Victoria de Sá (Secretária).

São Paulo, 22 de junho de 2021.

Carlos Martins
Presidente da Mesa

Victoria de Sá
Secretária





DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7E8AF22F9E39416ABA3A0981F5F14DE8
 Assunto: DocuSign: Ata da ARD (Vert) - versão final.docx
 CÓDIGO DA OPERAÇÃO: 83CRAULTRA
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 5 Assinaturas: 2
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Matheus Treuk
 R CARDEAL ARCOVERDE, 2365 andar 7
 SP, 05.407-003
 matheus@vert-capital.com
 Endereço IP: 201.68.179.124

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Matheus Treuk Local: DocuSign
 22/06/2021 14:26:43 matheus@vert-capital.com

Eventos do signatário

Carlos Martins
 carlos@vert-capital.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/07/2020 12:50:41
 ID: 1ff8c2d8-3973-4164-be77-e03d2909caec

Victoria de Sá
 victoria@vert-capital.com
 Diretora

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA
 FINANCEIRA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

 Carlos Martins
 300D0DF5FA3044E4

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.118.133.198

DocuSigned by:

 Victoria de Sá
 E05F58BAE03B435

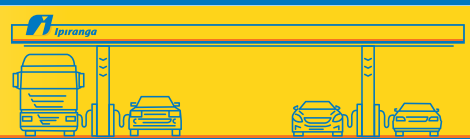
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.0.41.184

Registro de hora e data

Enviado: 22/06/2021 14:28:42
 Visualizado: 22/06/2021 16:12:40
 Assinado: 22/06/2021 16:13:27

Enviado: 22/06/2021 14:28:42
 Visualizado: 22/06/2021 17:55:46
 Assinado: 22/06/2021 17:56:27

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Visualização VERT visualizacaover@gmail.com	Copiado	Enviado: 22/06/2021 14:28:43
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		

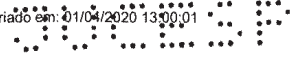


DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Não disponível através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/06/2021 14:28:43
Entrega certificada	Segurança verificada	22/06/2021 17:55:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/06/2021 17:56:27
Concluído	Segurança verificada	22/06/2021 17:56:27
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 01/04/2020 13:00:01
Partes concordam em: Carlos Martins



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



DUCEAP 29 06 21

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

- To contact us by email send messages to: victoria@vert-capital.com

- **To advise VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at victoria@vert-capital.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

- **To request paper copies from VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to victoria@vert-capital.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

- **To withdraw your consent with VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**



DUCEB 09 05 21

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to victoria@vert-capital.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA during the course of your relationship with VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.



JUCESP
29 06 21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86 865, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 22/06/2021 -10H00 – 5 PÁGINAS

ASSINATURA DIGITAL – 6 PÁGINAS

CAPA DO REQUERIMENTO – CONTROLE DE INTERNET -029534457-1- 1 PÁGINA

ASSINATURA DIGITAL – 5 PÁGINAS

São Paulo, 24 de JUNHO de 2021



Maria Inês Finavaro Aniche



JUCESP
17 09 19



JUCESP PROTOCOLO
0.963.736/19-0



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2019.**

DATA, HORA E LOCAL: aos 28 dias de agosto de 2019, às 10h00, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sr. Filipe Possa Ferreira, na qualidade de Presidente; e a Sra. Martha de Sá Pessoa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e (ii) outros assuntos de interesse da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries;





JUCESP
17 09 19

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

(A presente ata é cópia autêntica da versão lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.)

MESA:

Filipe Possa-Ferreira
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa





ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DocuSign Envelope ID: 5D59B973-21DD-4759-9458-A2FA3A3F4277

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990, declara, na qualidade de companhia emissora, no âmbito dos certificados de recebíveis do agronegócio de série única de sua 63ª (sexagésima terceira) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“**Instrução CVM 600**”), que institui os regimes fiduciários, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; **(b)** para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o **Banco Santander Brasil S.A.** (“**Coordenador Líder**”), **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.** (“**Agente Fiduciário**”) e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado em 30 de agosto de 2021 (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Por: Victória de Sá
Cargo: Diretora

DA #11653666 v1



DocuSign Envelope ID: 6E267FEE-28C5-4B5A-B0E3-8E8F746B396A

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990, declara, na qualidade de companhia emissora, no âmbito dos certificados de recebíveis do agronegócio de série única de sua 63ª (sexagésima terceira) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“**Instrução CVM 600**”), que institui os regimes fiduciários sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; **(b)** para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o **Banco Santander Brasil S.A.** (“**Coordenador Líder**”), **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.** (“**Agente Fiduciário**”) e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado em 30 de agosto de 2021 (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Por: Victória de Sá
Cargo: Diretora



DocuSign Envelope ID: E9C49829-ACBC-4B5B-A88E-519338B25CA7

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 23.990 (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio série única de sua 63ª (sexagésima terceira) emissão (“**Emissão**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que:

- a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;
- c) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e
- d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 30 de julho de 2021.

(A assinatura segue na página seguinte.)



DocuSign Envelope ID: E9C49829-ACBC-4B5B-A88E-519338B25CA7

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Por: Gabriel Pereira Pinto Lopes
Cargo: Diretor Estatutário



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio de série única de sua 63ª (sexagésima terceira) emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 23.990, em 25 de agosto de 2016, encontra-se atualizado.

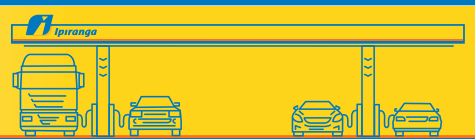
Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Emissora:



Por: Carlos Pereira Martins Por:
Cargo: Diretor Cargo:

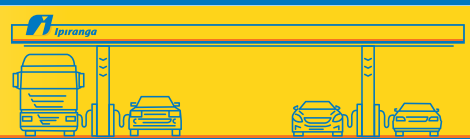


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DocuSign Envelope ID: F254540F-47B2-440B-8850-47CBAF746D44

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de Série Única da 63ª (sexagésima terceira) Emissão (“CRA”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7ª andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na CVM sob o nº 23.990 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em 30 de agosto de 2021 (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A



Por: Lucas Damo Dedecca
Cargo: Diretor Executivo



Por: Ricardo da Silva Fernandes
Cargo: Coordenador



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 63ª (sexagésima terceira) emissão (“CRA”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (respectivamente “Instrução CVM 600” e “Oferta”), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.



DocuSign Envelope ID: E8D26C1C-05FE-4A54-9B28-A6E0789BCE10

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” a ser celebrado.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Por: Daniel Green
Cargo: Diretor Executivo



Por: Ricardo da Silva Fernandes
Cargo: Coordenador



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DocuSign Envelope ID: 9CD61770-96F1-4D1A-8EFB-2D28C36AA3A1

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 1ª Emissão VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em 30 de agosto de 2021 (“**Termo de Securitização**” e “**CRA**”, respectivamente); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Lei 10.931**”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original física ou digital (PDF) da Escritura com a chancela digital de arquivamento na JUCERJA; e **(ii)** 1 (uma) via original física ou digital do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, inclusive o seu artigo 39, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por: Vitoria Guimaraes Havir
Cargo: Procuradora



Por: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DocuSign Envelope ID: 8B2A5EAB-1799-4125-A95A-7DD0AB2DAB6A

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 17.343.682/0001-38 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”), conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio de Série Única da 63ª (sexagésima terceira) Emissão (“**CRA**”) da **VERT Companhia Securitizadora**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.482.307 (“**Emissora**” e “**Emissão**”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor: **(i)** verificou, em conjunto com a **VERT Companhia Securitizadora** e com o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“**Coordenador Líder**”), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), conforme alterada, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em 30 de agosto de 2021 (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

DA #11649143 v3



DocuSign Envelope ID: 8B2A5EAB-1799-4125-A95A-7DD0AB2DAB6A

(Página de assinaturas da Declaração do Agente Fiduciário, nos Termos do Artigo 11º, § 1º, Inciso III da Instrução CVM nº 600, no âmbito da 63ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Por: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora



DocuSign Envelope ID: FA8C3417-1F46-47F6-8781-A22C22634DC1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**
Endereço: Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP nº 22640-907
Cidade / Estado: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 63ª
Número da Série: Série Única
Emissor: VERT Companhia Securitizadora
Quantidade: 960.000 (novecentos e sessenta mil) CRA
Classe: N/A
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

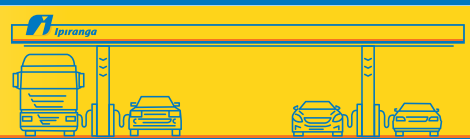


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DocuSign Envelope ID: 467557B0-160F-4B4E-A881-B5D1F3D23869

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DE SÉRIE ÚNICA DA 63ª EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Securitizadora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário



Datado de 30 de agosto de 2021



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DE SÉRIE ÚNICA DA 63ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	20
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	21
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	25
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	38
6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	39
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	43
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	51
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	52
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	56
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	63
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	71
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	76
14. ENCARGOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	78
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	82
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	83
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	84
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO X - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO XII – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA,	



DocuSign Envelope ID: 467557B0-160F-4B4E-A881-B5D1F3D23869

CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO..... ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DE SÉRIE ÚNICA DA 63ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”, “Agente Fiduciário dos CRA”).

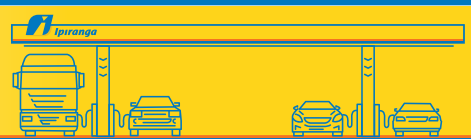
celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 600, aplicável a distribuições públicas de CRA, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco”

significa a **MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada



pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

- “Agente Fiduciário” ou “Agente Fiduciário dos CRA” significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
- “Amortização” significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, o qual será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
- “ANBIMA” significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
- “Anúncio de Encerramento” significa o *“Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Série Única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
- “Anúncio de Início” significa o *“Anúncio de Início de Distribuição Pública de Série Única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
- “Aplicações Financeiras Permitidas” significam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco



Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM 600.

“Assembleia Geral” ou
“Assembleia”

significam a Assembleia Geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.

“Auditor Independente”

significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos 105, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0002-00, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Instrução CVM nº 600 e na Instrução CVM nº 480, ou o prestador que vier a substituí-la.

“Autoridade”

qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

“Aviso ao Mercado”

significa o “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Série Única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 30 de julho de 2021, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.



<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“CETIP21”</u>	CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CNPJ”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o <i>“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”</i> , vigente desde 06 de maio de 2021, conforme alterado.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de nº 5439-9, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 403738-3, na agência 3132-1, no Banco do Brasil S.A. (nº 001), de titularidade da Ipiranga, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.
<u>“Contador do Patrimônio Separado”</u>	Significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conj. 42., Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade



com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita na Cláusula 4.23 deste Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-la.

- “Contrato de Distribuição” significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”* e o *“Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”*, celebrados em 28 de julho de 2021 e 30 de agosto de 2021 respectivamente, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora, no âmbito da Oferta.
- “Contrato de Formador de Mercado” significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado”*, celebrado em 28 de julho de 2021, entre a Emissora e o Formador de Mercado.
- “Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”) significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- “Coordenador Líder” significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
- “Coordenadores” significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição



financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

- “CRA” significam os certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.
- “CRA em Circulação” significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora, a Fiadora, ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, a Fiadora, ou a Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Fiadora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
- “Créditos do Agronegócio” significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário
- “Créditos do Patrimônio Separado” significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
- “CSLL” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- “Custodiante” e “Escriturador” significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,



Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio.

<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aniversário”</u>	Todo dia 15 de cada mês, e, caso referida data não seja Dia útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2021.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
<u>“Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio”</u>	significam as datas de pagamento da Remuneração e/ou Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u>	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Debêntures”</u>	significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, de série única da 10ª (décima) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
<u>“Devedora”, “Ipiranga” ou “Emissora das Debêntures”</u>	significa a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com



sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1, uma controlada da Ultrapar.

<u>“Dia Útil”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam, em conjunto: (i) a Escritura, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) este Termo de Securitização, (iv) o relatório previsto na Cláusula 4.10 deste Termo e na Cláusula 3.5.5 da Escritura, bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iv)” acima, na forma física e/ou eletrônica.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) os Termos de Adesão; e (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.
<u>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>“Emissão”</u>	significa a 63ª (sexagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas série única é objeto do presente Termo de Securitização.
<u>“Emissora” ou “Agente Registrador”</u>	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
<u>“Encargos”</u>	significam, desde que comprovados, todos e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência



de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

“Escritura”

significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”*, celebrado entre a Ipiranga, a Fiadora e a Emissora, em 28 de julho de 2021, objeto de Registro junto à JUCERJA, conforme aditado pelo *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”*, celebrado entre a Ipiranga, a Fiadora e a Emissora, em 30 de agosto de 2021.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”

significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura.



<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura.
<u>“Fiadora” ou “Ultrapar”</u>	significa a ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724, controladora da Ipiranga.
<u>“Formador de Mercado”</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>“Índice Substitutivo”</u>	significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Instrução CVM 358”</u>	significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 480”</u>	significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 600”</u>	significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018,



	conforme alterada.
“ <u>Investidores</u> ”	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.
“ <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ”	significa a expressão definida no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>Jornal</u> ”	significa o jornal “ <i>Diário do Comércio</i> ”.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>JUCERJA</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



- “Leis Anticorrupção” significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, bem como o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável.
- “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- “MDA” significa o **MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
- “Medida Provisória 2.158-35” significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
- “Norma” significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
- “Obrigações” significam **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Ipiranga perante a Emissora, com base na Escritura; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
- “Oferta” significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.



“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame, seja voluntário ou involuntário.

“Opção de Lote Adicional”

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

“Partes Relacionadas”

significa, **(i)** com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que **(a)** a Controle, sendo “Controle” definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(1)** a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(2)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como **(3)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, **(b)** seja por ela Controlada (conforme definição de “Controle” acima), **(c)** esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou **(d)** seja com ela coligada; ou **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora,



administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

- “Pedido de Reserva” Significa os pedidos de reserva celebrados pelos investidores que manifestem, aos Coordenadores ou Participante Especial, suas intenções durante o Período de Reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400.
- “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo entre as Datas de Pagamentos detalhadas no Anexo II deste Termo de Securitização que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.
- “Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
- “PIS” significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
- “Prazo Máximo de Colocação” significa o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
- “Preço de Aquisição” significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Escritura.
- “Preço de Integralização” significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.



<u>“Preço de Resgate”</u>	significa o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional.
<u>“Prospecto”</u> ou <u>“Prospectos”</u>	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i> .
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i> .
<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
<u>“Regras de Formador de Mercado”</u>	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
<u>“Remuneração dos CRA”</u> ou <u>“Remuneração”</u>	significam os juros remuneratórios dos CRA, incidentes a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da



Remuneração, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a serem pagos aos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

<u>“Resolução CVM 17”</u>	Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 31”</u>	Resolução CVM nº 31 de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA não definam o Índice Substitutivo ou a Taxa Substitutiva.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>	significa o resgate antecipado total das Debêntures na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxa, nos termos da Cláusula 4.7.9 da Escritura.
<u>“Série Única”</u>	significam a série única, no âmbito da 63ª (sexagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
<u>“Taxa Substitutiva”</u>	significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os



mesmos níveis da Remuneração, nos termos da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.

“Termo” ou “Termo de Securitização”

significa este *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”*.

“Titular(es) de CRA”

significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor do Fundo de Despesas”

Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses, que deverá ser disponibilizado pela Devedora semestralmente conforme instruções da Emissora.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”

Significa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Fundo de Despesas.

“Valor Total da Emissão”

significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas: **(i)** de forma genérica, em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 17 de setembro de 2019, sob o nº 500.112/19-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de setembro de 2019 e no Jornal “Diário do Comércio” na edição de 24 de setembro de 2019, que outorgou à diretoria da Emissora o poder



para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) (“AGE da Emissora”); e (ii) pela Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 22 de junho de 2021 (“RD da Emissora”), na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente Emissão no montante de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado o exercício ou não da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 307.751/21-1, em sessão de 29 de junho de 2021.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como dos Encargos;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco “*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*” constante do Prospecto Preliminar;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.



2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, em mercados de bolsa e balcão organizado, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6. Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 11, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, respectivamente, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do Art. 9º, XV, da Instrução CVM 600.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As Debêntures servirão como lastro, da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9, abaixo.



3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$960.000.000,00(novecentos e sessenta milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9, abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física ou digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 15, §3º, da Instrução CVM 600, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.8.9 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a uma remuneração de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora ou Fiadora, observado o disposto na Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.6. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento do Preço de Aquisição serão realizados pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas na Escritura, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.6.1 abaixo.

3.6.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Aquisição, descontado o montante correspondente ao pagamento dos Encargos e o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas.

3.6.2. Realizados os descontos descritos na Cláusula 3.6.1, acima, o montante remanescente do Preço de Aquisição deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.



3.6.3. A totalidade das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, foi subscrita pela Emissora, em 19 de agosto de 2021, nos termos da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura, a partir da qual a Emissora passou a ser legítima titular dos Créditos do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento de tal transferência foram observadas anteriormente à Data de Emissão e à concessão de registro da Oferta pela CVM.

3.6.4. O pagamento do Preço de Aquisição e efetiva integralização das Debêntures pela Emissora está prevista para ocorrer na Data da Integralização, e lhe dará o direito do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração no limite dos recursos da integralização dos CRA e dos encargos moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

3.7. Nos termos da Escritura, após o pagamento do Preço de Aquisição e efetiva integralização das Debêntures, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das Debêntures e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.6.4acima.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Ipiranga ou pela Ultrapar, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora e observado o previsto na Cláusula 3.12, abaixo.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.11. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10, acima, a Emissora deverá: **(i)** informar o Agente Fiduciário dos CRA, a Ipiranga e a Ultrapar, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.10 acima tenha ocorrido; e **(ii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10, acima: **(a)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.12, abaixo; e **(b)** a Ipiranga e a Ultrapar, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.10, acima.



3.12. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.11, acima, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.10, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”.

3.13. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10, acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.12, acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.14. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Ipiranga ou da Ultrapar caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.8.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme Cláusula 9.2.5 abaixo. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.15. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e principal devedora, em solidariedade com a Fiadora, na qualidade de garantidora e devedora solidária.

Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.16. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.



4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 63ª (sexagésima terceira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: Emissão será realizada em série única.
- (iii) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitida é de 960.000 (novecentos e sessenta mil) CRA, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- (iv) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é o dia 15 de setembro de 2021.
- (vii) Data de Vencimento dos CRA: A Data de Vencimento dos CRA será 15 de setembro de 2028.
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ix) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (x) Atualização Monetária: Os CRA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.



- (xi) Juros Remuneratórios dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 4,8287% (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios serão pagos, sem carência, nas datas previstas no Anexo II.
- (xii) Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II ao presente Termo.
- (xiii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 9.514.
- (xiv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xv) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xvii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo



pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xx) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo “AAA.br” aos CRA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA periodicidade acima mencionada, conforme aplicável, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.25 deste Termo de Securitização; e
- (xxi) Código ISIN: BRVERTCRA2F6.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta - Condições Precedentes*” do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote



Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

4.5. A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos Coordenadores verificar a condição de Investidor Qualificado, aplicando-se a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se deu mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.7. Será aplicado aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços (o regime de garantia firme que abarca o Valor Total da Emissão, não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional).

Destinação de Recursos

4.8. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, nos termos da Escritura. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura.

4.9. Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão do recebimento dos Preços de Aquisição deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600, integral e exclusivamente às atividades de compra de etanol diretamente de produtores rurais, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo V da Escritura.



4.9.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados, pela Devedora à aquisição de etanol, caracterizado como “produtos agropecuários” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo constante do Anexo V da Escritura de Emissão; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 (“IN RFB 971”), conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto na Escritura, e listados no Anexo V da Escritura.

4.9.2. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Ipiranga com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Ipiranga certificou por meio da Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo V da Escritura (“Fornecedores”); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção do etanol a ser adquirido pela Ipiranga, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol /álcool).

4.10. Nos termos da Cláusula 3.5.5 da Escritura a Ipiranga deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, até (i) a Data de Vencimento, ou até que a Ipiranga comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da Cláusula 4.9 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente, por meio do relatório, na forma do Anexo III da Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior (“Relatório”) até a alocação total do Valor Total da Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Devedora nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.



4.11. O Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

4.12. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

4.12.1. O cronograma constante Anexo V da Escritura de Emissão é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

Remuneração e funções da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador e Custodiante, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, do Contador do Patrimônio Separado, do Formador de Mercado, da Emissora e do Agente Fiduciário

Agência de Classificação de Risco

4.13. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.vert-capital.com), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.14. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração (i) inicial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); e (ii) anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, a ser paga especialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, diretamente pela Devedora ou pela Fiadora nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4, sendo que



a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IPCA, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

Escrituração

4.15. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a uma parcela única de R\$1.000,00 (mil reais) e parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por série; sendo que a remuneração anual estimada do Escriturador, corresponderá, a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4.

Custódia

4.16. O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão, que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Para a prestação de serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas mensais no valor de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, sendo tais valores atualizados anualmente pelo IPCA. A remuneração do Custodiante corresponderá a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4.

Banco Liquidante

4.17. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.6, acima. O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação na B3, sendo que tal remuneração é dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo, e acrescidas dos tributos aplicáveis, sendo que a remuneração anual estimada



corresponderá a aproximadamente 0,0002% (dois décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4. A remuneração do Banco Liquidante será atualizada anualmente pelo IPCA.

Auditor Independente

4.18. O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

4.19. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Parcelas anuais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por patrimônio separado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado, a partir da data do primeiro pagamento, a ser arcada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4.

4.20. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23/21, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

4.21. Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23/21, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.



4.22. A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados por seus Auditores Independentes (i) no valor de R\$ 30.671,10 (trinta mil e seiscentos e setenta e um reais e dez centavos) para o exercício fiscal de 2020. Para o exercício fiscal de 2021, são previstos honorários no valor de R\$ 62.040,82 (sessenta e dois mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos) aos Auditores Independentes da Emissora pela auditoria do patrimônio próprio da Emissora.

Contador do Patrimônio Separado

4.23. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a parcelas mensais de R\$500,00 (quinhentos reais) por patrimônio separado a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, desde a data de contratação do Contador do Patrimônio Separado, em março de 2019, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento.

Formador de Mercado

4.24. O Formador de Mercado foi contratado para regular a prestação de serviços de formador de mercado, conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante no Contrato de Formador de Mercado. O Formador de Mercado fará jus a uma remuneração de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada especialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4. A remuneração do Formador de Mercado não será atualizada. A remuneração do Formador de Mercado deverá ser acrescida dos valores relativos aos seguintes tributos que incidem no balanço do Formador de Mercado: (i) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes de sua contratação, incidentes sobre a remuneração acima descrita e sobre o eventual ressarcimento de despesas.

Emissora

4.25. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração pela administração do Patrimônio Separado, a qual será paga mediante recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora e a Fiadora, ou, ainda, poderá ser custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4. A Taxa de Administração será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e as demais



no dia 16 dos meses seguintes, ou, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

4.26. A Taxa de Administração corresponde a R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, caso necessário, sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente a 0,003% (três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.27. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R\$70.000,00 (setenta mil reais) ao ano, equivalente a 0,001% (um centésimo por cento) sobre o Valor Total da Emissão, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

Agente Fiduciário

4.28. O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.



4.29. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

4.30. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos **(i)** da Ipiranga, **(ii)** próprios, posteriormente reembolsados pela Ipiranga, ou **(iii)** do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. A remuneração total estimada do Agente Fiduciário corresponderá aproximadamente a 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.31. As remunerações dos prestadores do Patrimônio Separado serão acrescidas dos impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF.

B3

4.32. A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades. Será devida à B3, pelo registro dos ativos na B3, o valor aproximadamente de R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), e pelo serviço de custódia eletrônica dos ativos na B3, o valor aproximado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser pago com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora ou Fiadora.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Agente Fiduciário dos CRA, do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador e Custodiante, do Formador de Mercado e do Auditor Independente

Agência de Classificação de Risco

4.33. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto nos itens 12 e seguintes deste Termo de Securitização.



Agente Fiduciário dos CRA

4.34. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.9 e seguintes deste Termo de Securitização.

Banco Liquidante

4.35. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se a Devedora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.36. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.25, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

B3

4.37. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.38. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.27, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

Escriturador e Custodiante

4.39. O Escriturador e Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador e Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e exclusivamente nos casos do Escriturador e Custodiante, **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador e Custodiante.



4.40. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.29, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.41. A substituição do Escriturador e Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Contador do Patrimônio Separado

4.42. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e **(ii)** caso o Contador do Patrimônio Separado esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Contador do Patrimônio Separado.

4.43. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.33, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.44. A substituição do Contador do Patrimônio Separado deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Formador de Mercado

4.45. O instrumento de contratação do Formador de Mercado poderá ser **(i)** a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da primeira Data de Integralização, resiliado por qualquer dos contratantes, independentemente do motivo ou razão, desde que a contraparte seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e **(ii)** a qualquer tempo, rescindido automaticamente pela parte prejudicada nas seguintes hipóteses: (a) a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de celebração do instrumento de contratação do Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços aqui descritos; (b) alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a manutenção dos serviços de Formador de Mercado, (c) motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; (d) a liquidação, dissolução ou decretação de falência



da Devedora; (e) pedido de autofalência da Devedora; (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (g) a propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (h) o ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (i) caso o rating corporativo da Devedora fique abaixo de “A” emitida pela Fitch ou equivalente em escala nacional pela Moody’s ou S&P; ou (iii) não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do instrumento que formalizou sua contratação.

Auditor Independente

4.46. O Auditor Independente poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Auditor Independente esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente; e (iv) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tais prestadores. .

4.47. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.36 acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

4.48. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização será: (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva.



5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.3.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1(ii) acima.

5.3.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre os CRA em cada data de integralização.

6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Atualização Monetária:

6.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, até seu efetivo pagamento pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VNe \times C$$

Onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário e atualização ou amortização se houver, o que tiver ocorrido por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{iPC}}{360}} \right]$$

Onde:



\underline{k} = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

\underline{n} = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

$\underline{NI_k}$ = valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Por exemplo, para cálculo da atualização no mês de agosto, será considerado como NI_k o número índice do IPCA para mês de julho e divulgado em agosto. Após a Data de Aniversário, NI_k corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.

$\underline{NI_{k-1}}$ = valor do número-índice divulgado do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

\underline{dup} = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última Data de Aniversário, inclusive e a data de cálculo, exclusive, sendo “ dup ” um número inteiro; e

\underline{dut} = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “ dut ” um número inteiro.

6.2. Caso, em qualquer Data de Aniversário, o NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRA seja diferente do NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o NI_k adotado para cálculo Valor Nominal Unitário dos CRA deverá observar o mesmo NI_k ou adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Observações:

- 1) Caso a primeira Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês de integralização.
- 2) Caso a atualização se dê entre a “Data de Aniversário” e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice.



- 3) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário dos CRA, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e, caso referida data não seja Dia útil, o primeiro Dia Útil subsequente (“Data de Aniversário”). Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

6.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento do evento referido acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.

6.3.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

6.3.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA.



6.3.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.3.1acima, a Emissora deverá informar à Ipiranga, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debênture pela Ipiranga em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.6 da Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA nesta situação será o último número índice do IPCA disponível, conforme o caso.

REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.4. Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,8287% (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA"), desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme cada Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), de acordo com a fórmula abaixo.

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

" VNa " = Valor Nominal Unitário ou Atualizado dos CRA, conforme o caso, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:



“taxa” = 4,8287% (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento), definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, indicada na tabela constante do Anexo II, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- a) Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA, o “Fator Juros” será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA no respectivo mês de pagamento.

AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.5. O Valor Nominal Unitário Atualizado, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II ao presente Termo.

6.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.7. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da Amortização aos Titulares de CRA.

6.8. Qualquer alteração implementada nos termos da Cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.9. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA



7.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

7.1.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

7.1.2. Caso opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço para o resgate antecipado facultativo das Debêntures será realizado, **(ii)** o valor de referido preço; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da remuneração da Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.1.4. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.1.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.6. Fica estipulado à comunicação à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a partir da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme o caso,



a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento, observado o disposto nas Cláusulas 6.3.4e 6.3acima.

7.3. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Escritura, as seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do vencimento das Debêntures, do principal, da remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista nas datas de pagamento e/ou na data de vencimento das Debêntures;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida na Escritura);
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior (a) até a quitação da 1ª e da 2ª séries da 14ª Emissão de CRA da Securitizadora e da 1ª e da 2ª séries da 20ª Emissão de CRA da Securitizadora (“Dívidas Existentes”), R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 da Escritura;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes, praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura ou a este Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; ou
- (xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas e/ou Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas e/ou Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização (conforme definida na Escritura).



7.4. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, havendo quórum de instalação em primeira ou segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá **(a)** caso a Assembleia Geral assim delibere, conforme quórum previsto no item (i), acima; **(b)** caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; ou **(c)** nos casos em que não houver quórum de instalação em primeira e segunda convocação nas datas em que a Assembleia Geral deveria ter ocorrido, exceto, nos casos previstos nas hipóteses **(b)** e **(c)**, se a não realização da Assembleia Geral decorrer de motivo imputável à Emissora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.2 da Escritura, as seguintes hipóteses:

- (i)** descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pela Emissora ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo descumprimento pela Devedora e/ou Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidos na Escritura), conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo, no prazo



legal ou em até 20 (vinte dias), o que for maior, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente contra a Devedora e/ou a Fiadora;

- (iii) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (b) fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou (c) a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (1) se tratar de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura); ou (2) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle (conforme definido na Escritura), da Devedora e/ou Fiadora, conforme aplicável;
- (iv) a Alteração do Poder de Controle, da Devedora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização (conforme definido na Escritura), sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Devedora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, de qualquer dispositivo legal ou regulatório das Leis Anticorrupção;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura);
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os



bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

- (ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas,, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fe, com a comprovação à Emissora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção da Escritura seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas,;
- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou



- (xiv) se a Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

7.4.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 7.4 acima e na Cláusula 5.4 da Escritura, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.4.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ensejará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.3. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, se houver, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.4.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.



7.4.5. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

7.4.6. Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio, bem como os demais procedimentos para qualificação dos investidores será conduzido fora da B3.

7.4.7. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista na Cláusula 7.4 acima, entre todos os Titulares de CRA, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.5. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com garantia fidejussória na modalidade de fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura, pela qual a Fiadora: **(i)** obrigou-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora existentes nos termos da Escritura; e **(ii)** renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, caput, do Código de Processo Civil, de modo que nenhuma objeção ou oposição da Devedora possa ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures (“Fiança”).



8.3. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga, no âmbito da Escritura.

Ordem de Pagamentos

8.4. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Encargos;
- (ii) Composição e Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualização, conforme o caso;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, nesta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (“Regime Fiduciário”).

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.



9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio e suas garantias; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Geral, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

9.2.5.1. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral pelo Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 9.2.5. acima, os Titulares de CRA poderão adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i)** A realização de aporte, por parte dos investidores;
- (ii)** Dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii)** Leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e
- (iv)** A transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o agente fiduciário.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.



9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VIII ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.6. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

9.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

Administração do Patrimônio Separado

9.8. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 34 da Instrução CVM 600 e artigo 25-A da Instrução CVM 480.

9.8.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.8.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.8.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Ipiranga ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.



9.8.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

9.8.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.8.6. A Ipiranga ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

9.8.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura, será devido à Emissora pela Ipiranga e/ou pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

9.8.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.8.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.8.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.



10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) é e será a legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;



- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) respeita o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

 - (b) adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
 - (c) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor, zelando sempre para que (1) não ocorra uso, direta ou indiretamente, de mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, sequer incentive a prostituição; (2) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (5) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (6) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (7) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora e da Fiadora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental;



- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (xii) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Ipiranga e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros



contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, que de alguma forma envolvam o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente;
- (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 11.7 e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e



- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter:



- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- (xviii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xix) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, com exceção do Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral, ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Ipiranga;
- (xx) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum,



coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

- (xxi) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxiii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxiv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxv) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxvi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxvii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxviii) cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (xxix) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador; e
- (xxx) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:



- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Além do exposto nas Cláusula 10.1 a 10.4, a Emissora obriga-se a observar as vedações dispostas no artigo 17, incisos I a VII, da Instrução CVM 600.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;



- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade da garantia fidejussória quando a Escritura for registrado na junta comercial competente e nos cartórios de títulos e documentos das sedes das partes, nos prazos previstos nos documentos da operação;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (ix) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Ipiranga ou com a Ultrapar que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a



Data de Vencimento ou até que os valores devidos no âmbito dos CRA sejam quitados; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante o Custodiante e órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Ipiranga e/ou da Ultrapar;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador;
- (xvii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17; e
- (xx) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a



Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

- (xxii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxiii) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;
- (xxiv) promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxvi) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário;
- (xxvii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br);
- (xxviii) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.10.
- (xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado, ou, ainda, diretamente pela Ipiranga; como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe



competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.6. As despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA, conforme descritas na Resolução CVM 17, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo Fundo de Despesas e ressarcidas pela Ipiranga. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas e/ou pela Devedora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário, em caso de insuficiência do Fundo de Despesa e descumprimento da Devedora utilizar os recursos do Patrimônio Separado para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

11.6.1. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.6.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.6.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

11.6.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, sendo o valor máximo gasto por ano equivalente a R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais),



que corresponderá aproximadamente a 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga pelo Fundo de Despesas no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.6.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.6.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** IRRF; e **(v)** CSLL, os quaisquer outros tributos que venham a substituir os aqui descritos.

11.7. A Emissora ressarcirá, com os recursos direcionados pela Devedora e/ou Fiadora para a Conta Centralizadora, e, na ausência de tais recursos, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora.

11.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, se necessário, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



11.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.9.1. Conforme § 2º do art. 24 da Instrução CVM 600 e §1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetua-la.

11.9.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.12. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.13. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.14. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e



- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.15. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de sua função, bem como por descumprimento de disposição legal regulamentar, negligência, ou administração temerária do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, bem como do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

11.17. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

11.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.19. O Agente Fiduciário declara que está ciente da vedação ao agente fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a emissão, incluindo aqueles dispostos no *caput* do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.20. Fica vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atuem, observadas (i) a extensão a essa vedação em caso de subcontratação pelo custodiante de serviço de depositário dos documentos físicos, e (ii) a exceção à vedação nas situações em que a companhia securitizadora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 19, da Instrução CVM 600.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA



12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia; e
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA.

12.3. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.3.1. A convocação da assembleia por solicitação dos titulares, conforme disposto na Cláusula 12.3., deve: I – ser dirigida à companhia securitizadora ou ao agente fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes; e II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.4. A convocação da Assembleia Geral, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

12.5. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.



12.6. No que se refere às despesas mencionadas no item (vi) da Cláusula 14.1 abaixo, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

12.7. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8. Em caso de Assembleia Geral para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos certificados.

12.9. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Instrução CVM 625 e nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.10. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, somente podendo votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.12. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) A qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou



- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.13. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA, que representem a maioria simples de CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

12.13.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.14. Quórum Qualificado: Dependirão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação (“Quórum Qualificado”), conforme aplicável, as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio, em caso de insuficiência de ativos;
- (ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.14; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, **(2)** Amortização, **(3)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(4)** Data de Vencimento, ou **(5)** Encargos Moratórios; e
- (iii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos das Cláusulas 7.3, 7.4 e 7.4.1 deste Termo de Securitização.

12.15. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas



e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.15.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I, II e III, do artigo 27, da Instrução CVM 600, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 27, da Instrução CVM 600.

12.16. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como ao previsto na Instrução CVM nº 625 e observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.16.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 24º, da Instrução CVM 600.

12.17. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(iii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização; e **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.18. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.



12.19. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.18 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.20. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias, observado a Cláusula 13.3 abaixo, uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;



- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral de que trata a Cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em qualquer convocação. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Patrimônio Separado deverá seguir sob a administração da Emissora.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado, por outra instituição securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.4, acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.



13.5.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. ENCARGOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Os seguintes Encargos, se incorridos, serão arcados exclusivamente, pela Devedora ou pela Fiadora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:

- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário, o Contador do Patrimônio Separado, e a B3;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA,



na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;



- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;
- (xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;
- (xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;
- (xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

14.1.1. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Os Encargos incorridos até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.



14.1.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

14.1.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.4. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.1.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.1.6. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado.

14.1.8. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.



14.1.9. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.10. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na Cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1(xx) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Ipiranga e/ou da Fiadora, os Encargos serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, os Encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar,
Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05407-003
At.: Victoria de Sá / Gabriel Lopes
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestaocra@vert-capital.com /
gestao@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala
B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22640-102
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Sra. Marcelle
Santoro / Sra. Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail:
assembleias@pentagonotruster.com.br



15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a cláusula 12.5 acima. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Geral, observados os



quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes do previsto na Cláusula 12.17 acima.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. Os fatores de risco estão constantes no Prospecto Preliminar.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO



17.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 30 de agosto de 2021

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



DocuSign Envelope ID: 467557B0-160F-4B4E-A881-B5D1F3D23869

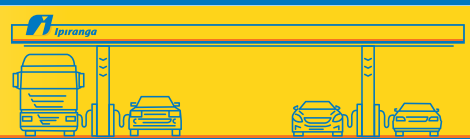
Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado, em 30 de agosto de 2021, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: Carlos Martins

Cargo: Diretor



DocuSign Envelope ID: 467557B0-160F-4B4E-A881-B5D1F3D23869

Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado, em 30 de agosto de 2021, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora



DocuSign Envelope ID: 467557B0-160F-4B4E-A881-B5D1F3D23869

Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado, em 30 de agosto de 2021, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Testemunhas:



Nome: Natalí Peres Baptistella

CPF: 344.727.808-01



Nome: Regiane Aparecida Mimoso de Carvalho

CPF: 299.236.778-85



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

- 1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
- 3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Devedora:	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1 (" <u>Ipiranga</u> " ou " <u>Devedora</u> ").
Fiadora (devedora solidária):	ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724 (" <u>Ultrapar</u> " ou " <u>Fiadora</u> ").
Credora:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA. , companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/001-09, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307 (" <u>Emissora</u> ").
Instrumento:	<i>"Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."</i> , celebrado entre a Ipiranga, a Ultrapar e a Emissora.



Valor Total da Emissão:	R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais).
Quantidade de Debêntures	960.000 (novecentas e sessenta mil).
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Data de Emissão:	19 de agosto de 2021
Data de Vencimento das Debêntures	13 de setembro de 2028
Subscrição:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura, devendo a Ipiranga efetuar a inscrição do nome da emissora como titular das Debêntures no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.6.3 da Escritura.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado, será pago integralmente pela Devedora, em parcela única, na Data de Vencimento
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,8287% (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme planilha no Anexo I da Escritura, a partir da primeira Data de Integralização.
Vencimento Antecipado Automático:	Independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Ipiranga o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Ipiranga ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, aos débitos vencidos e não pagos incidirão sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu



	<p>efetivo pagamento, o equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</p>
--	---



ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1	15 de setembro de 2028	100,0000%

PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	INÍCIO DE CAPITALIZAÇÃO - INCLUSIVE	FIM DE CAPITALIZAÇÃO - EXCLUSIVE
1	15/03/2022	15/09/2021	15/03/2022
2	15/09/2022	15/03/2022	15/09/2022
3	15/03/2023	15/09/2022	15/03/2023
4	15/09/2023	15/03/2023	15/09/2023
5	15/03/2024	15/09/2023	15/03/2024
6	16/09/2024	15/03/2024	16/09/2024
7	17/03/2025	16/09/2024	17/03/2025
8	15/09/2025	17/03/2025	15/09/2025
9	16/03/2026	15/09/2025	16/03/2026
10	15/09/2026	16/03/2026	15/09/2026
11	15/03/2027	15/09/2026	15/03/2027
12	15/09/2027	15/03/2027	15/09/2027
13	15/03/2028	15/09/2027	15/03/2028
14	15/09/2028	15/03/2028	15/09/2028



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 63ª (sexagésima terceira) emissão (“CRA”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23.990 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (respectivamente “Instrução CVM 600” e “Oferta”), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.



DocuSign Envelope ID: E8D26C1C-05FE-4A54-9B28-A6E0789BCE10

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” a ser celebrado.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Por: Daniel Green
Cargo: Diretor Executivo



Por: Ricardo da Silva Fernandes
Cargo: Coordenador



DocuSign Envelope ID: F254540F-47B2-440B-8850-47CBAF746D44

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio de Série Única da 63ª (sexagésima terceira) Emissão (“CRA”) da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7ª andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na CVM sob o nº 23.990 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em 30 de agosto de 2021 (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A



Por: Lucas Damo Dedecca
Cargo: Diretor Executivo



Por: Ricardo da Silva Fernandes
Cargo: Coordenador



DocuSign Envelope ID: E9C49829-ACBC-4B5B-A88E-519338B25CA7

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 23.990 (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio série única de sua 63ª (sexagésima terceira) emissão (“**Emissão**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que:

- a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;
- c) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e
- d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 30 de julho de 2021.

(A assinatura segue na página seguinte.)



DocuSign Envelope ID: E9C49829-ACBC-4B5B-A88E-519338B25CA7

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Por: Gabriel Pereira Pinto Lopes
Cargo: Diretor Estatutário



DocuSign Envelope ID: 6E267FEE-28C5-4B5A-B0E3-8E8F746B396A

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990, declara, na qualidade de companhia emissora, no âmbito dos certificados de recebíveis do agronegócio de série única de sua 63ª (sexagésima terceira) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“**Instrução CVM 600**”), que institui os regimes fiduciários sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; **(b)** para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o **Banco Santander Brasil S.A.** (“**Coordenador Líder**”), **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.** (“**Agente Fiduciário**”) e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado em 30 de agosto de 2021 (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Por: Victória de Sá
Cargo: Diretora



DocuSign Envelope ID: 5D59B973-21DD-4759-9458-A2FA3A3F4277

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990, declara, na qualidade de companhia emissora, no âmbito dos certificados de recebíveis do agronegócio de série única de sua 63ª (sexagésima terceira) emissão (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“**Instrução CVM 600**”), que institui os regimes fiduciários, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; **(b)** para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o **Banco Santander Brasil S.A.** (“**Coordenador Líder**”), **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.** (“**Agente Fiduciário**”) e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado em 30 de agosto de 2021 (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Por: Victória de Sá
Cargo: Diretora



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 17.343.682/0001-38 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio de Série Única da 63ª (sexagésima terceira) Emissão (“CRA”) da **VERT Companhia Securitizadora**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.307 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor: **(i)** verificou, em conjunto com a **VERT Companhia Securitizadora** e com o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Coordenador Líder”), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), conforme alterada, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em 30 de agosto de 2021 (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 30 de agosto de 2021.



DocuSign Envelope ID: 8B2A5EAB-1799-4125-A95A-7DD0AB2DAB6A

(Página de assinaturas da Declaração do Agente Fiduciário, nos Termos do Artigo 11º, § 1º, Inciso III da Instrução CVM nº 600, no âmbito da 63ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Por: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora



DocuSign Envelope ID: 9CD61770-96F1-4D1A-8EFB-2D28C36AA3A1

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 2ª Emissão VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em 30 de agosto de 2021 (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original física ou digital (PDF) da Escritura com a chancela digital de arquivamento na JUCERJA; e **(ii)** 1 (uma) via original física ou digital do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 63ª emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, inclusive o seu artigo 39, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por: Vitoria Guimaraes Havir
Cargo: Procuradora



Por: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora



ANEXO X - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à



multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades



imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os



países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

14.1. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.



DocuSign Envelope ID: FA8C3417-1F46-47F6-8781-A22C22634DC1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**
Endereço: Avenida das Américas, 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP nº 22640-907
Cidade / Estado: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF nº: 109.809.047-06

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 63ª
Número da Série: Série Única
Emissor: VERT Companhia Securitizadora
Quantidade: 960.000 (novecentos e sessenta mil) CRA
Classe: N/A
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



ANEXO XII – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissão	1ª e 2ª séries da 5ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora (somente 2ª série vigente)
Valor Total da Emissão	R\$506.400.000,00
Quantidade	506.400
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17.04.2021 para a 1ª série; 19.04.2023 para a 2ª série
Remuneração	96% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 5,0894% (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 26ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª série); 800.000 (2ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/03/2026 (1ª série); 15/03/2029 (2ª série)
Remuneração	98% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 4,5081% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 29ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$19.350.000,00
Quantidade	1.935
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	12/05/2022



Remuneração	100% Taxa DI + 3,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 30ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$966,291.000,00
Quantidade	966.291
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029
Remuneração	IPCA + 3,5000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 46ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$2.200.000.000,00
Quantidade	705.000 (1ª série); 1.495.000 (2ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª série); 15/07/2030 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,30% a.a. (1ª série); IPCA + 5,60% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única 60ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,7843%
Enquadramento	adimplência financeira



ANEXO VIII

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filtaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.525.706 de 19/08/2021

Certifico e dou fé que o documento, contendo **77 (setenta e sete) páginas**, foi apresentado em 18/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.529.738, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.525.706** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foi anexado o arquivo eletrônico abaixo relacionado:
Escritura da 10ª Emissão de Debentures -Ipiranga Produtos.pdf.

São Paulo, 19 de agosto de 2021

Cristiano Assunção Duarte
Escrivente Substituto



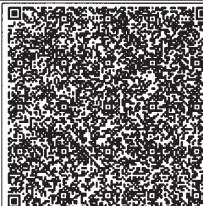
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191665511080178



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TICD000040132ED216



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

SUMÁRIO



1. AUTORIZAÇÃO	5
2. REQUISITOS DA EMISSÃO	5
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	14
5. VENCIMENTO ANTECIPADO	27
6. ASSEMBLEIA GERAL	36
7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA	39
8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA	48
9. COMUNICAÇÕES	55
10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS	56
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	57
12. LEI E FORO	59
ANEXO I - CRONOGRAMA DE AUDITIZAÇÃO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	64
ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	65
ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	69
ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES	70
ANEXO V - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS	72

IPR1110004

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/77



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE
PETRÓLEO S.A.**

CELEBRADO ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Emissora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Fiadora

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 28 de julho de 2021

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 03/77



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas.

1. **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Ipiranga").
2. **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01 317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora"); e
3. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardinal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securizadora" ou "Debenturista" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE

(i) A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos da cláusula 3.1 abaixo;

(ii) No âmbito de suas atividades, a Ipiranga tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da 10ª (décima) emissão, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo) a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures");

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
NIRE: 33.3.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/77



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo,

(iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo

(v) A PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo

(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora ("CRA"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, "Operação de Securitização" e "Termo de Securitização"), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado ("Patrimônio Separado dos CRA"),

(vii) A Debenturista utilizará a totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA, e

(viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2023, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", a ser celebrado



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/77



6RTD-RJ 16.08.2021
 PROTOC. 1392843

5

entre a Securitizadora, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.771.464/0073-93 ("Bradesco BBI") a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, ("Coordenadores"), a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");



Vêm celebrar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."* ("Escritura") e, em conjunto com o Termo de Securitização, os "Documentos da Operação", observadas as cláusulas, condições e características abaixo

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de junho de 2021 ("AGE"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A prestação da França (conforme definida abaixo), pela Fiadora, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 28 de junho de 2021 ("RCA da Fiadora") e, em conjunto com a AGE, ("Deliberações Societárias").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. Nos termos dos artigos 67, inciso I, e 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE: **(a)** será arquivada na JUCERJA; e **(b)** publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal Monitor Mercantil ("Monitor Mercantil") e, em

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.</p>	<p>JUCERJA arquivado digitalmente Pag. 07/77</p>
---	---



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

5

conjunto com o DOERI, "Jornais de Publicação Emissora"). A ata da RCA da Fiadora (a) será arquivada na JUCESP; e (b) publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Valor Econômico

2.1.2. Os atos societários da Emissora e da Fiadora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA e JUCESP, respectivamente, e publicados pela Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, na forma indicada na Cláusula 2.1.1 acima, conforme o caso, observados os termos da legislação em vigor

2.1.4. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Custodiante (abaixo definido), 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA

2.1.5. A Fiadora, por sua vez, compromete-se a enviar à Debenturista, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA da Fiadora devidamente arquivada na JUCESP, tempestivamente após o referido registro.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCERJA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento, observado que, caso as Juntas Comerciais competentes não estejam em regular funcionamento, deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que a JUCERJA restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030").

2.2.2. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, devendo a Emissora efetuar o protocolo nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento

2.2.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Custodiante 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada e averbada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de protocolo na JUCERJA, sendo certo que referidos protocolos da presente Escritura serão condições essenciais para a



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

7

integralização das Debêntures.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: (i) a execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagramas dos poços e teste de formação e produção; (ii) a construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou de outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural; (iii) a importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de venda e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira; (iv) a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo; (v) a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica; (vi) o agendamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo; (vii) a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/77



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

8

relacionados com os objetivos principais da empresa; (viii) a indústria, o comércio, a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros; (ix) a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação de veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei; (x) o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras; (xi) a operação e manutenção de usinas termelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas; (xii) o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimento comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental; (xiii) a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula; (xiv) a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as *commodities*, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros, e (xv) a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (xv)



3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 960.000 (novecentos e sessenta mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a Cláusula 4.4.2 abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$960.000.000,00 (novecentos e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B39EFD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/77



6RTD-RJ 16.08.2021
 PROTOC. 1392843

sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a Cláusula 4.4.2 abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo abaixo:




PERÍODO DE AQUISIÇÃO DO ETANOL	PERCENTUAL MÁXIMO ESTIMADO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE ETANOL DOS PRODUTORES RURAIS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
Entre a Data de Integralização e 31/12/2021	44%	418.461.538,46
Entre 01/01/2022 e 30/06/2022	34%	328.205.128,21
Entre 01/07/2022 e 31/12/2022	6%	55.384.615,38
Entre 01/01/2023 e 30/06/2023	6%	55.384.615,38
Entre 01/07/2023 e 31/12/2023	5%	51.282.051,28
Entre 01/01/2024 e 30/06/2024	5%	51.282.051,28
Total	100%	960.000.000,00

3.5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados pela Emissora à aquisição de etanol, caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo previsto acima; e (ii) o etanol será adquirido pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("IN RFB 971"), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.5.3(ii) abaixo, e individualmente listados no Anexo V à presente Escritura.

3.5.3. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
 NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/77



adquirido pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: (I) a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos recursos, cuja relação exaustiva será apresentada pela Emissora à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e à CVM previamente à data de celebração do Termo de Securitização, bem como se encontra anexa à presente Escritura (Anexo V) ("Fornecedores"); e (II) que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção de produtos agropecuários derivados da cana de açúcar, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4 00 (fabricação de etanol /álcool) e nº 10 71-6 00 (fabricação de açúcar em bruto).



3.5.4. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão para a destinação prevista na Cláusula 3.5.1 acima é a data de vencimento original dos CRA

3.5.4.1. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados nesta Escritura de Emissão, as obrigações com relação à destinação de recursos da Emissora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

3.5.5. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status descrita na Cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento original dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.5.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo III a esta Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior ("Relatório") até a alocação total do Valor Total da Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 desta Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emissora nos termos da Cláusula 3.5.1 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar



11

6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "I" acima; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

3.5.5.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("Pessoa")

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.5.5.2. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes

3.5.5.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.5 acima.

3.5.6. As Partes reconhecem desde já que o cronograma constante do item 3.5.1 acima é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a presente Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.5.7. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.5.1, que será verificado pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.5.5 acima e observado o modelo do Relatório, a Emissora ficará desobrigada com relação as comprovações de que trata a Cláusula 3.5.5 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





3.5.8. A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.452-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), deverá realizar a guarda e custódia da via física ou digital, conforme o caso, de todos os documentos comprobatórios da destinação dos recursos descritos na Cláusula 3.5.5 acima, os quais serão enviados pela Emissora e deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sendo certo que o Custodiante não realizará qualquer verificação da destinação dos recursos ou da validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados



3.5.9. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

3.5.10. O Agente Fiduciário dos CRA deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

3.6. Titularidade, Cessão e Transferência das Debêntures

3.6.1. Nos termos da Cláusula 4.1.7 abaixo, as Debêntures serão totalmente subscritas pela Debenturista.

3.6.2. Após a subscrição das Debêntures a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou totalidade das Debêntures de sua titularidade, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos Patrimônio Separado dos CRA, tal transferência poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (I) liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; ou (II) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e mediante assembleia geral de Titulares de CRA.

3.6.3. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na Cláusula 3.6.2, acima, tenham sido atendidos, a Ipiranga obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro de Debêntures, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da respectiva transferência.



3.6.4. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.6.3 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da subscrição a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva subscrição, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (em formato pdf) do Livro de Registro das Debêntures que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.



3.6.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da Cláusula 3.6.2, o termo "Debenturista" designará todos os novos titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.6.6. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.7. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA. As Debêntures serão emitidas, em favor da Debenturista, direta e anteriormente a emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

14

3.8. Transferência das Debêntures. As transferências das Debêntures serão registradas pela Ipiranga em Livro de Registro de Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura. A Ipiranga compromete-se a fornecer cópias do Livro de Registro de Debêntures ao Debenturista que a solicitar, para fins de comprovação de titularidade.

3.9. Condições de Pagamento. A Debenturista somente será obrigada a integralizar as Debêntures mediante o cumprimento das seguintes condições ("Condições de Pagamento")

- (i) celebração desta Escritura de Emissão pelos respectivos signatários e protocolo desta perante a JUCERJA;
- (ii) protocolo, na JUCERJA, da ata de AGÉ da Emissão e RCA da Fiadora;
- (iii) celebração do Boletim de Subscrição; e
- (iv) a efetiva subscrição e integralização dos CRA

3.9.1. Após o recebimento total do preço de integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário")

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 960.000 (novecentas e sessenta mil) Debêntures.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 19 de agosto de 2021 ("Data de Emissão").

4.1.4. Prazo de vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. A data de vencimento das Debêntures será em 13 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/77



15

6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

4.1.5. Forma das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.6. Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.7. Subscrição: As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição"), com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.8 acima

4.1.7.1. Observado o disposto na Cláusula 4.4.2 abaixo, as Debêntures serão subscritas pela Debenturista na Data de Emissão, a partir da qual constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a respectiva integralização, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer em até 1 (um) Dia Útil da data da integralização dos CRA

4.1.8. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora

4.1.9. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográria, sem garantia real ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.10. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente):



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 17/77



16

6RTD-RJ 16.08.2021
 PROTOC. 1392843

$$VN_n = VN_1 \times C$$

Onde:

"VN_n" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN₁" = Valor Nominal Unitário e atualização ou amortização se houver, o que tiver ocorrido por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Por exemplo, para cálculo da atualização no mês de agosto, será considerado como NI_k o número índice do IPCA para mês de julho e divulgado em agosto. Após a Data de Aniversário, NI_k corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NI_{k-1}" = valor do número índice divulgado do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" = número de Dias Úteis contidos entre (i) a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento ou data de cálculo,





exclusive, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro, e

"dut" : número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- 1) Caso a Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês de integralização.
- 2) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NIK}{NIK \cdot 1} \right)^{dup}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 5) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 6) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 7) em qualquer Data de Aniversário, o NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA seja diferente do NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA deverá observar o mesmo NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.



4.2.1.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo") o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de não existir substituto legal, a Debenturista

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.</p>	<p>JUCECERJA autenticado digitalmente</p> <p>Pag. 19/77</p>
--	---



deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no mesmo prazo contado da nova publicação do edital de convocação



4.2.1.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.1.1 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA, com base nas deliberações da assembleia geral de titulares de CRA, na forma disciplinada no Termo de Securitização

4.2.1.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

4.2.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

4.2.1.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.2.1.1 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, atualizado e acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível

4.2.2. Remuneração das Debêntures

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





6RTD-RJ 16.08.2021
 PROTOC. 1392843

19

Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e, em qualquer caso, limitados a (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,30% (trinta centésimos por cento); ou (ii) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures"), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:



$$J = VN_n \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"1" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VN_n" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{1 + \frac{taxa}{100}}{100} - 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"taxa" = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a primeira Data de Integralização;

"DP" = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.2.2 abaixo, sendo "DP" um número inteiro



20 6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

4.2.2.1.1. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à presente Escritura será uma "Data de Pagamento das Debêntures")



4.2.2.1.2. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento referente as Debêntures, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2.1, acima.

4.2.2.2. Considera-se "Período de Capitalização": para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou Vencimento Antecipado, conforme o caso.

4.2.2.3. O Valor Nominal Unitário Debêntures atualizado, será devido em parcela única, na Data de Vencimento.

4.2.2.4. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.2.2.5. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima.

4.2.2.6. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até às 11.00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A798A63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/77



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

21

amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, atualizado, devidos na Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (iii) até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, atualizado, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (a) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (b) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação



4.2.2.7. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser seguido o procedimento descrito na Cláusula 4.2.1.1 acima.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Integralização

4.4.1. As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, preferencialmente em uma única data, em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário e, em caso de integralização dos CRA após a primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 130030925, agência 2050, de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Santander (nº 033). Após recebimento dos pagamentos efetuados pela Debenturista, a Emissora emitirá recibo comprovando a recebimento dos pagamentos à título de integralização das Debêntures, nos termos do Anexo IV à presente Escritura. Após recebimento dos pagamentos efetuados pela Debenturista a Emissora emitirá recibo comprovando a recebimento dos pagamentos à título de integralização das Debêntures, nos termos do Anexo IV à presente Escritura.

4.4.2. As Debêntures serão integralizadas pela Securitizadora conforme

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/77



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

77

demanda dos investidores pelos CRA e observado o regime de colocação de garantia firme para o montante base da Oferta. As Debêntures que eventualmente não forem integralizadas, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão. Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo entre as Partes, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre as Debêntures em cada data de integralização.



4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário Atualizado, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 5439-9, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), e integrante do Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora"). até às 11 horas do dia do pagamento, observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data de pagamento dos CRA.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

71

data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento

4.6.5. Não apresentação O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima, ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**")

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor

4.6.8. Caso a Debenturista tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.6.7, acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001 12, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900 ("**Banco Liquidante**"), no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação

4.7. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado





4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total Debêntures, endereçada, à Debiturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debiturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo ("Prêmio de Resgate");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Debiturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debiturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização

4.7.4. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações. Para este fim, a Securitizadora se compromete a notificar por escrito a Emissora





25

6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

4.7.5. Caso a quantidade de Debêntures proposta pela Emissora seja inferior à quantidade mínima de Debêntures por ela estabelecida na Cláusula 4.7.2, inciso (v) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

4.7.6. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate

4.7.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil

4.7.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.9. Exclusivamente na hipótese da Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo")

4.7.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (ii) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo

4.7.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado"), sem qualquer prêmio

4.7.12. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil

4.7.13. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDDDBA79BA63BEE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 27/77



4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas nos Jornais de Publicação da Emissora. Caso aplicável, a Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.



4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantia Fidelussória. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("fiança").

4.11.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.11.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

4.11.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único.



364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130 e 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista

4.11.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Clausula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 4.11 Sabaixo

4.11.5. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura

4.11.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretirável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.7. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo, e o envio de simples comunicação à Emissora, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da presente Escritura devidos a Debenturista





6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

28

nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento.

- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão.
- (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação da 1ª e da 2ª séries da 14ª Emissão de CRA da Securitizadora e da 1ª e da 2ª séries da 10ª Emissão de CRA da Securitizadora ("Dividas Existentes"), R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dividas Existentes R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 30/77



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

29

equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial,

- (viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas Cláusulas;
- (xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja rescindida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, ou
- (xii) constituição pela Emissora e/ou pela fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização



5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 5.4 abaixo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDDDB8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 31/77



10

6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA respectivo descumprimento pela Emissora e/ou Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico.
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora e/ ou a Fiadora conforme o caso, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal ou em até 20 (vinte dias), o que for maior, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;
- (iii) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; (b) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (c) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (1) se tratar de Reorganização Societária Autorizada, ou (2) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, da Emissora e/ou Fiadora conforme aplicável;
- (iv) a Alteração do Poder de Controle da Emissora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos





termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (lii) acima;

- (vi) violação pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (lii) acima.
- (ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo





7

6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

legal, exceto se tiver sido validamente comprovado a Securitadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (1) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitadora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;



- (x) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
- (xiv) se esta Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

- (i) "Alteração do Poder de Controle" (a) da Fiadora a exigibilidade da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 34/77



6RTD-RJ 16.08.2021
 PROTOC. 1392843

33

realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo), de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulada com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e (b) da Emissora, caso a Fiadora não detiver (1) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora, e (2) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger maioria dos membros da sua administração, e determinar as diretrizes da Emissora;



- (ii) **"Grupo de Acionistas"** grupo de pessoas: (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle; ou (c) estejam sob controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum: (1) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa, e (2) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica, ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário,
- (iii) **"Impacto Adverso Relevante"**: qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
 NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDDDBA79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura:

- (iv) "Evento Reputacional" significa qualquer um dos seguintes eventos (1) caso a Fiadora ou a Emissora sejam condenadas por violação das Legislação Anticorrupção, Legislação Ambiental e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas ou (2) ajuizamento de ação judicial ou instauração de processo administrativo por Autoridade Governamental em face da Emissora ou Fiadora por violação das Leis Anticorrupção, e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas (cujas acusações não tenham sido descartadas), desde que haja provas razoáveis de qualquer suposta violação que não seja devidamente explicada pela Parte (além das provas que a Parte afetada tenha contestado e apresentado razoável contraprova), que podem incluir, sem limitação, provas fornecidas sob qualquer acordo de negociação ou acordos de leniência, gravação em áudio ou vídeo relacionados com a suposta violação; ou (3) celebração de acordo de colaboração relacionado às matérias elencadas no item (2) acima com o reconhecimento expresso de prática de ilicitude pela Emissora ou Fiadora, desde que, em qualquer caso, cause um impacto adverso relevante na reputação da Emissora ou Fiadora;
- (v) "Controladas Relevantes": as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;
- (vi) "Subsidiária Relevante": as controladas da Emissora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Emissora;
- (vii) "Grupo Econômico": a Fiadora e as sociedades por ela controladas direta ou indiretamente; e
- (viii) "Reorganização Societária Autorizada" a incorporação, fusão, cisão ou





qualquer outra operação societária que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico, observado o disposto no artigo 731 da Lei das Sociedades por Ações.

5.4. Em caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 5.2.1 acima, o titular das Debêntures poderá optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de debenturistas, os titulares de Debêntures reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Geral, assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima, o Agente Fiduciário deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário e acrescido da respectiva Remuneração, com o consequente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

5.5. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.

5.5.1. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima: (i) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (ii) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora ou a/ou ao





Agente Fiduciário das CRA.

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário das CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, facultades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integração ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura, na data em que não foi deliberado pela Debenturista o não vencimento antecipado por falta de quórum em segunda convocação, se assim deliberado for por titulares de CRA.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.2. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso a respectiva Assembleia. É permitido aos debenturistas participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos previstos na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.





6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

37

6.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada (I) pela Emissora; (II) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (III) pela CYM.

6.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados após a data marcada para a instalação em primeira convocação, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas somente será realizada após a Assembleia Geral de Titulares de CRA, quando for necessária a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

6.6. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 39/77



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

18

6.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo a renúncia temporária de direitos (waiver) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado), conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures, em sede de Assembleia Geral, se assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, observado que (i) em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e (ii) enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.11.1. Deliberações em Assembleia Geral para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos; (e) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva de direitos (waiver) (inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem no mínimo, maioria dos titulares de Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido a



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A3D367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 40/77



19 6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto preferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.



7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora adicionalmente se obrigam a:

- (i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso
 - (a) exclusivamente no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis contados após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Fiadora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis contados após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (c) as informações periódicas e eventuais da Fiadora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 41/77



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

40

ns cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar a CVM;

- (d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.8.1acima; e
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
 - (iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) do inciso (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (iv) atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas, na alínea (b) do inciso (i) acima, até (a) a data de vencimento dos CRA, ou (b) o exercício em que os Créditos do Agronegócio devidos pela Emissora e/ou de responsabilidade da fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão, as quais serão disponibilizadas à Debenturista para arquivamento na CVM pela Debenturista;
 - (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
 - (f) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 42/77



- (vi) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (vii) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii) no caso da Fiadora, divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (xii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (xiii) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, devendo, manter políticas e procedimentos internos, e (a) caso tenha conhecimento de qualquer Evento Reputacional contra a Emissora e/ou Fiadora em decorrência do descumprimento de aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xiv) zelar para que suas controladas, bem como seus respectivos:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





dirigentes e administradores, no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato, condenatória contra suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores no exercício de suas funções, em decorrência do descumprimento de atudidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura:



(xv) observar a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor ("Legislação Trabalhista"), zelando sempre para que (a) a Emissora e a Fiadora não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emissora e/ou pela Fiadora, (2) obrigações com relação as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso na Emissora e/ou na Fiadora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a):

(xvi) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência deste:

(xvii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB o NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 44/77



regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvicultores, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;



- (xviii) manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência das Debêntures para atualização trimestral do relatório de rating dos CRA;
- (xix) mediante solicitação da Debenturista ou do Agente Fiduciário, disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xx) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na Cláusula 11.10 abaixo;
- (xxi) realizar, às suas expensas: (a) o registro da presente Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e (b) a



inscrição da presente Escritura na JUCERJA, e

- (xxii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles regulamentos, normas, e determinações que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante.



7.2. Em razão da vinculação de que trata Cláusula 3.7 desta Escritura, a Emissora e a Fiadora serão responsáveis pelas seguintes despesas, a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou diretamente pela Emissora e a Fiadora, caso sejam insuficientes os recursos do Patrimônio Separado.

- (i) a taxa administração do Patrimônio Separado dos CRA;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a emissão dos CRA, tais como o Agente Fiduciário dos CRA, a B3, o contador do patrimônio separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em



cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso:



- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução 17/2021;
- (ix) custos devidos às instituições financeiras onde se encontra aberta a Conta Centralizadora que decorra da manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônio Separado dos CRA, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável a Securitizadora ou decorriam de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação de responsabilidade da Emissora e/ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartóreas com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 48/77



de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leilões, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

- (ixi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;
- (ixii) prêmios de seguros ou custos com derivativos.
- (ixiii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (ixiiii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.



7.3. Nos termos do Termo de Securitização, será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Os Encargos incorridos até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

7.4. Observado o disposto abaixo, a Securitizadora deverá informar semestralmente à Emissora o montante necessário para o pagamento dos Encargos, relativos ao período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora.

7.5. Os Encargos incorridos até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontados pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

7.6. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, devendo a Emissora (i) recompar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora.

7.7. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

7.8. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

7.9. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação

7.10. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Devedora e/ou a Fiadora reembolsarem o Patrimônio Separado e recomprem o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.6 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldados na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

7.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Emissora e/ou pelo Patrimônio Separado.

7.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

7.13. A Emissora e a Fiadora ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRA ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debiturista que:





49

6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

- (i) esta devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações da Emissora e da Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2.2 acima;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 51/77



- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2020, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS").
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente notificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou em qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- (xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles regulamentos, normas, e determinações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora;
- (xii) a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes estão em cumprimento da Legislação Ambiental, exceto com relação àqueles normas, leis e regulamentos, cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes, para as quais a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante ou Evento Reputacional na Emissora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xiii) não teve sua falência decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- (xiv) a Emissora e suas Subsidiárias Relevantes observam a Legislação





51

6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

Trabalhista e zelam, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivam a prostituição, respeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvicultores; (b) os trabalhadores da Emissora e de suas Subsidiárias Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e tenha obtido liminar, por suas Subsidiárias Relevantes; (2) obrigações com relação às quais a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a) acima;



- (xv) não tem conhecimento de condenação em processos judiciais ou administrativos, inquéritos ou investigações relacionados a infrações ao emprego de trabalho escravo ou infantil contra a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes;
- (xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, em prejuízo da Debiturista ou dos Titulares dos CRA
- (xvii) a Emissora, sua controladora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, no exercício de suas funções, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) inexistem violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 53/77



corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

- (xix) não verificou existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo a prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção



8.2. A Fiadora declara, nesta data, à Debenturista que:

- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer



ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (c) restrição de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, e exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da emissão ou para a outorga da Fiança, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2.2 acima;
- (ix) as demonstrações financeiras da Fiadora de 31 de dezembro de 2020, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, e as informações trimestrais revisadas do período encerrado em 31 de março de 2021 representam corretamente a posição financeira consolidada da Fiadora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Fiadora tenha sido formalmente notificada ou, no seu melhor conhecimento, inquirido ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Fiadora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Fiadora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- (xi) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, estão em cumprimento da Legislação Ambiental, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, (i) cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora ou suas Controladas Relevantes, para as quais a Fiadora ou suas Controladas Relevantes possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou (ii) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante ou Evento Reputacional na Fiadora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;





- (xii) não teve sua falência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial,
- (xiii) a Fiadora e suas Controladas Relevantes observam a Legislação Trabalhista, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivam a prostituição, respeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas; (b) os trabalhadores da Fiadora e de suas Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo; (2) obrigações com relação às quais a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora, observado que a exceção dos itens (1) e (3) não se aplica a descumprimentos relacionados ao item (a) acima;
- (xiv) a Fiadora atua exclusivamente como *holding*, sendo seu objeto social a participação em outras sociedades;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora e/ou na Emissora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;
- (xvi) a Fiadora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, no exercício de suas funções, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e (c) absterem-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício.





55

6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

exclusivo ou não;

(xvii) inexistir violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Fiadora e

(xviii) verificar a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, por suas Controladas Relevantes.



8.3. Caso a Emissora e a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independe de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 1.343, 8º andar
CEP 01317-910, São Paulo – SP
At.: Sr. João Daniel Azevedo dos Santos
Tel.: (11) 3177-2180
Fax: (11) 3177-6938
E-mail: joao.dsantos@ultra.com
c/c: Sr. Andre Brickmann Areno
Tel.: (11) 3177-6882
Fax: (11) 3177-6107
E-mail: andre.arena@ultra.com.br

(ii) Para a Fiadora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD08A79BA63BE1C374B7CF0E5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 57/77

**ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, n.º 1343, 8º andar, CEP 01317-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Joao Daniel Azeveda dos Santos

Tel.: (11) 3177 2180

E-mail: joao.dsantos@ultra.com

c/c: Sr. Andre Brickmann Areno

Tel.: (11) 3177-6682

E mail: andre.areno@ultra.com.br

**(iii) Para a Debenturista****VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: gestao@vert-capital.com / gestaocra@vert-capital.com

9.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária



a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela reatuação de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira que eventualmente, durante a vigência da





presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 835 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos perante a Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores ecessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para despesas extraordinárias que, individualmente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária, a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica), da Emissora, sendo certo que as despesas previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização estão desde logo aprovadas e serão arcadas preferencialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado. A Emissora deverá se manifestar em até 3 (três) dias contados da solicitação. Tal aprovação prévia não será necessária se estiver em curso um evento de vencimento antecipado automático ou não automático conforme previstos nas Cláusulas 5.1





6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

50

ou 5.2 acima. Não havendo a manifestação da Emissora no prazo referido acima, (i) serão utilizados os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado.

11.11. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte a outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo



12. Lei e Foro

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 28 de julho de 2021

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

60

Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura do 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 28 de julho de 2021, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora.



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
(Emissora)

Por:
Cargos: **Marietela A. Utzsch Seiler**
CPF 293.065.228-43

Por:
Cargos: **Paulo César Andrade dos Santos**
CPF 261.220.024-11

6º Ofício Registro de Documentos

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126

Paulo César Andrade dos Santos - SUBSTITUTO - CTPS nº 26122/024 - RJ

Gabriel Teixeira dos Santos - SUBSTITUTO - CTPS nº 4271116/0031 - RJ

Jorge Edmo de Abreu Maciel - SUBSTITUTO - CTPS nº 98946/058 - RJ

Cléia de Araújo Pinheiro - ESCRIVENTE AUTORIZADA - CTPS nº 7324128/0010 - RJ

093377AA108811

Selo de Fiscalização Eletrônico EDSO42470 HBB
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

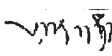
JUCECERJA
assinado digitalmente

Pag. 62/77



União Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
 NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
 CERTIFICADO DE AQUISIÇÃO EM 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo
 de autenticação.
 Autenticação: F42A30367A952ED9297DC1264B3ABEDDD8A79BA63BB1C37AB7C0F5F7A6C61E
 Para validar o documento acesse <http://www.juicertj.a.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.
 pag. 63/77



Por: 
 CPF 293.085.228-43
 Cargo: Maristela A. Lima Soliar
 Por: _____
 Cargo: _____

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
 (Frador)

Página de assinaturas 2/4 do instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quilografada, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora



6RTD-RJ 16.08.2021
 PROT0C.1392843




6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 28 de julho de 2021, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora.



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (Debenturista)

Por 
Cargo **Victor**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

63

Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado em 28 de julho de 2021, entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora..




Testemunhas

Nome: Patricia Rodrigues
RG: 32.512.998-8
CPF: 319.699.633-69

Nome: Marcos E. da S. Santos
RG: CPF: 282.762.238-58
CPF: RG: 32.747.316-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 65/77



6RTD-RJ 16.08.2021
 PROTOC. 1392843

64

ANEXO I - CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO



Cronograma de Amortização		
PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1	13/09/2028	100,0%

Cronograma de Pagamento da Remuneração			
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	Início capitalização - Inclusive	Fim capitalização - exclusive
1	11/03/2022	13/09/2021	11/03/2022
2	13/09/2022	11/03/2022	13/09/2022
3	13/03/2023	13/09/2022	13/03/2023
4	13/09/2023	13/03/2023	13/09/2023
5	13/03/2024	13/09/2023	13/03/2024
6	12/09/2024	13/03/2024	12/09/2024
7	13/03/2025	12/09/2024	13/03/2025
8	11/09/2025	13/03/2025	11/09/2025
9	12/03/2026	11/09/2025	12/03/2026
10	11/09/2026	12/03/2026	11/09/2026
11	11/03/2027	11/09/2026	11/03/2027
12	13/09/2027	11/03/2027	13/09/2027
13	13/03/2028	13/09/2027	13/03/2028
14	13/09/2028	13/03/2028	13/09/2028

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
 NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

65

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLAUSULA 4.1.7 DESTA ESCRITURA



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 1

Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJIA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora")

Debenturista ou Subscritor

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "Securitizadora").

Características da Emissão

Em 19 de agosto de 2021, a Emissora emitiu 960.000 (novecentos e sessenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada (respectivamente: "Debêntures" e "Emissão"), realizada na forma da "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado entre a Emissora, a Debenturista, a Ultrapar Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora ("fiadora") e a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securitizadora"), em 28 de julho de 2021 ("Escritura").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA será a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEF0DD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 67/77



6RTD-RJ 16.08.2021
 PROTOC. 1392843

66



única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora ("CRA"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação ao ítem adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de julho de 2021, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

A fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.13 da Escritura, foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 28 de julho de 2021

Identificação do Subscritor

Nome: VERT Companhia Securitizadora			Tel : (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar			E-mail: fernanda@vert-capital.com	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Orgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 25.005.683/0001-09		
Representante Legal (se for o caso) N/A			Tel.: N/A	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
 NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 68/77



6RTD-RJ 16.08.2021
 PROTOC. 1 392843

87

Doc. de identidade N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A
---------------------------	-----------------------	------------------

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures inscritas	Valor Nominal Unitário R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização:
960.000 (novecentos e dezesseis mil)		Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura



Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, esta de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à Emissão

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura</p> <p>São Paulo, [] de [] de 2021</p> <p>_____ IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura, e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [] de [] de 2021</p> <p>_____ VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</p>
---	--

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
 NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
 Para validar o documento acesse <http://www.jucezja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 69/77



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

68

Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo.

Emissora:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Brigadeiro Luis Antônio, n.º 1343, 8º andar

CEP 01317-910, São Paulo - SP

At: Sr. João Daniel Azevedo dos Santos Tel.: (11) 3177-2180 Fax: (11) 3177-6938

E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br / Sr. Andre Brickmann Arena

Tel.: (11) 3177-6882

Fax: (11) 3177-6107

E-mail: andre.arena@ultra.com.br

Debenturista:

VERT COMPANHIA SEQUITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo - SP

At: Sras. Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br / operacoes@vert-capital.com



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A

NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCECERJA
assinado digitalmente

Pag. 70/77



ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.5 DESTA ESCRITURA



RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – 10ª (Décima) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÁVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDELISSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S. A.

Período: __/__/20__ até __/__/20__

A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Ipiranga"), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.5.5.1, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo.


Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
Total					1,1%	R\$ (,)

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Por:
Cargo

Por:
Cargo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A
 NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA
 assinado digitalmente

Pag. 71/77



70

6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.4 DESTA ESCRITURA

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.



Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20 941 900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora")

Debenturista ou Subscritor

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.492.307, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "VERT").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, ____ (____) debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado em 28 de julho de 2021 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures integralizadas, na forma prevista na Cláusula 4.4 da Escritura.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures integralizadas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 72/77



71 6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843

São Paulo de de 2021

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A
NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: P42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 73/77



6RTD-RJ 16.08.2021
 PROTOC. 1392843

72

ANEXO V – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS					
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE/ Produto Rural	Vencimento contrato	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado (Montante)	Valor Total Aproximado (R\$ milhões) (Montante)	
FS AGRISOLUTUMS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA (CNPJ: 20.003.699/0001-501)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	21%	205	
CERRADINHO BIOENERGIA S.A. (CNPJ: 08.322.396/0001-031)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	30/06/2024	13%	123	
SIC BIOENERGIA LTDA (CNPJ: 10.249.419/0003-051)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/05/2022	17%	113	
NUMILL S.A. (CNPJ: 47.062.987/0001-781)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/10/2024	11%	103	
CERRADINHO BIOENERGIA S.A. (CNPJ: 08.322.396/0201-031)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	30/06/2024	9%	82	
Bioenergética Vale Do Paracatu S A (CNPJ: 08.793.343/0001-621)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	5%	51	
IMPASA AGRICULTURAL S/A (CNPJ: 29.316.196/0001-711)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	5%	51	
S/A Usina Coruripe Açúcar E Álcool (CNPJ: 12.229.415/0010-011)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/05/2022	3%	31	



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
 NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo
 de autenticação.
 Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDDDBA79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 74/77



6RTD-RJ 16.08.2021
PROT0C.1392843

73

Agroindustrial Vista Alegre S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 44.836.856/0002-77)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/03/2022	2%	21
Agropecuária Novo Milênio Ltda (CNPJ: 04.165.520/0105-05)	10.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	2%	21
Vale Do Paraná S/A - Álcool E Açúcar (CNPJ: 05.938.884/0002-43)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/05/2022	2%	21
Usina Alto Alegre S/A - Açúcar E Álcool (CNPJ: 48.295.562/0018-84)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/03/2022	2%	18
Alcool Cia De Álcool Companhia De Barra (CNPJ: 30.974.717/0001-76)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	2%	17
Destilaria Vale Do Paracatu Agropecuária S.A. (CNPJ: 07.450.992/0001-27)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	2%	17
Energetica Santa Helena S.A e em Recuperação Judicial (CNPJ: 37.216.363/0002-40)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	2%	16
S/A Usina Conrump Açúcar E Álcool (CNPJ: 12.229.415/0002-00)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/03/2022	2%	15
Fátima do Sul Agro - Energética S/A Álcool e Açúcar (CNPJ: 08.830.263/0001-30)	10.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	1%	14
Usina Palmeiras S/A (CNPJ: 27.777.903/0001-30)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/12/2021	1%	12
Usina Monte Alegre S/A (CNPJ: 09.054.632/0002-17)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	30/04/2022	1%	11
LONDRÁ AÇÚCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 49.005.157/0002-10)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/12/2021	1%	11



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
 NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB o NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 75/77



6RTD-RJ 16.08.2021
 PROTOC. 1392843

74

DACALDA AÇÚCAR E ALCÓOL LTDA (CNPJ: 75.444.430/0001-00)	19.31.4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2022	0.5%	5
DIANA BIOENERGIA AVANHANDAVA S/A (CNPJ: 41.902.107/0001-71)	19.31.4-00 - Fabricação de álcool	30/11/2021	0.3%	3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
 NIRE: 333.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 76/77



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

6RTD-RJ 16.08.2021
PROT. 1392843



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A, NIRE 33.3.0029040-1, PROTOCOLO 00-2021/540028-3, ARQUIVADO EM 09/08/2021, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome



09 de agosto de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A
NIRE: 33.3.0029040-1 Protocolo: 00-2021/540028-3 Data do protocolo: 03/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/08/2021 SOB O NÚMERO ED333007409000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F42A30367A95B2ED9297DC1264B3AEFDD8A79BA63BE1C374B7CF0F5F7A6C61E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 77/77



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEIUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CELEBRADO ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Emissora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Fiadora

E

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,,
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 30 de agosto de 2021



SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS	3
2.	DO ADITAMENTO	4
3.	DO REGISTRO DO ADITAMENTO	8
4.	DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO	9
5.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
6.	DA LEI E DO FORO	10



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEIUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("**Emissora**" ou "**Ipiranga**");
2. **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Fiadora**");
3. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures ("**Securizadora**" ou "**Debenturista**" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "**Partes**");

CONSIDERANDO QUE

- (i) foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de julho de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERIA em 4 de agosto de 2021, sob o nº 00004266516 ("**AGE**"), a emissão de até 960.000 (novecentas



e sessenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da 10ª (décima) emissão, da espécie quirográfica, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 19 de agosto de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) em 28 de julho de 2021, as Partes celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."*, devidamente arquivado perante: (i) a JUCERJA em 9 de agosto de 2021, sob o nº ED333007409000; (ii) no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Comarca de São Paulo, em 19 de agosto de 2021, sob o nº 1.525.705; (iii) no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 2021, sob o nº 1392843 ("Escritura de Emissão" ou "Escritura");

(iii) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 63ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."*, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 30 de agosto de 2021 (respectivamente, "Operação de Securitização" e "Termo de Securitização");

(iv) em 23 de agosto de 2021 foi concluído procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pela instituição intermediária líder da oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Procedimento de Bookbuilding"), restando definida a quantidade de CRA emitida de 960.000 (novecentos e sessenta mil);



(v) em razão de estar inserida no contexto da Operação de Securitização, a quantidade de Debêntures deverá corresponder à quantidade de CRA a ser emitida, conforme definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) nos termos das Cláusulas 4.2.2.5 e 4.4.2 da Escritura, após concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura deverá ser aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, para formalizar (a) eventual cancelamento de Debêntures por qualquer motivo previsto na Cláusula 4.4.2 da Escritura; (b) a remuneração das Debêntures; (c) o valor total da Emissão; e (d) eventuais ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturista para aprovar os ajustes previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2, abaixo; e

(viii) as Partes têm interesse em aditar a Escritura nos termos e condições aqui previstos;

Vêm celebrar a presente *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.* ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido Instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Instrumento", "neste Instrumento" e "conforme previsto neste Instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e



anexo, estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.2.5, da Escritura de Emissão, alterar a redação das Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, exclusivamente quanto: (i) ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) à redução da Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo prevista (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“VN_a” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após amortização se houver, o que tiver ocorrido por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



5

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]^{\frac{dup}{360}}$$

Onde:

“k” = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

“n” = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“ NI_k ” = valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Por exemplo, para cálculo da atualização no mês de agosto, será considerado como NI_k o número índice do IPCA para mês de julho e divulgado em agosto. Após a Data de Aniversário, NI_k corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.

“ NI_{k-1} ” = valor do número-índice divulgado do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“dup” = número de Dias Úteis contidos entre (i) a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário ou data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:



- 1) Caso a Data da Primeira de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês de integralização.
- 2) Caso a atualização se dê entre a Data de Aniversário e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizada a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice.
- 3) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{N_{t_0}}{N_{t_0-1}}\right)^{dup}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 8) em qualquer Data de Aniversário, o NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA seja diferente do NIK aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário



Atualizado dos CRA deverá observar o mesmo NIK adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.”

(...)

“4.2.2.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,8287% (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração”), desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_n \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“ J_i ” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à Escritura de Emissão), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ VN_n ” = Valor Nominal Unitário ou Atualizado das Debêntures, conforme o caso, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{Dn}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = 4,8287 (quatro inteiros e oito mil duzentos e oitenta e sete décimos de milésimo);



ii

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, sendo “DP” um número inteiro.”

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 11.8. da Escritura de Emissão, alterar a redação da Cláusula 4.2.1.5 para prever que o resgate das Debêntures caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo seja realizado pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

4.2.1.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.2.1.1 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, ou na Data de Vencimento, conforme o caso. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível.

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será averbado nos mesmos registros da Escritura na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura deste Aditamento.

3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Custodiante 1 (uma) via original deste Aditamento averbado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo o comprovante do averbamento na JUCERJA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos averbamentos.



4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.



5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

6.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.




São Paulo, 30 de agosto de 2021.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado em 30 de agosto de 2021.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
(Emissora)

	
Por: Maristela A. Utumi Seiler	Por:
Cargo: CPF 293.005-228-43	Cargo: 
	João Daniel Azeiteiro CPF: 351.33660-11 RG: 4407.200



Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado em 30 de agosto de 2021.

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
(Fiduciária)

	
Por: Maristela A. Ulami Seiler	Por:
Cargo: CPF 293.065.228-43	Cargo:
	João Daniel Szevedo CPF: 351.359.578-51 CPF: 351.359.578-51



Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado em 30 de agosto de 2021.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
(Securizadora)



Por: **Victoria Luiza**
Cargo: **Diretora**



Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmada em 30 de agosto de 2021.

Testemunhas

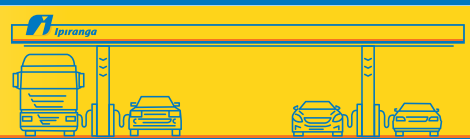

Nome: Fabio Tapelli
RG: 35 159.624-1-0
CPF/ME: 29.6 280.052-40


Nome:
RG: **Felipe Foradori**
CPF/ME: RG: 43.540.371-0
CPF: 358.733.548-80



ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

*Demonstrações Financeiras da
Controladora e Consolidadas em
31 de dezembro de 2020 e
Relatório dos Auditores
Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras*

KPMG Auditores Independentes



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Demonstrações Financeiras

em 31 de dezembro de 2020

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das Demonstrações Financeiras	1 - 4
Balancos patrimoniais	5-6
Demonstrações de resultados	7
Resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9-10
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	11-12
Demonstrações do valor adicionado	13
Notas explicativas às Demonstrações Financeiras	14 - 142



KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

**Aos acionistas, Conselheiros e Administradores da
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (Sociedade) identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Sociedade e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e



nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Realização dos tributos ativos diferidos

Veja a Nota 9 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações financeiras consolidadas incluem valores de ativos fiscais diferidos no equivalente a R\$ 402.048 mil, dos quais R\$ 279.484 mil são relativos a diferenças temporárias e R\$ 122.564 mil são relativos a prejuízos fiscais, considerados recuperáveis com base na geração de lucros tributáveis futuros.</p> <p>As estimativas de geração de lucros tributáveis futuros incluem a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxas de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros e taxas de descontos, que envolvem elevado grau de complexidade e julgamentos que impactam a expectativa de realização dos tributos ativos diferidos nos próximos exercícios. Portanto, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <p>Avaliação do desenho, a implementação e efetividade do controle interno de projeções financeiras relativos a realização dos impostos diferidos registrados.</p> <p>Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, das premissas e dados utilizados pela Companhia na preparação do estudo de lucros tributáveis futuros considerando as projeções de fluxos de caixa futuros.</p> <p>Com o auxílio dos nossos especialistas em tributos avaliação da precisão dos saldos registrados.</p> <p>Comparação dos orçamentos aprovados no exercício anterior com os valores reais apurados no exercício corrente.</p> <p>Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram todas as informações relevantes referentes aos ativos fiscais diferidos.</p> <p>Como resultado das evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, consideramos que o valor dos impostos diferidos ativos registrados e as respectivas divulgações são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.</p>



Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Sociedade, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Sociedade. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.



- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de março de 2021.

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/O-6



Márcio Serpejante Peppe

Contador CRC 1SP233011/O-8



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Balancos patrimoniais

em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4.a	965.285	621.676	1.178.383	1.082.802
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção	4.b	2.598.418	1.326.129	3.421.900	1.820.430
Contas a receber de clientes	5.a	1.553.826	2.079.295	2.406.287	3.065.777
Financiamentos a clientes	5.b	502.965	427.511	549.129	436.188
Estoques	6	1.700.116	1.828.708	2.803.630	2.941.295
Tributos a recuperar	7.a	605.923	676.197	784.110	934.050
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.b	82.990	90.804	120.016	144.428
Dividendos a receber		3.434	1.601	987	556
Demais contas a receber		4.003	4.303	55.502	27.558
Despesas antecipadas	10	33.761	47.696	74.360	83.008
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	476.076	462.840	478.908	465.454
Total do ativo circulante		8.526.797	7.566.760	11.873.212	11.001.546
Não circulante					
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção	4.b	457.534	189.479	457.534	230.652
Contas a receber de clientes	5.a	19.380	11.082	71.974	53.446
Financiamentos a clientes	5.b	401.968	359.193	419.255	364.748
Sociedades relacionadas	8.a	16.082	32.040	478	2.280
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	182.409	128.231	402.048	360.532
Tributos a recuperar	7.a	710.727	216.159	968.547	338.412
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.b	69.076	-	84.699	1.637
Depósitos judiciais	22.a	135.993	136.516	821.332	798.558
Ativo de indenização - combinação de negócios	22.c	-	-	204.439	193.496
Demais contas a receber		1.079	1.117	19.058	3.258
Despesas antecipadas	10	32.161	45.903	56.760	53.176
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	1.222.293	996.464	1.227.423	1.000.535
Total do ativo realizável a longo prazo		3.248.702	2.116.184	4.733.547	3.400.730
Investimentos em:					
Controladas	12.a	4.873.511	4.398.105	-	-
Empreendimentos controlados em conjunto	12.b	131.366	126.942	131.366	126.942
Coligadas	12.c	31.801	32.274	58.123	58.687
		5.036.678	4.557.321	189.489	185.629
Ativos de direito de uso, líquido	13	1.077.291	1.007.405	1.600.920	1.587.330
Imobilizado, líquido	14	2.348.060	2.412.405	4.126.518	4.140.165
Intangível, líquido	15	375.459	392.815	995.074	978.931
Total do ativo não circulante		12.086.190	10.486.130	11.645.548	10.292.785
Total do ativo		20.612.987	18.052.890	23.518.760	21.294.331

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Balancos patrimoniais

em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Passivo					
Circulante					
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	16	541.116	257.293	714.712	529.964
Debêntures	16.e	1.693.468	231.077	1.693.468	231.077
Fornecedores	17	3.698.091	1.226.734	2.304.697	1.877.421
Fornecedores - convênio	17	923.349	424.422	923.349	424.422
Salários e encargos sociais	18	65.369	89.379	224.551	267.658
Obrigações tributárias	19	96.030	93.918	226.968	224.715
Dividendos propostos a pagar	24.f	95.907	-	98.816	1.891
Imposto de renda e contribuição social a pagar		13.180	116.956	86.507	148.220
Benefícios pós-emprego	20.b	15.585	15.681	23.645	22.392
Provisão para retirada de tanques	21	4.267	3.847	4.267	3.847
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a	13.099	14.542	39.505	35.376
Arrendamentos a pagar	13	100.978	94.367	200.718	186.587
Demais contas a pagar		99.478	98.282	193.421	157.098
Receita diferida	23	15.424	25.096	18.282	27.626
Total do passivo circulante		7.375.341	2.691.594	6.752.906	4.138.294
Não circulante					
Financiamentos	16	1.178.383	2.130.841	2.981.638	2.141.173
Debêntures	16.e	3.778.063	5.305.339	3.778.063	5.305.339
Sociedades relacionadas	8.a	698	816	828	1.050
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	-	-	410	5.945
Benefícios pós-emprego	20.b	98.667	108.805	246.662	227.102
Provisão para retirada de tanques	21	49.168	47.395	49.168	47.395
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a; 22.c	108.031	139.575	821.563	853.645
Arrendamentos a pagar	13	635.701	534.957	1.107.935	1.053.044
Demais contas a pagar		63.987	72.821	79.331	124.756
Total do passivo não circulante		5.912.698	8.340.549	9.065.598	9.759.449
Patrimônio líquido					
Capital social	24.a	4.050.000	4.050.000	4.050.000	4.050.000
Instrumento patrimonial outorgado	24.b	12.575	10.627	12.575	10.627
Reserva de reavaliação	24.c	7.041	7.113	7.041	7.113
Reservas de lucros	24.d	2.898.638	2.663.975	2.898.638	2.663.975
Ajustes de avaliação patrimonial	24.e	152.173	159.783	152.173	159.783
Dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios	24.f	204.521	129.249	204.521	129.249
Patrimônio líquido atribuível a:					
Acionistas da Ipiranga		7.324.948	7.020.747	7.324.948	7.020.747
Acionistas não controladores de controladas		-	-	375.308	375.841
Total do patrimônio líquido		7.324.948	7.020.747	7.700.256	7.396.588
Total do passivo e do patrimônio líquido		20.612.987	18.052.890	23.518.760	21.294.331

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais, exceto o lucro líquido por lote de mil ações)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Receita líquida de vendas e serviços	25	64.352.164	73.679.913	75.526.271	84.612.035
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	26	(62.432.079)	(70.768.264)	(71.309.380)	(79.529.479)
Lucro bruto		1.920.085	2.911.649	4.216.891	5.082.556
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas e comerciais	26	(966.334)	(1.021.897)	(2.133.522)	(2.273.381)
Reversão (perdas) estimadas de créditos de liquidação duvidosa		1.287	(23.163)	(15.724)	(29.455)
Gerais e administrativas	26	(550.019)	(663.775)	(946.795)	(1.152.924)
Resultado na venda de bens	27	30.935	(403)	83.281	(15.765)
Redução ao valor recuperável de ativos "impairment"	27	-	-	-	(593.280)
Outros resultados operacionais, líquidos	28	(11.923)	103.012	50.723	231.435
Lucro operacional		424.031	1.305.423	1.254.854	1.249.186
Equivalência patrimonial	12	395.466	(248.293)	(22.623)	(24.787)
Lucro antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social		819.497	1.057.130	1.232.231	1.224.399
Receitas financeiras	29	271.874	240.693	331.359	308.771
Despesas financeiras	29	(366.975)	(614.611)	(480.007)	(740.931)
Resultado financeiro líquido		(95.101)	(373.918)	(148.648)	(432.160)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		724.396	683.212	1.083.583	792.239
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	9.b; 9.c	(164.522)	(286.126)	(470.897)	(415.578)
Diferido	9.b	57.343	(31.406)	38.666	18.406
		(107.179)	(317.532)	(432.231)	(397.172)
Lucro líquido do exercício		617.217	365.680	651.352	395.067
Lucro atribuível a:					
Acionistas da Ipiranga		617.217	365.680	617.217	365.680
Acionistas não controladores de controladas		-	-	34.135	29.387
Lucro líquido por lote de mil ações do capital social (média ponderada anual) - R\$	30	2,75	1,63	2,75	1,63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do exercício, atribuível aos acionistas da Ipiranga		617.217	365.680	617.217	365.680
Lucro líquido do exercício, atribuível aos acionistas não controladores das controladas		-	-	34.135	29.387
Lucro líquido do exercício		617.217	365.680	651.352	395.067
Itens que serão reclassificados subsequentemente para o resultado:					
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros próprios, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c; 24.e	41	430	41	430
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros de controladas, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c; 24.e	140	(31)	140	(10)
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para o resultado:					
(Cambios) Perdas atuariais de benefícios pós-emprego próprio, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.p; 24.e	6.156	(10.916)	6.156	(10.916)
(Cambios) Perdas atuariais de benefícios pós-emprego de controladas, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.p; 24.e	(13.947)	(8.902)	(25.242)	(15.679)
Resultado abrangente do exercício		609.607	346.261	632.447	368.892
Resultado abrangente do exercício, atribuível aos acionistas da Ipiranga		609.607	346.261	609.607	346.261
Resultado abrangente do exercício, atribuível aos acionistas não controladores das controladas		-	-	22.840	22.631

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais, exceto o valor dos dividendos por lote de mil ações)

Saldos em 31 de dezembro de 2019	Nota explicativa	Capital social	Instrumento patrimonial outorgado	Reserva de reavaliação de controladas	Reservas de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido atribuível a:		Patrimônio líquido total
					Legal	Retenção de lucros	Lucros acumulados				Acionistas da Ipiranga	Acionistas não controladores de controladas	
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	617.217	-	617.217	-	651.352
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(Ganhos) Perdas amarradas de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Próprio	2.p,24.e	-	-	-	-	-	6.156	-	-	-	6.156	-	6.156
Controladas	2.p,12.e,24.e	-	-	-	-	-	(13.947)	-	-	-	(13.947)	-	(25.242)
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Próprio	2.e,24.e	-	-	-	-	-	41	-	-	-	41	-	41
Controladas	2.e,24.e	-	-	-	-	-	140	-	-	-	140	-	140
Resultado abrangente do exercício		-	-	-	-	-	(7.610)	-	617.217	-	609.607	-	632.447
Instrumento patrimonial outorgado de controladas	12.a,24.b	-	(100)	-	-	-	-	-	-	-	(100)	-	(100)
Instrumento patrimonial outorgado próprio	24.b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.048	-	2.048
Transações com sócios - perda em variação de participação acionária de controlada	12.a	-	2.048	-	-	-	-	-	(1.189)	-	(1.189)	-	(1.189)
Transações com sócios - ganho (perda) em dividendos ações preferenciais de controladas		-	-	-	-	-	-	-	(996)	-	(996)	-	(996)
Realização da reserva de reavaliação		-	-	-	-	-	-	-	72	-	72	-	72
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas	24.c	-	-	-	-	-	-	-	(13)	-	(13)	-	(13)
Transferência para retenção de lucros		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aprovação em Assembleia Geral Ordinária dos dividendos adicionais		-	-	-	-	(2.126)	-	-	2.126	-	-	-	-
Dividendos de acionistas não controladores de controladas		-	-	-	-	-	-	-	-	(129.249)	(129.249)	-	(129.249)
Destinação do resultado líquido:		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(23.373)	(23.373)
Reserva legal	24.f	-	-	-	-	30.861	-	-	(30.861)	-	-	-	-
Dividendos intermediários (R\$ 0,3564 por lote de ações)	24.f	-	-	-	-	-	-	-	(80.000)	-	(80.000)	-	(80.000)
Dividendos mínimos propostos a pagar (R\$ 0,4272 por lote ações)	24.f	-	-	-	-	-	-	-	(95.907)	-	(95.907)	-	(95.907)
Dividendos adicionais (R\$ 0,9111 por lote ações)	24.f	-	-	-	-	-	-	-	(204.521)	204.521	-	-	-
Retenção de resultados	24.f	-	-	-	-	-	205.928	-	(205.928)	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020		4.080.000	12.575	7.041	480.638	2.448.000	152.173	-	204.521	204.521	7.324.948	375.841	7.700.256

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais, exceto o valor dos dividendos por lote de mil ações)

	Nota explicativa	Capital social	Instrumento patrimonial outorgado	Reserva de reavaliação de	Reservas de lucros		Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido atribuível a:		Patrimônio líquido total
					Legal	Retenção de lucros				Acionistas da Ipiranga	Acionistas não controlados	
Saldos em 31 de dezembro de 2018		2.076.569	3.957	7.189	401.493	2.747.402	179.202	-	-	5.415.812	348.486	5.764.298
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	365.680	-	365.680	29.387	395.067
Outros resultados abrangentes:												
(Ganhos) Perdas atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social		-	-	-	-	-	(10.916)	-	-	(10.916)	-	(10.916)
Próprio	2.p,24.e	-	-	-	-	-	(8.902)	-	-	(8.902)	(6.777)	(15.679)
Controladas	2.p,24.e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social		-	-	-	-	-	430	-	-	430	21	430
Próprio	2.c,24.e	-	-	-	-	-	(31)	-	-	(31)	-	(10)
Controladas	2.c,24.e	-	-	-	-	-	(19.419)	365.680	-	346.261	22.631	368.892
Resultado abrangente do exercício		-	-	-	-	(523.431)	-	-	-	-	-	-
Aumento de capital com reservas		523.431	-	-	-	-	-	-	-	1.450.000	-	1.450.000
Aumento de capital em dinheiro		1.450.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Instrumento patrimonial outorgado de controladas	24.b	-	5.394	-	-	-	-	-	-	5.394	-	5.394
Instrumento patrimonial outorgado próprio	24.b	-	-	1.276	-	-	-	76	-	1.276	-	1.276
Realização da reserva de reavaliação	24.c	-	-	(76)	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas		-	-	-	-	-	-	4	-	4	-	4
Transfêrencia para retenção de lucros		-	-	-	-	80	-	(80)	-	-	-	-
Dividendos de acionistas não controlados de controladas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.724	4.724
Destinação do resultado líquido:												
Reserva legal	24.f	-	-	-	18.284	-	-	(18.284)	-	-	-	-
Dividendos intermediários (R\$ 0,8821 por lote de mil ações)	24.f	-	-	-	-	-	-	(198.000)	-	(198.000)	-	(198.000)
Dividendos propostos a pagar (R\$ 0,1167 por lote de mil ações)	24.f	-	-	-	-	-	-	(129.249)	129.249	-	-	-
Retenção de resultados	24.f	-	-	-	-	20.147	-	(20.147)	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019		4.050.000	10.627	7.113	419.777	2.244.198	159.783	-	129.249	7.020.747	375.841	7.396.588

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.





Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do exercício		617.217	365.680	651.352	395.067
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais					
Equivalência patrimonial em sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas	12	(395.466)	248.293	22.623	24.787
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	285.902	351.990	289.436	355.250
Amortização de ativos de direito de uso	13.a	168.194	156.880	289.442	269.581
Depreciações e amortizações	14;15	271.686	248.246	590.876	559.008
Créditos de PIS e COFINS sobre depreciação	14;15	-	-	990	1.040
Juros, variações monetárias e cambiais		250.099	737.835	381.530	837.928
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.b	(57.343)	31.406	(38.666)	(18.406)
Resultado na venda de bens	27	(30.935)	403	(83.281)	15.765
Redução ao valor recuperável de ativos "impairment"	15.a;27	-	-	-	593.280
Perdas (reversão) estimadas de crédito de liquidação duvidosa	5	(1.287)	23.163	15.724	29.455
Provisão para perda em estoques	6	(2.074)	(127)	929	(2.773)
Provisão para benefício pós-emprego	20.b	(923)	3.395	(10.680)	10.039
Instrumento patrimonial outorgado	8.c	-	1.276	1.902	6.670
Provisão de descarbonização - CBIO	15;28	124.287	-	124.287	-
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a;22.c	(984)	-	16.529	-
Demais provisões e ajustes		(1.532)	659	(3.025)	5.881
		1.226.841	2.169.099	2.249.968	3.082.572
(Aumento) redução no ativo circulante					
Contas a receber e financiamentos a clientes	5	470.608	258.164	550.130	293.476
Estoques	6	128.592	(442.294)	136.204	(451.873)
Impostos a recuperar	7	78.088	(326.301)	174.352	(464.766)
Dividendos recebidos de controladas e empreendimentos controlados em conjunto		185.162	161.942	1.927	526
Demais contas a receber		300	15.159	(27.944)	32.809
Despesas antecipadas	10	(39.802)	(15.945)	(45.207)	(19.394)
Aumento (redução) no passivo circulante					
Fornecedores	17	2.777.244	80.908	733.163	73.383
Salários e encargos sociais	18	(24.010)	(389)	(43.107)	6.333
Obrigações tributárias	19	2.112	(7.223)	2.253	14.444
Imposto de renda e contribuição social		(28.057)	130.943	224.414	221.243
Benefícios pós-emprego	20.b	(96)	(7.937)	1.253	(13.178)
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a	-	(33.223)	-	(26.359)
Demais contas a pagar		(3.103)	26.823	32.020	45.066
Receita diferida	23	(9.672)	6.630	(9.344)	1.054
(Aumento) redução no ativo não circulante					
Contas a receber e financiamentos a clientes	5	(51.073)	(22.980)	(73.035)	11.334
Depósitos judiciais	22	523	(10.275)	(22.774)	(34.739)
Demais contas a receber		38	(125)	(26.743)	(794)
Impostos a recuperar	7	(563.644)	(54.173)	(713.197)	(32.452)
Despesas antecipadas	10	30.333	(421)	12.672	9.139

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Aumento (redução) no passivo não circulante					
Benefícios pós-emprego	20.b	96	(8.277)	2.399	(12.434)
Provisões para riscos tributários, civeis e trabalhistas	22.a; 22.c	-	37.869	-	25.939
Demais contas a pagar		(8.834)	13.719	(45.425)	(11.850)
Receita diferida	23	-	-	-	(10.563)
Aquisição de CBIO	15	(125.345)	-	(125.345)	-
Pagamentos de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	(351.233)	(326.641)	(356.045)	(330.068)
Pagamentos de contingências	22.a	(32.003)	-	(44.482)	-
Imposto de renda e contribuição social pagos		(75.719)	(13.987)	(286.127)	(89.652)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		3.587.346	1.631.065	2.301.980	2.319.196
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
Aplicações financeiras, líquidas de resgates	4.b	(869.912)	(217.905)	(1.036.810)	(356.140)
Aporte de capital em controladas	12.a	(285.816)	(252.973)	(28.840)	-
Aporte de capital em empreendimentos controlados em conjunto	12.b	-	(79.124)	-	(79.124)
Aquisição de imobilizado	14	(187.251)	(241.745)	(543.551)	(566.723)
Aquisição do intangível	15	(71.081)	(62.727)	(138.038)	(132.122)
Custos diretos iniciais de ativos de direito de uso	13	-	(22.452)	-	(22.452)
Receita com a venda de bens	27	108.139	11.227	187.716	37.098
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		(1.305.921)	(865.699)	(1.559.523)	(1.119.463)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos					
Financiamentos e debêntures					
Captação	16	478.202	-	2.333.747	-
Amortização	16	(1.758.697)	(1.582.591)	(2.105.118)	(1.685.940)
Juros pagos	16	(315.671)	(1.148.832)	(370.059)	(1.178.916)
Contraprestação de arrendamento	13	(150.688)	(142.987)	(301.361)	(280.564)
Dividendos pagos	24.f	(206.802)	(326.199)	(229.713)	(328.293)
Aumento de capital	24.a	-	1.450.000	-	1.456.996
Sociedades relacionadas	8.a	15.840	(5.390)	1.580	(2.721)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos		(1.937.816)	(1.755.999)	(670.924)	(2.019.438)
Variação cambial de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira		-	-	24.048	(8.825)
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa		343.609	(990.633)	95.581	(828.530)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4.a	621.676	1.612.309	1.082.802	1.911.332
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4.a	965.285	621.676	1.178.383	1.082.802
Transações sem efeito caixa:					
Adições em ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar	13.a	209.871	28.910	327.648	156.720
Adições em ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	193.040	-	193.040	-
Fundo de reversão - previdência privada	10; 20.a	10.302	-	31.344	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais, exceto as porcentagens)

	Nota explicativa	Controladora				Consolidado			
		31/12/2020	%	31/12/2019	%	31/12/2020	%	31/12/2019	%
Receitas									
Receita bruta de vendas e serviços, exceto aluguéis e royalties	25	67.723.049		77.225.873		80.841.948		89.540.724	
Abatimentos, descontos e devoluções	25	(1.418.788)		(1.296.345)		(1.825.077)		(1.469.049)	
Reversão (perdas) estimadas de créditos de liquidação duvidosa		1.287		(23.163)		(15.724)		(29.455)	
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	(285.902)		(351.990)		(289.436)		(355.250)	
Resultado na venda de bens e outros resultados operacionais, líquidos	27;28	19.012		102.610		134.004		215.670	
		<u>66.038.658</u>		<u>75.656.985</u>		<u>78.845.715</u>		<u>87.902.640</u>	
Insumos adquiridos de terceiros									
Matérias-primas consumidas		(5.681)		(68.278)		(1.820.102)		(2.048.801)	
Custos das mercadorias, produtos e serviços vendidos		(63.410.193)		(71.817.014)		(69.468.643)		(77.655.829)	
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(884.840)		(915.569)		(2.057.420)		(1.955.714)	
Redução ao valor recuperável de ativos "impairment"		-		-		-		(593.280)	
Perdas de valores de ativos		-		-		(29.789)		(17.339)	
		<u>(64.300.714)</u>		<u>(72.800.861)</u>		<u>(73.375.954)</u>		<u>(82.270.963)</u>	
Valor adicionado bruto		<u>1.737.944</u>		<u>2.856.124</u>		<u>5.469.761</u>		<u>5.631.677</u>	
Retenções									
Depreciações e amortizações	14;15	(439.880)		(405.126)		(880.318)		(828.589)	
Créditos de PIS e COFINS sobre depreciação	14;15	-		-		(990)		(1.040)	
Valor adicionado líquido produzido pela Sociedade		<u>1.298.064</u>		<u>2.450.998</u>		<u>4.588.453</u>		<u>4.802.048</u>	
Valor adicionado recebido em transferência									
Equivalência patrimonial	12	395.466		(248.293)		(22.623)		(24.787)	
Aluguéis e royalties	25	-		-		110.061		144.318	
Receitas financeiras	29	271.874		240.693		331.359		308.771	
		<u>667.340</u>		<u>(7.600)</u>		<u>418.797</u>		<u>428.302</u>	
Valor adicionado total a distribuir		<u>1.965.404</u>		<u>2.443.398</u>		<u>5.007.250</u>		<u>5.230.350</u>	
Distribuição do valor adicionado									
Pessoal e encargos		359.405	18	406.450	17	1.280.267	26	1.542.561	29
Impostos, taxas e contribuições		806.668	42	1.219.548	50	2.749.562	54	2.649.849	51
Despesas financeiras e aluguéis		182.114	9	451.720	18	326.069	7	642.873	12
Dividendos		80.000	9	198.000	8	80.000	4	198.000	4
Lucros retidos		537.217	22	167.680	7	571.352	9	197.067	4
Valor adicionado distribuído		<u>1.965.404</u>	<u>100</u>	<u>2.443.398</u>	<u>100</u>	<u>5.007.250</u>	<u>100</u>	<u>5.230.350</u>	<u>100</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

1 Contexto operacional

A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (“Sociedade”) está domiciliada no Brasil com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

A Sociedade atua na distribuição de derivados de petróleo e produtos correlatos, e através de suas controladas e coligadas, atuam na prestação de serviços de transporte e lojas de conveniência (“Ipiranga”). Por meio de controladas atua também no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP (“Ultragaz”) e no comércio de medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos (“Extrafarma”). As informações sobre os segmentos estão apresentadas na nota explicativa nº 31.

a. Esclarecimentos sobre os impactos da COVID-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia do coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020. Para conter a disseminação do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) e os governos estaduais anunciaram diversas medidas para reduzir a aglomeração e movimentação de pessoas, incluindo o fechamento de estabelecimentos comerciais, parques e áreas comuns. Diante desse cenário, a Ultrapar constituiu Comitê de Crise para acompanhamento e monitoramento dos principais riscos e potenciais impactos e adoção de medidas preventivas e emergenciais para mitigar os efeitos da pandemia.

Desde o início da pandemia do coronavírus, a Sociedade e suas controladas atuaram em inúmeras frentes para garantir a saúde e segurança de seus colaboradores e parceiros, a estabilidade e a continuidade de suas operações e a solidez financeira. Todas as atividades das empresas controladas pela Sociedade são classificadas como essenciais no contexto das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia.

A Sociedade e suas controladas adotaram com agilidade o regime de home office para o público administrativo, com todo o suporte necessário para a continuidade operacional. Além das preocupações básicas de segurança com os colaboradores, as empresas praticaram diversas iniciativas voltadas ao bem-estar, como lives direcionadas, apoio psicológico e preocupação com a ergonomia, seguindo o princípio de valorização das pessoas.

Por meio de um comitê multidisciplinar, foi estruturado um plano de retomada gradual para a volta dos colaboradores das áreas administrativas aos escritórios, a partir da adequação dos locais de trabalho através de inúmeras medidas preventivas e intensificação da limpeza e segurança, conforme as orientações dos governos estaduais e municipais e entidades de saúde.

Com o objetivo de preservar o compromisso de manter os colaboradores nos respectivos postos de trabalho e mitigar os impactos da crise, a Sociedade e suas controladas se adaptaram às flexibilizações trabalhistas anunciadas pelo governo, como redução de jornada e/ou de salário, suspensão de contratos e reorganização do plano de férias, conforme necessidade.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As medidas emergenciais e rapidez na resposta aos primeiros efeitos da crise, bem como as iniciativas de apoio à cadeia de suprimentos, foram efetivas para manterem as atividades das controladas em operação, garantindo a entrega dos serviços essenciais para a população e preservando a saúde e segurança dos colaboradores e parceiros.

Permanece incerto até que ponto as informações financeiras, após 31 de dezembro de 2020, ainda possam ser afetadas pelos impactos comerciais, operacionais e financeiros da pandemia, pois dependerá de sua duração e dos impactos nas atividades econômicas, bem como das ações governamentais, empresariais e individuais em resposta à crise. Nesse contexto, algumas avaliações de riscos financeiros, projeções e testes de redução ao valor recuperável, em conexão com a preparação dessas demonstrações financeiras, podem ser impactadas pela pandemia e podem afetar adversamente a posição financeira da Sociedade e de suas controladas.

Impactos operacionais

As medidas implementadas de isolamento social, restrições à movimentação de pessoas e a operação de certos negócios impactaram de forma significativa a atividade econômica no Brasil.

A Sociedade foi impactada pela crise em função das medidas de isolamento e distanciamento social. Em abril, os volumes vendidos de ciclo Otto e diesel registraram uma queda de 37% e 17%, respectivamente, em comparação ao mesmo período do ano anterior. Em maio e junho os volumes vendidos registraram importante e gradual recuperação em relação a abril. Adicionalmente, a forte volatilidade nos preços de petróleo e derivados a partir do final de março, combinada com uma queda abrupta no preço do etanol em abril, ocasionaram perdas significativas de estoque no segundo trimestre. Para mitigar esses efeitos, a Sociedade agiu prontamente com iniciativas para contenção de caixa e redução de despesas em diversas áreas, que possibilitaram a redução das despesas gerais, administrativas e de vendas em 32% na comparação anual. O nível de inadimplência registrado apresentou ligeiro aumento e manteve-se em patamares regulares para o período. No terceiro trimestre, observou-se uma evolução gradual nos volumes vendidos de combustíveis ao longo do trimestre e uma melhora no ambiente operacional, que possibilitou uma recuperação significativa dos resultados em relação ao segundo trimestre. No quarto trimestre, o volume vendido foi 5% maior que o terceiro trimestre, com crescimento de 18% no ciclo Otto, fruto da recuperação gradual ao longo dos meses, atenuado pela redução de 5% no diesel.

A Ultragaz apresentou no segundo trimestre queda no volume vendido no segmento granel, em função da menor demanda das indústrias e de pequenas e médias empresas, que foram diretamente impactadas pelas medidas de isolamento social. No entanto, esse efeito foi compensado pelo aumento nas vendas no segmento envasado, em razão da maior demanda de GLP para uso residencial. Na parte de custos e despesas, a Ultragaz incorreu em gastos adicionais com fretes, devido à necessidade de retiradas de GLP em polos de abastecimento mais distantes, materiais de proteção e contratação de mão de obra temporária, além de diversas doações para hospitais de campanha e comunidades carentes. Não houve registro de aumento de inadimplência no período. No segundo semestre, a Ultragaz teve uma recuperação no volume do segmento granel, impulsionada pela retomada da indústria, enquanto as vendas no segmento envasado continuaram retornando gradualmente a patamares pré-pandemia.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Extrafarma apresentou queda no faturamento de aproximadamente R\$ 45 milhões no segundo trimestre, principalmente em função do fechamento temporário de lojas localizadas em shoppings e da redução do fluxo de clientes nas lojas que permaneceram abertas. Em contrapartida, esta queda foi parcialmente compensada pelo rápido reforço ou expansão das operações de vendas por meio de canais como delivery e parcerias com aplicativos de entrega. Adicionalmente, a aprovação da Medida Provisória nº 936 pelo Governo Federal, envolvendo a suspensão de contratos e redução temporária de salários, bem como outras iniciativas internas de ganho de produtividade, contribuíram para uma redução de despesas no patamar de R\$ 8 milhões, minimizando o impacto no resultado do segundo trimestre. No terceiro trimestre, a Extrafarma reabriu as lojas localizadas em shoppings, contribuindo com um aumento no faturamento e diluição dos custos em relação ao segundo trimestre. Durante o quarto trimestre, as lojas localizadas em shoppings permaneceram com fluxo de pessoas aquém do período pré-pandemia.

Principais riscos e medidas associadas

Risco de crédito – a Sociedade implementou um pacote de ajuda para revendedores Ipiranga, incluindo antecipação dos créditos das vendas pelo aplicativo Abastece Aí, postergação de pagamentos de aluguéis e financiamentos e suspensão temporária de cláusulas de performance de volume. Essas ações amenizaram os impactos da pandemia sobre a condição financeira de seus clientes e, por consequência, mitigaram seus potenciais efeitos sobre as taxas de inadimplência da Ipiranga, que se mantiveram nos mesmos patamares de 2019. Os efeitos das perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa do trimestre findo em 31 de dezembro de 2020 estão divulgados nas notas explicativas nº 5 e 32.d.

Risco de redução ao valor recuperável de ágios e intangíveis de vida útil indefinida – a Sociedade e suas controladas revisaram as projeções utilizadas nos testes de redução ao valor recuperável de ágios e ativos alocados às unidades geradoras de caixa, considerando os impactos atuais da pandemia. Os testes de redução ao valor recuperável não apontaram necessidade de reconhecimento de provisão para perdas em 31 de dezembro de 2020.

Risco de realização de ativos fiscais diferidos – a Sociedade e suas controladas realizaram estudo técnico de viabilidade de realização de créditos fiscais diferidos, considerando as projeções mais recentes aprovadas pelo Conselho de Administração para cada segmento de negócios e não identificou necessidade de baixas para o período findo em 31 de dezembro de 2020.

Riscos em instrumentos financeiros – o aumento da volatilidade nos mercados financeiros poderá impactar os resultados financeiros conforme análises de sensibilidades apresentadas na nota explicativa nº 32.

Risco de liquidez – com o objetivo de reforçar a liquidez e posição de caixa da Sociedade, tendo em vista a incerteza gerada pela pandemia, no início de abril de 2020, a Sociedade e suas controladas contrataram R\$ 480 milhões em novos financiamentos com vencimento em um ano. Desse total, R\$ 300 milhões foram obtidos por meio de emissão de notas promissórias com crédito em abril, sendo R\$ 480 milhões liquidado antecipadamente em novembro de 2020. Além disso, como medida de contenção de caixa, a Sociedade anunciou em abril a redução de até 18% em seu plano de investimentos para 2020. Como consta no Estatuto Social, os dividendos mínimos obrigatórios serão pagos após a divulgação dos resultados do ano.

A administração da Sociedade e de suas controladas manteve a disciplina no controle de custos e despesas para preservação de caixa em todos os negócios e a seletividade na alocação de capital sem comprometer o crescimento sustentável do negócio.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras da controladora e consolidadas (“demonstrações financeiras”) foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”).

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (“R\$”), que é a moeda funcional da Sociedade.

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas pela Sociedade e suas controladas de maneira consistente em todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Apuração do resultado

A receita de vendas e serviços prestados é mensurada pelo valor da contrapartida à qual a Sociedade e suas controladas esperam ter direito, deduzida de devoluções, descontos, abatimentos, amortização de ativos de contratos com clientes e outras deduções, se aplicáveis, sendo reconhecida à medida que a entidade satisfaça sua obrigação de desempenho e modalidade de frete da entrega.

Na Ipiranga, a receita de vendas de combustíveis e lubrificantes é reconhecida quando os produtos são entregues aos postos de serviços e aos grandes consumidores. Na Ultragaz, a receita de vendas de GLP é reconhecida quando os produtos são entregues aos clientes em domicílio, aos revendedores autônomos e aos clientes industriais e comerciais. Na Extrafarma, a receita de vendas de medicamentos é reconhecida quando os produtos são entregues aos consumidores finais nas drogarias próprias e quando são entregues aos revendedores independentes. As aberturas das receitas de vendas e serviços prestados estão demonstradas nas notas explicativas nº 25 e 31.

As amortizações dos ativos de contratos com clientes referentes aos direitos de exclusividade com clientes da Ipiranga e às bonificações postecipadas são reconhecidas no resultado como redutoras da receita de vendas, conforme as condições estabelecidas nos contratos e são revistas à medida que ocorrem mudanças nos termos contratuais (vide notas explicativas nº 2.f e 11).

A taxa inicial de franquia da *am/pm* recebida pela Sociedade é diferida e apropriada ao resultado à medida em que cada obrigação de desempenho é cumprida ao longo do período dos contratos com os franqueados. Para maiores informações vide nota explicativa nº 23.a.

A receita diferida de programa de fidelidade é reconhecida no resultado quando os pontos são resgatados, momento no qual os custos incorridos também são reconhecidos no resultado, ou no momento em que os pontos expiram. Para maiores informações vide nota explicativa nº 23.b.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados incluem os custos de mercadorias (principalmente combustíveis, lubrificantes, GLP e medicamentos) e os custos de produção, distribuição, armazenamento e envasamento.

As variações cambiais e os resultados de instrumentos de proteção são apresentados na demonstração do resultado na rubrica de despesa financeira.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Referem-se a caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Para maiores informações do caixa e equivalentes de caixa, vide nota explicativa nº 4.a.

c. Ativos financeiros

A Sociedade e suas controladas avaliaram a classificação e mensuração dos ativos financeiros de acordo com o seu modelo de gerenciamento de ativos financeiros, conforme abaixo:

- **Custo amortizado:** ativos financeiros mantidos com o objetivo de receber os fluxos contratuais, exclusivamente principal e juros. Os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado e os saldos são demonstrados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos. As aplicações financeiras dadas em garantia de empréstimos são classificadas como custo amortizado.
- **Mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes:** ativos financeiros que são adquiridos ou originados com a finalidade de recebimento dos fluxos de caixa contratuais ou venda dos ativos. Os saldos são demonstrados ao valor justo e os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado. As diferenças entre o valor justo e o valor inicial da aplicação acrescido dos rendimentos auferidos e as variações cambiais são reconhecidas no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado no momento da sua liquidação. Substancialmente as aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário (“CDB”) e operações compromissadas são classificadas como mensuradas ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.
- **Mensurado ao valor justo por meio do resultado:** ativos financeiros que não foram classificados como custo amortizado ou mensurado a valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Os saldos são demonstrados ao valor justo e tanto os rendimentos auferidos e as variações cambiais, como as variações de valor justo, são contabilizados no resultado. Os fundos de investimentos e os instrumentos derivativos de proteção são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos financeiros para fins de proteção, aplicando os conceitos descritos a seguir:

- Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) - *hedge* de valor justo: instrumento financeiro utilizado para a proteção da exposição às mudanças no valor justo de um item, atribuível a um risco em particular e que possa afetar o resultado da entidade. No momento da designação inicial do *hedge* de valor justo, o relacionamento entre o instrumento de proteção e o item objeto de *hedge* é documentado, incluindo os objetivos de gerenciamento de riscos, a estratégia na condução da transação e os métodos que serão utilizados para avaliar sua efetividade. Uma vez que o *hedge* de valor justo tenha sido qualificado como efetivo, também o item objeto de *hedge* é mensurado a valor justo. Os ganhos e perdas do instrumento de proteção e dos itens objeto de *hedge* são reconhecidos no resultado. A contabilidade de proteção é descontinuada quando o *hedge* se torna inefetivo.
- Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) - *hedge* de fluxo de caixa: instrumento financeiro utilizado para mitigar a exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco associado a um ativo ou passivo ou transação altamente provável ou compromissos firmes que possam afetar o resultado. A parcela do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* que for determinada como *hedge* eficaz referente aos efeitos de variação cambial é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”, enquanto a parcela ineficaz é reconhecida no resultado. O ganho ou a perda resultante do instrumento de *hedge* relacionado com a parte eficaz do *hedge* que foi reconhecido diretamente em outros resultados abrangentes acumulados deve ser reclassificado para o resultado no período em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado ou como custo inicial do ativo não financeiro, na mesma rubrica da demonstração em que o item objeto de *hedge* é reconhecido. A contabilidade de proteção deve ser descontinuada quando (i) é cancelada a relação de *hedge*; (ii) o instrumento de *hedge* vence; e (iii) o instrumento de *hedge* não se qualifica mais como contabilidade de proteção. Quando a contabilidade de proteção é descontinuada, os ganhos e perdas reconhecidos no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado no período em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado. Caso a transação prevista como item objeto de *hedge* seja cancelada ou não se espera que ela ocorra, os ganhos e perdas acumulados no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes devem sersão reconhecidos imediatamente no resultado.

Para maiores informações dos instrumentos financeiros, vide nota explicativa nº 32.

d. Contas a receber e financiamentos a clientes

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado da contrapartida à qual a Sociedade e suas controladas esperam ter direito (vide notas explicativas nº 5.a e 32.d.3). As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa consideram, (i) no reconhecimento inicial do contrato, a expectativa de perdas para os próximos 12 meses ou (ii) a duração do contrato levando-se em consideração a deterioração ou melhora da qualidade de crédito dos clientes e suas características em cada segmento de negócios. O montante da provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é considerado suficiente pela administração para cobrir as eventuais perdas na realização das contas a receber.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os financiamentos a clientes são concedidos a taxas subsidiadas para reforma e modernização de postos, aquisição de produtos e desenvolvimento do mercado de distribuição de combustíveis e lubrificantes (vide notas explicativas nº 5.b e 32.d.3). Os prazos dos financiamentos a clientes variam entre 12 e 60 meses, sendo o prazo médio da carteira de 40 meses. As taxas mínimas e máximas subsidiadas são de 0% a.m. e 1% a.m. respectivamente. Esses financiamentos são remensurados a uma taxa de mercado para empréstimos de capital de giro e o ajuste de remensuração entre a taxa de mercado e a taxa subsidiada é reconhecido como redução da receita de venda no início do contrato. Ao longo do contrato os juros apropriados pela taxa de mercado são reconhecidos no resultado financeiro.

e. Estoques

Os estoques são demonstrados pelo valor de custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor (vide nota explicativa nº 6). No valor de custo dos estoques, calculado pelo custo médio ponderado, estão incluídos os custos de aquisição e de transformação diretamente e indiretamente relacionados com as unidades produzidas baseados na capacidade normal de produção. As estimativas do valor realizável líquido baseiam-se nos preços gerais de venda em vigor no final do período de apuração, líquidos das despesas diretas de venda. São considerados nessas estimativas, eventos subsequentes relacionados à flutuação de preços e custos, se relevantes. Caso o valor realizável líquido seja inferior ao valor do custo, uma provisão correspondente a essa diferença é contabilizada. A obsolescência de materiais mantidos para uso na produção também é revisada periodicamente e inclui produtos, materiais ou bens que (i) não atendem à especificação da Sociedade e suas controladas, (ii) tenham expirado a data de validade ou (iii) possuam baixa rotatividade. Esta classificação é feita pela administração com o apoio da equipe industrial e de operações.

f. Ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade

Os desembolsos de direitos de exclusividade previstos nos contratos da Ipiranga com postos revendedores e grandes consumidores são registrados como ativos de contratos no momento de sua ocorrência e são amortizados conforme as condições estabelecidas nos contratos (vide notas explicativas nº 2.a e 11).

g. Investimentos

As participações em controladas são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da controladora (vide notas explicativas nº 3.b e 12.a). Uma controlada é uma investida na qual o acionista tem direito aos seus retornos variáveis e tem a capacidade de interferir nas suas atividades financeiras e operacionais. Normalmente, a participação societária em uma sociedade controlada é superior a 50%.

Os investimentos em sociedades coligadas e empreendimentos controlados em conjunto são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras (vide nota explicativa nº 12 itens b e c). Uma coligada é uma investida na qual um acionista tem influência significativa, ou seja, tem o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida, porém sem exercer o controle.

Um empreendimento controlado em conjunto é uma investida na qual os acionistas têm o direito aos ativos líquidos por conta de um controle em conjunto. Controle em conjunto é um acordo que estabelece que as decisões sobre as atividades relevantes da investida exigem o consentimento das partes que compartilham o controle.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os outros investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, caso estas não sejam consideradas temporárias.

h. Ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar

A Sociedade e suas controladas reconhecem no balanço patrimonial, um ativo de direito de uso e o respectivo passivo de arrendamento a pagar calculados pelo valor presente das parcelas futuras, acrescidos dos custos diretos associados ao contrato de arrendamento (vide nota explicativa nº 13). A amortização do ativo de direito de uso é reconhecida no resultado ao longo da vigência estimada do contrato. O passivo é acrescido de juros e líquido dos pagamentos de arrendamento realizados. Os juros são reconhecidos no resultado pelo método da taxa efetiva. A remensuração do ativo e do passivo com base no índice de reajuste contratual é reconhecida no balanço patrimonial, não tendo efeito no resultado. Em caso de cancelamento do contrato, o ativo e respectivo passivo são baixados para o resultado, considerando, se for o caso, as sanções previstas em cláusulas contratuais. A Sociedade e suas controladas não possuem a intenção de comprar esses ativos. A Sociedade e suas controladas revisam periodicamente a existência de indicação de que os ativos de direito de uso possam ter sofrido desvalorização ou redução ao valor recuperável (vide nota explicativa nº 2.u).

Ativos de direito de uso incluem os valores referentes as outorgas de arrendamentos de áreas portuárias (vide nota explicativa nº 33.b).

A Sociedade e suas controladas aplicam as isenções de reconhecimento para arrendamentos com prazo contratual inferior a 12 meses e contratos de baixo valor. Nesses casos, a despesa com o arrendamento é reconhecida no resultado ao longo do prazo do arrendamento conforme incorrida.

i. Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, incluindo encargos financeiros incorridos sobre imobilizações em andamento, bem como custos com manutenções relevantes de bens decorrentes de paradas de fábrica programadas e custos estimados para retirada por desativação ou restauração (vide notas explicativas nº 2.n e 21), deduzido da depreciação acumulada e, quando aplicável, da provisão para perda por redução ao valor recuperável (vide nota explicativa nº 14).

As depreciações são calculadas pelo método linear, pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 14, que levam em consideração a vida útil dos bens e são revisados anualmente.

As benfeitorias em imóveis de terceiros são depreciadas pelo menor prazo entre a vigência do contrato ou a vida útil dos bens.

j. Intangível

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros e são reconhecidos seguindo os critérios abaixo:

- Ágios por expectativa de rentabilidade futura (“ágio”) são demonstrados como ativo intangível pela diferença positiva entre o valor pago ou a pagar ao vendedor e o valor justo dos ativos identificados e passivos assumidos da entidade adquirida. Os ágios são testados anualmente para verificar a existência de eventuais reduções de valores recuperáveis. Os ágios são alocados aos segmentos de negócios, os quais representam o nível mais baixo em que o ágio é monitorado para fins de teste de recuperabilidade (vide nota explicativa nº 15.a).



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- Outros ativos intangíveis adquiridos de terceiros, tais como *software*, tecnologia e direitos, são mensurados pelo valor pago na aquisição e são amortizados linearmente pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 15, que levam em consideração sua vida útil e são revisados anualmente.

A Sociedade e suas controladas não têm contabilizados ativos intangíveis que tenham sido gerados internamente. A Sociedade e suas controladas possuem ágios e marcas adquiridas em combinação de negócios, que são avaliados como ativos intangíveis com vida útil indefinida (vide nota explicativa nº 15.a e d).

k. Demais ativos

Os demais ativos são demonstrados aos valores de custo ou de realização, dos dois o menor, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais incorridas. deduzidos de provisões para perdas e, se aplicável, ajustados a valor presente.

l. Passivos financeiros

Os passivos financeiros incluem fornecedores, demais contas a pagar, financiamentos, debêntures, arrendamentos a pagar e instrumentos financeiros derivativos utilizados como instrumentos de proteção. Os passivos financeiros são classificados como “passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado” ou “passivos financeiros mensurados ao custo amortizado”. Os passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado referem-se a instrumentos financeiros derivativos e passivos financeiros designados como itens objeto de *hedge* de valor justo no reconhecimento inicial (vide nota explicativa nº 2.c – *hedge* de valor justo). Os passivos financeiros mensurados ao custo amortizado são demonstrados pelo valor inicial da transação acrescidos dos juros e líquidos das amortizações e custos de transação. Os juros são reconhecidos no resultado pelo método da taxa efetiva de juros.

Os custos de transação, incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução das transações de captação de recursos por meio da contratação de financiamentos ou pela emissão de títulos de dívidas, bem como os prêmios na emissão de debêntures e outros instrumentos de dívida, são apropriados ao respectivo instrumento e amortizados no resultado levando em consideração o seu prazo, pelo método da taxa efetiva de juros (vide nota explicativa nº 16.g).

m. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

O imposto de renda (“IRPJ”) e a contribuição social sobre o lucro líquido (“CSLL”), correntes e diferidos, são calculados com base nas suas alíquotas vigentes. Para o cálculo do IRPJ corrente é considerada também a parcela de incentivo fiscal. Os tributos são reconhecidos com base nas taxas de IRPJ e CSLL previstas na legislação vigente na data de encerramento das demonstrações financeiras. As alíquotas vigentes no Brasil são de 25% para o IRPJ e de 9% para a CSLL. Para maiores informações sobre o reconhecimento e realização de IRPJ e CSLL, vide nota explicativa nº 9.

Para fins de divulgação, o ativo fiscal diferido foi compensado contra o passivo fiscal diferido, de IRPJ e CSLL da mesma entidade tributável e da mesma autoridade tributária.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

n. Provisão para retirada de tanques

Corresponde à obrigação de retirar os tanques subterrâneos de combustíveis de propriedade da Sociedade localizados nos postos de sua marca após determinado prazo de utilização. O custo estimado da obrigação de retirada desses ativos é registrado como um passivo no momento em que os tanques são instalados. O custo estimado de retirada é acrescido ao valor do bem e depreciado durante a respectiva vida útil do bem. Os montantes reconhecidos como passivo são atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) até que o tanque seja retirado (vide nota explicativa nº 21). O custo de retirada estimado é revisado anualmente ou quando ocorre mudança significativa no seu valor, sendo que as mudanças em relação ao custo estimado são reconhecidas no resultado quando se tornam conhecidas.

o. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

As provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas são constituídas para os riscos que possuam valores estimáveis, nos quais a probabilidade de que uma obrigação exista é considerada mais provável do que não, com base na opinião dos administradores e consultores jurídicos internos e externos, e os montantes são registrados com base nas estimativas dos resultados dos desfechos dos processos (vide nota explicativa nº 22).

p. Benefícios pós-emprego

Os benefícios pós-emprego concedidos e a conceder a empregados, aposentados e pensionistas são provisionados com base em cálculo atuarial elaborado por atuário independente e revisado pela administração, de acordo com o método do crédito unitário projetado (vide nota explicativa nº 20.b). Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”.

q. Demais passivos

Os demais passivos são demonstrados por montantes conhecidos ou calculáveis, acrescidos das variações monetárias e cambiais incorridas. Quando aplicável, os demais passivos são registrados a valor presente com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

r. Transações em moeda estrangeira

As transações da Sociedade e de suas controladas realizadas em moeda estrangeira são convertidas para a sua respectiva moeda funcional pela taxa de câmbio vigente na data de cada transação. Os ativos e passivos monetários em aberto são convertidos pela taxa de câmbio da data-base das demonstrações financeiras. O efeito da diferença entre essas taxas de câmbio é reconhecido no resultado financeiro até a conclusão de cada transação.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

s. Base para conversão das demonstrações financeiras de controladas sediadas no exterior

s.1 Controladas sem autonomia administrativa

Os ativos e passivos das controladas no exterior LPG International Inc. (“LPG”) e Ipiranga Trading Ltda., que não possuem autonomia administrativa, são considerados como atividades da sua investidora, sendo convertidos pela taxa de câmbio da data-base das demonstrações financeiras. Os ganhos e as perdas decorrentes de variações desses investimentos no exterior são reconhecidos diretamente no resultado financeiro. O ganho reconhecido na rubrica de despesa financeira no resultado em 2020 totalizou R\$ 15.125 (ganho de R\$ 2.017 em 2019).

t. Uso de estimativas, premissas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas, premissas e julgamentos para a contabilização e divulgação de certos ativos, passivos e resultados. Para isso, a administração da Sociedade e de suas controladas utilizam as melhores informações disponíveis na data-base da preparação das demonstrações financeiras, bem como a experiência de eventos passados e correntes, considerando ainda pressupostos relativos a eventos futuros. As estimativas e premissas são revisadas periodicamente.

t.1 Julgamentos

As informações sobre os julgamentos realizados estão incluídas na: determinação de controle de sociedades controladas (notas explicativas nº 2.g, 2.s.1, 3 e 12.a), determinação de controle conjunto de empreendimentos controlados em conjunto (notas explicativas nº 2.g., 12.a e 12.b) e determinação de influência significativa sobre sociedades coligadas (notas explicativas nº 2.g e 12.c).

t.2 Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas estão incluídas na: determinação do valor justo de instrumentos financeiros (notas explicativas nº 2.c, 2.1, 4, 16 e 32), determinação das perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa (notas explicativas nº 2.d, 5 e 32.d.3), determinação da provisão para perdas em estoques (notas explicativas nº 2.e e 6), as estimativas da realização de IRPJ e CSLL diferidos (notas explicativas nº 2.m e 9.a), vida útil e taxa de desconto de ativos de direitos de uso (notas explicativas nº 2.h e 13), vida útil do ativo imobilizado (notas explicativas nº 2.i e 14), vida útil do ativo intangível e valor de recuperação do ágio (notas explicativas nº 2.j e 15.a), provisão para retirada de tanques (notas explicativas nº 2.n e 21), provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas (notas explicativas nº 2.o e 22), estimativas para elaboração de laudo atuarial (notas explicativas nº 2.p e 20.b). O resultado das transações e informações quando da efetiva realização podem divergir das suas estimativas.

u. Redução ao valor recuperável de ativos

A Sociedade e suas controladas revisam trimestralmente a existência de indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Para ativos intangíveis com vida útil indefinida a revisão é feita anualmente. Se houver alguma indicação, a Sociedade e suas controladas estimam o valor recuperável do ativo. Os ativos que não são avaliados individualmente, são agrupados no menor grupo de ativos que geram entrada de caixa de uso contínuo e que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos (unidades geradoras de caixa “UGC”). O valor recuperável desses ativos ou UGCs corresponde ao maior valor entre o seu valor justo líquido de despesas diretas de venda e o seu valor em uso.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

O valor justo líquido de despesas diretas de venda é determinado pelo preço que seria recebido pela venda de um ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado, deduzidas das despesas com a remoção do ativo, gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda, despesas legais e tributos.

Para avaliar o valor em uso foram consideradas as projeções de fluxos de caixa futuros, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Tais fluxos são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC avaliados. Nos casos em que o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados é menor que o seu valor contábil a perda por irrecuperabilidade é reconhecida pelo montante em que o valor contábil excede o valor justo desses ativos. Perdas por redução ao valor recuperável de ativos são reconhecidas no resultado. Na existência de ágio alocado na UGC à qual os ativos pertencem as perdas reconhecidas referentes às UGCs são primeiramente alocadas na redução do correspondente ágio. Se o ágio não for suficiente para absorver tais perdas o excedente será alocado aos demais ativos de forma pró-rata. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não pode ser revertida. Para outros ativos as perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

A Sociedade e suas controladas não registraram redução ao valor recuperável em 31 de dezembro de 2020. Em 31 de dezembro de 2019, a Sociedade registrou redução ao valor recuperável para a controlada Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (“Extrafarma”) (vide nota explicativa nº 15.a).

v. Combinação de negócios

Uma combinação de negócios é contabilizada utilizando-se o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela contraprestação transferida e a transferir, avaliada pelo valor justo na data de aquisição. Na aquisição de um negócio são avaliados os ativos adquiridos e os passivos assumidos, com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição. A participação de não controladores na sociedade adquirida é mensurada com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na sociedade adquirida. O ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida e a transferir em relação ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis e passivos assumidos, líquidos). Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio é alocado ao segmento de negócios da Sociedade. Quando o custo de uma aquisição for menor que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, o ganho é reconhecido diretamente na demonstração do resultado do exercício. Custos relacionados com aquisições são contabilizados no resultado do exercício quando incorridos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 não houve combinações de negócios.

w. Demonstrações de valor adicionado

A Sociedade e suas controladas elaboraram, de maneira voluntária, as demonstrações do valor adicionado, da controladora e consolidadas, nos termos do CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

x. Demonstrações dos fluxos de caixa

A Sociedade e suas controladas apresentam os juros pagos sobre financiamentos, debêntures e arrendamentos a pagar nas atividades de financiamentos e apresentam as aplicações financeiras em bases líquidas dos resgates e rendimentos nas atividades de investimentos.

y. Adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC e IASB

Não existem normas, emendas às normas e interpretações aos IFRS emitidos pelo IASB que sejam efetivas e que poderiam ter impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020 que não tenham sido adotadas pela Sociedade.

z. Autorização para a emissão das demonstrações financeiras

A autorização para a emissão destas demonstrações financeiras foi dada pela Reunião de Diretoria da Sociedade em 29 de março de 2021.

3 Princípios de consolidação e participações societárias

a. Princípios de consolidação

Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas foram eliminadas as participações de uma sociedade em outra, os saldos das contas ativas e passivas, as transações de receitas, custos e despesas, bem como os efeitos decorrentes das operações realizadas entre as sociedades. A participação dos acionistas não controladores das controladas é apresentada como parte do patrimônio líquido e lucro líquido consolidados.

A consolidação de uma controlada se inicia quando a Sociedade obtém o controle direto ou indireto de uma companhia e se encerra quando deixa de ter este controle. As receitas e despesas de uma controlada adquirida estão incluídas na demonstração de resultado e do resultado abrangente consolidado a partir da data que a Sociedade obtém o seu controle. As receitas e despesas de uma controlada em que sua controladora deixa de ter o controle estão incluídas na demonstração do resultado e do resultado abrangente consolidado até a data em que ocorre a perda de controle.

Quando necessário, são efetuados ajustes às demonstrações financeiras das controladas para adequação das mesmas às práticas contábeis da Sociedade.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Participações societárias

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas diretas e indiretas, compreendendo:

	Localidade	Segmento	% de participação no capital social	
			31/12/2020	31/12/2019
am/pm Comestíveis Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Centro de Conveniências Millennium Ltda. ⁽¹⁾	Brasil	Ipiranga	-	100
Icorban - Correspondente Bancário Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Trading Limited	Ilhas Virgens Britânicas	Ipiranga	100	100
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Imobiliária Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Logística Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Iconic Lubrificantes S.A.	Brasil	Ipiranga	56	56
Integra Frotas Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Companhia Ultragaz S.A.	Brasil	Ultragaz	99	99
Ultragaz Comercial Ltda.	Brasil	Ultragaz	100	100
Nova Paraná Distribuidora de Gás Ltda. ⁽²⁾	Brasil	Ultragaz	100	100
Utingás Armazenadora S.A. ⁽³⁾	Brasil	Ultragaz	57	57
Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	Brasil	Ultragaz	100	100
LPG International Inc.	Ilhas Cayman	Ultragaz	100	100
Imaven Imóveis Ltda.	Brasil	Outros	100	100
Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	Brasil	Extrafarma	100	100
UVC Investimentos Ltda. ⁽⁴⁾	Brasil	Outros	99	-

Os percentuais da tabela acima estão arredondados.

- (1) Em maio de 2020 houve alteração na participação do capital da empresa Millennium que passou a ser controlada direta da Ultrapar.
- (2) Empresa não operacional em fase de extinção.
- (3) Em outubro de 2020, houve alteração na participação do capital da empresa Utingás que passou a ser controlada pela Companhia Ultragaz S.A. ("Ultragaz").
- (4) Companhia constituída em janeiro de 2020, a UVC Investimentos Ltda tem como objeto social a consultoria em avaliação de viabilidade financeira de negócios, gestão de negócios, assessoria econômica e financeira entre outros.

4 Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção

Os equivalentes de caixa e aplicações financeiras, exceto caixa e bancos, estão representados, substancialmente, por recursos aplicados: (i) no Brasil, em títulos privados de instituições financeiras vinculados à taxa de juros dos Depósitos Interbancários ("DI"), operações compromissadas, letras financeiras e em fundos de investimentos de curto prazo, de carteira composta por títulos públicos federais do governo brasileiro e títulos privados de instituições financeiras; (ii) no exterior, em títulos privados de instituições financeiras e em fundos de investimento de curto prazo, de carteira composta por títulos públicos federais; e (iii) em instrumentos de proteção cambial e de juros.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os ativos financeiros foram classificados na nota explicativa nº 32.j conforme o modelo de gerenciamento de ativos financeiros da Sociedade e suas controladas.

Os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da controladora totalizaram R\$ 4.021.237 em 31 de dezembro 2020 (R\$ 2.137.284 em 2019) e do consolidado totalizaram R\$ 5.057.817 em 31 de dezembro 2020 (R\$ 3.133.884 em 31 de dezembro 2019) e estão distribuídos conforme abaixo:

a. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão apresentados conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Caixa e bancos				
Em moeda nacional	117.228	103.319	232.822	170.546
Em moeda estrangeira	3	9	15.428	3.880
Aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa				
Em moeda nacional				
Títulos privados de renda fixa	<u>848.054</u>	<u>518.348</u>	<u>930.133</u>	<u>908.376</u>
Total de caixa e equivalentes de caixa	<u>965.285</u>	<u>621.676</u>	<u>1.178.383</u>	<u>1.082.802</u>

b. Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção

As aplicações financeiras, que não são classificadas como caixa e equivalentes de caixa, estão apresentadas conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Aplicações financeiras				
Em moeda nacional				
Títulos e fundos de renda fixa	2.521.439	1.241.155	3.225.972	1.733.843
Em moeda estrangeira				
Títulos e fundos de renda fixa	-	-	116.213	1.491
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (a)	<u>534.513</u>	<u>274.453</u>	<u>537.249</u>	<u>315.748</u>
Total de aplicações financeiras	<u>3.055.952</u>	<u>1.515.608</u>	<u>3.879.434</u>	<u>2.051.082</u>
Circulante	2.598.418	1.326.129	3.421.900	1.820.430
Não circulante	457.534	189.479	457.534	230.652

(a) Ganhos acumulados, líquidos de imposto de renda (vide nota explicativa nº 32.i).



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

5 Contas a receber e financiamentos a clientes

a. Contas a receber de clientes

A composição das contas a receber de clientes é demonstrada conforme a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Clientes nacionais	1.769.992	2.335.386	2.835.305	3.494.673
Clientes nacionais - partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	11.542	4.261	1.497	1.605
Clientes estrangeiros	-	-	2.546	9.401
Clientes estrangeiros - partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	-	-	2.984	3.176
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	(208.328)	(249.270)	(364.071)	(389.632)
	<u>1.573.206</u>	<u>2.090.377</u>	<u>2.478.261</u>	<u>3.119.223</u>
Circulante	1.553.826	2.079.295	2.406.287	3.065.777
Não circulante	19.380	11.082	71.974	53.446

A composição dos saldos de contas a receber de clientes brutos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	1.781.534	1.354.236	37.090	5.185	1.933	12.848	370.242
31/12/2019	2.339.647	1.854.072	39.206	14.890	16.957	30.504	384.018

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	2.842.332	2.129.797	80.142	17.242	13.000	33.308	568.843
31/12/2019	3.508.855	2.718.635	87.240	32.388	30.659	60.094	579.839

A composição das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	208.328	9.062	1.176	476	486	5.501	191.627
31/12/2019	249.270	15.460	519	482	2.425	16.375	214.009



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	364.071	21.094	2.153	1.751	1.709	12.200	325.164
31/12/2019	389.632	27.731	1.455	1.624	3.749	23.697	331.376

A movimentação da provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2018	243.702	370.619
Adições	91.648	185.364
Reversões	(60.339)	(116.345)
Baixas	(25.741)	(50.006)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	249.270	389.632
Adições	96.353	177.910
Reversões	(133.158)	(190.454)
Baixas	(4.137)	(13.017)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	208.328	364.071

Para maiores informações sobre a provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, vide nota explicativa nº 32.d.3.

b. Financiamentos a clientes

A composição dos financiamentos a clientes é demonstrada conforme a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Financiamentos a clientes – Ipiranga	1.098.708	941.225	1.165.395	956.942
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	(193.775)	(154.521)	(197.011)	(156.006)
	<u>904.933</u>	<u>786.704</u>	<u>968.384</u>	<u>800.936</u>
Circulante	502.965	427.511	549.129	436.188
Não circulante	401.968	359.193	419.255	364.748



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição dos saldos de financiamentos a clientes brutos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	1.098.708	728.486	9.510	13.360	21.004	28.411	297.937
31/12/2019	941.225	633.174	26.038	9.941	12.472	29.783	229.817

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	1.165.395	787.904	10.230	15.237	21.200	28.989	301.835
31/12/2019	956.942	644.488	26.262	10.481	12.616	30.144	232.951

A composição das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	193.775	22.047	745	1.679	2.376	14.466	152.462
31/12/2019	154.521	21.580	2.507	1.006	1.298	14.468	113.662

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	197.011	22.872	785	1.812	2.397	14.684	154.461
31/12/2019	156.006	21.337	2.519	1.063	1.313	14.639	115.135

A movimentação da provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2018	136.926	139.699
Adições	30.826	30.601
Reversões	(13.231)	(14.294)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	154.521	156.006
Adições	72.285	74.745
Reversões	(29.082)	(29.791)
Baixas	(3.949)	(3.949)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	193.775	197.011

Para maiores informações sobre a provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, vide nota explicativa nº 32.d.3.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

6 Estoques

A composição dos estoques é demonstrada conforme a seguir:

	Controladora					
	31/12/2020			31/12/2019		
	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido
Combustíveis, lubrificantes e graxas	1.482.525	(1.537)	1.480.988	1.625.242	(1.579)	1.623.663
Matérias-primas, embalagens, almoxarifado e outros itens para revenda	37.486	(1.706)	35.780	49.972	(1.483)	48.489
Compra para entrega futura ⁽¹⁾	183.812	(464)	183.348	159.275	(2.719)	156.556
	<u>1.703.823</u>	<u>(3.707)</u>	<u>1.700.116</u>	<u>1.834.489</u>	<u>(5.781)</u>	<u>1.828.708</u>
	Consolidado					
	31/12/2020			31/12/2019		
	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido
Combustíveis, lubrificantes e graxas	1.682.841	(5.344)	1.677.497	1.843.257	(2.073)	1.841.184
Matérias-primas, embalagens, almoxarifado e outros itens para revenda	289.596	(2.239)	287.357	253.409	(2.060)	251.349
Gás liquefeito de petróleo - GLP	110.767	(5.761)	105.006	101.715	(5.761)	95.954
Medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos	521.689	(2.611)	519.078	549.191	(2.877)	546.314
Compra para entrega futura ⁽¹⁾	187.732	(464)	187.268	180.047	(2.719)	177.328
Imóveis para revenda	27.531	(107)	27.424	29.273	(107)	29.166
	<u>2.820.156</u>	<u>(16.526)</u>	<u>2.803.630</u>	<u>2.956.892</u>	<u>(15.597)</u>	<u>2.941.295</u>

⁽¹⁾ Refere-se substancialmente a etanol e biodiesel e adiantamento de combustíveis.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação da provisão para perdas em estoques é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2018	5.908	18.370
Adição de provisão para ajuste ao valor de realização	-	63
Reversão de provisão para obsolescência e outras perdas	(127)	(2.836)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>5.781</u>	<u>15.597</u>
Adição de provisão para ajuste ao valor de realização	-	226
Adição (reversão) de provisão para obsolescência e outras perdas	(2.074)	703
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u><u>3.707</u></u>	<u><u>16.526</u></u>

A composição da provisão para perdas em estoques é demonstrada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Ajuste ao valor de realização	-	-	6.588	6.362
Obsolescência e outras perdas	3.707	5.781	9.938	9.235
Total	<u>3.707</u>	<u>5.781</u>	<u>16.526</u>	<u>15.597</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

7 Tributos a recuperar

a. Impostos a recuperar

Estão representados substancialmente por saldos credores do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Programa de Integração Social - PIS.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
ICMS (a.1)	660.488	496.339	934.287	721.278
PIS e COFINS (a.2) (a.3)	627.467	385.367	769.298	508.127
Instituto Nacional do Seguro Social	18.636	639	36.226	30.710
Outros	10.059	10.011	12.846	12.347
Total	1.316.650	892.356	1.752.657	1.272.462
Circulante	605.923	676.197	784.110	934.050
Não circulante	710.727	216.159	968.547	338.412

a.1 O ICMS a recuperar líquido da provisão para perdas está substancialmente relacionado às seguintes controladas e operações:

(i) A Sociedade e sua controladas Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. (“Bahiana”), Ultragaz, AMPM, Iconic Lubrificantes S.A. (“Iconic”) possuem créditos no montante de R\$ 754.882 (R\$ 563.565 em 31 de dezembro de 2019) constituídos, principalmente, pelas seguintes naturezas: a) transações de entradas e saídas de produtos sujeitos à tributação do ICMS próprio; b) saídas interestaduais de produtos derivados de petróleo cujo ICMS foi antecipado pelo fornecedor (Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”)), da Sociedade e das controladas, Bahiana e Ultragaz e c) créditos de restituições da parcela do ICMS substituição tributária paga a maior quando é utilizada base de cálculo presumida superior à da operação efetiva praticada pela Sociedade;

(ii) A controlada Extrafarma possui créditos no montante de R\$ 179.405 (R\$ 157.713 em 31 de dezembro de 2019) oriundos das antecipações de ICMS e ICMS-ST (substituição tributária) em operações de entrada e saída de mercadorias realizadas pelos seus centros de distribuição, majoritariamente no Norte e Nordeste, bem como, das restituições da parcela do ICMS-ST pago a maior quando é utilizada base de cálculo presumida superior à da operação efetiva.

Os valores de ICMS a recuperar classificados no ativo circulante são consumidos pelas próprias operações, sendo um crédito rotativo, ou seja, mensalmente créditos são consumidos pelas saídas e novos créditos são gerados pelas entradas, bem como pela restituição por parte do Estado sobre operações de substituição tributária. A administração estima a realização dos créditos classificados no ativo não circulante no prazo médio de até 10 anos.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A estimativa de recuperação dos créditos de ICMS é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Até 1 ano	265.581	338.885
De 1 ano a 2 anos	192.044	253.364
De 2 anos a 3 anos	158.066	199.199
De 3 anos a 5 anos	44.797	87.193
De 5 anos a 7 anos	-	26.420
De 7 anos a 10 anos	-	29.226
	<hr/>	<hr/>
Total do ICMS a recuperar líquido de provisão	660.488	934.287

A provisão para perdas de ICMS refere-se aos saldos credores das controladas cujos prazos de realização ultrapassam os prazos determinados em suas políticas.

a.2 O saldo refere-se, majoritariamente, aos créditos de PIS e COFINS apropriados nos termos das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003 no montante de R\$ 603.828 (R\$ 484.753 em 31 de dezembro de 2019, cujo consumo ocorrerá por meio da compensação com débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“SRF”) em um prazo estimado pela administração de 2 anos. A controlada Extrafarma e Tropical Transportes Ipiranga Ltda (“Tropical”) possuem créditos no montante de R\$ 165.470 (R\$ 23.184 em 31 de dezembro de 2019) oriundos de decisão definitiva favorável sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS (vide nota explicativa nº 22.d.1). Para esses casos, a administração estima a realização desses créditos no prazo de até 5 anos.

a.3 Em 15 de março de 2017, em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS. As controladas Extrafarma e Tropical possuem créditos oriundos de decisões definitivas favoráveis transitadas em julgado sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS (vide nota explicativa nº 22.d), tendo sido os respectivos subsídios de comprovação dos valores a restituir devidamente confirmados pela administração e registrados em resultado, até o presente exercício de 2020, o montante de R\$ 159.209 (R\$ 23.184 em 2019). Para esses casos, a administração estima a realização desses créditos no prazo de até 5 anos.

A estimativa de recuperação dos créditos do PIS e da COFINS é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Até 1 ano	311.647	396.159
De 1 ano a 2 anos	315.820	360.512
De 2 anos a 3 anos	-	12.627
	<hr/>	<hr/>
Total do PIS e COFINS a recuperar líquido de provisão	627.467	769.298



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Imposto de renda e contribuição social a recuperar

Estão representados por IRPJ e da CSLL a recuperar.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
IRPJ e CSLL	152.066	90.804	204.715	146.065
Total	152.066	90.804	204.715	146.065
Circulante	82.990	90.804	120.016	144.428
Não circulante	69.076	-	84.699	1.637

Trata-se de IRPJ e da CSLL a ser recuperado pela Sociedade e suas controladas, decorrente das antecipações realizadas a maior em exercícios anteriores, sendo que a administração estima a realização desses créditos no prazo de até 5 anos.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

8 Partes relacionadas

a. Sociedades relacionadas

Os saldos e as transações da Sociedade com suas partes relacionadas são divulgados abaixo:

a.1 Controladora

	Mínus		Debêntures		Operações comerciais					
	Ativo	Passivo	Passivo		Contas a receber ¹	Fornecedores ¹	Demais contas a pagar ¹	Vendas	Compras	Despesa Financeira
Companhia Ultragaz S.A. am/pm Comestíveis Ltda.	-	-	-	-	63	204	-	-	3.098	-
Ipiranga Logística Ltda.	-	-	-	-	8.330	-	-	9.377	1.712	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	-	-	244	-	-	56	5.120	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	845	30.151	-	23	424.921	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	-	-	64.134	-	-	308.813	-
Centro de Conveniências Millennium Ltda.	-	-	-	-	73	389	-	651	43.665	-
Ultrapar Participações S.A.	-	-	753.459 ²	-	53	-	15.545	2.569	-	23.812 ³
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	698	-	-	-	-	-	-	-	-
Imaven Imóveis Ltda.	-	-	-	-	1.126	-	-	192	1.326	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	-	151	104	-	3.062	-	-
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	-	-	-	-	-	2.033.544	-	-	5.873.098	-
Integra Frotas Ltda.	16.082	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	-	413	3.150	-	33	23.853	-
Outros	-	-	-	-	244	-	-	-	415	-
Total em 31 de dezembro de 2020	16.082	698	753.459	-	11.542	2.131.676	15.545	15.963	6.686.021	23.812





Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Mínimos		Debêntures		Operações comerciais				Despesa financeira
	Ativo	Passivo	Passivo	Contas a receber ¹	Fornecedores ¹	Vendas	Compras		
Companhia Ultragaz S.A.	-	-	-	-	-	-	-	16	-
am/pm Conestveis Ltda.	-	-	-	2.179	1.552	11	422	-	-
Ipiranga Logística Ltda.	-	-	-	275	-	-	8.266	-	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	-	-	24.652	-	78.972	-	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	264.192	-	1.019.108	-	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	3	-	-	44.963	-	-
Centro de Conveniências Millennium Ltda.	-	-	-	64	-	9.106	-	-	-
Oxitemo S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ultrapar Participações S.A.	-	-	759.123 ²	-	-	-	-	-	50.884 ³
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	816	-	-	-	-	-	-	-
Imaven Imóveis Ltda.	-	-	-	442	-	-	1.326	-	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	739	113	7.385	19	-	-
Ipiranga Imobiliária Ltda.	-	-	-	499	125	-	-	-	-
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	-	-	-	60	56	-	4.805.971	-	-
Integra Frotas Ltda.	32.040	-	-	-	276	-	-	-	-
Infarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	-	-	-	-	6	-	-	-	-
leonic Lubrificantes S.A.	-	-	-	-	334	-	1.689	-	-
Total em 31 de dezembro de 2019	32.040	816	759.123	4.261	291.306	16.502	5.960.752	50.884	

¹ Incluídas nas rubricas de “contas a receber de clientes nacionais” e “fornecedores nacionais” e “fornecedores convênio”, respectivamente.

² Líquido de imposto de renda.

³ A Sociedade efetuou sua segunda emissão privada de debêntures em março de 2016, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”) e está sujeita a remuneração de 115% do DI e tem seu vencimento em 31 de março de 2021 (vide nota explicativa nº 16.e).



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a.2 Consolidado

Os saldos e as transações entre a Sociedade e suas controladas e entre controladas foram eliminados na consolidação e não são divulgados nesta nota explicativa. Os saldos e as transações entre a Sociedade e suas controladas com outras partes relacionadas são divulgados abaixo:

	Mútuos		Debitures		Operações comerciais							Despesa Financeira
	Ativo	Passivo	Passivo		Clientes ¹	Fornecedores ¹	Débitos contas a receber ¹	Vendas	Compras	Despesas		
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	65.215	-	-	314.587	-	-	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	-	216	389	-	651	99.494	-	-	-
Oxitemo S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	-	58	-	-	1.436	16.194	-	-	-
Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.	-	-	753.459 ²	-	475	-	-	-	-	-	-	-
Ultrapar Participações S.A.	-	-	-	-	-	-	15.545	-	-	-	-	23.812 ³
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	698	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	-	413	3.150	-	33	23.853	-	-	-
Assoc. Propr. Locat. Ed. Ernesto Igael	478	-	-	-	184	-	-	297	418	-	-	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	-	151	104	-	3.062	155	-	-	-
Metalurgia Plus S/A - Metalplus	-	130	-	-	-	-	-	-	-	-	1.613	-
LA 7 Participações e Empreend. Imob. Ltda. (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chevron (Thailand) Limited	-	-	-	-	166	6	-	-	759	-	-	-
Chevron Brasil Oleos Basicos LTDA	-	-	-	-	118	6	-	-	-	-	-	-
Chevron Latin America Marketing LLC	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-
Chevron Lubricants Lanka PLC	-	-	-	-	823	-	-	-	-	-	-	-
Chevron Lubricants Oils S.A.	-	-	-	-	1.873	-	-	-	-	-	-	-
Chevron Oronte Products	-	-	-	-	-	37.482	-	-	108.198	-	-	-
Chevron Oronte Brasil LTDA.	-	-	-	-	-	87.754	-	-	247.578	-	-	-
Chevron Products Company	-	-	-	-	-	785	-	-	6.707	-	-	-
Chevron Belgium NV	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Chevron Petroleum CO Colombia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total em 31 de dezembro de 2020	478	828	753.459	4.481	194.891	15.545	5.479	817.943	1.613	23.812		



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Mínus		Debêntures / Notas no mercado externo		Operações comerciais		Despesa financeira				
	Ativo	Passivo	Passivo	Passivo	Contas a receber ¹	Fornecedores ¹	Demais a pagar	Vendas	Compras	Despesas	
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	264.602	-	-	1.019.108	-	
Oxitemo Nordeste S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	-	-	-	-	436	18.907	-	
Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.	-	-	-	-	14	-	-	167	-	-	
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequinar	-	-	-	-	550	-	-	2.320	48.808	-	
Oxitemo S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	-	302	-	-	847	3.666	-	
Ultrapar Participações S.A.	1.790	-	-	759.123 ²	-	-	-	-	-	-	
PlenoGás Distribuidora de Gás S.A.	-	816	-	242.568	-	-	-	-	-	50.884 ³	
Global Petroleum Products Trading Corp.	-	-	-	-	739	113	-	7.385	121	-	
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Metalúrgica Plus S/A - Metalplus	-	234	-	-	-	124	-	-	-	1.477	
LA 7 Participações e Empreend. Imob. Ltda. (a)	-	-	-	-	1.333	5.177	6	-	90.912	-	
Chevron Oronite Brasil LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	6.336	-	
Chevron Brasil Oleos Basicos LTDA.	-	-	-	-	86	6	285	13	506	-	
Chevron (Thailand) Limited	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Chevron Latin America Marketing LLC	-	-	-	-	58	-	-	42	-	-	
Chevron Lubrificants Lanka PLC	-	-	-	-	506	-	-	104	-	-	
Chevron Lubrificants Oils SA	-	-	-	-	1.193	-	-	345	-	-	
Chevron Marine Products	-	-	-	-	-	-	-	-	212.915	-	
Chevron Products Company	-	-	-	-	-	16.302	-	-	15.019	-	
Chevron Belgium NV	-	-	-	-	-	2.119	-	-	-	-	
Chevron Petroleum CO Colombia	-	-	-	-	-	-	7	30	-	-	
Outros	490	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total em 31 de dezembro de 2019	2.280	1.050	1.001.691	1.001.691	4.781	288.443	298	11.689	1.416.298	1.477	50.884

¹ Incluídas nas rubricas de "contas a receber de clientes nacionais" e "fornecedores nacionais" e "fornecedores convênio", respectivamente.

² Líquido de imposto de renda.

³ A Sociedade efetuou sua segunda emissão privada de debêntures em março de 2016, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar") e está sujeita a remuneração de 115% do DI e tem seu vencimento em 31 de março de 2021 (vide nota explicativa nº 16.e).

(a) Referem-se em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a contratos de alugueis de 15 drogarías de propriedade da LA 7, empresa dos ex-acionistas da Extratama e atuais acionistas da Ultrapar.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os mútuos contratados possuem prazos indeterminados, não contêm cláusulas de remuneração e são realizados em função de necessidades ou sobras temporárias de caixa da Sociedade, de controladas e de coligadas.

As operações comerciais de compra e venda referem-se, substancialmente, à aquisição de matéria-prima, insumos e serviços de transporte e armazenagem, efetuada com base em preços e condições usuais de mercado, considerando fornecedores e clientes com capacidade operacional similar. As operações da ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. (“ConectCar”) referem-se a serviços prestados. Na avaliação da administração da Sociedade e de suas controladas, as operações comerciais com partes relacionadas não apresentam risco de liquidação, razão pela qual não apresentam provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, nem são objeto de prestação de garantias. As garantias prestadas pela Sociedade em financiamentos de controladas e coligadas estão mencionadas na nota explicativa nº 16.h.

b. Pessoal-chave da administração

A estratégia de remuneração para o pessoal-chave da administração combina elementos de curto e longo prazo seguindo os princípios de alinhamento de interesses e manutenção de uma remuneração competitiva, visando reter os executivos e remunerá-los adequadamente conforme as responsabilidades atribuídas e o valor criado para a Sociedade e seus acionistas.

A remuneração de curto prazo é composta de: a) remuneração fixa mensal paga com o objetivo de remunerar a experiência de cada profissional e a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo incluindo salários e plano de benefícios composto de plano de saúde, check-up médico, seguro de vida, entre outros; b) remuneração variável anual paga com o objetivo de alinhar os interesses dos executivos aos da Sociedade, atrelada: (i) ao desempenho dos negócios, medido através de métricas de criação de valor econômico, e (ii) ao atingimento de metas individuais anuais estabelecidas com base no planejamento estratégico e focadas em projetos de expansão e excelência operacional, desenvolvimento de pessoas e posicionamento de mercado, entre outros. Maiores detalhes sobre remuneração em ações estão descritos na nota explicativa nº 8.c e sobre benefícios pós-emprego na nota explicativa nº 20.b.

A despesa com remuneração do pessoal-chave (conselheiros de administração e diretores estatutários da Sociedade) está demonstrada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Remuneração de curto prazo	5.461	9.171	11.388	22.200
Remuneração em ações	1.392	708	2.881	9.283
Benefício pós-emprego	538	776	985	2.382
Total	7.391	10.655	15.254	33.865



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. Plano de ações

A Ultrapar adota desde 2003 um plano de ações em que o executivo detém o usufruto de ações mantidas em tesouraria até a efetiva transferência da propriedade plena das ações da Ultrapar, em períodos de cinco a sete anos, condicionada à não-interrupção do vínculo entre o executivo e a Sociedade e/ou suas controladas. O volume de ações e os executivos beneficiados são determinados pelo CA, não havendo obrigatoriedade de outorga anual. O número total de ações a serem utilizadas no plano está sujeito à existência de tais ações em tesouraria. Os membros do CA da Ultrapar não são elegíveis ao plano de ações. O valor total concedido a executivos até 2020, incluindo encargos tributários, da controladora foi R\$ 24.008 (R\$ 18.004 até 2019) e do consolidado foi R\$ 80.441 (R\$ 61.044 até 2019). Tal valor está sendo amortizado pelo prazo de cinco a sete anos a partir da concessão, e a amortização relativa ao exercício de 2020 no montante de R\$ 1.730 (R\$ 2.514 em 2019) da controladora e R\$ 1.040 (R\$ 8.301 em 2019) do consolidado foi registrada como despesa geral e administrativa. Os valores das concessões foram determinados na data da outorga, com base no valor de mercado dessas ações na B3 e estão sendo amortizados pelo prazo de cinco a sete anos a partir da concessão.

Adicionalmente, os acionistas da Ultrapar aprovaram, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”) realizada em 19 de abril de 2017, novo plano de incentivo baseado em ações (“Plano”), que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Ultrapar mantidas em tesouraria, podendo ou não envolver a outorga de usufruto de parte destas ações para posterior transferência da sua propriedade, com períodos de três a seis anos, a diretores ou empregados da Ultrapar ou de controladas.

O valor total concedido a executivos até 2020, incluindo encargos tributários, da controladora foi R\$ 20.732 (R\$ 12.643 em 2019) e do consolidado foi R\$ 33.647 (R\$ 60.680 em 2019). Tal valor está sendo amortizado pelo prazo de três a seis anos a partir da concessão, e a amortização relativa ao exercício de 2020 no montante de R\$ 3.380 (R\$ 2.188 em 2019) da controladora e R\$ 4.126 (R\$ 11.077 em 2019) do consolidado foi registrada como despesa geral e administrativa.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

9 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Sociedade e suas controladas reconhecem créditos e débitos tributários que não estão sujeitos a prazos prescricionais, decorrentes principalmente de provisões para diferenças caixa vs. competência, prejuízos fiscais, bases negativas e provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas. Os créditos estão consubstanciados na continuidade da rentabilidade de suas operações. O IRPJ e CSLL diferidos estão apresentados pelas seguintes principais categorias:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Ativo - Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:				
Provisões para perda de ativos	19.202	33.624	60.773	58.533
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	32.793	43.670	129.291	140.833
Provisão para benefícios pós-emprego	38.846	42.325	92.215	85.467
Provisão para retirada de tanques	15.728	14.762	15.728	14.762
Receitas diferidas	19.902	24.153	25.770	29.961
Parcela referente ao ágio sobre investimentos	-	-	3.556	6.655
Combinação de negócios – base fiscal vs. base contábil do ágio	10.953	11.292	68.129	68.317
Provisão para diferenças caixa vs. competência ⁽¹⁾	225.055	44.291	225.055	44.291
Provisão para fornecedores	1.791	8.172	16.089	22.509
Provisão para participação nos lucros	3.073	11.300	17.726	29.041
Operação de arrendamento	16.410	8.189	32.364	21.315
Demais provisões	1.601	417	2.141	985
Prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da contribuição social a compensar	44.537	-	122.564	102.783
Total	429.891	242.195	811.401	625.452
Compensações de saldos passivos	(247.482)	(113.964)	(409.353)	(264.920)
Saldos líquidos apresentados no ativo	182.409	128.231	402.048	360.532
Passivo - Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:				
Reavaliação de imobilizado	-	-	259	265
Operações de arrendamento mercantil	1.595	2.076	1.895	2.356
Provisão para diferenças caixa vs. competência ⁽¹⁾	233.275	99.276	208.314	120.681
Parcela referente ao ágio sobre investimentos	8.424	8.424	76.547	23.491
Combinação de negócios – mais valia de ativos	4.188	4.188	109.364	111.337
Provisão para benefícios pós-emprego	-	-	830	348
Demais provisões	-	-	12.554	12.387
Total	247.482	113.964	409.763	270.865
Compensações de saldos ativos	(247.482)	(113.964)	(409.353)	(264.920)
Saldos líquidos apresentados no passivo	-	-	410	5.945

(i) Refere-se, principalmente, ao IRPJ e CSLL sobre a variação cambial dos instrumentos derivativos de proteção (*hedges*).



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação do saldo líquido de IRPJ e CSLL diferidos está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Saldo inicial	128.231	154.013	354.587	322.311
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos no resultado do exercício	57.343	(31.406)	38.666	18.406
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos em outros resultados abrangentes	(3.165)	5.624	8.755	13.923
Outros	-	-	(370)	(53)
Saldo final	182.409	128.231	401.638	354.587

A estimativa de recuperação do ativo fiscal diferido de IRPJ e CSLL é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
	31/12/2020	31/12/2020
Até 1 ano	60.413	111.395
De 1 a 2 anos	44.552	138.109
De 2 a 3 anos	37.922	56.834
De 3 a 5 anos	76.883	121.696
De 5 a 7 anos	106.932	198.816
De 7 a 10 anos	103.189	184.551
Total do ativo fiscal diferido de IRPJ e CSLL	429.891	811.401

Para avaliar a realização de ativos fiscais diferidos foram consideradas as projeções de lucros tributáveis dos planos de negócios de cada segmento da Sociedade que indicam tendências e perspectivas, assim como efeitos de demanda, concorrência e outros fatores econômicos, e que representam a melhor estimativa da administração acerca das condições econômicas que existirão durante o prazo de realização do ativo fiscal diferido.

As principais premissas chaves utilizadas para o cálculo de realização do ativo fiscal diferido são: crescimento do Produto Interno Bruto (“PIB”), taxa de câmbio, taxa de juros básica (SELIC) e DI, taxa de inflação, índice de preços de *commodities*, entre outros. O saldo da controlada de R\$ 429.891 e do consolidado de R\$ 811.401 foram suportados pelo estudo técnico sobre projeções de lucros tributáveis para a realização de ativos fiscais diferidos, examinado pelo Conselho Fiscal (“CF”) e pelo Comitê de Auditoria e Riscos (“CAR”) e aprovado pelo CA da controladora Ultrapar.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Conciliação de imposto de renda e contribuição social no resultado

Os encargos de IRPJ e CSLL são conciliados com as alíquotas oficiais como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Lucro antes da tributação e equivalência patrimonial	328.929	931.505	1.106.206	817.026
Alíquotas oficiais de imposto - %	34	34	34	34
Encargos de imposto de renda e contribuição social às alíquotas oficiais	(111.836)	(316.712)	(376.110)	(277.789)
Ajustes dos encargos à taxa efetiva:				
Despesas indedutíveis (i)	(6.963)	(2.660)	(54.389)	(13.610)
Receitas não tributáveis (ii)	182	1.860	2.757	4.494
Ajuste do lucro presumido (iii)	-	-	8.850	10.511
Prejuízos fiscais e bases negativas sem ativo fiscal diferido reconhecido (iv)	-	-	(59.903)	(146.820)
Demais ajustes	11.438	(20)	23.480	8.987
Imposto de renda e contribuição social antes dos incentivos fiscais	(107.179)	(317.532)	(455.315)	(414.227)
Incentivos fiscais – SUDENE	-	-	23.084	17.055
Imposto de renda e contribuição social na demonstração do resultado	(107.179)	(317.532)	(432.231)	(397.172)
Corrente	(164.522)	(286.126)	(470.897)	(415.578)
Diferido	57.343	(31.406)	38.666	18.406
Alíquota efetiva de IRPJ e CSLL - %	33	34	39	49

(i) Trata-se de dispêndios que não podem ser deduzidos para efeitos fiscais, nos termos da legislação tributária aplicável, tais como despesas com multas, doações, brindes, perdas de ativos, resultados negativos em controladas no exterior e certas provisões;

(ii) Consistem em certos ganhos e rendimentos que não são tributáveis nos termos da legislação fiscal aplicável, como o reembolso de impostos e a reversão de certas provisões;

(iii) A legislação tributária brasileira prevê um método alternativo de tributação para as empresas que auferiram receita bruta de até R\$ 78 milhões em seu ano fiscal anterior, denominado lucro presumido. Algumas controladas da Sociedade adotaram essa forma alternativa de tributação, segundo a qual o IRPJ e CSLL foram calculados sobre uma base igual a 32% das receitas da operação, em vez de ser calculado com base no lucro real efetivo dessas controladas. O ajuste do lucro presumido representa a diferença entre a tributação sob esse método alternativo e o que teria sido devido com base na alíquota oficial aplicada ao lucro real dessas controladas;

(iv) Vide nota explicativa nº 9.d.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. Incentivos fiscais – SUDENE

As seguintes sociedades controladas gozam de isenção parcial de IRPJ, em virtude do programa para o desenvolvimento do nordeste brasileiro operado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (“SUDENE”), conforme quadro abaixo:

<u>Unidades</u>	<u>Incentivo - %</u>	<u>Término</u>
Base de Mataripe	75	2024
Base de Caucaia	75	2025
Base de Juazeiro	75	2026
Base de Aracaju	75	2027
Base de Suape	75	2027

d. Prejuízos fiscais (IRPJ) e bases negativas de CSLL a compensar

Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade e suas controladas possuíam prejuízos fiscais (IRPJ) no montante de R\$ 1.248.628 (R\$ 1.014.267 em 31 de dezembro de 2019) e bases negativas de CSLL no montante de R\$ 1.251.224 (R\$ 1.016.862 em 31 de dezembro de 2019), cujas compensações são limitadas a 30% do lucro tributável do exercício, sem prazo de prescrição.

Os saldos constituídos de tributos diferidos sobre prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL estão demonstrados abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Extrafarma	72.318	72.318
Ipiranga	44.537	-
Iconic	5.691	17.657
UVC Investimentos	18	-
Cia Ultragaz	-	12.808
	<u>122.564</u>	<u>102.783</u>

Os saldos não constituídos de tributos diferidos sobre prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL estão demonstrados abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Extrafarma	294.400	237.664
Integra Frotas	7.803	4.636
	<u>302.203</u>	<u>242.300</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

10 Despesas antecipadas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Aluguéis	29.469	35.878	30.770	37.106
Propaganda e publicidade	6.133	24.192	6.133	24.857
Plano de outorga de ações, líquido (vide nota explicativa nº 8.c)	2.218	3.040	4.394	13.720
Prêmios de seguros	8.507	14.817	27.636	28.293
Manutenção de software	7.369	10.717	17.919	17.173
Benefícios a funcionários	1.625	1.794	8.344	9.420
IPVA e IPTU	953	563	2.001	1.059
Contribuição - fundo de previdência privada (vide nota explicativa nº 20.a)	6.200	-	25.131	-
Demais despesas antecipadas	3.448	2.598	8.792	4.556
	<u>65.922</u>	<u>93.599</u>	<u>131.120</u>	<u>136.184</u>
Circulante	33.761	47.696	74.360	83.008
Não circulante	32.161	45.903	56.760	53.176

11 Ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade

Refere-se aos desembolsos de direitos de exclusividade previstos nos contratos com clientes da Ipiranga registrados no momento de sua ocorrência e reconhecidos como redutores da receita de vendas no resultado conforme as condições estabelecidas no contrato, sendo revistos à medida que ocorrem mudanças nos termos dos contratos. Em 31 de dezembro de 2020 os contratos possuíam prazo médio ponderado de amortização de cinco anos.

A movimentação é demonstrada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Saldo inicial	1.459.304	1.511.960	1.465.989	1.518.477
Adições	544.273	326.641	549.085	330.068
Amortizações	(285.902)	(351.990)	(289.436)	(355.250)
Transferências	(19.306)	(27.307)	(19.307)	(27.306)
Saldo final	<u>1.698.369</u>	<u>1.459.304</u>	<u>1.706.331</u>	<u>1.465.989</u>
Circulante	476.076	462.840	478.908	465.454
Não circulante	1.222.293	996.464	1.227.423	1.000.535



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

12 Investimentos

a. Sociedades controladas

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado das sociedades controladas e empreendimento controlado em conjunto:

	31/12/2020														UVC Investimentos		
	an/pm MILLENNIUM (9)	ICORBAN	TTL	TROPICAL	TTL	IPMOB	MAVEN	EXTRA- FARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL- TRADING	ICONIC		INTEGRA PROTAS	
Quantidade de ações ou cotas possuídas (mil)	78.414	-	164	15.110	254	3.010	60.203	116.179	1.342.240	3.169.241	24	3.074	30.050	240.000	33.855.238	57.010	-
Patrimônio líquido após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	333.995	-	507	28.992	168.338	10.005	70.796	256.588	1.183.157	1.490.454	438.489	42.913	2.279	322.608	665.097	33.581	(390)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	38.753	-	85	(21.363)	40.158	2.375	10.593	64.539	(140.504)	221.445	105.451	7.805	346	64.493	67.854	(9.503)	(390)
Participação no capital social - %	100	-	100	100	100	100	100	100	100	100	100	57	100	100	56	100	100

	31/12/2019															
	an/pm MILLENNIUM	ICORBAN	TTL	TROPICAL	TTL	IPMOB	MAVEN	EXTRA- FARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL- TRADING	ICONIC	INTEGRA PROTAS	
Quantidade de ações ou cotas possuídas (mil)	78.414	5.053	164	15.110	254	3.010	60.203	116.179	1.342.240	3.169.241	24	3.074	30.050	40.000	33.855.238	10
Patrimônio líquido após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	296.393	1.189	505	50.355	132.344	7.456	62.888	221.959	1.322.809	1.373.465	347.865	42.579	1.933	58.016	664.241	(13.921)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	60.404	(261)	84	1.881	26.141	1.555	5.187	39.799	(613.467)	142.577	71.348	7.332	(146)	18.611	59.811	(9.733)
Participação no capital social - %	100	3	100	100	100	100	100	100	100	100	100	57	100	100	56	100

* Em maio de 2020 houve alteração na participação do capital da empresa Millennium que passou a ser controlada direta da Ultrapar.

Os percentuais acima estão arredondados.

As informações financeiras dos segmentos de negócios encontram-se detalhadas na nota explicativa nº 31.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição e movimentação dos investimentos em sociedades controladas e empreendimento controlado em conjunto estão demonstradas abaixo:

	amgm	MILLENNium	ICORBAN	PTL	TROPICAL	PL	IMNOV	IMAVEN	ENTRA- FARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	DRG	ORL- TRADING	ICONGIC	ENTRA- FROTA	UYC Investimentos	Total	
Saldo em 31 de dezembro de 2018	231.012	(19)	416	48.063	119.889	3.428	64.742	238.064	1.719.998	1.260.102	299.067	23.224	2.079	39.390	488.830	(4.186)	-	4.534.099	
Aumento de capital	25.000	52	-	411	-	2.500	-	-	752	4.678	-	-	-	-	8.905	-	-	252.973	
Instrumento patrimonial outorgado	-	-	-	-	-	-	-	-	(26)	(39)	(9)	3	-	15	28	-	-	5.430	
Ajuste de avaliação patrimonial	(2)	-	1	-	(2)	-	-	-	(26)	(39)	(9)	3	-	15	28	-	-	(1)	
Ganhos e perdas atuariais	(22)	-	-	-	(347)	(27)	-	-	(552)	845	(166)	-	-	-	(8.681)	(3)	-	(8.953)	
Encargos tributários sobre reserva de reavaliação reflexa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(22)	2	-	-	-	-	-	-	(20)	
Equivalência patrimonial	60.404	-	84	1.881	26.140	1.557	5.187	39.798	(613.467)	142.157	71.345	4.179	(146)	18.611	28.405	(9.731)	-	(223.596)	
Dividendos	(20.000)	-	-	-	(13.356)	-	(7.040)	(55.902)	-	(39.994)	(22.387)	(3.138)	-	-	-	-	-	(161.797)	
Saldo em 31 de dezembro de 2019	296.392	33	501	50.355	132.344	7.458	62.889	221.960	1.322.810	1.367.727	347.852	24.268	1.933	58.016	517.487	(13.920)	-	4.398.105	
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000	-	57.009	-	257.009	
Transferência com séculos alteração de participação	(1.156)	(33)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.189)	
Instrumento patrimonial outorgado	-	-	-	-	-	-	-	-	939	(1.039)	-	-	-	-	-	-	-	(100)	
Ganhos e perdas atuariais	5	-	-	-	20	172	-	-	(88)	153	162	-	-	-	(14.372)	1	-	(13.947)	
Ajuste de avaliação patrimonial	1	-	-	-	4	-	-	-	-	40	-	2	-	99	-	(6)	-	140	
Transferência retenção de Lucros	-	-	-	-	-	-	-	113	-	-	-	-	-	-	-	-	-	113	
Perda decorrente de pagamento de dividendos fixos às ações preferenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(470)	-	-	-	-	-	-	-	(470)	
Equivalência patrimonial	38.753	-	84	(21.363)	40.158	2.375	10.593	64.539	(140.504)	220.520	105.447	4.448	346	64.493	38.001	(9.503)	-	(389)	
Dividendos	-	-	(83)	-	(4.198)	-	(2.686)	(30.024)	-	(102.705)	(14.990)	(4.250)	-	-	(25.202)	-	-	(184.148)	
Saldo em 31 de dezembro de 2020	333.995	-	502	28.992	168.228	10.005	70.796	256.588	1.183.157	1.484.226	438.471	24.458	2.279	322.608	515.914	33.581	-	(389)	
																			4573,511



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Empreendimentos controlados em conjunto (Controladora e Consolidado)

A Sociedade participa da ConectCar, que tem como atividade principal a atuação no segmento de pagamento automático de pedágios e estacionamentos nos Estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, além do Distrito Federal.

A Sociedade participa na concessão portuária BEL02A no porto de Miramar, em Belém (PA), através da Latitude Logística Portuária S.A. (“Latitude”); para o porto de Vitória (ES), participa através da Navegantes Logística Portuária S.A. (“Navegantes”); em Cabedelo (PB), possui participação na Nordeste Logística I S.A. (“Nordeste Logística I”), na Nordeste Logística II S.A. (“Nordeste Logística II”) e na Nordeste Logística III S.A. (“Nordeste Logística III”) (vide nota explicativa nº 33.b).

Esses investimentos estão avaliados pelo método da equivalência patrimonial com base nas suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição e movimentação dos investimentos em empreendimentos controlados em conjunto é demonstrada abaixo:

	ConectCar	Latitude Logística	Navegantes Logística	Nordeste Logística I	Nordeste Logística II	Nordeste Logística III	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	74.390	-	-	-	-	-	74.390
Aporte de capital	35.000	10.351	23.581	1.930	4.183	4.079	79.124
Equivalência patrimonial	(26.572)	-	-	-	-	-	(26.572)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	82.818	10.351	23.581	1.930	4.183	4.079	126.942
Aporte de capital	20.000	-	-	-	3.894	5.006	28.900
Redução de capital (i)	-	-	(363)	303	-	-	(60)
Equivalência patrimonial	(21.638)	-	(1.594)	(1.409)	(401)	626	(24.416)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	81.180	10.351	21.624	824	7.676	9.711	131.366

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado do empreendimento controlado em conjunto:

	31/12/2020					
	ConectCar	Navegantes Logística (*)	Nordeste Logística I (*)	Nordeste Logística II (*)	Nordeste Logística III (*)	Nordeste Logística III (*)
Ativo circulante	161.371	24.691	972	18.531	21.513	30.503
Ativo não circulante	169.843	166.389	6.021	18.005	13.504	22.877
Passivo circulante	168.854	8	4	4.516	23.027	29.133
Passivo não circulante	-	126.201	64.871	-	-	-
Patrimônio líquido	162.360	64.871	2.473	-	-	-
Receita líquida	91.096	-	-	-	-	-
Custos, despesas operacionais, resultado na venda de bens e outros resultados operacionais	(134.961)	(3.480)	(4.225)	(1.203)	-	1.878
Resultado financeiro e IRPJ e CSLL operacionais	589	(1.301)	-	-	-	-
Lucro (prejuízo) líquido	(43.276)	(4.781)	(4.226)	(1.203)	-	1.878
Quantidade de ações ou cotas possuídas	248.768.000	22.298.195	681.637	3.933.265	4.871.241	33
Participação no capital social - %	50	33	33	33	33	33

(*) Resultado acumulado do período a partir da constituição.

Os percentuais acima estão arredondados.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. Sociedades coligadas

A Sociedade participa da Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A., que tem como atividade principal a prestação de serviço de transporte de gás natural.

A controlada Cia. Ultragaz participa da Metalúrgica Plus S.A., que tem como atividade principal a fabricação e comercialização de vasilhames de acondicionamento de GLP. Atualmente a coligada está com a sua atividade operacional suspensa.

A controlada Cia. Ultragaz participa da Plenogás Distribuidora de Gás S.A., que tem como atividade principal a comercialização de GLP. Atualmente a coligada está com a sua atividade operacional suspensa.

A Sociedade e suas controladas participam da SERMA – Associação dos Usuários de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos (“SERMA”) que tem como atividade serviços de informática das empresas da Ultrapar.

Esses investimentos estão avaliados pelo método da equivalência patrimonial com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020.

A composição e movimentação dos investimentos em sociedades coligadas é demonstrada abaixo:

• Controladora

	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	SERMA	Plenogás Distribuidora de Gás S.A	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	4.689	26.150	465	31.304
Dividendos	(818)	-	(87)	(905)
Equivalência patrimonial	1.790	-	85	1.875
Saldo em 31 de dezembro de 2019	5.661	26.150	463	32.274
Dividendos	(2.357)	-	-	(2.357)
Equivalência patrimonial	1.846	-	38	1.884
Saldo em 31 de dezembro de 2020	5.150	26.150	501	31.801

• Consolidado

	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	SERMA	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	4.689	52.425	228	465	57.807
Dividendos	(818)	-	-	(87)	(905)
Equivalência patrimonial	1.790	-	(90)	85	1.785
Saldo em 31 de dezembro de 2019	5.661	52.425	138	463	58.687
Dividendos	(2.357)	-	-	-	(2.357)
Equivalência patrimonial	1.846	-	(91)	38	1.793
Saldo em 31 de dezembro de 2020	5.150	52.425	47	501	58.123



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

13 Ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar

A Sociedade e algumas controladas possuem contratos de arrendamento de imóveis, substancialmente relacionados a: (i) Ipiranga: postos de combustíveis e centro de distribuição; (ii) Extrafarma: farmácias e centro de distribuição; (iii) Ultrazag: pontos de venda e base de engarrafamento. Algumas controladas possuem também contratos de arrendamento de veículos.

a. Ativos de direito de uso

- **Controladora:**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições e reemenustrações	Baixas de contratos	Amortizações	Saldo em 31/12/2020
Custo:						
Imóveis	7	1.127.619	163.701	(39.319)	-	1.252.001
Áreas portuárias	-	22.452	79.954	-	-	102.406
Outros	4	12.610	4.500	(16)	-	17.094
		1.162.681	248.155	(39.335)	-	1.371.501
Amortização acumulada:						
Imóveis		(150.721)	-	29.245	(158.638)	(280.114)
Áreas portuárias		(4.555)	-	-	(3.962)	(3.962)
Outros		(155.276)	-	29.260	(5.594)	(10.134)
		1.007.405	248.155	(10.075)	(168.194)	(294.210)
Custo líquido						1.077.291

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Adoção IFRS 16 / CPC 06 (R2)	Adições e re mensurações	Baixas de contratos	Varição monetária e cambial	Amortizações	Saldo em 31/12/2019
Custo:							
Imóveis	7	1.024.820	82.585	(14.121)	34.335	-	1.127.619
Áreas portuárias (*)	-	12.791	22.452	-	-	-	22.452
Outros	4	1.037.611	-	(798)	617	-	12.610
			105.037	(14.919)	34.952	-	1.162.681
Amortização acumulada:							
Imóveis		-	-	1.402	-	(152.123)	(150.721)
Outros		-	-	202	-	(4.757)	(4.555)
		-	-	1.604	-	(156.880)	(155.276)
Custo líquido		1.037.611	105.037	(13.315)	34.952	(156.880)	1.007.405

(*) refere-se às outorgas de concessões portuárias, sendo R\$ 22.452 pagos pela Sociedade no 4º trimestre de 2019 (vide nota explicativa nº 33.b)





Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Transferências(i)	Amortizações	Saldo em 31/12/2020
Custo:							
Imóveis	7	1.721.645	208.668	(78.529)	-	-	1.851.784
Áreas portuárias	-	22.452	79.954	-	-	-	102.406
Outros	4	119.759	43.944	(7.128)	-	-	156.575
		1.863.856	332.566	(85.657)	-	-	2.110.765
Amortização acumulada:							
Imóveis		(233.490)	4.762	46.100	4.762	(244.962)	(427.590)
Áreas portuárias		-	-	-	-	(3.962)	(3.962)
Outros		(43.036)	-	5.261	-	(40.518)	(78.293)
		(276.526)	-	51.361	4.762	(289.442)	(509.845)
Custo líquido		1.587.330	337.328	(34.296)	4.762	(289.442)	1.600.920

(i) Refere-se a valores transferidos da controlada Ultragaz para a Ultrapar.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Adoção IFRS 16 / CPC 06 (R2)	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Variação monetária e cambial	Amortizações	Saldo em 31/12/2019
Custo:							
Imóveis	7	1.547.507	185.974	(58.572)	46.737	-	1.721.645
Áreas portuárias (*)	-	-	22.452	-	-	-	22.452
Outros	4	95.925	24.749	(1.942)	1.026	-	119.759
		1.643.432	233.175	(60.514)	47.763	-	1.863.856
Amortização acumulada:							
Imóveis		-	-	6.682	-	(240.172)	(233.490)
Outros		(14.064)	-	437	-	(29.409)	(43.036)
		(14.064)	-	7.119	-	(269.581)	(276.526)
Custo líquido		1.629.368	233.175	(53.395)	47.763	(269.581)	1.587.330

(*) refere-se às outorgas de concessões portuárias, sendo R\$ 22.452 pagos pela Sociedade no 4º trimestre de 2019 (vide nota explicativa nº 33.b)





Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As despesas de amortização foram reconhecidas nas demonstrações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-	31.047	19.950
Despesas com vendas e comerciais	168.194	156.880	256.657	244.950
Despesas gerais e administrativas	-	-	1.738	4.681
	<u>168.194</u>	<u>156.880</u>	<u>289.442</u>	<u>269.581</u>

b. Arrendamentos a pagar

A movimentação dos arrendamentos a pagar é demonstrada abaixo:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2018	-	46.066
Adoção IFRS 16/CPC 06 (R2)	666.842	1.211.800
Apropriação de juros	55.435	106.193
Pagamento de contraprestação de arrendamentos	(142.987)	(280.564)
Adições e remensurações	28.910	156.720
Baixas de contratos	(13.827)	(52.093)
Variação monetária e cambial	34.951	51.509
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>629.324</u>	<u>1.239.631</u>
Apropriação de juros	58.880	109.390
Pagamento de contraprestação de arrendamentos	(150.688)	(301.361)
Adições e remensurações	209.871	327.648
Baixas de contratos	(10.708)	(35.043)
Cessão de contrato (i)	-	(31.612)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>736.679</u>	<u>1.308.653</u>
Circulante	100.978	200.718
Não circulante	635.701	1.107.935

(i) Cessão de contrato da Cia Ultragas para a Ultrapar em função da implantação do CSC.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os desembolsos futuros (contraprestações), assumidos em decorrência dos contratos de arrendamento mercantil, estão apresentados abaixo:

	Controladora	Consolidado
Até 1 ano	160.575	302.018
De 1 a 2 anos	143.151	269.285
De 2 a 3 anos	131.284	241.397
De 3 a 4 anos	122.657	214.719
De 4 a 5 anos	111.804	189.080
Mais de 5 anos	387.186	587.816
	1.056.657	1.804.315

Os contratos relacionados aos arrendamentos a pagar são indexados substancialmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas).

c. Contratos de arrendamento de ativos de baixo valor

A Sociedade e suas controladas Cia. Ultragaz, Bahiana, Extrafarma e Serma mantêm contratos de arrendamento considerados como baixo valor, de curto prazo e de pagamentos variáveis referentes ao uso de equipamentos de fábrica, equipamentos de informática, veículos e imóveis comerciais. As controladas têm a opção de comprar os ativos referentes a equipamentos de informática por um preço equivalente ao valor justo na data da opção e a administração não possui a intenção de exercê-la. Os desembolsos futuros (contraprestações), assumidos em decorrência desses contratos, totalizam aproximadamente:

• **Controladora**

	até 1 ano	de 1 a 5 anos	acima de 5 anos	Total
31/12/2020	71	59	-	130
31/12/2019	302	330	-	632

O total de arrendamento mercantil reconhecido como despesa da controladora em 31 de dezembro 2020 foi R\$ 3.230 (R\$ 3.657 em 31 de dezembro de 2019).

• **Consolidado**

	até 1 ano	de 1 a 5 anos	acima de 5 anos	Total
31/12/2020	1.147	3.120	-	4.267
31/12/2019	804	1.874	-	2.678

O total de arrendamento mercantil considerado como de baixo valor, curto prazo e pagamentos variáveis, reconhecido como despesa do consolidado em 31 de dezembro 2020 foi R\$ 14.009 (R\$ 6.402 em 31 de dezembro de 2019).



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

d. Efeitos de inflação

Os efeitos da inflação estão demonstrados a seguir:

	Controladora	Consolidado
Ativo de direito de uso, líquido		
Base nominal	1.077.291	1.600.920
Base inflacionada	<u>1.233.902</u>	<u>1.871.049</u>
	<u>14,5%</u>	<u>16,9%</u>
Passivo de arrendamento	Controladora	Consolidado
Base nominal	736.679	1.308.653
Base inflacionada	<u>893.289</u>	<u>1.578.779</u>
	<u>21,3%</u>	<u>20,6%</u>
Despesa financeira	Controladora	Consolidado
Base nominal	58.880	109.390
Base inflacionada	<u>81.284</u>	<u>139.769</u>
	<u>38,1%</u>	<u>27,8%</u>
Despesa de amortização	Controladora	Consolidado
Base nominal	168.194	289.581
Base inflacionada	<u>185.427</u>	<u>329.188</u>
	<u>10,2%</u>	<u>22,1%</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

14 Imobilizado

A composição e movimentação do imobilizado é demonstrada abaixo:

• **Controladora:**

Custo:	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em	Adições	Depreciações	Transferências	Baixas	Saldo em
		31/12/2019					31/12/2020
Terranos	-	358.340	-	-	-	(10.644)	347.696
Edificações	29	615.385	5	-	120.292	(18.750)	716.932
Beneficiárias em imóveis de terceiros	6	460.046	2	-	68.592	(874)	527.766
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis caldos/fabricantes	12	2.735.271	75.909	-	117.082	(46.004)	2.882.258
Veículos	7	19.906	11	-	-	(8.343)	11.574
Móveis e utensílios	10	56.930	1.428	-	89	(573)	57.874
Obras em andamento	-	424.517	106.838	-	(306.459)	(583)	224.313
Adiantamentos a fornecedores	-	3.482	3.556	-	-	(56)	6.982
Equipamentos de informática	5	163.499	7.029	-	404	(2.058)	167.874
		4.836.376	194.778	-	-	(87.885)	4.943.269



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	31/12/2019					31/12/2020				
		Saldo em	Adições	Depreciações	Transferências	Baixas	Saldo em	Adições	Depreciações	Transferências	Baixas
Depreciação acumulada:											
Edificações		(257.527)	-	(20.662)	-	15.461	(262.728)				
Benefícios em imóveis de terceiros		(345.311)	-	(30.901)	-	516	(375.696)				
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.636.475)	-	(163.146)	-	35.975	(1.763.646)				
Veículos		(8.778)	-	(1.317)	-	3.390	(6.705)				
Móveis e utensílios		(41.843)	-	(2.413)	-	486	(43.770)				
Equipamentos de informática		(133.777)	-	(9.938)	-	1.285	(142.430)				
		<u>(2.423.711)</u>	<u>-</u>	<u>(228.377)</u>	<u>-</u>	<u>57.113</u>	<u>(2.594.975)</u>				
Provisão para perdas											
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)				
Benefícios em imóveis de terceiros		(13)	-	-	-	-	(13)				
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(101)	-	-	-	26	(75)				
		<u>(260)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>26</u>	<u>(234)</u>				
Custo líquido		<u>2.412.405</u>	<u>194.778</u>	<u>(228.377)</u>	<u>-</u>	<u>(30.746)</u>	<u>2.348.060</u>				



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Custo:	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em	Adições	Depreciações	Transferências (1)	Baixas	Saldo em
		31/12/2018					31/12/2019
Terenos	-	335.443	-	-	4.914	(2.017)	338.340
Edificações	28	584.569	-	-	36.048	(5.232)	615.385
Beneficóreas em imóveis de terceiros	7	430.771	75	-	32.341	(3.141)	460.046
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	14	2.623.896	97.845	-	70.621	(57.091)	2.735.271
Veículos	4	22.073	2.950	-	(2)	(5.115)	19.906
Móveis e utensílios	10	55.520	1.478	-	78	(146)	56.930
Obras em andamento	-	420.536	145.904	-	(141.757)	(166)	424.517
Adiantamentos a fornecedores	-	5.624	3.042	-	(5.184)	-	3.482
Equipamentos de informática	5	157.343	6.240	-	48	(1.132)	162.499
		<u>4.655.775</u>	<u>257.534</u>	<u>-</u>	<u>(2.893)</u>	<u>(74.040)</u>	<u>4.836.376</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em	Adições	Depreciações	Transferências (1)	Baixas	Saldo em
		31/12/2018					31/12/2019
Depreciação acumulada:							
Edificações		(244.538)	-	(17.964)	-	4.975	(257.527)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(314.864)	-	(33.035)	-	2.588	(345.311)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.541.794)	-	(145.321)	-	50.640	(1.636.475)
Veículos		(8.835)	-	(2.377)	-	2.434	(8.778)
Móveis e utensílios		(39.591)	-	(2.385)	(12)	145	(41.843)
Equipamentos de informática		(124.504)	-	(10.595)	-	1.122	(133.977)
		(2.273.926)	-	(211.677)	(12)	61.904	(2.423.711)
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(13)	-	-	-	-	(13)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(167)	-	-	-	66	(101)
		(326)	-	-	-	66	(260)
Custo líquido		2.381.523	257.534	(211.677)	(2.905)	(12.070)	2.412.405

(1) Refere-se a valores transferidos para o intangível, direito de uso, estoques e contas a receber.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- **Consolidado**

Custo:	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em
		31/12/2019					31/12/2020
Terenos	-	505.449	-	-	1.872	(14.427)	492.894
Edificações	30	1.182.345	25.369	-	136.157	(27.210)	1.316.661
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7	858.396	27.931	-	84.296	(16.756)	953.867
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	13	2.991.472	90.193	-	133.339	(46.395)	3.168.609
Tanques e vasilhames para GLP	10	755.460	65.230	-	291	(44.500)	776.481
Máquinas e equipamentos	6	1.270.906	123.295	-	12.621	(4.235)	1.402.589
Veículos	8	284.189	22.495	-	7.851	(29.042)	285.493
Móveis e utensílios	9	252.678	12.470	-	(301)	(2.167)	262.680
Obras em andamento	-	476.432	162.607	-	(379.246)	(174)	259.619
Adiantamentos a fornecedores	-	5.706	8.102	-	(1.624)	(56)	12.128
Importações em andamento	-	158	526	-	(30)	-	654
Equipamentos de informática	5	295.176	12.860	-	834	(2.150)	306.720
		8.878.367	551.078	-	(3.940)	(187.110)	9.238.395



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2019						Saldo em 31/12/2020					
		Ativões	Depreciações	Transferências (i)	Baixas			Ativões	Depreciações	Transferências (i)	Baixas		
Depreciação acumulada:													
Edificações		-	(36.454)	2.375	20.020	(539.297)	-	(36.454)	2.375	20.020	(539.297)		
Benfeitorias em imóveis de terceiros		-	(72.651)	49	6.053	(600.258)	-	(72.651)	49	6.053	(600.258)		
Máquinas e equipamentos		-	(84.428)	58	3.499	(1.067.578)	-	(84.428)	58	3.499	(1.067.578)		
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		-	(176.335)	339	36.335	(1.906.539)	-	(176.335)	339	36.335	(1.906.539)		
Tanques e vasilhames para GLP		-	(56.267)	(30)	27.200	(454.652)	-	(56.267)	(30)	27.200	(454.652)		
Veículos		-	(23.258)	48	15.224	(129.896)	-	(23.258)	48	15.224	(129.896)		
Móveis e utensílios		-	(17.476)	234	1.537	(161.130)	-	(17.476)	234	1.537	(161.130)		
Equipamentos de informática		-	(22.930)	187	1.442	(250.956)	-	(22.930)	187	1.442	(250.956)		
		-	(489.799)	3.260	111.310	(5.110.306)	-	(489.799)	3.260	111.310	(5.110.306)		
Provisão para perdas:													
Terenos		-	-	-	-	(146)	-	-	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		910	-	-	618	(14)	-	-	-	-	-	-	(14)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		-	-	-	26	(74)	-	-	-	-	-	-	(74)
Adiantamentos a fornecedores		-	-	-	-	(83)	-	-	-	-	-	-	(83)
Máquinas e equipamentos		910	-	-	644	(1.254)	-	-	-	-	-	-	(1.254)
		-	-	-	-	(1.571)	-	-	-	-	-	-	(1.571)
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo líquido		551.988	(489.799)	(680)	(75.156)	4.126.518	4.140.165	(489.799)	(680)	(75.156)	4.126.518		

(i) O saldo de custo de R\$ 3.940 e de depreciação de R\$ 3.260 refere-se alteração na participação do capital da empresa Millennium que passou a ser controlada direta da Ultrapar.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Custo:	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em
		31/12/2018					31/12/2019
Terrenos	-	502.681	-	-	4.785	(2.017)	505.449
Edificações	30	1.129.186	16.498	-	41.924	(5.263)	1.182.345
Beneficiárias em imóveis de terceiros	8	810.196	17.096	-	73.644	(42.540)	858.396
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis	14	2.864.333	103.288	-	81.038	(57.187)	2.991.472
Claras/lubrificantes							
Tanques e vasos/lhamas para GLP	11	743.016	65.351	-	(6.993)	(45.914)	755.460
Máquinas e equipamentos	6	1.168.116	99.153	-	8.809	(5.172)	1.270.906
Veículos	8	272.191	21.704	-	7.564	(17.270)	284.189
Móveis e utensílios	9	239.212	13.703	-	2.391	(2.628)	252.678
Obras em andamento	-	479.356	214.612	-	(217.370)	(166)	476.432
Adiantamentos a fornecedores	-	6.359	5.427	-	(6.080)	-	5.706
Importações em andamento	-	5	8.871	-	(8.718)	-	158
Equipamentos de informática	5	281.405	16.809	-	30	(3.068)	295.176
		8.496.056	582.512	-	(18.976)	(181.225)	8.878.367



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2018		Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2019	
Depreciação acumulada:								
Edificações		(497.138)	-	(33.089)	-	4.989	(525.238)	
Benefetorias em imóveis de terceiros		(484.211)	-	(78.006)	2.224	26.284	(533.709)	
Máquinas e equipamentos		(913.992)	-	(80.376)	3.035	4.626	(986.707)	
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis		(1.657.608)	-	(159.961)	-	50.691	(1.766.878)	
claros/lubrificantes		(401.057)	-	(57.890)	4.467	28.925	(425.555)	
Tanques e vasilhames para GLP		(106.928)	-	(24.702)	28	9.692	(121.910)	
Veículos		(131.492)	-	(16.181)	(12)	2.260	(145.425)	
Móveis e utensílios		(208.280)	-	(24.269)	1	2.895	(229.655)	
Equipamentos de informática		(4.400.706)	-	(474.474)	9.743	130.360	(4.735.077)	
Provisão para perdas:								
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)	
Benefetorias em imóveis de terceiros		(743)	(1.528)	-	-	729	(1.542)	
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis		(167)	-	-	-	67	(100)	
claros/lubrificantes		(83)	-	-	-	-	(83)	
Adiantamentos a fornecedores		(1.286)	-	-	-	32	(1.254)	
Máquinas e equipamentos		(2.425)	(1.528)	-	-	828	(3.125)	
Custo líquido		4.092.925	580.984	(474.474)	(9.233)	(50.037)	4.140.165	

(i) Refere-se a valores transferidos para o intangível, estoques e direitos de uso.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As obras em andamento referem-se substancialmente às ampliações, reformas, construções e modernizações dos parques industriais, terminais, lojas, postos de serviços e bases de distribuição.

Os adiantamentos a fornecedores referem-se basicamente à equipamentos para modernização das bases de combustíveis, GLP, postos de serviço e lojas e para aquisição de imóveis operacionais.

As despesas de depreciação foram reconhecidas nas demonstrações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-	155.159	151.039
Despesas com vendas e comerciais	219.025	202.045	297.140	285.671
Despesas gerais e administrativas	9.352	9.632	37.500	37.764
	<u>228.377</u>	<u>211.677</u>	<u>489.799</u>	<u>474.474</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

15 Intangível

A composição e movimentação do ativo intangível é demonstrada abaixo:

- Controladora**

Custo:	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em					
		31/12/2019	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	31/12/2020
Agio (a)	-	233.074	-	-	-	-	233.074
Software (b)	5	354.411	71.081	-	-	(62.096)	363.396
Fundo de comércio	6	30.541	-	-	-	-	30.541
Outros (d)	-	12	-	-	-	-	12
Créditos de descarbonização (e)	-	-	125.345	-	(1.058)	(124.287)	-
		618.038	196.426	-	(1.058)	(186.383)	627.023
Amortização acumulada:							
Software		(194.670)	-	(43.309)	-	16.968	(221.011)
Fundo de comércio		(30.522)	-	-	-	-	(30.522)
Outros		(31)	-	-	-	-	(31)
		(225.223)	-	(43.309)	-	16.968	(251.564)
Custo líquido		392.815	196.426	(43.309)	(1.058)	(169.415)	375.459

(i) Refere-se a valores transferidos para despesa antecipada





Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2018	Adições	Amortizações	Transferências (1)	Baixas	Saldo em 31/12/2019
Ágio (a)	-	233.074	-	-	-	-	233.074
Software (b)	5	291.008	62.727	-	677	(1)	354.411
Fundo de comércio	6	30.541	-	-	-	-	30.541
Outros (d)	-	12	-	-	-	-	12
		554.635	62.727	-	677	(1)	618.038
<i>Software</i>							
Fundo de comércio		(158.114)	-	(36.569)	12	1	(194.670)
Outros		(30.522)	-	-	-	-	(30.522)
		(31)	-	-	-	-	(31)
		(188.667)	-	(36.569)	12	1	(225.223)
Custo líquido		365.968	62.727	(36.569)	689	-	392.815



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado

	Custo:	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	31/12/2019					Variação cambial	Saldo em 31/12/2020
			Saldo em 31/12/2019	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas		
Ágio (a)	977.838	-	-	-	-	-	-	977.838	
Software (b)	737.974	5	138.038	-	(352)	(50.044)	-	825.616	
Fundo de comércio	131.958	10	-	-	-	-	-	131.958	
Marcas (c)	122.503	-	-	-	-	-	14.458	136.961	
Direito de uso de marcas (c)	114.792	39	-	-	-	(7.933)	-	114.792	
Direito de propriedade comercial	7.933	-	-	-	-	-	-	-	
Outros (d)	32.338	9	-	-	(1.058)	(124.287)	-	32.338	
Créditos de desamortização (e)	-	-	2.125.336	263.383	-	(1.410)	(182.264)	2.219.503	
Amortização acumulada:									
Software	(400.542)				(94.498)		16.616	(478.072)	
Fundo de comércio	(107.271)				(4.394)		-	(111.665)	
Direito de uso de marcas	(6.119)				(2.937)		-	(9.056)	
Direito de propriedade comercial	(6.384)				(85)		6.469	-	
Outros	(32.344)				(12)		-	(32.356)	
	(552.660)				(101.926)	352	23.085	(631.149)	
Provisão para perdas e redução ao valor recuperável "imparment":									
Ágio (a)	(593.280)				-	-	-	(593.280)	
Direitos de propriedade comercial	(465)				-	-	465	-	
	(593.745)				-	-	465	(593.280)	
Custo líquido	978.931		263.383	(101.926)	(1.058)	(158.714)	14.458	995.074	

(i) Refere-se a valores transferidos para despesa antecipada.





Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Custo:	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	Variação cambial	Saldo em
		31/12/2018						31/12/2019
Âgio (a)	-	977.838	-	-	-	-	-	977.838
Software (b)	5	610.480	126.797	-	716	(19)	-	737.974
Fundo de comércio	8	130.453	1.505	-	-	-	-	131.958
Marcas (c)	-	120.570	-	-	-	-	1.933	122.503
Direito de uso de marcas (c)	39	114.792	-	-	-	-	-	114.792
Direito de propriedade comercial	7	6.133	3.820	-	-	(2.020)	-	7.933
Outros (d)	10	32.338	-	-	-	-	-	32.338
		<u>1.992.604</u>	<u>132.122</u>	<u>-</u>	<u>716</u>	<u>(2.039)</u>	<u>1.933</u>	<u>2.125.336</u>
Amortização acumulada:								
Software		(324.611)	-	(75.944)	13	-	-	(400.542)
Fundo de comércio		(100.761)	-	(6.511)	1	-	-	(107.271)
Direito de uso de marcas		(3.182)	-	(2.937)	-	-	-	(6.119)
Direito de propriedade comercial		(8.268)	-	(162)	-	2.046	-	(6.384)
Outros		(32.332)	-	(12)	-	-	-	(32.344)
		<u>(469.154)</u>	<u>-</u>	<u>(85.566)</u>	<u>14</u>	<u>2.046</u>	<u>-</u>	<u>(552.660)</u>
Provisão para perdas e redução ao valor recuperável "impairment":								
Âgio (a)		-	(593.280)	-	-	-	-	(593.280)
Direitos de propriedade comercial		-	(465)	-	-	-	-	(465)
		<u>-</u>	<u>(593.745)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(593.745)</u>
Custo líquido		<u>1.523.450</u>	<u>(461.623)</u>	<u>(85.566)</u>	<u>730</u>	<u>7</u>	<u>1.933</u>	<u>978.931</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para o imobilizado e direito de uso.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As despesas de amortizações foram reconhecidas nas demonstrações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Custo dos produtos vendidos e dos serviços	-	-	7.826	9.100
Despesas com vendas e comerciais	5.592	855	7.825	3.871
Despesas gerais e administrativas	37.717	35.714	86.275	72.595
	<u>43.309</u>	<u>36.569</u>	<u>101.926</u>	<u>85.566</u>

a. Ágio

O saldo líquido remanescente do ágio é testado anualmente para fins de análise de recuperabilidade e representam as seguintes aquisições:

• Controladora

	Segmento	31/12/2020	31/12/2019
Ágio na aquisição de:			
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	Ipiranga	30.579	30.579
Texaco	Ipiranga	177.759	177.759
DNP	Ipiranga	24.736	24.736
		<u>233.074</u>	<u>233.074</u>

• Consolidado

	Segmento	31/12/2020	31/12/2019
Ágio na aquisição de:			
Extrafarma	Extrafarma	661.553	661.553
Extrafarma - impairment	Extrafarma	(593.280)	(593.280)
Extrafarma - líquido	Extrafarma	68.273	68.273
CBLSA	Ipiranga	69.807	69.807
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	Ipiranga	30.580	30.580
Texaco	Ipiranga	177.759	177.759
DNP	Ipiranga	24.736	24.736
Repsol	Ultragaz	13.403	13.403
		<u>384.558</u>	<u>384.558</u>

Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade realizou os testes de recuperabilidade dos saldos de ágios demonstrados na tabela acima. O processo de determinação do valor em uso envolve utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxas de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros e taxas de descontos. As premissas sobre projeções de crescimento dos fluxos de caixa futuros são baseadas no plano de negócios dos segmentos da Sociedade, bem como em dados comparáveis de mercado e representam a melhor estimativa da administração acerca das condições econômicas que existirão durante a vida econômica das diferentes UGCs às quais os ágios estão relacionados. As principais premissas-chaves utilizadas pela Sociedade para o cálculo do valor em uso estão descritas abaixo:



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Período de avaliação: a avaliação do valor em uso é efetuada por um período de cinco anos (exceto segmento Extrafarma), e a partir de então considera-se a perpetuidade das premissas, tendo em vista a capacidade de continuidade dos negócios por tempo indeterminado. Para o segmento Extrafarma foi utilizado um período de dez anos devido ao prazo de quatro anos para maturidade de novas lojas.

Taxa de desconto e taxa de crescimento real: as taxas de desconto e de crescimento real utilizadas para extrapolar as projeções em 31 de dezembro de 2020 variaram de 8,5% a 9,5% e 0% a 1% a.a, respectivamente, dependendo da UGC analisada.

Receita de vendas, custos e despesas e margem bruta: considera o orçamento de 2021 e o plano estratégico de longo prazo elaborado pela administração e aprovado pelo CA.

Os testes de recuperação dos saldos de ágios e ativos líquidos da Sociedade e suas controladas não indicaram a necessidade de reconhecimento de perda. No exercício anterior findo em 31 de dezembro de 2019 ocorreu o reconhecimento no montante de R\$ 593.280 para a controlada Extrafarma (vide nota explicativa nº 2.u).

A Sociedade efetuou uma análise de sensibilidade das variáveis taxa de desconto e taxa de crescimento da perpetuidade, dado seus impactos importantes nos fluxos de caixas e no valor em uso. Um acréscimo de 0,5 ponto percentual na taxa de desconto ou um decréscimo de 0,5 ponto percentual da taxa de crescimento da perpetuidade do fluxo de caixa de cada segmento de negócio não resultaria na necessidade de reconhecimento de perda.

b. Software

Inclui as licenças de uso e gastos com a implantação dos diversos sistemas utilizados pela Sociedade e suas controladas: sistemas integrados de gestão e controle, administração financeira, automação industrial, gerenciamento operacional de armazenagem, informações contábeis, entre outros. Também incluem os gastos relacionados com *softwares* em andamento no montante de R\$ 28.898 em 31 de dezembro de 2020 e R\$ 50.803 em 31 de dezembro de 2019.

c. Marcas e direito de uso de marcas

Marcas representam os custos de aquisição da marca ‘*am/pm*’ no Brasil e da marca Extrafarma, adquirida na combinação de negócios, e direitos de uso das marcas Chevron e Texaco.

d. Outros intangíveis

Referem-se principalmente ao programa de fidelidade Clube Extrafarma.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

e. Créditos de descarbonização

A Sociedade tem obrigações legais perante a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) referente a metas anuais para redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio). Referidas metas baseiam-se no volume de combustíveis fósseis comercializados pelos distribuidores de combustíveis (market-share) do ano anterior e são estabelecidas em unidades de Crédito de Descarbonização (CBIOS), equivalente a uma tonelada de carbono, tratando-se de ativos negociáveis e adquiridos no mercado.

As metas estabelecidas vigoram até dezembro de cada ano e são publicadas no site da ANP. Para o exercício de 2020 a Sociedade possuía como meta uma redução equivalente à quantidade de 2.961.712 CBIOS.

A Sociedade reconhece tal provisão no passivo circulante e em outros resultados operacionais.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

16 Financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos de proteção

a. Composição

- Controladora

Descrição	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019	Índice/Moeda	Encargos financeiros médios ponderados em	
				31/12/2020 - % a.a.	Vencimento
Moeda estrangeira:					
Financiamentos externos (b.1) (*)	1.047.644	1.057.407	US\$	3,9	2021 a 2023
Financiamentos externos (b.1) (*)	<u>261.284</u>	<u>608.685</u>	US\$ + LIBOR (i)	1,0	2022
Total moeda estrangeira	<u>1.308.928</u>	<u>1.666.092</u>			
Moeda nacional:					
Debêntures (e.1,e.2,e.4)	2.433.106	2.629.344	DI	108,1	2021 a 2022
Debêntures – CRA (e.3, e.5 e e.6)	2.037.602	2.036.647	DI	95,8	2022 a 2023
Debêntures – CRA (e.3, e.5 e e.6) (*)	1.000.824	941.614	IPCA	4,6	2024 a 2025
Banco do Brasil pós-fixado (d)	407.420	611.276	DI	110,9	2021 a 2022
FINEP	682	1.039	TJLP (ii)	(1,5)	2021 a 2022
BNDES (c)	-	15.488	TJLP (ii)	-	2021
BNDES (c)	-	10.306	SELIC (iv)	-	2021
BNDES (c)	-	1.846	R\$	-	2021
Total moeda nacional	<u>5.879.634</u>	<u>6.247.560</u>			
Total moeda estrangeira e nacional	<u>7.188.562</u>	<u>7.913.652</u>			
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (**)	<u>2.468</u>	<u>10.898</u>			
Total	<u>7.191.030</u>	<u>7.924.550</u>			
Circulante	2.234.584	488.370			
Não circulante	4.956.446	7.436.180			

(*) Essas operações foram designadas para *hedge accounting* (vide nota explicativa nº 32.h).

(**) Perdas acumuladas (vide nota explicativa nº 32.i).



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

Descrição	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019	Índice/Moeda	Encargos financeiros médios ponderados em	
				31/12/2020 - % a.a.	Vencimento
Moeda estrangeira:					
Financiamentos externos (b.2)	1.811.726	-	US\$	6,0	2029
Financiamentos externos (b.1) (*)	1.047.644	1.057.407	US\$	3,9	2021 a 2023
Financiamentos externos (b.1) (*)	261.284	608.685	US\$ + LIBOR (i)	0,9	2022
Notas no mercado externo (f)	-	242.568	US\$	9,0	2020
Total moeda estrangeira	<u>3.120.654</u>	<u>1.908.660</u>			
Moeda nacional:					
Debêntures (e.1, e.2, e.4)	2.433.106	2.629.344	DI	108,1	2021 a 2022
Debêntures – CRA (e.3, e.5 e e.6)	2.037.602	2.036.647	DI	95,8	2022 a 2023
Debêntures – CRA (e.3, e.5 e e.6) (*)	1.000.824	941.614	IPCA	4,6	2024 a 2025
Banco do Brasil pós-fixado (d)	407.420	611.276	DI	110,9	2021 a 2022
Cédula de Crédito Bancário	50.692	-	R\$ + DI	3,6	2021
FINEP	682	1.039	TJLP (ii)	682,0	2021 a 2022
BNDES (c)	-	40.860	TJLP (ii)	-	2021 a 2022
BNDES (c)	-	21.589	SELIC (iii)	-	2021 a 2022
BNDES (c)	-	3.717	R\$	-	2021 a 2022
FINAME	-	21	TJLP (ii)	-	2021 a 2022
Total moeda nacional	<u>5.930.326</u>	<u>6.286.107</u>			
Total moeda estrangeira e nacional	<u>9.050.980</u>	<u>8.194.767</u>			
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (**)	<u>116.901</u>	<u>12.786</u>			
Total	<u>9.167.881</u>	<u>8.207.553</u>			
Circulante	2.408.180	761.041			
Não circulante	6.759.701	7.446.512			

(*) Essas operações foram designadas para *hedge accounting* (vide nota explicativa nº 32.h).

(**) Perdas acumuladas (vide nota explicativa nº 32.i).

(i) LIBOR = *London Interbank Offered Rate*.

(ii) TJLP = fixada pelo Conselho Monetário Nacional, a TJLP é o custo básico de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”). Em 31 de dezembro de 2020, a TJLP estava fixada em 4,55 % a.a.

(iii) SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação dos empréstimos, financiamentos, debêntures é demonstrada abaixo:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2018	9.924.859	10.298.915
Apropriação de juros	514.383	543.726
Pagamento de principal	(1.582.591)	(1.685.940)
Pagamento de juros	(1.148.832)	(1.178.916)
Variação monetária e cambial	92.075	103.222
Variação de valor justo	113.758	113.760
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>7.913.652</u>	<u>8.194.767</u>
Captações com efeito caixa	478.202	2.333.747
Apropriação de juros	286.620	351.421
Pagamento de principal	(1.758.697)	(2.105.118)
Pagamento de juros	(315.671)	(370.059)
Variação monetária e cambial	552.879	614.645
Variação de valor justo	<u>31.577</u>	<u>31.577</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>7.188.562</u>	<u>9.050.980</u>

Os montantes a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
De 1 a 2 anos	2.596.817	2.101.253	2.596.817	2.110.888
De 2 a 3 anos	1.368.656	2.743.042	1.368.656	2.743.740
De 3 a 4 anos	700.999	1.605.638	700.999	1.605.638
De 4 a 5 anos	289.974	683.132	289.974	683.132
Mais de 5 anos	-	303.115	1.803.255	303.114
	<u>4.956.446</u>	<u>7.436.180</u>	<u>6.759.701</u>	<u>7.446.512</u>

Os custos de transação e os prêmios de emissão associados às operações de captações financeiras foram agregados aos respectivos passivos financeiros, conforme demonstrado na nota explicativa n° 16.g.

Para algumas dívidas, a administração contratou instrumentos de proteção à exposição cambial e à taxa de juros (vide nota explicativa n° 32.h).



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Financiamentos externos

b.1. A Sociedade possui financiamentos externos no montante de US\$ 235.000 (equivalente a R\$ 1.221.225 em 31 de dezembro de 2020). A Sociedade contratou instrumentos de proteção à taxa de juros flutuante em dólar e à variação cambial, trocando os encargos dos financiamentos externos para, na média, 104,1% do DI. A Sociedade designou os instrumentos de proteção como *hedge* de valor justo (vide nota explicativa nº 32.h.1). Desta forma, tanto os financiamentos quanto os instrumentos de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado. Os financiamentos externos são garantidos pela Ultrapar.

Os financiamentos externos têm seus vencimentos distribuídos conforme abaixo:

Vencimento	US\$ (milhares)	R\$ (milhares)	Custo em % do CDI
Encargos (1)	16.877	87.703	-
jul/2021	60.000	311.802	101,8
jun/2022	50.000	259.835	105,0
set/2023	60.000	311.802	105,0
set/2023	65.000	337.786	104,8
Total / custo médio	<u>251.877</u>	<u>1.308.928</u>	<u>104,1</u>

(1) Considera juros, custo de transação e marcação a mercado.

A Sociedade liquidou antecipadamente US\$ 160.000 de tais financiamentos em 2020. A partir de 2020, a Sociedade não possui mais contratos de financiamentos externos com *covenants* financeiros.

b.2. Em 24 de julho de 2020, a controlada Ipiranga Trading Limited contratou financiamento externo no montante de US\$ 347.000 (equivalente a R\$ 1.803.255 em 31 de dezembro de 2020) junto a parte relacionada Ultrapar International com vencimento em junho de 2029 e encargo financeiro de 6,04% ao ano, pagos semestralmente.

c. BNDES

As controladas possuíam financiamentos junto ao BNDES para alguns de seus investimentos realizados e para capital de giro.

A Sociedade e suas controladas liquidaram antecipadamente a totalidade de tais empréstimos em 2020.

d. Banco do Brasil

A Sociedade possui empréstimos pós-fixados junto ao Banco do Brasil destinados à comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária (etanol).



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os empréstimos têm vencimentos distribuídos conforme abaixo (inclui juros até 31 de dezembro de 2020):

Vencimento	31/12/2020
mai/2021	204.328
mai/2022	<u>203.092</u>
Total	<u><u>407.420</u></u>

e. Debêntures

e.1) Em março de 2016, a Sociedade efetuou sua terceira emissão privada de debêntures, em série única de 75 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, sendo subscritas pela Ultrapar, cujas características são:

Valor nominal unitário:	R\$10.000.000,00
Vencimento final:	31 de março de 2021
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	115% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

e.2) Em maio de 2016, a Sociedade efetuou sua quarta emissão pública de debêntures em série única de 500 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, nominativas e escriturais, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R\$1.000.000,00
Vencimento final:	25 de maio de 2021
Pagamento do valor nominal:	Anual a partir de maio de 2019
Remuneração:	105,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

e.3) Em abril de 2017, a Sociedade efetuou sua quinta emissão de debêntures em duas séries, sendo uma de 660.139 e outra de 352.361 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As debêntures foram posteriormente cedidas e transferidas para Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a qual adquiriu esses direitos creditórios do agronegócio com o objetivo de vincular a emissão de Certificado de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”). As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Quantidade:	660.139
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	18 de abril de 2022
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	95,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Quantidade:	352.361
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	15 de abril de 2024
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,68%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 93,9% do DI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

e.4) Em julho de 2017, a Sociedade efetuou sua sexta emissão pública de debêntures em série única de 1.500.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	28 de julho de 2022
Pagamento do valor nominal:	Anual a partir de julho de 2021
Remuneração:	105,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

e.5) Em outubro de 2017, a Sociedade efetuou sua sétima emissão de debêntures no montante total de R\$ 944.077, em duas séries, sendo uma de 730.384 e outra de 213.693 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Vert Companhia Securitizadora. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As debêntures foram posteriormente cedidas e transferidas para Vert Créditos Ltda., a qual adquiriu esses direitos creditórios do agronegócio com o objetivo de vincular a emissão de CRA. A liquidação financeira ocorreu em 1 de novembro de 2017. As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Quantidade:	730.384
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	24 de outubro de 2022
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	95,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Quantidade:	213.693
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	24 de outubro de 2024
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,34%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A Sociedade contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 97,3% do DI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

e.6) Em dezembro de 2018, a Sociedade efetuou sua oitava emissão de debêntures no montante total de R\$ 900.000, em duas séries, sendo uma de 660.000 e outra de 240.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Vert Companhia Securitizadora. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade. As debêntures foram subscritas com o objetivo de vincular a emissão de CRA. A liquidação financeira ocorreu em 21 de dezembro de 2018. As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Quantidade:	660.000
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	18 de dezembro de 2023
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	97,5% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Quantidade:	240.000
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	15 de dezembro de 2025
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,61%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 97,1% do DI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

As debêntures têm vencimentos distribuídos conforme abaixo (inclui juros até 31 de dezembro de 2020).

Vencimento	
Encargos (1)	198.285
mar/2021	750.000
mai/2021	166.670
jul/2021	750.000
abr/2022	660.139
jul/2022	750.000
out/2022	730.384
dez/2023	660.000
abr/2024	352.361
out/2024	213.693
dez/2025	240.000
	<hr/>
Total	<u><u>5.471.532</u></u>

f. Nota no mercado externo (Consolidado)

Em junho de 1997, a controlada Cia. Ultragaz emitiu US\$ 60.000 em notas no mercado externo (Notas Originais), com vencimento em 2005, tendo obtido, em junho de 2005, a extensão de vencimento dessas notas para junho de 2020. Em junho de 2005, a GPPTC adquiriu a totalidade das Notas Originais emitidas pela controlada Cia. Ultragaz. As notas no mercado externo foram liquidadas pela controlada GPPTC no vencimento.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

g. Custos de transação

Os custos de transação incorridos na captação de recursos financeiros foram deduzidos do valor do instrumento financeiro contratado e apropriados ao resultado de acordo com a taxa efetiva, conforme abaixo:

• **Controladora**

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2019	Amortizações	Saldo em 31/12/2020
Debêntures (e)	0,1	38.346	(12.168)	26.178
Banco do Brasil (d)	0,3	770	(438)	332
Outros	-	16	(16)	-
Total		39.132	(12.622)	26.510

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2018	Amortizações	Saldo em 31/12/2019
Debêntures (e)	0,1	53.126	(14.780)	38.346
Banco do Brasil (d)	0,2	3.437	(2.667)	770
Outros	0,7	66	(50)	16
Total		56.629	(17.497)	39.132

O montante a apropriar ao resultado nos próximos exercícios tem a seguinte composição:

	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	De 2 a 3 anos	De 3 a 4 anos	De 4 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Debêntures (e)	11.516	8.386	5.046	1.016	214	-	26.178
Banco do Brasil (d)	257	75	-	-	-	-	332
Total	11.773	8.461	5.046	1.016	214	-	26.510



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2019	Amortizações	Saldo em 31/12/2020
Debêntures (e)	0,1	38.346	(12.168)	26.178
Banco do Brasil (d)	0,3	770	(438)	332
Outros	-	92	(92)	-
Total		39.208	(12.699)	26.509

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2018	Amortizações	Saldo em 31/12/2019
Debêntures (e)	0,1	53.126	(14.780)	38.346
Banco do Brasil (d)	0,2	3.437	(2.667)	770
Outros	0,4	277	(185)	92
Total		56.840	(17.632)	39.208

O montante a apropriar ao resultado nos próximos exercícios tem a seguinte composição:

	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	De 2 a 3 anos	De 3 a 4 anos	De 4 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Debêntures (e)	11.516	8.386	5.046	1.016	214	-	26.178
Banco do Brasil (d)	257	75	-	-	-	-	332
Total	11.773	8.461	5.046	1.016	214	-	26.510

h. Garantias

• Controladora

Em 2020 e 2019, não haviam financiamentos mantidos por garantias reais. Os financiamentos estão garantidos por avais, fianças e notas promissórias no montante de R\$ 6.027.073 em 2020 (R\$ 6.541.642 em 2019).

Adicionalmente, a Sociedade oferece aval em cartas de fianças de processos judiciais e comerciais no montante de R\$ 106.057 em 2020 (R\$ 268.229 em 2019).

A Sociedade emite garantias para instituições financeiras relacionadas às quantias devidas a essas instituições por alguns de seus clientes (financiamento de “*vendor*”), conforme abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Montante máximo de pagamentos futuros relacionados a essas garantias	330.944	81.344
Vencimento de até	46 meses	60 meses
Valor justo das garantias outorgadas	5.496	1.237

Caso a Sociedade venha a ser instada a realizar pagamento relativo a essas garantias, a Sociedade poderá recuperar o montante pago diretamente de seus clientes através de cobrança comercial. Até 31 de dezembro de 2020, a Sociedade não teve perda relacionada a essas garantias. O valor justo das garantias outorgadas é reconhecido na rubrica “demais contas a pagar” no passivo circulante, sendo reconhecido no resultado à medida que os clientes liquidam a sua obrigação com as instituições financeiras.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado

Em 2020, não haviam financiamentos garantidos por garantias reais (R\$ 58 em 2019) e avais, fianças e notas promissórias no montante de R\$ 6.027.073 em 2020 (R\$ 6.822.675 em 2019).

Adicionalmente, a Sociedade e suas controladas oferecem aval em cartas de fianças bancárias de processos judiciais e comerciais no montante de R\$ 109.323 em 2020 (R\$ 271.406 em 2019).

A Sociedade emite garantias para instituições financeiras relacionadas às quantias devidas a essas instituições por alguns de seus clientes (financiamento de “*vendor*”), conforme abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Montante máximo de pagamentos futuros relacionados a essas garantias	330.944	81.344
Vencimento de até	46 meses	60 meses
Valor justo das garantias outorgadas	5.496	1.237

Caso a Sociedade venha a ser instada a realizar pagamento relativo a essas garantias, a Sociedade poderá recuperar o montante pago diretamente de seus clientes através de cobrança comercial. Até 31 de dezembro de 2020, a Sociedade não teve perda relacionada a essas garantias. O valor justo das garantias outorgadas é reconhecido na rubrica “demais contas a pagar” no passivo circulante, sendo reconhecido no resultado à medida que os clientes liquidam a sua obrigação com as instituições financeiras.

17 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Fornecedores nacionais	1.493.679	933.278	1.955.179	1.456.712
Fornecedores nacionais – partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	2.131.676	291.306	68.858	264.839
Fornecedores nacionais – convênio (i)	861.360	424.422	861.360	424.422
Fornecedores nacionais – convênio (i) – partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	61.989	-	61.989	-
Fornecedores estrangeiros	72.736	2.150	154.627	132.266
Fornecedores estrangeiros – partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	-	-	126.033	23.604
	<u>4.621.440</u>	<u>1.651.156</u>	<u>3.228.046</u>	<u>2.301.843</u>

(i) Fornecedores convênio: A Sociedade realizou convênio com instituições financeiras. Esses convênios consistem na antecipação do recebimento de títulos por parte do fornecedor, nos quais as instituições financeiras antecipam um determinado montante para o fornecedor e recebem na data de vencimento, o montante devido pelas controladas da Sociedade. A decisão de aderir a esse tipo de operação é única e exclusivamente do fornecedor. O convênio não altera substancialmente as principais características das condições comerciais anteriormente estabelecidas com o fornecedor. Assim essas operações são apresentadas na demonstração do fluxo de caixa como fluxo das atividades operacionais.

A Sociedade e certas controladas adquirem combustíveis e GLP da Petrobras. Esses fornecedores possuem praticamente a totalidade dos mercados destes produtos no Brasil.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

18 Salários e encargos sociais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Provisões sobre folha de pagamento	44.624	43.529	133.355	136.296
Participação nos lucros, bônus e prêmios	9.038	33.236	52.391	85.604
Encargos sociais	11.451	12.211	37.416	45.009
Outros	256	403	1.389	749
	<u>65.369</u>	<u>89.379</u>	<u>224.551</u>	<u>267.658</u>

19 Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
ICMS	83.042	72.624	172.357	151.174
PIS e COFINS	1.631	6.545	7.179	35.440
ISS	5.386	3.648	35.041	23.036
Outros	5.971	11.101	12.391	15.065
	<u>96.030</u>	<u>93.918</u>	<u>226.968</u>	<u>224.715</u>

20 Benefícios a empregados e plano de previdência privada

a. ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar

Em fevereiro de 2001, o CA da Ultrapar aprovou a adoção de um plano de previdência privada na modalidade de contribuição definida, patrocinado pela Ultrapar e suas controladas. Desde agosto de 2001, empregados participantes contribuem para este plano, administrado pela Ultraprev - Associação de Previdência Complementar (“Ultraprev”). Nos termos do plano, a contribuição básica de cada empregado participante é calculada por meio da multiplicação de um percentual, até o limite de 11%, o qual é anualmente definido pelo participante, com base no seu salário. As sociedades patrocinadoras contribuem, em nome do participante, com um valor idêntico ao da contribuição básica deste. À medida que os participantes se aposentam, eles optam entre receber: (i) uma quantia mensal que varia entre 0,3% e 1,0 % sobre o fundo acumulado em seu nome na Ultraprev; ou (ii) um valor fixo mensal que esgotará o fundo acumulado em nome do participante em um prazo que varia entre 5 e 35 anos. Assim sendo, a Sociedade e suas controladas não assumem responsabilidade por garantir valores e prazos de recebimento de aposentadoria.

Em maio de 2020, o Conselho Deliberativo da Ultraprev aprovou a utilização do fundo de reversão no montante de R\$ 10.302 da Sociedade sendo R\$ 4.102 utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras. O saldo de R\$ 6.200 em 31 de dezembro de 2020 será utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras num período médio de 16 meses dependendo da patrocinadora



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade contribuiu com R\$ 7.355 (R\$ 8.053 em 31 de dezembro de 2019) à Ultraprev, incluindo a utilização do fundo de reversão de R\$ 4.102, valor contabilizado como despesa no resultado do exercício. O total de empregados vinculados ao plano em 31 de dezembro de 2020 atingiu 1.608 participantes ativos e 153 participantes aposentados.

Em maio de 2020, o Conselho Deliberativo da Ultraprev aprovou a utilização do fundo de reversão no montante de R\$ 31.344 da Sociedade e suas controladoras sendo R\$ 6.213 utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras. O saldo de R\$ 25.131 em 31 de dezembro de 2020 será utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras num período médio entre 10 a 70 meses dependendo da patrocinadora

Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade e suas controladas (consolidado) contribuíram com R\$ 25.131 (R\$ 12.950 em 31 de dezembro de 2019) à Ultraprev, incluindo a utilização do fundo de reversão de R\$ 6.213, valor contabilizado como despesa no resultado do exercício. O total de empregados vinculados ao plano em 31 de dezembro de 2020 atingiu 7.198 participantes ativos e 382 participantes aposentados. Adicionalmente, a Ultraprev possuía 19 ex-funcionários recebendo benefícios conforme as regras de plano anterior cujas reservas estão plenamente constituídas.

b. Benefícios pós-emprego

A Sociedade e suas controladas reconhecem provisão para benefício pós-emprego, principalmente relacionada a gratificação por tempo de serviço, indenização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), plano de assistência médica e odontológica e seguro de vida para aposentados elegíveis.

Os valores relacionados a esses benefícios foram apurados em avaliação conduzida por atuário independente e revisados pela administração em 31 de dezembro de 2020.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Plano de Assistência Médica e Odontológica (1)	65.375	61.148	200.318	154.478
Indenização do FGTS	26.298	33.309	41.297	53.256
Gratificação por tempo de serviço	8.894	12.552	14.574	23.829
Seguro de vida (1)	13.685	17.477	14.118	17.931
Total	114.252	124.486	270.307	249.494
Circulante	15.585	15.681	23.645	22.392
Não circulante	98.667	108.805	246.662	227.102

⁽¹⁾ somente aplicável a Sociedade, Tropical e Iconic.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação do valor presente da obrigação de benefício pós-emprego está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Saldo inicial	124.486	120.779	249.494	224.572
Custo dos serviços correntes	(527)	(6.571)	(3.209)	(9.640)
Custo dos juros	7.698	9.966	16.844	19.679
Despesa do exercício	7.171	3.395	13.635	10.039
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de alterações de hipóteses	(9.311)	16.526	27.840	40.495
Benefícios pagos diretamente pela Sociedade e suas controladas	(8.094)	(16.214)	(20.662)	(25.612)
Saldo final	114.252	124.486	270.307	249.494

O total da despesa em cada exercício está apresentado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Plano de Assistência Médica e Odontológica	4.445	4.289	11.462	10.442
Indenização do FGTS	3.164	(3.663)	5.095	(5.140)
Gratificação por tempo de serviço	(1.527)	1.476	(4.039)	3.444
Seguro de vida	1.089	1.293	1.117	1.293
Total	7.171	3.395	13.635	10.039

As principais premissas atuariais utilizadas são:

Hipóteses econômicas	31/12/2020	31/12/2019
	% a.a.	% a.a.
Taxa de desconto a valor presente da obrigação atuarial	8,22	8,79
Taxa média nominal de crescimento salarial projetada	7,07	7,64
Taxa de inflação (longo prazo)	3,25	3,80
Taxa de crescimento dos serviços médicos	7,38	7,95

Hipóteses demográficas

Tábua de Mortalidade para seguro de vida – CSO-80

Tábua de Mortalidade demais benefícios – AT 2000 *Basic* desagravada em 10%

Tábua de Mortalidade de Inválidos – RRB 1983 e RRB 1944

Tábua de Entrada em Invalidez – Light fraca

Análise de sensibilidade

As premissas atuariais significativas para a determinação da provisão para benefícios pós-emprego são: taxa de desconto, crescimento salarial e custos médicos. As análises de sensibilidade em 31 de dezembro de 2019, apresentadas a seguir, foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período das demonstrações financeiras, mantendo-se todas as outras premissas constantes.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Controladora**

Premissa	Mudança na premissa	Diminuição no passivo	Mudança na premissa	Aumento no passivo
Taxa de desconto	aumento 1,0 p.p.	12.167	diminuição 1,0 p.p.	22.451
Taxa de crescimento salarial	diminuição 1,0 p.p.	15.915	aumento 1,0 p.p.	17.758
Taxa de crescimento dos serviços médicos	diminuição 1,0 p.p.	3.247	aumento 1,0 p.p.	3.864

• **Consolidado**

Premissa	Mudança na premissa	Diminuição no passivo	Mudança na premissa	Aumento no passivo
Taxa de desconto	aumento 1,0 p.p.	24.418	diminuição 1,0 p.p.	45.057
Taxa de crescimento salarial	diminuição 1,0 p.p.	31.939	aumento 1,0 p.p.	35.639
Taxa de crescimento dos serviços médicos	diminuição 1,0 p.p.	6.517	aumento 1,0 p.p.	7.754

A análise de sensibilidade apresentada pode não representar a mudança real na obrigação de benefícios pós-emprego, uma vez que não é provável que a mudança ocorra nas premissas isoladamente, considerando que algumas dessas premissas podem estar correlacionadas.

Riscos inerentes aos benefícios pós-emprego

Risco de taxa de juros: para calcular o valor presente do passivo do plano de benefícios pós-emprego é utilizada a taxa de juros de longo prazo. Uma redução nessa taxa de juros aumentará o passivo correspondente.

Risco de crescimento salarial: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência os salários dos participantes do plano, projetados pela taxa média nominal de crescimento salarial. Um aumento real do salário dos participantes do plano aumentará o passivo correspondente.

Risco de custos médicos: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência o custo médico por faixa etária com base nas despesas assistenciais reais, projetado com base na taxa de crescimento dos serviços médicos. Um aumento real do custo médico aumentará o passivo correspondente.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

21 Provisão para retirada de tanques (Controladora e Consolidado)

Esta provisão corresponde à obrigação legal de retirar tanques subterrâneos de propriedade da Sociedade localizados em postos de sua marca após determinado prazo de utilização (vide nota explicativa nº 2.n).

A tabela a seguir indica a movimentação da provisão para retirada de tanques:

Saldo em 31 de dezembro de 2018	54.667
Adições (novos tanques)	290
Gastos com tanques retirados	(5.456)
Despesa com atualização	1.741
Saldo em 31 de dezembro de 2019	51.242
Adições (novos tanques)	163
Gastos com tanques retirados	(4.306)
Despesa com atualização	6.336
Saldo em 31 de dezembro de 2020	53.435
Circulante	4.267
Não circulante	49.168

22 Provisões e contingências

A Sociedade e suas controladas são partes em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas em andamento tanto na esfera administrativa quanto na judicial, as quais, quando aplicável, são amparadas por depósitos judiciais. As provisões para as perdas decorrentes destes processos são baseadas na opinião dos departamentos jurídicos da Sociedade e de seus assessores legais externos e são estimadas e atualizadas pela administração.

Controladora:

a. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

O quadro a seguir demonstra a composição das provisões por natureza e sua movimentação:

Provisões	Saldo em 31/12/2019	Adições	Baixas	Pagamentos	Atualizações	Saldo em 31/12/2020
IRPJ e CSLL	24.800	-	-	-	235	25.035
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.1.1)	73.324	3.780	(13.996)	(20.235)	-	42.873
Trabalhistas (a.2.1)	44.429	9.101	-	(11.749)	-	41.781
ICMS	5.874	1.000	(1.501)	-	599	5.972
Outras	5.690	-	(361)	(19)	159	5.469
Total	154.117	13.881	(15.858)	(32.003)	993	121.130
Circulante	14.542					13.099
Não circulante	139.575					108.031

Algumas das provisões acima apresentadas possuem no todo, ou em parte, depósitos judiciais a elas relacionados.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição dos depósitos judiciais por natureza está demonstrada a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Tributários	64.552	68.098
Trabalhistas	19.107	26.893
Cíveis e outros	52.334	41.525
	<hr/>	<hr/>
Total – ativo não circulante	135.993	136.516
	<hr/>	<hr/>

a.1) Provisões cíveis, ambientais e regulatórias

a.1.1) A Sociedade possui provisões para litígios sobre cláusulas de contratos com clientes e ex-prestadores de serviços, indenizações, bem como para questões ambientais e regulatórias, no montante de R\$ 42.872 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 73.324 em 31 de dezembro de 2019). A Sociedade celebrou acordo em dois processos cíveis que estavam provisionados pelo valor esperado de perda no montante de R\$ 27.995. Razão pela qual, com o encerramento dos casos, a referida provisão foi baixada no período.

a.2) Provisões trabalhistas

a.2.1) A Sociedade mantém provisão de R\$ 41.782 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 44.429 em 31 de dezembro de 2019) para fazer face a processos de cunho trabalhista, que consistem, basicamente, em ações ajuizadas por ex-empregados e prestadores de serviços, questionando, principalmente, parcelas decorrentes da relação de trabalho e suposto vínculo trabalhista.

b. Passivos contingentes (possíveis)

A Sociedade é parte em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas cujo prognóstico de perda é avaliado como possível (chances de perda maior que 25% e menor ou igual a 50%) pelos departamentos jurídicos da Sociedade baseados na opinião de seus assessores legais externos e, com base nessas avaliações, não se encontram provisionados nas demonstrações financeiras. O montante estimado relativo aos passivos contingentes avaliados com probabilidade de perda possível é R\$ 1.931.039 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 1.678.729 em 31 de dezembro de 2019).

b.1) Passivos contingentes tributários e previdenciários

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza tributária e previdenciária no valor de R\$ 1.540.832 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 1.294.315 em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destacam:

b.1.1) A Sociedade discute a não homologação de compensação de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) apropriados em entradas de insumos tributados cujas saídas posteriores se deram sob o abrigo da imunidade. O montante referente a esta contingência é R\$ 176.390 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 173.738 em 31 de dezembro de 2019).



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.1.2) A Sociedade e suas controladas possuem processos relacionados ao ICMS cujo valor total envolvido é de R\$ 958.134 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 754.698 em 31 de dezembro de 2019). Decorrem em sua maioria de créditos considerados indevidos no valor de R\$ 300.707 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 319.849 em 31 de dezembro de 2019), dos quais R\$ 92.687 (R\$ 126.772 em 31 de dezembro de 2019) se referem à exigência de estorno proporcional de créditos de ICMS relacionados às aquisições de álcool hidratado; de suposta falta de recolhimento do imposto no valor de R\$ 98.157 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 92.567 em 31 de dezembro de 2019); de fruição condicionada de incentivo fiscal no valor de R\$ 119.894 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 76.507 em 31 de dezembro de 2019); e de diferenças de estoque no valor de R\$ 269.581 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 172.736 em 31 de dezembro de 2019) relacionadas às sobras ou faltas ocorridas em função de diferenças de temperatura ou manuseio do produto.

b.1.3) A Sociedade também é parte em ações administrativas e judiciais envolvendo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, substancialmente envolvendo indeferimento de compensações e glosa de créditos no valor de R\$ 359.709 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 327.251 em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destaca:

b.1.3.1) A Sociedade recebeu uma autuação fiscal referente a IRPJ e CSLL decorrentes da suposta amortização indevida do ágio pago na aquisição de investimentos, no valor de R\$ 212.350 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 208.449 em 31 de dezembro de 2019), que inclui o montante dos tributos, juros e penalidade. A administração avaliou como “possível” a probabilidade de perda dessa causa, apoiada pelo parecer de seus consultores jurídicos, e, portanto, não reconheceu provisão para esse passivo contingente.

b.2) Passivos contingentes cíveis, ambientais e regulatórias

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza cível, ambiental e regulatória no valor de R\$ 259.034 totalizando 913 processos em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 270.744 totalizando 900 processos em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destaca:

b.2.1) A Sociedade é parte em dois processos administrativos perante o CADE baseados em supostas práticas anticompetitivas no município de Joinville em Santa Catarina e no Distrito Federal. O processo referente aos supostos atos anticompetitivos de Joinville, instaurado em outubro de 2015, está em fase de julgamento (até o momento foram proferidos dois votos favoráveis e um voto desfavorável) enquanto que o processo relativo ao Distrito Federal, oriundo de inquérito administrativo instaurado em maio de 2012, que foi convertido em processo administrativo em junho de 2020, está em fase de apresentação de defesa. Além destes, em abril de 2019, a Sociedade recebeu multa administrativa no montante de R\$ 40.693, por suposta indução ao comportamento uniforme de preços na revenda de combustíveis na região metropolitana de Belo Horizonte em Minas Gerais. No caso, houve opção pela discussão judicial da autuação e penalidade aplicada, a qual tem como última movimentação relevante a apresentação de réplica pela Sociedade, sendo certo que já foi proferida decisão concedendo tutela para suspensão da exigibilidade da multa. A administração não reconheceu provisão para estas contingências, suportada na opinião dos advogados externos, que classificam a probabilidade de perda como remota.

b.3) Passivos contingentes trabalhistas

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza trabalhista no valor de R\$ 131.173, totalizando 446 processos em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 113.670, totalizando 546 processos em 31 de dezembro de 2019).



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Consolidado:

a. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

O quadro a seguir demonstra a composição das provisões por natureza e sua movimentação:

Provisões	Saldo em 31/12/2019	Adições	Baixas	Pagamentos	Atualizações	Saldo em 31/12/2020
IRPJ e CSLL (a.1.1)	539.482	-	(537)	-	7.118	546.063
PIS e COFINS	10.154	-	(10.264)	-	110	-
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.2.1)	78.588	4.909	(10.344)	(24.198)	-	48.955
Trabalhistas (a.3.1)	75.346	9.472	-	(16.198)	-	68.620
ICMS	96.364	17.177	(1.490)	(4.086)	599	108.564
Outras	89.087	-	(380)	-	159	88.866
Total	889.021	31.558	(23.015)	(44.482)	7.986	861.068
Circulante	35.376					39.505
Não circulante	853.645					821.563

Algumas das provisões acima apresentadas possuem no todo, ou em parte, depósitos judiciais a elas relacionados.

A composição dos depósitos judiciais por natureza está demonstrada a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Tributários	668.896	639.766
Trabalhistas	50.689	63.475
Cíveis e outros	101.747	95.317
Total – ativo não circulante	821.332	798.558

a.1) Provisões tributárias e previdenciárias

a.1.1) Em 7 de outubro de 2005, as controladas Cia. Ultragas e Bahiana ingressaram com mandado de segurança e obtiveram liminar para realizar a compensação de créditos de PIS e COFINS sobre compras de GLP com outros tributos administrados pela SRF, notadamente IRPJ e CSLL. A decisão foi confirmada em sentença favorável de 1ª instância em 16 de maio de 2008. Diante da liminar concedida, as controladas realizaram depósitos judiciais cujo saldo atual totaliza R\$ 523.137 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 515.825 em 31 de dezembro de 2019). Em 18 de julho de 2014, foi publicada decisão de 2ª instância desfavorável e as controladas suspenderam os depósitos, voltando a recolher tais tributos. Para reestabelecer o direito à realização dos depósitos, foi apresentada medida cautelar que foi indeferida em 30 de dezembro de 2014, e a Sociedade recorreu desta decisão em 3 de fevereiro de 2015. Em relação ao mérito, foram apresentados recursos aos respectivos tribunais superiores – Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) e STF cujos julgamentos definitivos encontram-se pendentes.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a.2) Provisões cíveis, ambientais e regulatórias

a.2.1) A Sociedade e suas controladas possuem provisões para litígios sobre cláusulas de contratos com clientes e ex-prestadores de serviços, indenizações, bem como para questões ambientais e regulatórias, no montante de R\$ 48.954 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 78.588 em 31 de dezembro de 2019). A Sociedade celebrou acordo em dois processos cíveis que estavam provisionados pelo valor esperado de perda no montante de R\$ 27.995 razão pela qual, com o encerramento dos casos, a referida provisão foi baixada no período.

a.3) Provisões trabalhistas

a.3.1) A Sociedade e suas controladas mantêm provisão de R\$ 68.620 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 75.345 em 31 de dezembro de 2019) para fazer face a processos de cunho trabalhista, que consistem, basicamente, em ações ajuizadas por ex-empregados e prestadores de serviços, questionando, principalmente, parcelas decorrentes da relação de trabalho e suposto vínculo trabalhista.

b. Passivos contingentes (possíveis)

A Sociedade e suas controladas são partes em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas cujo prognóstico de perda é avaliado como possível (chances de perda maior que 25% e menor ou igual a 50%) pelos departamentos jurídicos da Sociedade baseados na opinião de seus assessores legais externos e, com base nessas avaliações, não se encontram provisionados nas demonstrações financeiras. O montante estimado relativo aos passivos contingentes avaliados com probabilidade de perda possível é R\$ 2.681.207 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 2.342.328 em 31 de dezembro de 2019).

b.1) Passivos contingentes tributários e previdenciários

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza tributária e previdenciária no valor de R\$ 1.902.877 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 1.600.086 em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destacam:

b.1.1) A Sociedade e suas controladas discutem a não homologação de compensação de créditos de IPI apropriados em entradas de insumos tributados cujas saídas posteriores se deram sob o abrigo da imunidade. O montante referente a esta contingência é R\$ 176.390 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 173.738 em 31 de dezembro de 2019).

b.1.2) A Sociedade e suas controladas possuem processos relacionados ao ICMS cujo valor total envolvido é de R\$ 958.134 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 836.822 em 31 de dezembro de 2019). Decorrem em sua maioria de créditos considerados indevidos no valor de R\$ 300.707 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 319.849 em 31 de dezembro de 2019), dos quais R\$ 92.687 (R\$ 126.772 em 31 de dezembro de 2019) se referem à exigência de estorno proporcional de créditos de ICMS relacionados às aquisições de álcool hidratado; de suposta falta de recolhimento do imposto no valor de R\$ 98.157 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 92.567 em 31 de dezembro de 2019); de fruição condicionada de incentivo fiscal no valor de R\$ 119.894 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 117.753 em 31 de dezembro de 2019); e de diferenças de estoque no valor de R\$ 269.581 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 172.736 em 31 de dezembro de 2019) relacionadas às sobras ou faltas ocorridas em função de diferenças de temperatura ou manuseio do produto.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.1.3) A Sociedade e suas controladas também são parte em ações administrativas e judiciais envolvendo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, substancialmente envolvendo indeferimento de compensações e glosa de créditos no valor de R\$ 428.499 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 396.428 em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destaca a seguinte:

b.1.3.1) A Sociedade recebeu uma autuação fiscal referente a IRPJ e CSLL decorrentes da suposta amortização indevida do ágio pago na aquisição de investimentos, no valor de R\$ 212.350 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 208.449 em 31 de dezembro de 2019), que inclui o montante dos tributos, juros e penalidade. A administração avaliou como “possível” a probabilidade de perda dessa causa, apoiada pelo parecer de seus consultores jurídicos, e, portanto, não reconheceu provisão para esse passivo contingente.

b.2) Passivos contingentes cíveis, ambientais e regulatórias

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza cível, ambiental e regulatória no valor de R\$ 537.126 totalizando 2.756 processos em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 534.008 totalizando 3.038 processos em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destacam:

b.2.1) A controlada Cia. Ultragaz respondeu a processo administrativo junto ao CADE, sob alegação de prática anticoncorrencial em municípios da região do Triângulo Mineiro em 2001, no qual foi condenada à multa em valor atualizado de R\$ 33.895 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 33.603 em 31 de dezembro de 2019). Essa decisão administrativa teve sua execução suspensa por ordem judicial e o mérito está em discussão na esfera judicial.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.2.2) Em 2016, a controlada Cia. Ultragaz tornou-se parte em dois processos administrativos junto ao CADE, relativos a alegações de práticas anticompetitivas: i) um dos processos trata de supostas práticas na Paraíba e outros Estados do Nordeste, e nele a controlada Bahiana é parte juntamente com a Cia. Ultragaz. Neste processo, a Cia. Ultragaz e a Bahiana firmaram Termo de Compromisso de Cessação (“TCC”) com o CADE, homologado em 22 de novembro de 2017, no montante de R\$ 95.987, pagos em 8 (oito) parcelas iguais atualizadas pela SELIC, de periodicidade semestral, com vencimento da primeira em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da homologação. Três funcionários e um ex-funcionário celebraram TCC no montante total de R\$ 1.100. Com a celebração do TCC, o processo administrativo ficará suspenso em relação à Cia. Ultragaz e à Bahiana até seu julgamento final; ii) o segundo processo trata de supostas práticas no Distrito Federal e entorno, e nele apenas a Cia. Ultragaz é parte. Neste processo, a Cia. Ultragaz também firmou TCC com o CADE, homologado em 6 de setembro de 2017, no montante de R\$ 2.154, pago em uma única parcela em 8 de março de 2018. Dois ex-funcionários celebraram TCC no montante de R\$ 50 cada um. Com a celebração do TCC, o processo administrativo ficará suspenso em relação à Cia. Ultragaz até seu julgamento final.

b.2.3) A Sociedade é parte em dois processos administrativos perante o CADE baseados em supostas práticas anticompetitivas no município de Joinville em Santa Catarina e no Distrito Federal. O processo referente aos supostos atos anticompetitivos de Joinville, instaurado em outubro de 2015, está em fase de julgamento (até o momento foram proferidos dois votos favoráveis e um voto desfavorável) enquanto que o processo relativo ao Distrito Federal, oriundo de inquérito administrativo instaurado em maio de 2012, que foi convertido em processo administrativo em junho de 2020, está em fase de apresentação de defesa. Além destes, em abril de 2019, a Sociedade recebeu multa administrativa no montante de R\$ 40.693, por suposta indução ao comportamento uniforme de preços na revenda de combustíveis na região metropolitana de Belo Horizonte em Minas Gerais. No caso, houve opção pela discussão judicial da autuação e penalidade aplicada, a qual tem como última movimentação relevante a apresentação de réplica pela Sociedade, sendo certo que já foi proferida decisão concedendo tutela para suspensão da exigibilidade da multa. A administração não reconheceu provisão para estas contingências, suportada na opinião dos advogados externos, que classificam a probabilidade de perda como remota.

b.3) Passivos contingentes trabalhistas

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza trabalhista no valor de R\$ 241.204 totalizando 1.137 processos em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 208.234 totalizando 1.369 processos em 31 de dezembro de 2019).



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. Operação de lubrificantes entre a Sociedade e Chevron

No processo da transação da operação de lubrificantes no Brasil entre a Chevron e a Sociedade (vide nota explicativa nº 3.c das demonstrações financeiras arquivadas na CVM em 20 de fevereiro de 2019), ficou acordado que cada acionista fica responsável por quaisquer demandas decorrentes de atos, fatos ou omissões ocorridos antes da transação. As provisões de responsabilidade do acionista Chevron no montante de R\$ 101.663 (R\$ 5.423 em 31 de dezembro de 2019) estão refletidas na consolidação destas demonstrações financeiras. Adicionalmente, em conexão com a combinação de negócios, uma provisão no montante de R\$ 198.900 foi reconhecida em 1 de dezembro de 2017 relacionados aos passivos contingentes, com saldo de R\$ 102.776 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 188.073 em 31 de dezembro de 2019). Os montantes de provisões e passivos contingentes reconhecidos na combinação de negócios e de responsabilidade da acionista Chevron serão ressarcidos à controlada Iconic em caso de perdas, sendo constituído dessa forma um ativo de indenização no mesmo montante sem necessidade de constituir provisão para valores incobráveis.

d. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em 15 de março de 2017, em sede de repercussão geral, o STF decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS. A Sociedade e todas as controladas, cuja tese jurídica de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS é aplicável, possuem ações visando a obtenção desse direito. Para a Sociedade e suas controladas Extrafarma e Tropical, já há decisões definitivas transitadas em julgado, tendo sido os respectivos subsídios de comprovação dos valores a restituir devidamente confirmados pela administração e registrados em resultado (vide nota explicativa nº 7.a.3). Em razão de liminares obtidas, algumas controladas já excluíram o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS de suas apurações no montante de R\$ 67.645 até 31 de dezembro de 2020 (R\$ 23.370 até 31 de dezembro de 2019). Os valores a recuperar das demais controladas serão reconhecidos na medida em que houver, concomitantemente, o trânsito em julgado da ação individual e a confirmação dos subsídios comprobatórios pela administração.

A administração da Sociedade ressalta ser possível o STF modular os efeitos do seu julgamento, seja restringindo sua eficácia para alcançar fatos geradores a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado, ou reinterpretando a importância de ICMS a ser excluída. Após o efetivo trânsito em julgado da decisão do STF, a administração da Sociedade avaliará o impacto sobre suas ações e de suas controladas o que poderá vir a resultar em redução dos créditos tributários pleiteados.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

23 Receita diferida

A Sociedade e suas controladas têm reconhecidas as seguintes receitas diferidas:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Taxa inicial de franquia am/pm e Jet Oil (a)	-	-	814	956
Programa de fidelidade Km de Vantagens (b)	15.424	25.096	15.424	25.096
Programa de fidelidade Clube Extrafarma(b)	-	-	2.044	1.574
Total circulante	15.424	25.096	18.282	27.626

a.Taxa inicial de franquia

A *am/pm* é a rede de lojas de conveniências dos postos Ipiranga e, em 31 de dezembro de 2020 possuía 58 lojas com taxa inicial de franquia diferida (63 lojas em 31 de dezembro de 2019). A *Jet Oil* é a rede especializada em troca de óleo e serviços automotivos dos postos Ipiranga e, em 31 de dezembro de 2020 possuía 45 lojas com taxa inicial de franquia diferida (46 lojas em 31 de dezembro de 2019). Para maiores informações sobre a receita diferida de taxa inicial de franquia vide nota explicativa nº 2.a.

b.Programas de fidelidade

A Sociedade participa de um programa de fidelidade chamado Km de Vantagens (www.kmdevantagens.com.br) que recompensa os clientes cadastrados com pontos quando estes compram produtos nos postos Ipiranga ou em seus parceiros. O cliente pode trocar os pontos, durante o período de um ano, por descontos em produtos e serviços oferecidos pela Ipiranga e pelos seus parceiros. Os pontos recebidos por clientes da Ipiranga e passíveis de utilização no parceiro Multiplus Fidelidade e por descontos no posto virtual da Ipiranga na internet (www.postoipiranganaweb.com.br) são reconhecidos como redutor da receita de vendas.

A controlada Extrafarma possui um programa de fidelidade chamado Clube Extrafarma (www.clubeextrafarma.com.br) que recompensa os clientes cadastrados com pontos obtidos na compra de produtos em sua rede de drogarias. O cliente pode trocar os pontos, durante o período de seis meses, por descontos em produtos na rede de drogarias, recarga de crédito em telefonia celular e prêmios oferecidos pelos parceiros Multiplus Fidelidade e Ipiranga, por meio do Km de Vantagens. Os pontos recebidos por clientes da Extrafarma são reconhecidos como redutor da receita de vendas.

A receita diferida é estimada com base no valor justo dos pontos emitidos, que leva em consideração o valor dos prêmios e a expectativa de resgate desses pontos. Para maiores informações sobre a receita diferida de programa de fidelidade vide nota explicativa nº 2.a.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

24 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social em 2020 e 2019 é composto por 224.467.228.244 ações escriturais e nominativas sem valor nominal, sendo 86.286.548.365 ações ordinárias e 138.180.679.879 ações preferenciais.

Em 30 de abril de 2019, houve aumento de capital em dinheiro no montante de R\$ 1.450.000 e através de reservas de lucros no montante de R\$ 523.431, sem alteração na quantidade de ações.

b. Instrumentos patrimonial outorgado

A Sociedade possui plano de incentivo baseado em ações, que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Ultrapar mantidas em tesouraria (vide nota explicativa nº 8.c).

c. Reserva de reavaliação

A reserva de reavaliação, constituída anteriormente à adoção das normas internacionais de contabilidade (CPC/IFRS) instituídas pela Lei 11.638/07, reflete a reavaliação de ativos de controladas e é realizada com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados das controladas, considerando-se, ainda, os efeitos tributários constituídos por essas controladas.

d. Reservas de lucros – Capital de giro, conservação e melhoramento das instalações

O Estatuto Social da Sociedade determina que o saldo remanescente na conta de lucros acumulados, após as distribuições do resultado conforme Lei das Sociedades por Ações, deverá ser destinado à reserva para capital de giro, conservação e melhoramento das instalações, até o limite do capital social. Os eventuais excessos serão incorporados ao capital social por ocasião da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) que aprovar as demonstrações financeiras do exercício.

d.1 Reserva legal

Conforme a Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade destina 5% do seu lucro líquido anual para reserva legal, até esta atingir 20% do valor do capital social. Essa reserva pode ser usada para aumento de capital ou para absorção de prejuízos, porém não pode ser usada para distribuição de dividendos.

d.2 Reserva de retenção de lucros

É destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, principalmente em expansão, produtividade e qualidade, aquisições e novos investimentos, em conformidade com o artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e inclui tanto a parcela do lucro líquido do exercício como a realização da reserva de reavaliação.

e. Ajustes de avaliação patrimonial

(i) Os ganhos e perdas atuariais referentes a benefícios pós-emprego, apurados em avaliação conduzida por atuário independente, são reconhecidos no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido não serão reclassificados subsequentemente para o resultado.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

(ii) Os ganhos e perdas com os instrumentos de proteção de taxa de câmbio referentes a compromissos firmes e transações futuras altamente prováveis designados como *hedge* de fluxo de caixa, são reconhecidos no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados como custo inicial do ativo não financeiro.

(iii) As diferenças entre o valor justo das aplicações financeiras mensuradas a valor justo através de outros resultados abrangentes e o valor inicial da aplicação acrescido dos rendimentos auferidos e das variações cambiais são reconhecidas no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado caso ocorra a liquidação da aplicação financeira.

(iv) A Sociedade também reconhece nesta rubrica o efeito das mudanças na participação de não controladores em controladas que não resultam na perda de controle. Esse valor correspondente à diferença entre o montante pelo qual a participação dos não controladores tenha sido ajustada e o valor justo da contraprestação recebida ou paga e representa uma transação com acionistas.

A composição e movimentação dos ajustes de avaliação patrimonial da Controladora são demonstradas conforme a seguir:

	Ajustes de avaliação patrimonial			Total
	Valor justo de aplicações financeiras	Ganhos/ (perdas) atuariais de benefícios pós-emprego	Mudança de participação de não controladores	
Em 31 de dezembro de 2018	(604)	(17.563)	197.369	179.202
Varição de valor justo dos instrumentos financeiros	399	-	-	399
Perdas atuariais em benefícios pós-emprego	-	(30.251)	-	(30.251)
IRPJ e CSLL sobre perdas atuariais	-	10.433	-	10.433
Em 31 de dezembro de 2019	(205)	(37.381)	197.369	159.783
Varição de valor justo dos instrumentos financeiros	181	-	-	181
Perdas atuariais em benefícios pós-emprego	-	(10.730)	-	(10.730)
IRPJ e CSLL sobre perdas atuariais	-	2.939	-	2.939
Em 31 de dezembro de 2020	(24)	(45.172)	197.369	152.173



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

f. Dividendos e destinação do resultado do exercício

Aos acionistas é assegurado, estatutariamente, um dividendo mínimo anual de 30% do lucro líquido, após destinar 5% para reserva legal, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos e juros sobre o capital próprio propostos acima da obrigação estatutária são reconhecidos no patrimônio líquido até sua aprovação em assembleia de acionistas. Os dividendos propostos a pagar referentes ao exercício de 2019, cujo montante em 31 de dezembro de 2019 totalizava R\$ 129.249 (R\$ 0,5758 – cinquenta e sete centavos de Real por ação) foram aprovados pelos Diretores em 21 de fevereiro de 2019, pagos a partir desta data, tendo sido ratificados em AGO de 30 de abril de 2019. Os dividendos propostos a pagar referentes ao exercício de 2020, cujo montante em 31 de dezembro de 2020 totalizava R\$ 300.428, sendo R\$ 95.907 de dividendos mínimos obrigatórios do exercício (R\$ 0,43 – quarenta e três centavos de Real por ação) e R\$ 204.521 de dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios (R\$ 0,91 – noventa e um centavos de Real por ação).

A proposta de dividendos e de destinação do resultado do exercício reconhecida nas demonstrações financeiras da Sociedade, sujeita à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral, é assim demonstrada:

	31/12/2020
<u>Destinação do lucro líquido</u>	
Lucro líquido do exercício atribuível aos acionistas da Ipiranga	617.217
Reserva legal (5% do lucro líquido)	30.861
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	<u>586.356</u>
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício (30% do lucro líquido após reserva legal)	175.907
Dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios	204.521
Reserva legal (5% do lucro líquido)	30.861
Reserva de retenção de lucros	<u>205.928</u>
Total da destinação do lucro líquido	617.217
<u>Distribuição de dividendos</u>	
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício (30% do lucro líquido após reserva legal)	175.907
(-) Dividendos intermediários (R\$ 0,3564 por lote de mil ações)	<u>(80.000)</u>
Dividendos mínimos a pagar (R\$ 0,427264 por lote de mil ações) – Passivo circulante	95.907
Dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios (R\$ 0,911140 por lote de mil ações) - Patrimônio Líquido	204.521
Total de dividendos propostos	<u>300.428</u>

A movimentação dos dividendos a pagar está demonstrada abaixo:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2019	-	1.891
Provisões	302.709	326.638
Pagamentos	<u>(206.802)</u>	<u>(229.713)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>95.907</u>	<u>98.816</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

25 Receita líquida de vendas e serviços

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Receita de vendas bruta	67.662.979	77.183.252	80.643.788	89.348.225
Receita de serviços prestados bruta	50.399	49.251	298.085	323.325
Impostos sobre vendas	(1.666.195)	(1.897.625)	(3.311.224)	(3.248.708)
Devoluções e abatimentos	(1.418.788)	(1.296.345)	(1.825.078)	(1.469.049)
Amortização dos ativos de contrato (vide nota explicativa nº 11)	(285.902)	(351.990)	(289.436)	(355.250)
Receita diferida (vide nota explicativa nº 23)	9.671	(6.630)	10.136	13.492
Receita líquida de vendas e serviços	64.352.164	73.679.913	75.526.271	84.612.035

26 Despesas por natureza

A Sociedade apresenta a demonstração do resultado por função e apresenta a seguir o detalhamento por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Matérias-primas e materiais de uso e consumo	62.494.081	70.961.980	70.252.864	78.655.639
Gastos com pessoal	407.590	473.423	1.508.902	1.807.126
Fretes e armazenagens	335.742	379.825	1.008.485	967.469
Depreciação e amortização	271.685	248.246	590.736	558.913
Amortização de ativos de direito de uso	168.194	156.880	289.442	269.581
Propaganda e marketing	104.577	132.609	142.157	198.818
Serviços prestados por terceiros	256.803	125.104	412.485	186.577
Outras despesas (*)	(90.240)	(24.130)	184.626	311.661
Total	63.948.432	72.453.937	74.389.697	82.955.784
Classificado como:				
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	62.432.079	70.768.264	71.309.380	79.529.479
Despesas com vendas e comerciais	966.334	1.021.898	2.133.522	2.273.381
Despesas gerais e administrativas	550.019	663.775	946.795	1.152.924
Total	63.948.432	72.453.937	74.389.697	82.955.784

(*) A linha de outras despesas é substancialmente impactada pelos créditos de PIS e COFINS sobre aluguel e perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa.

27 Resultado na venda de bens e redução ao valor recuperável de ativos (“impairment”)

O resultado na venda de bens é apurado pela diferença entre o valor da venda e o valor residual contábil do investimento, imobilizado ou intangível. Para o exercício, o resultado na controladora foi um ganho de R\$ 30.935 (perda de R\$ 403 em 2019) e no consolidado foi um ganho de R\$ 83.281 (perda de R\$ 15.765 em 2019), representado principalmente pela venda de ativo imobilizado. Em 2019, os testes de recuperabilidade de ativos identificaram a necessidade de reconhecimento de perda no montante de R\$ 593.280 para o ágio da Extrafarma.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

28 Outros resultados operacionais, líquidos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Parceria comercial (1)	-	8.379	24.367	40.816
Merchandising (2)	8.808	7.091	29.672	44.396
Programa de fidelidade (3)	145	12.943	145	12.943
Créditos fiscais extraordinários (4)	105.170	73.777	120.972	134.141
Provisão para obrigação de descarbonização (5)	(124.287)	-	(124.287)	-
Outros	(1.759)	822	(146)	(861)
Outros resultados operacionais, líquidos	(11.923)	103.012	50.723	231.435

⁽¹⁾ Refere-se a contratos com prestadores de serviços e fornecedores que estabelecem acordos comerciais para as lojas de conveniência e postos de combustíveis.

⁽²⁾ Refere-se a contratos com fornecedores de produtos das lojas de conveniência, onde são estabelecidos, dentre outros acordos, campanhas promocionais.

⁽³⁾ Refere-se a venda de km de vantagens para parceiros do programa de fidelidade, sendo a receita reconhecida no momento em que os parceiros concedem os pontos aos seus clientes.

⁽⁴⁾ Refere-se substancialmente aos créditos de PIS e COFINS da Sociedade e Tropical (vide nota explicativa nº 7.a.2) e, em 2019, substancialmente aos créditos da Sociedade, Extrafarma e Iconic.

⁽⁵⁾ Refere-se a obrigação adotada pela Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio (instituída pela Lei nº 13.576/2017, com regulamentação adicional instituída pelo Decreto nº 9.888/2019 e Portaria nº 419, de 20 de novembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia) para atingimento das metas de descarbonização do setor.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

29 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Receitas financeiras:				
Juros sobre aplicações financeiras	47.962	130.144	70.690	169.764
Juros de clientes	113.395	107.843	132.878	136.297
Juros Selic sobre créditos extraordinários de PIS/COFINS (vide nota explicativa nº 7.a.2)	104.310	-	121.565	-
Outras receitas	6.207	2.706	6.226	2.710
	<u>271.874</u>	<u>240.693</u>	<u>331.359</u>	<u>308.771</u>
Despesas financeiras:				
Juros sobre financiamentos e instrumentos financeiros de proteção	44.406	(260.581)	(17.659)	(292.708)
Juros sobre debêntures	(280.731)	(371.932)	(280.731)	(372.187)
Juros sobre operações de arrendamento mercantil	(58.880)	(55.435)	(108.018)	(109.934)
Encargos bancários, impostos sobre operações financeiras e outros impostos	(26.323)	(25.913)	(46.912)	(46.470)
Variações cambiais, líquidas de resultado de instrumentos de proteção	(43.044)	103.322	(22.900)	94.277
Atualizações de provisões, líquidas, e outras despesas	(2.403)	(4.072)	(3.787)	(13.909)
	<u>(366.975)</u>	<u>(614.611)</u>	<u>(480.007)</u>	<u>(740.931)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(95.101)</u>	<u>(373.918)</u>	<u>(148.648)</u>	<u>(432.160)</u>

30 Lucro por ação (Controladora e Consolidado)

A tabela a seguir apresenta a conciliação dos numeradores e denominadores utilizados no cálculo do lucro por ação. Não existe diferença entre o lucro básico e diluído por ação em todos os exercícios apresentados.

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro básico e diluído por ação		
Lucro líquido da Sociedade	617.217	365.680
Média ponderada das ações em circulação (em milhões)	224.467	224.467
Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R\$ (ações ordinárias e preferenciais)	<u>2,75</u>	<u>1,63</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

31 Informações por segmento (Consolidado)

A Sociedade possui três segmentos de negócios relevantes: distribuição de gás, distribuição de combustíveis e drogarias. O segmento de distribuição de gás (Ultragaz) distribui GLP a consumidores residenciais, comerciais e industriais, principalmente nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste do País. O segmento de distribuição de combustíveis (Ipiranga) opera na distribuição e venda de gasolina, etanol, diesel, óleo combustível, querosene, gás natural para veículos, lubrificantes e atividades relacionadas, em todo território nacional. O segmento de drogarias (Extrafarma) comercializa medicamentos e produtos de higiene pessoal, beleza e cosméticos, no varejo e no atacado, principalmente por meio de rede própria de drogarias estabelecidas nas Regiões Norte, Nordeste e Sudeste do País. Os segmentos apresentados nas demonstrações financeiras são unidades de negócio estratégicas que oferecem produtos e serviços distintos. As vendas entre segmentos são feitas a preços semelhantes àqueles que poderiam ser praticados com terceiros.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a. Informações financeiras relativas aos segmentos

As principais informações financeiras sobre cada um dos segmentos da Sociedade podem ser assim demonstradas:

	31/12/2020	31/12/2019
Receita líquida de vendas e serviços:		
Ultragaz	7.408.342	7.094.825
Ipiranga	66.122.843	75.449.965
Extrafarma	1.988.411	2.060.569
	<u>75.519.596</u>	<u>84.605.359</u>
Outros (1)	6.675	6.676
Total	<u>75.526.271</u>	<u>84.612.035</u>
Lucro (prejuízo) operacional:		
Ultragaz	480.481	353.519
Ipiranga	847.875	1.615.398
Extrafarma	(78.301)	(724.396)
	<u>1.250.055</u>	<u>1.244.521</u>
Outros (1)	4.799	4.665
Total	<u>1.254.854</u>	<u>1.249.186</u>
Equivalência patrimonial de empreendimentos controlados em conjunto e coligadas:		
Ultragaz	(53)	(5)
Ipiranga	(932)	1.790
	<u>(985)</u>	<u>1.785</u>
Outros (2)	(21.638)	(26.572)
Total	<u>(22.623)</u>	<u>(24.787)</u>
Lucro antes do resultado financeiro, do imposto de renda e da contribuição social		
	1.232.231	1.224.399
Resultado financeiro, líquido	(148.648)	(432.160)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	<u>1.083.583</u>	<u>792.239</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	31/12/2020	31/12/2019
Adições ao imobilizado e intangível (excluindo transações entre segmentos):		
Ultragaz	309.083	249.784
Ipiranga	338.281	370.864
Extrafarma	39.824	89.850
	<u>687.188</u>	<u>710.498</u>
Outros (1)	1.928	4.136
	<u>689.116</u>	<u>714.634</u>
Total de adições ao imobilizado e intangível (vide notas explicativas nº 14 e 15)	689.116	714.634
Provisão para retirada de tanques (vide nota explicativa nº 21)	(163)	(290)
Juros capitalizados	(7.364)	(15.499)
	<u>(7.527)</u>	<u>(15.789)</u>
Total de investimentos em imobilizado e intangível (fluxo de caixa)	<u>681.589</u>	<u>698.845</u>
Pagamento de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade (vide nota explicativa nº 11):		
Ultragaz	(5.703)	-
Ipiranga	(543.382)	(330.068)
	<u>(549.085)</u>	<u>(330.068)</u>
Depreciação do imobilizado e amortização do intangível no resultado:		
Ultragaz	192.241	186.221
Ipiranga	314.511	290.747
Extrafarma	82.530	80.550
	<u>589.282</u>	<u>557.518</u>
Outros (1)	1.594	1.490
Total	<u>590.876</u>	<u>559.008</u>
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade (vide nota explicativa nº 11):		
Ipiranga	287.800	355.055
Ultragaz	1.636	195
Total	<u>289.436</u>	<u>355.250</u>
Amortização de ativos de direito de uso:		
Ultragaz	41.015	31.264
Ipiranga	177.039	164.543
Extrafarma	71.369	73.774
	<u>289.423</u>	<u>269.581</u>
Outros (1)	19	-
Total	<u>289.442</u>	<u>269.581</u>

(1) Refere-se à Serma e Imaven Imóveis Ltda.

(2) Inclui a equivalência patrimonial do empreendimento controlado em conjunto ConectCar.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

32 Riscos e instrumentos financeiros

a. Gestão de riscos e instrumentos financeiros - Governança

Os principais fatores de risco a que a Sociedade e suas controladas estão expostas refletem aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência, inovação tecnológica e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçados pelo modelo de gestão da Sociedade. Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, a inadimplência de clientes, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como taxas de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Sociedade e suas controladas utilizam e as suas contrapartes. Esses riscos são administrados por meio de políticas de controle, estratégias específicas e determinação de limites.

A Sociedade possui uma política de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros aprovada pelo seu CA (“Política”). De acordo com a Política, a administração financeira tem como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões. Os principais riscos financeiros considerados na Política são riscos de mercado (moedas, juros e *commodities*), liquidez e crédito. A governança da gestão dos riscos segue a segregação de responsabilidades abaixo:

A execução da Política é feita pela diretoria financeira corporativa, através da tesouraria, com o apoio da controladoria, contabilidade, tributário e jurídico corporativo.

O monitoramento do cumprimento e enquadramento da Política, bem como a deliberação sobre eventuais desvios, é de responsabilidade do Comitê de Riscos e Aplicações Financeiras (“Comitê”), composto pelo CFO, Diretor de Tesouraria, Diretor de Controladoria e outros diretores a serem designados pelo CFO. O Comitê se reúne trimestralmente e monitora mensalmente os parâmetros de risco estabelecidos pela Política através de um mapa de acompanhamento.

A aprovação da Política bem como a avaliação periódica da exposição da Sociedade aos riscos financeiros compete ao CA da Sociedade.

O Comitê de Auditoria e Riscos (“CAR”) assessora o CA na avaliação da eficácia dos controles e parâmetros de gestão e exposição da Sociedade aos riscos financeiros, bem como assessora o CA na avaliação de eventuais propostas de revisão da Política. A Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria monitora o cumprimento dos parâmetros da Política, reporta ao CAR a exposição aos riscos e o cumprimento desta Política bem como reporta ao CA qualquer descumprimento da Política.

b. Risco de moedas

A maior parte das operações da Sociedade e suas controladas, se localiza no Brasil e, portanto, a moeda de referência para a gestão do risco de moedas é o Real. A gestão do risco de moedas é guiada pela neutralidade de exposições cambiais e considera os riscos da Sociedade e suas controladas às mudanças nas taxas de câmbio. A Sociedade considera como suas principais exposições cambiais as variações dos ativos e passivos em moeda estrangeira.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos de proteção cambial (principalmente entre o Real e o dólar norte-americano) disponíveis no mercado financeiro para proteger seus ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira e investimentos líquidos em entidades no exterior, com o objetivo de reduzir os efeitos da variação cambial em seus resultados e fluxo de caixa em Reais, dentro dos limites de exposição de sua Política. Tais instrumentos de proteção cambial possuem montantes, prazos e índices substancialmente equivalentes aos dos ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira aos quais se encontram vinculados.

Estão demonstrados a seguir os ativos e passivos em moeda estrangeira, convertidos para Reais:

b.1 Ativos e passivos em moeda estrangeira

- ***Controladora***

	31/12/2020	31/12/2019
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras em moeda estrangeira (exceto instrumentos de proteção)	3	9
Outros ativos líquidos no exterior (exceto caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, financiamentos e contas a pagar)	64.440	49.981
	<u>64.443</u>	<u>49.990</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Financiamentos em moeda estrangeira, excluindo notas no mercado externo e bruto de custo de transação	(1.308.929)	(1.606.228)
Contas a pagar decorrentes de importações	(72.736)	(2.150)
	<u>(1.381.665)</u>	<u>(1.608.378)</u>
Saldo (bruto) da ponta em moeda estrangeira de instrumentos de proteção cambial	1.244.864	1.652.937
Posição líquida ativa (passiva) - total	<u>(72.358)</u>	<u>94.549</u>
Posição líquida ativa (passiva) – efeito no resultado	(72.358)	94.549



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

	31/12/2020	31/12/2019
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras em moeda estrangeira (exceto instrumentos de proteção)	131.641	5.371
Contas a receber de clientes no exterior, líquidas de provisão para perdas	5.397	12.505
Adiantamentos a fornecedores estrangeiros	2.526	938
Outros ativos líquidos no exterior (exceto caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, financiamentos e contas a pagar)	64.899	49.981
	<u>204.463</u>	<u>68.795</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Financiamentos em moeda estrangeira, excluindo notas no mercado externo e bruto de custo de transação	(3.120.655)	(1.606.228)
Contas a pagar decorrentes de importações	(280.661)	(155.870)
Sociedades relacionadas (notas no mercado externo)	-	(242.568)
	<u>(3.401.316)</u>	<u>(2.004.666)</u>
Saldo (bruto) da ponta em moeda estrangeira de instrumentos de proteção cambial	3.096.204	2.000.349
Posição líquida ativa (passiva) - total	<u>(100.649)</u>	<u>64.478</u>
Posição líquida ativa (passiva) – efeito no resultado	(100.649)	64.478

b.2 Análise de sensibilidade dos ativos e passivos em moeda estrangeira

Para os cenários I, II e III são aplicadas as variações de 10%, 25% e 50%, respectivamente, sobre a posição líquida da Sociedade exposta ao risco cambial, simulando os efeitos de apreciação e depreciação do Real no resultado e no patrimônio líquido.

• **Controladora:**

A tabela abaixo demonstra, em três cenários, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida passiva de R\$ 72.358 em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2020:

	Risco	Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Efeito no resultado	Depreciação do Real	(7.236)	(18.090)	(36.179)
Efeito no resultado	Apreciação do Real	7.236	18.090	36.179



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A tabela abaixo demonstra, em três cenários, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida ativa de R\$ 94.549 em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2019:

	Risco	Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Efeito no resultado	Depreciação do Real	9.455	23.637	47.275
Efeito no resultado	Apreciação do Real	(9.455)	(23.637)	(47.275)

- **Consolidado:**

A tabela abaixo demonstra, em três cenários, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida passiva de R\$ 100.649 em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2020:

	Risco	Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Efeito no resultado	Depreciação do Real	(10.065)	(25.162)	(50.325)
Efeito no resultado	Apreciação do Real	10.065	25.162	50.325

A tabela abaixo demonstra, em três cenários, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida ativa de R\$ 64.478 em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2019:

	Risco	Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Efeito no resultado	Depreciação do Real	6.448	16.120	32.239
Efeito no resultado	Apreciação do Real	(6.448)	(16.120)	(32.239)

c. Risco de juros

A Sociedade e suas controladas adotam políticas de captação e aplicação de recursos financeiros e de minimização do custo de capital. As aplicações financeiras da Sociedade e de suas controladas são mantidas principalmente em operações vinculadas ao DI, conforme divulgado na nota explicativa nº 4. As captações são principalmente oriundas de financiamentos do Banco do Brasil, debêntures e captações em moeda estrangeira, conforme divulgado na nota explicativa nº 16.

A Sociedade procura manter a maior parte de seus ativos e passivos financeiros de juros em taxas flutuantes.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c.1 Ativos e passivos financeiros expostos a juros flutuantes

Os ativos e passivos financeiros expostos a taxas de juros pós-fixadas estão demonstrados a seguir:

• **Controladora**

	Nota explicativa	31/12/2020	31/12/2019
DI			
Caixa e equivalentes de caixa	4.a	848.054	518.348
Aplicações financeiras	4.b	2.521.439	1.241.155
Financiamentos e debêntures	16.a	(4.878.128)	(5.277.267)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de proteção cambial – DI	32.g	(912.519)	(2.010.899)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de taxa de juros pré-fixada + IPCA - DI	32.g	(2.113.510)	(821.902)
Posição líquida passiva em DI		<u>(4.534.664)</u>	<u>(6.350.565)</u>
SELIC			
Empréstimos e financiamentos - SELIC	16.a	-	(10.306)
Posição líquida passiva em SELIC		<u>-</u>	<u>(10.306)</u>
TJLP			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	16.a	(682)	(16.527)
Posição líquida passiva em TJLP		<u>(682)</u>	<u>(16.527)</u>
LIBOR			
Saldo (bruto) da ponta ativa dos instrumentos de proteção cambial - LIBOR	32.g	260.958	850.307
Empréstimos e financiamentos - LIBOR	16.a	(261.284)	(608.685)
Posição líquida ativa em LIBOR		<u>(326)</u>	<u>241.622</u>
Posição líquida passiva total exposta a juros pós-fixados		<u>(4.535.672)</u>	<u>(6.135.776)</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

	Nota explicativa	31/12/2020	31/12/2019
DI			
Equivalentes de caixa	4.a	930.133	908.376
Aplicações financeiras	4.b	3.225.972	1.733.843
Financiamentos e debêntures	16.a	(4.928.820)	(5.277.267)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de proteção cambial – DI	32.g	(912.519)	(2.071.201)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de taxa de juros pré-fixada + IPCA - DI	32.g	(2.113.510)	(821.902)
Posição líquida passiva em DI		<u>(3.798.744)</u>	<u>(5.528.151)</u>
SELIC			
Empréstimos e financiamentos - SELIC	16.a	-	(21.589)
Posição líquida passiva em SELIC		<u>-</u>	<u>(21.589)</u>
TJLP			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	16.a	(682)	(41.920)
Posição líquida passiva em TJLP		<u>(682)</u>	<u>(41.920)</u>
LIBOR			
Saldo (bruto) da ponta ativa dos instrumentos de proteção cambial - LIBOR	32.g	260.958	850.307
Empréstimos e financiamentos - LIBOR	16.a	(261.284)	(608.685)
Posição líquida ativa em LIBOR		<u>(326)</u>	<u>241.622</u>
Posição líquida passiva total exposta a juros pós-fixados		<u>(3.799.752)</u>	<u>(5.350.038)</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c.2 Análise de sensibilidade dos riscos de juros flutuantes

Para análise de sensibilidade dos riscos de juros flutuantes a Sociedade utilizou como cenário base o valor acumulado dos índices de referência (DI, TJLP, LIBOR e SELIC). Os cenários I, II e III foram estimados com uma variação de 10%, 25% e 50%, respectivamente, nas taxas de juros flutuantes do cenário base.

As tabelas abaixo demonstram a despesa e a receita incremental que teria sido reconhecida no resultado financeiro, devido aos efeitos da variação das taxas de juros flutuantes nos diferentes cenários:

• **Controladora:**

	Risco	31/12/2020		
		Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
<u>Exposição a juros flutuantes</u>				
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI	5.971	14.927	29.853
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI	(15.131)	(37.829)	(75.657)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação DI	(566)	(7.266)	(18.432)
		<u>(9.726)</u>	<u>(30.168)</u>	<u>(64.236)</u>
Efeito nos juros da dívida em SELIC	Elevação SELIC	(12)	(31)	(61)
Despesa incremental		<u>(12)</u>	<u>(31)</u>	<u>(61)</u>
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(22)	(56)	(112)
Despesa incremental		<u>(22)</u>	<u>(56)</u>	<u>(112)</u>
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	402	1.004	2.009
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(719)	(1.797)	(3.594)
Redução de receita		<u>(317)</u>	<u>(793)</u>	<u>(1.585)</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Risco	31/12/2019		
		Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Exposição a juros flutuantes				
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI	12.836	32.090	64.180
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI	(38.862)	(97.156)	(194.311)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação DI	(16.876)	(38.955)	(75.853)
		<u>(42.902)</u>	<u>(104.021)</u>	<u>(205.984)</u>
Efeito nos juros da dívida em SELIC	Elevação SELIC	(104)	(259)	(519)
Despesa incremental		<u>(104)</u>	<u>(259)</u>	<u>(519)</u>
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(174)	(436)	(871)
Despesa incremental		<u>(174)</u>	<u>(436)</u>	<u>(871)</u>
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	1.690	4.225	8.451
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(1.393)	(3.482)	(6.963)
Redução de receita		<u>297</u>	<u>743</u>	<u>1.488</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

		31/12/2020		
		Cenário I	Cenário II	Cenário III
		Base	25%	50%
<u>Exposição a juros flutuantes</u>				
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI	6.238	15.595	31.190
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI	(15.227)	(38.067)	(76.133)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação DI	(566)	(7.266)	(18.432)
		<u>(9.555)</u>	<u>(29.738)</u>	<u>(63.375)</u>
Efeito nos juros da dívida em SELIC	Elevação SELIC	(13)	(33)	(67)
Despesa incremental		<u>(13)</u>	<u>(33)</u>	<u>(67)</u>
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(90)	(225)	(449)
Despesa incremental		<u>(90)</u>	<u>(225)</u>	<u>(449)</u>
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	402	1.004	2.009
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(719)	(1.797)	(3.594)
Redução de receita		<u>(317)</u>	<u>(793)</u>	<u>(1.585)</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

		31/12/2019		
	Risco	Cenário I	Cenário II	Cenário III
		Base	25%	50%
<u>Exposição a juros flutuantes</u>				
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI	16.558	41.344	82.788
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI	(38.862)	(97.156)	(194.311)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação DI	(18.450)	(42.418)	(82.331)
		(40.754)	(98.230)	(193.854)
Efeito nos juros da dívida em SELIC	Elevação SELIC	(183)	(459)	(917)
Despesa incremental		(183)	(459)	(917)
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(408)	(1.020)	(2.040)
Despesa incremental		(408)	(1.020)	(2.040)
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	2.331	5.827	11.653
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(1.461)	(3.651)	(7.303)
Redução de receita		870	2.176	4.350



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

d. Risco de crédito

Os instrumentos financeiros que sujeitam a Sociedade e suas controladas a riscos de crédito da contraparte são representados, basicamente, pelas disponibilidades (caixa e bancos), aplicações financeiras, instrumentos de proteção (vide nota explicativa nº 4) e contas a receber (vide nota explicativa nº 5).

d.1 Risco de crédito de instituições financeiras

Tal risco decorre da incapacidade de instituições financeiras cumprirem suas obrigações financeiras com a Sociedade ou suas controladas por insolvência. A Sociedade e suas controladas executam regularmente análise de crédito das instituições nas quais mantêm disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção através de diversas metodologias que avaliam liquidez, solvência, alavancagem, qualidade da carteira, etc. As disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são mantidos somente em instituições com histórico de sólida posição de crédito, privilegiando segurança e solidez. O volume de disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são objeto de limites máximos por instituição, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

d.2 Risco de crédito de governos

A Política da Sociedade permite aplicação em títulos públicos federais de países classificados como grau de investimento AAA ou aaa por agências de risco especializadas (S&P, Moody's e Fitch) e em títulos do governo brasileiro. O volume de aplicações financeiras é objeto de limites máximos por país, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

O risco de crédito de instituições financeiras e governos de saldo de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras está sumarizado abaixo:

Rating de crédito da contraparte	Controladora		Consolidado	
	Valor justo		Valor justo	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
AAA	3.802.335	1.943.717	4.794.368	2.827.121
AA	218.902	42.154	261.734	152.221
A	-	149.170	1.715	149.170
BBB	-	2.243	-	5.372
Total	4.021.237	2.137.284	5.057.817	3.133.884

d.3 Risco de crédito de clientes

A política de crédito estabelece a análise do perfil de cada novo cliente, individualmente, quanto à sua condição financeira. A revisão efetuada pela Sociedade e suas controladas inclui a avaliação de ratings externos, quando disponíveis, demonstrações financeiras, informações de agências de crédito, informações da indústria e, quando necessárias, referências bancárias. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e revisados periodicamente, em um prazo mais curto quanto maior o risco, dependendo de aprovação da área responsável em casos de vendas que excedam esses limites.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

No monitoramento do risco de crédito, os clientes são agrupados de acordo com suas características de crédito e a depender do negócio, o agrupamento leva em consideração, por exemplo, se são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são atacadistas, revendedores ou clientes finais, considerando também sua área geográfica.

As estimativas de perda de crédito são calculadas pela abordagem da perda esperada, com base nas taxas de probabilidade de perda por inadimplência. As taxas de perda são calculadas com base na probabilidade média de um valor a receber avançar por estágios sucessivos de inadimplemento até a baixa completa. A apuração da probabilidade de perda leva em consideração uma pontuação de risco de crédito para cada exposição, com base em dados considerados capazes de prever o risco de perda (classificações externas, demonstrações financeiras auditadas, projeções de fluxo de caixa, informações sobre os clientes disponíveis na imprensa, por exemplo), além da avaliação de crédito com base na experiência.

Tais riscos de crédito são administrados por cada unidade de negócio por meio de critérios específicos de aceitação de clientes e análise de crédito, além de serem mitigados pela diversificação de vendas. Nenhum cliente individual ou grupo representa mais de 10% da receita total.

A Sociedade e suas controladas solicitam garantias com relação ao contas a receber de clientes e outros recebíveis em situações específicas aos clientes, mas essas garantias não influenciam no cálculo do risco de perda. A Sociedade e suas controladas mantiveram os seguintes saldos de provisões para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa de suas contas a receber:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Ipiranga	402.103	403.791	447.389	447.235
Ultragaz	-	-	113.621	94.984
Extrafarma	-	-	73	3.419
Total	402.103	403.791	561.083	545.638

A tabela a seguir fornece informações sobre as exposições ao risco de crédito:

• Controladora

	31/12/2020			31/12/2019		
	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada
A vencer	1,5%	2.082.722	31.109	1,5%	2.487.246	37.040
< 30 dias	4,1%	46.600	1.921	4,6%	65.244	3.026
31 a 60 dias	11,6%	18.545	2.155	18,0%	8.249	1.488
61 a 90 dias	12,5%	22.937	2.862	38,5%	9.660	3.723
91 a 180 dias	48,4%	41.259	19.967	51,2%	60.287	30.843
> 180 dias	51,5%	668.179	344.089	53,4%	613.835	327.671
		2.880.242	402.103		3.244.521	403.791



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

	31/12/2020			31/12/2019		
	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada
A vencer	1,5%	2.917.702	43.966	1,5%	3.363.123	49.068
< 30 dias	3,3%	90.372	2.938	3,5%	113.502	3.974
31 a 60 dias	11,0%	32.479	3.563	10,2%	26.287	2.687
61 a 90 dias	12,0%	34.200	4.106	21,5%	23.506	5.062
91 a 180 dias	43,2%	62.297	26.884	42,5%	90.238	38.336
> 180 dias	55,1%	870.678	479.626	54,9%	812.790	446.511
		<u>4.007.728</u>	<u>561.083</u>		<u>4.429.446</u>	<u>545.638</u>

A tabela a seguir fornece as informações sobre os saldos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa por área geográfica:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Brasil	402.103	403.791	560.949	545.016
Outros países da América Latina	-	-	-	554
Europa	-	-	25	20
Outros	-	-	109	48
	<u>402.103</u>	<u>403.791</u>	<u>561.083</u>	<u>545.638</u>

Para maiores informações sobre a provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa vide notas explicativas nº 5.a e 5.b.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

d.4 Risco de preços

A Sociedade e suas controladas estão expostas ao risco de preço de commodities, decorrente da oscilação de preços do diesel e da gasolina, entre outros.

Para mitigar o risco da oscilação de preços do diesel e gasolina, a Sociedade e suas controladas monitoram permanentemente o mercado, buscando a proteção dos movimentos de preços através de operações de hedge para as cargas compradas no mercado internacional, utilizando-se de contratos derivativos de heating oil (diesel) e RBOB (gasolina) negociados em bolsa. Essas mercadorias estão sujeitas a impactos de fatores macroeconômicos e geopolíticos alheios ao controle da Sociedade e suas controladas.

A tabela abaixo demonstra as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de commodities em aberto em 31 de dezembro de 2020:

Derivativo	Contrato			Nocional (m3)		Nocional (USD mil)		Valor justo	
	Posição	Mercadoria	Vencimento	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020 R\$ mil	31/12/2019 R\$ mil
Termo de Mercadorias	Vendido	Heating Oil	jan-21	108.429	76.950	42.399	40.529	(563)	(2.378)
Termo de Mercadorias	Vendido	RBOB	-	-	64.867	-	29.243	-	1.107
								(563)	(1.271)



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

e. Risco de liquidez

As principais fontes de liquidez da Sociedade e suas controladas derivam (i) do saldo de caixa e aplicações financeiras, (ii) do fluxo de caixa gerado por suas operações e (iii) de empréstimos. A Sociedade e suas controladas acreditam que essas fontes são adequadas para atender aos seus atuais usos de fundos, o que inclui, mas não se limita a capital de giro, capital de investimento, amortização de dívidas e pagamento de dividendos.

A Sociedade e suas controladas examinam, de tempos em tempos, oportunidades de aquisições e investimentos. Consideram diferentes tipos de investimentos, tanto diretamente quanto através de “joint ventures”, ou empresas coligadas, e financiam esses investimentos com o caixa gerado pelas suas operações, com captação de dívida, com aporte de capital, ou pela combinação desses métodos.

A Sociedade e suas controladas acreditam possuir capital de giro e fontes de financiamentos suficientes para atender às suas necessidades atuais. O endividamento bruto a vencer nos próximos 12 meses, incluindo juros estimados sobre financiamento da controladora totaliza R\$ 2.332.466 e do consolidado totaliza R\$ 2.606.899 (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 16). Adicionalmente, o plano de investimentos consolidado previsto para 2021 totaliza R\$ 1.195.762. Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade possuía R\$ 3.563.703 em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 4). Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade e suas controladas possuíam R\$ 4.600.283 em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 4).

A tabela abaixo apresenta um resumo dos passivos financeiros em 31 de dezembro de 2020 por faixas de vencimento. Os valores divulgados nesta tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, portanto esses valores podem ser diferentes dos saldos em 31 de dezembro de 2020 no balanço patrimonial.

• Controladora:

Passivos financeiros	Total	Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
Financiamentos e juros estimados sobre financiamentos (1) (2)	7.607.461	2.332.466	4.223.438	1.051.557	-
Instrumentos de proteção (3)	37.929	2.106	17.120	18.703	-
Fornecedores	4.621.440	4.621.440	-	-	-
Arrendamentos a pagar	1.056.657	160.575	274.435	234.461	387.186

• Consolidado:

Passivos financeiros	Total	Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
Financiamentos e juros estimados sobre financiamentos (1) (2)	10.353.164	2.606.899	4.401.917	1.227.476	2.116.872
Instrumentos de proteção (3)	152.802	116.979	17.120	18.703	-
Fornecedores	3.228.046	3.228.046	-	-	-
Arrendamentos a pagar	1.804.315	302.018	510.682	403.799	587.816



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

(1) Para calcular os juros estimados sobre financiamentos utiliza-se algumas premissas macroeconômicas, incluindo, na média para o período: (i) DI de 2,29% para 2021, 3,74% para 2022 e 4,84% para 2023; (ii) taxa de câmbio do Real frente ao dólar de R\$ 4,86 em 2021, R\$ 4,33 em 2022, R\$ 4,17 em 2023, R\$ 4,20 em 2024, R\$ 4,22 em 2025, R\$ 4,24 em 2026, R\$ 4,26 em 2027, R\$ 4,28 em 2028 e R\$ 4,30 em 2029; (iii) TJLP de 4,39%; (iv) IGP-M de 4,79% em 2021, 4,02% em 2022, 3,25% a partir de 2023; (v) IPCA de 3,6% em 2021, 3,3% em 2022 e 3,0% a partir de 2023 (fonte: B3, Boletim Focus e instituições financeiras).

(2) Inclui pagamentos de juros estimados sobre a dívida de curto e longo prazo até os respectivos pagamentos.

(3) Os instrumentos de proteção foram estimados com base nos contratos futuros de dólar norte-americano e nas curvas futuras dos contratos DI x Pré e Pré x IPCA, cotados na B3 em 31 de dezembro de 2020, e na curva futura de LIBOR (ICE – IntercontinentalExchange) e contratos das commodities heating oil e RBOB cotados na New York Mercantile Exchange (“NYMEX”) em 31 de dezembro de 2020. Na tabela acima foram considerados apenas os instrumentos de proteção com resultado negativo projetado no instante da liquidação.

f. Gestão de capital

A Sociedade administra sua estrutura de capital com base em indicadores e benchmarks. Os indicadores-chave relacionados ao objetivo de gestão da estrutura de capital são o custo médio ponderado do capital, endividamento líquido / LAJIDA, índice de cobertura de juros e relação dívida / patrimônio líquido. O endividamento líquido é formado pelo caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras (vide nota explicativa nº 4) e empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures (vide nota explicativa nº 16). A Sociedade pode alterar sua estrutura de capital conforme as condições econômico-financeiras, visando otimizar sua alavancagem financeira e sua gestão de dívida. A Sociedade procura também melhorar o seu retorno sobre capital empregado através da implementação de uma gestão eficiente de capital de giro e de um programa seletivo de investimentos.

g. Seleção e utilização de instrumentos financeiros

Na seleção de aplicações financeiras e instrumentos de proteção são analisados os retornos estimados, riscos envolvidos, liquidez, metodologia de cálculo do valor contábil e do valor justo e documentação aplicável ao instrumento financeiro. Os instrumentos financeiros utilizados para a gestão dos recursos financeiros disponíveis da Sociedade e suas controladas visam preservar valor e liquidez.

A Política prevê a utilização de instrumentos financeiros derivativos somente para a cobertura de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Os riscos identificados na Política estão descritos nas seções acima nesta nota explicativa e, portanto, são objeto da gestão de risco. De acordo com a Política, a Sociedade e suas controladas podem utilizar contratos a termo, swaps, opções e contratos futuros para a gestão de riscos identificados. Instrumentos alavancados em derivativos não são permitidos. Como a utilização de instrumentos financeiros derivativos é limitada à cobertura de riscos identificados, a Sociedade e suas controladas utilizam a terminologia “instrumentos de proteção” quando se referem a instrumentos financeiros derivativos.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A tabela abaixo sumariza a posição dos instrumentos de proteção contratados pela Sociedade e suas controladas:

Controladora

Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Nota explicativa	Valor de referência (nocional) ¹		Valor justo	
		Ativo	Passivo			31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Swap cambial	Dívida	USD + 4,58 %	103,9% CDI	nov-23	32.h.1	USD 185.000	USD 245.000	298.889	69.298
Swap cambial	Dívida	USD + LIBOR-3M + 1,14%	105,0% CDI	jun-22	32.h.1	USD 50.000	USD 150.000	94.782	74.970
Swap de Juros	Dívida	4,57% + IPCA	95,8% CDI	dez-25	32.h.1	R\$ 806.054	R\$ 806.054	203.837	144.123
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil / RBOB	jan-21	32.h.1	USD 42.399	USD 42.399	(563)	-
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	jan-21	32.h.1	USD 23.124	USD 23.124	(733)	-
								596.212	288.391

Não Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocional) ¹		Valor justo	
		Ativo	Passivo		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	mar-21	USD 2.000	USD 45.940	(201)	781
Swap de Juros	Dívida	1,9%	100,0% CDI	jan-21	R\$ 1.300.000	-	(5)	-
Swap cambial	Dívida	LIBOR-3M + 2,0%	105,9% CDI	-	-	USD 60.000	-	48.535
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil / RBOB	-	-	USD 56.000	-	(1.271)
							(206)	48.045

¹ Em milhões. Moeda conforme indicado.

Todas as operações acima foram devidamente registradas na CETIP S.A.





Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e controladas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado

Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Nota explicativa	Valor de referência (nacional) ¹		Valor justo	
		Ativo	Passivo			31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Swap cambial	Dívida	USD + 4,58 %	103,9% CDI	nov-23	32.h.1	USD 185.000	USD 245.000	229.735	69.298
Swap cambial	Dívida	USD + LIBOR-3M + 1,14%	105,0% CDI	jun-22	32.h.1	USD 50.000	USD 150.000	93.691	74.970
Swap de Juros	Dívida	4,57% + IPCA	95,8% CDI	dez-25	32.h.1	R\$ 806.054	R\$ 806.054	203.837	144.123
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil / RBOB	jan-21	32.h.1	USD 42.399	-	(563)	-
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	jan-21	32.h.1	USD 23.124	-	(733)	-
								525.967	288.391

Não Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nacional) ¹		Valor justo		
		Ativo	Passivo		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	mar-21	USD 375.233	USD 71.600	(111.775)	(1.080)	
Swap de Juros	Dívida	1,9%	100,0% CDI	jan-21	R\$1.300.000	-	(5)	-	
Swap cambial	Dívida	LIBOR-3M + 2,0%	105,9% CDI	-	-	USD 60.000	-	48.535	
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil / RBOB	-	-	USD 56.000	-	(1.271)	
								(111.780)	46.184

¹ Em milhões. Moeda conforme indicado.





Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

h. Contabilidade de proteção (hedge accounting) – Controladora e Consolidado

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos financeiros derivativos e não derivativos como parte de sua estratégia de contabilidade de proteção e verificam, ao longo de toda a duração do *hedge*, a sua eficácia, bem como suas alterações de valor justo.

h.1 Hedge de valor justo

A Sociedade designa como *hedge* de valor justo instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar variações decorrentes de mudanças de taxas de juros e câmbio, no valor de mercado de dívidas contratadas em Reais e dólares norte-americanos.

Os instrumentos de proteção de taxa de câmbio designados como *hedge* de valor justo são:

	31/12/2020	31/12/2019
Valor nominal – US\$	235.000	395.000
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	574.378	79.466
Ajuste de valor justo da dívida – R\$	(13.131)	(36.764)
Resultado financeiro da dívida – R\$	(597.735)	(130.320)
Custo médio efetivo - % do DI	104,1	104,4

Para maiores informações, vide nota explicativa nº 16.b.1.

Os instrumentos de proteção de taxa de juros designados como *hedge* de valor justo são:

	31/12/2020	31/12/2019
Valor nominal – R\$	806.054	806.054
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	67.446	72.957
Ajuste de valor justo da dívida – R\$	(18.446)	(76.992)
Resultado financeiro da dívida – R\$	(99.555)	(68.054)
Custo médio efetivo - % do DI	95,8	95,8

Para maiores informações, vide nota explicativa nº 16.e.3, 16.e.5 e 16.e.6.

Os instrumentos de proteção de taxa de câmbio designados como *hedge* de valor justo são conforme descritos abaixo. O objetivo desta relação é o de transformar o custo do produto importado de fixo para variável até o momento da mistura do combustível, tal qual ocorre com o preço praticado em suas vendas. A Sociedade realiza estas operações com derivativos de balcão que são designados em uma relação de *hedge* accounting, como *hedge* de valor justo no valor equivalente ao estoque de produto importado.

	31/12/2020	31/12/2019
Valor nominal – US\$	65.523	-
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	(87.448)	-
Ajuste de valor justo do estoque – R\$	18.468	-



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

h.2 Hedge de fluxo de caixa

A Sociedade designa, como hedge de fluxo de caixa de compromisso firme instrumentos financeiros derivativos para proteção dos “compromissos firmes”.

Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade não possuía instrumentos de proteção de taxa de câmbio e *commodities* de compromissos firmes designados como *hedge* de fluxo de caixa em aberto ou reconhecido no resultado (uma despesa de R\$ 29.100 em 31 de dezembro de 2019).

i. Ganhos (perdas) de instrumentos de proteção

As tabelas abaixo sumarizam os valores dos ganhos (perdas) que afetaram a demonstração de resultado e o patrimônio líquido da Sociedade e suas controladas:

- ***Controladora***

	31/12/2020	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(5.975)	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	108.948	-
Total	102.973	-

	31/12/2019	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(46.769)	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	(4.035)	-
Total	(50.804)	-

- ***Consolidado***

	31/12/2020	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(114.454)	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	108.948	-
Total	(5.506)	-

	31/12/2019	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	2.476	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	(4.035)	-
Total	(1.559)	-



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- (i) não considera o efeito da variação cambial nos *swaps* cambiais ativos em dólares norte-americanos, quando tal efeito é compensado no resultado do objeto protegido (dívida/compromissos firmes),
- (ii) considera o efeito da designação dos *hedges* cambiais e
- (iii) considera o efeito da designação dos *hedges* de juros em Reais.

j. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os valores justos e os saldos contábeis dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e de juros estão demonstrados a seguir:

- **Controladora:**

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2020		31/12/2019	
			Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	117.231	117.231	103.328	103.328
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	848.054	848.054	518.348	518.344
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	2.490.124	2.490.124	874.179	874.185
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	31.315	31.315	366.976	366.976
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	534.513	534.513	274.453	274.451
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	1.573.206	1.568.756	2.090.377	2.081.932
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	904.933	902.373	786.704	824.858
Total			6.499.376	6.492.366	5.014.365	5.044.074
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.308.928	1.308.928	1.666.092	1.666.092
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	16	408.102	406.322	639.955	640.124
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.000.824	1.000.824	941.614	941.614
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	16	4.470.708	4.412.598	4.665.991	4.621.992
Arrendamentos a pagar	Mens. pelo custo amortizado	13	736.679	736.679	629.324	629.324
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	2.468	2.468	10.898	10.898
Fornecedores	Custo amortizado	17	4.621.440	4.600.824	1.651.156	1.645.038
Total			12.549.149	12.468.643	10.205.030	10.155.082



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado:

Categoria	Nota explicativa	31/12/2020		31/12/2019		
		Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	248.250	259.925	174.426	174.426
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	930.133	930.144	908.376	908.383
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	3.194.657	3.194.657	1.366.867	1.366.860
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	31.315	31.315	366.976	366.976
Títulos e fundos de renda fixa em moeda estrangeira	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	116.213	116.213	1.491	1.491
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	537.249	537.249	315.748	315.748
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	2.478.261	2.472.673	3.119.223	3.105.030
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	968.384	965.645	800.936	839.090
Total			8.504.462	8.507.821	7.054.043	7.078.004
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.308.928	1.308.928	1.666.092	1.666.092
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	16	2.270.520	2.538.734	921.070	863.760
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.000.824	1.000.824	941.614	941.614
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	16	4.470.708	4.412.598	4.665.991	4.621.992
Arrendamentos a pagar	Mens. pelo custo amortizado	13	1.308.653	1.308.653	1.239.631	1.239.631
Instrumentos de proteção cambial, juros e commodities	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	116.901	116.901	12.786	12.786
Fornecedores	Custo amortizado	17	3.228.046	3.214.395	2.301.843	2.287.518
Total			13.704.580	13.901.033	11.749.027	11.633.393

O valor justo dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e juros, foi determinado conforme descrito a seguir:

- Os saldos em caixa e bancos têm seus valores justos idênticos aos saldos contábeis.
- As aplicações financeiras em fundos de investimentos estão valorizadas pelo valor da cota do fundo na data-base das demonstrações financeiras, que corresponde ao seu valor justo.
- As aplicações financeiras em CDBs (Certificado de Depósito Bancário) e instrumentos similares possuem liquidez diária com recompra na “curva do papel” e a Sociedade calcula seu valor justo por meio de metodologias comumente utilizadas para marcação a mercado.
- Os saldos contábeis de contas a receber e fornecedores são próximos aos seus valores justos e a Sociedade calcula seu valor justo por meio de metodologias comumente utilizadas no mercado.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

O valor justo de outras aplicações financeiras, instrumentos de proteção, financiamentos e arrendamentos a pagar foi apurado através de metodologias de cálculo comumente utilizadas para marcação a mercado, que consistem em calcular os fluxos de caixa futuros associados a cada instrumento contratado, trazendo-os a valor presente pelas taxas de mercado na data-base das demonstrações financeiras. Para alguns casos, onde não há mercado ativo para o instrumento financeiro, a Sociedade e suas controladas podem utilizar-se de cotações fornecidas pelas contrapartes das operações.

A interpretação dos dados de mercado quanto à escolha de metodologias de cálculo do valor justo exige considerável julgamento e estabelecimento de estimativas para se chegar a um valor considerado adequado para cada situação. Consequentemente, as estimativas apresentadas podem não indicar, necessariamente, os montantes que poderão ser obtidos no mercado corrente.

Os instrumentos financeiros foram classificados como ativos ou passivos financeiros mensurados ao custo amortizado, com exceção de (i) todos os instrumentos de proteção cambial e de juros, que estão mensurados ao valor justo por meio do resultado, aplicações financeiras classificadas como mensuradas a valor justo por meio do resultado e aplicações financeiras classificadas como mensuradas ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (vide nota explicativa nº 4) e (ii) financiamentos mensurados ao valor justo por meio do resultado (vide nota explicativa nº 16.a) e (iii) garantias de clientes que possuem vendedor (vide nota explicativa nº 16.i), que estão mensuradas ao valor justo por meio do resultado. Caixa, bancos e contas a receber de clientes e financiamentos a clientes estão classificados como ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. Fornecedores e demais contas a pagar estão classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.

j.1 Hierarquia de valor justo dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são classificados de acordo com as seguintes categorias:

- (a) Nível 1 - preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- (b) Nível 2 - *inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços)



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A tabela abaixo demonstra as categorias dos ativos financeiros e passivos financeiros da Sociedade e de suas controladas:

• **Controladora:**

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2020	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	117.231	117.231	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	848.054	-	848.054
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	2.490.124	2.490.124	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo outros resultados abrangentes	4.b	31.315	-	31.315
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	534.513	-	534.513
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	1.568.756	-	1.568.756
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	902.373	-	902.373
Total			6.492.366	2.607.355	3.885.011
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.308.928	-	1.308.928
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	16	406.322	-	406.322
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	16	4.412.598	-	4.412.598
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.000.824	-	1.000.824
Arrendamentos a pagar	Mens. pelo custo amortizado	13	736.679	-	736.679
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	2.468	-	2.468
Fornecedores	Custo amortizado	17	4.600.824	-	4.600.824
Total			12.468.643	-	12.468.643



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2019	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	103.328	103.328	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	518.344	-	518.344
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	874.185	874.185	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo outros resultados abrangentes	4.b	366.976	-	366.976
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	274.451	-	274.451
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	2.081.932	-	2.081.932
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	824.858	-	824.858
Total			5.044.074	977.513	4.066.561
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.666.092	-	1.666.092
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	16	640.124	-	640.124
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	16	941.614	-	941.614
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	4.621.992	-	4.621.992
Arrendamentos a pagar	Mens. pelo custo amortizado	13	629.324	-	629.324
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	10.898	-	10.898
Fornecedores	Custo amortizado	17	1.645.038	-	1.645.038
Total			10.155.082	-	10.155.082



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2020	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	259.925	259.925	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	930.144	-	930.144
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	3.194.657	3.194.657	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	31.315	-	31.315
Títulos e fundos de renda fixa em moeda estrangeira	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	116.213	1.715	114.498
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	2.472.673	-	2.472.673
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	965.645	-	965.645
Total			7.970.572	3.456.297	4.514.275
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.308.928	-	1.308.928
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	16	2.538.734	2.081.493	457.241
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.000.824	-	1.000.824
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	16	4.412.598	-	4.412.598
Arrendamento a pagar	Mens. pelo custo amortizado	13	1.308.653	-	1.308.653
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	116.901	-	116.901
Fornecedores	Custo amortizado	17	3.214.395	-	3.214.395
Total			13.901.033	2.081.493	11.819.540



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2019	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	174.426	174.426	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	908.383	-	908.383
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	1.366.860	1.366.860	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	366.976	-	366.976
Títulos e fundos de renda fixa em moeda estrangeira	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	1.491	1.491	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	315.748	-	315.748
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	3.105.030	-	3.105.030
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	839.090	-	839.090
Total			<u>7.078.004</u>	<u>1.542.777</u>	<u>5.535.227</u>
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.666.092	-	1.666.092
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	16	863.760	-	863.760
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	941.614	-	941.614
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	16	4.621.992	-	4.621.992
Arrendamento a pagar	Mens. pelo custo amortizado	13	1.239.631	-	1.239.631
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	12.786	-	12.786
Fornecedores	Custo amortizado	17	2.287.518	-	2.287.518
Total			<u>11.633.393</u>	<u>-</u>	<u>11.633.393</u>

As contas a receber de clientes e os fornecedores são classificados como nível 2.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

k. Análise de sensibilidade de instrumentos financeiros derivativos

A Sociedade e suas controladas utilizam-se de instrumentos financeiros derivativos somente para a proteção de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Desta forma, para fins de análise de sensibilidade, para riscos de mercado originados por instrumentos financeiros, a Sociedade analisa conjuntamente o instrumento de proteção e o objeto de proteção, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção cambial, a administração adotou como cenário base as taxas de câmbio Real/dólar norte-americano para o vencimento de cada derivativo, utilizando os contratos futuros de dólar norte-americano, cotados na B3 em 31 de dezembro de 2020. Como referência, a taxa de câmbio para o último vencimento de instrumentos de proteção cambial é de R\$ 5,87 (R\$ 4,57 em 31 de dezembro de 2019) no cenário base. Os cenários II e III foram estimados com uma apreciação ou depreciação adicional de 25% e 50% do Real em relação ao cenário base, respeitando o risco ao qual o objeto protegido está exposto.

Com base nos saldos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, foram substituídas as taxas de câmbio e calculadas as variações entre o novo saldo em Reais e o saldo em Reais em 31 de dezembro de 2020 e 2019 em cada um dos três cenários. A tabela abaixo demonstra a variação dos valores dos principais instrumentos derivativos e seus objetos de proteção, considerando-se as variações da taxa de câmbio nos diferentes cenários:

• **Controladora:**

31/12/2020

Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos

	Risco	Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(1) Swaps dólar norte-americano/Real	Apreciação	97.322	430.636	763.950
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano	do dólar	(97.322)	(430.636)	(763.950)
(1)+(2)	Efeito líquido	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

31/12/2019

Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos

		Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(1) Swaps dólar norte-americano/Real	Apreciação	166.330	609.510	1.052.690
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano	do dólar	(166.299)	(609.430)	(1.052.561)
(1)+(2)	Efeito líquido	<u>31</u>	<u>80</u>	<u>129</u>



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

31/12/2020

Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos	<u>Risco</u>	<u>Cenário I Base</u>	<u>Cenário II</u>	<u>Cenário III</u>
(1) Swaps dólar norte-americano/Real	Apreciação	99.486	(32.179)	(163.844)
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano	do dólar	(99.486)	32.179	163.844
(1)+(2)	Efeito líquido	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

31/12/2019

Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos	<u>Risco</u>	<u>Cenário I Base</u>	<u>Cenário II</u>	<u>Cenário III</u>
(1) Swaps dólar norte-americano/Real	Apreciação	167.393	671.902	1.176.411
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano	do dólar	(167.361)	(671.740)	(1.176.119)
(1)+(2)	Efeito líquido	<u>32</u>	<u>162</u>	<u>292</u>

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção à taxa de juros em Reais em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Sociedade utilizou a curva futura do contrato DI x Pré da B3 em 31 de dezembro de 2020 para os vencimentos de cada *swap* e de cada dívida (objeto de proteção), para fins de definição do cenário base. Os cenários II e III foram estimados com uma deterioração de 25% e 50%, respectivamente, da estimativa de taxa pré-fixada do cenário base.

Com base nos três cenários de taxas de juros em Reais a Sociedade estimou os valores de suas dívidas e dos instrumentos de proteção conforme o risco que está sendo protegido (variações nas taxas de juros pré-fixadas em Reais), levando-os a valor futuro pelas taxas contratadas e trazendo-os a valor presente pelas taxas de juros dos cenários projetados. O resultado está demonstrado na tabela abaixo:



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Controladora e Consolidado:**

31/12/2020

Swaps cambiais passivos em dólares norte-americanos

	<u>Risco</u>	<u>Cenário I Base</u>	<u>Cenário II</u>	<u>Cenário III</u>
(3) Swaps Real/dólar norte-americano	Depreciação do dólar	59	17.877	35.694
(4) Margem bruta da Oxiteno/Ipiranga		(59)	(17.877)	(35.694)
(3)+(4)	Efeito líquido	-	-	-

Swap de taxa de juros (em Reais) – Debêntures - CRA

	<u>Risco</u>	<u>Cenário I Base</u>	<u>Cenário II</u>	<u>Cenário III</u>
(1) Swap taxa fixa - CDI	Redução da taxa pré-fixada	(58.571)	(230.705)	(191.938)
(2) Dívida a taxa fixa		58.571	230.705	191.938
(1) + (2)	Efeito líquido	-	-	-

31/12/2019

Derivativos cambiais passivos em dólar norte-americanos

	<u>Risco</u>	<u>Cenário I Base</u>	<u>Cenário II</u>	<u>Cenário III</u>
(3) Swaps Real / dólar norte-americano	Depreciação do dólar	375	62.125	123.875
(4) Margem bruta da Oxiteno / Ipiranga		(375)	(62.125)	(123.875)
(3) + (4)	Efeito Líquido	-	-	-

Swap de taxa de juros (em Reais) – Debêntures - CRA

	<u>Risco</u>	<u>Cenário I Base</u>	<u>Cenário II</u>	<u>Cenário III</u>
(1) Swap taxa fixa - CDI	Redução da taxa pré-fixada	(195.236)	(143.337)	(86.600)
(2) Dívida a taxa fixa		195.236	143.337	86.600
(1) + (2)	Efeito líquido	-	-	-

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção a oscilações ao preço de *commodities* em 31 de dezembro de 2020 e de 31 de dezembro de 2019, a Sociedade utilizou os contratos futuros de diesel (*heating oil*) e gasolina (RBOB) negociados na NYMEX. Os cenários II e III foram estimados com uma deterioração de 25% e 50%, respectivamente, da estimativa do preço das *commodities* cenário base.

Com base nos saldos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos em 31 de dezembro de 2020 e de 31 de dezembro de 2019, foram substituídos os preços e calculadas as variações entre o novo saldo em Reais e o saldo em Reais na data-base das demonstrações financeiras em cada um dos três cenários. A tabela abaixo demonstra a variação dos valores dos instrumentos derivativos e seus objetos de proteção, considerando-se as variações nos preços das *commodities* nos diferentes cenários:

31/12/2020

NDF Commodities

	<u>Risco</u>	<u>Cenário I Base</u>	<u>Cenário II</u>	<u>Cenário III</u>
(1) NDF de Commodities	Redução Preço	-	551.794	1.103.589
(2) Margem Bruta da Ipiranga	Commodities	-	(551.794)	(1.103.589)
(1) + (2)	Efeito Líquido	-	-	-

31/12/2019

NDF Commodities

	<u>Risco</u>	<u>Cenário I Base</u>	<u>Cenário II</u>	<u>Cenário III</u>
(1) NDF de Commodities	Redução Preço	100.542	1.490.893	2.881.245
(2) Margem Bruta da Ipiranga	Commodities	(100.542)	(1.490.893)	(2.881.245)
(1) + (2)	Efeito líquido	-	-	-



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

33 Compromissos

a. Cobertura de seguros (Consolidado)

A Sociedade está amparada por apólices de seguro, visando cobrir diversos riscos aos quais está exposta, incluindo , perdas e danos causados por incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, queda de aeronave e danos elétricos, entre outros, garantindo as bases de distribuição e filiais. Os valores máximos indenizáveis, com base na análise de risco da perda máxima possível de determinados locais, são assim demonstrados:

	Valor máximo indenizável (*)
Ipiranga	R\$ 1.530
Ultragaz	R\$ 354
Extrafarma	R\$ 160

(*) em milhões. Conforme condições das apólices.

O programa de Seguro de Responsabilidade Civil Geral atende à Ultrapar e suas controladas, com valor de cobertura global máximo de US\$ 250 milhões (equivalentes a R\$ 1.299 milhões em 31 de dezembro de 2020), cobrindo os prejuízos que eventualmente possam ser causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados às operações comerciais e industriais e/ou à distribuição e comercialização de produtos e serviços.

São mantidas apólices de responsabilidade civil de diretores e administradores para indenizar os membros do CA, CF, diretores e executivos da Ultrapar e de suas controladas (“Segurados”) no valor total de US\$ 80 milhões (equivalentes a R\$ 416 milhões em 31 de dezembro de 2020), que cobrem qualquer dos Segurados pelas responsabilidades resultantes de atos danosos, incluindo qualquer ato, omissão ou qualquer reclamação, contra os mesmos apenas em razão de sua função, salvo se o ato, omissão ou a reclamação for consequência de negligência ou dolo.

São contratados, também, seguros nas modalidades de vida e acidentes pessoais, saúde, transportes nacionais e internacionais, riscos cibernéticos, entre outros.

As coberturas e limites segurados nas apólices contratadas são baseados em criterioso estudo de riscos e perdas realizado por consultores independentes de seguros, sendo a modalidade de seguro contratada considerada, pela administração, suficiente para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades realizadas pelas empresas.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Arrendamento de áreas portuárias

Em 22 de março de 2019, a Sociedade conquistou as concessões portuárias de três lotes com capacidade mínima de armazenagem de 64 mil m³ no porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, e um lote com capacidade mínima de armazenamento de 66 mil m³ no porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, que serão destinados à movimentação, armazenamento e distribuição de combustíveis. Estas concessões foram realizadas por dois consórcios, dos quais a Sociedade detém um terço da participação total. Para o porto de Cabedelo, foram constituídas as empresas Nordeste Logística I, Nordeste Logística II e Nordeste Logística III, juntamente com a Raízen Combustível S.A. e Petrobrás Distribuidora S.A. Para o porto de Vitória, foi constituída a Navegantes, juntamente com a Raízen Combustível S.A e Petrobrás Distribuidora S.A. O total de investimentos relacionados à participação da IPP é de até R\$ 160 milhões para um prazo de concessão de 25 anos.

Em 5 de abril de 2019, a Sociedade conquistou duas concessões e venceu duas licitações no porto de Miramar, em Belém, Estado do Pará, sendo: (i) lote BEL02A, via consórcio em que detém 50% de participação e que terá capacidade mínima de armazenamento de 41 mil m³ e (ii) lote BEL04, atualmente operado pela Sociedade, e que terá capacidade mínima de armazenamento de 23 mil m³. Essas áreas serão operadas pelo prazo mínimo de 15 anos, de acordo com o aviso do leilão. Para o lote BEL02A foi constituída a Latitude, juntamente com a Petróleo Sabbá S.A. Os investimentos estimados em relação à participação da Sociedade totalizam, aproximadamente, R\$ 145 milhões a serem desembolsados ao longo dos próximos cinco anos, incluindo os valores relativos à outorga e aos investimentos mínimos das áreas licitadas.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

34 Eventos subsequentes

a. Esclarecimentos sobre o incidente cibernético

A Sociedade sofreu em 11 de janeiro de 2021 um ataque cibernético do tipo *ransomware* em seu ambiente de tecnologia da informação.

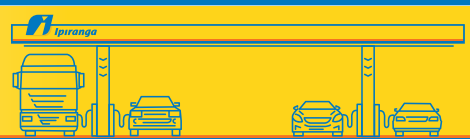
Como medida preventiva, a Sociedade interrompeu seus sistemas, afetando parcialmente, por um curto intervalo de tempo, as operações de suas controladas. De imediato, foram adotadas todas as medidas de segurança e de controle para sanar o ocorrido e, a partir de 14 de janeiro de 2021, os sistemas operacionais da Sociedade e de suas controladas começaram a ser gradualmente restabelecidos, com cautela e segurança, conforme ordem de prioridade e relevância de cada processo afetado. Até a emissão dessas demonstrações financeiras, todos os sistemas críticos de informação da Sociedade e de suas controladas encontram-se em pleno funcionamento.

Durante as investigações em curso, a Sociedade identificou cópia não autorizada e divulgação de certos dados e está apurando a quantidade de informações exfiltradas e/ou divulgadas, bem como a existência de impactos sobre seus negócios e terceiros, a fim de adotar as medidas cabíveis.

De acordo com a apuração feita até esta data, a Sociedade não espera efeitos relevantes nos seus resultados em decorrência deste incidente. A Sociedade possui apólice de seguro específica para incidentes cibernéticos, a qual já foi devidamente acionada.

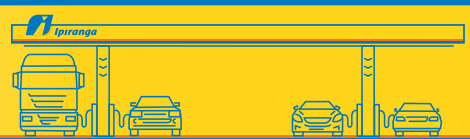
b. Emissão de ações de bônus de subscrição Extrafarma

Em 24 de fevereiro de 2021, o CA confirmou a emissão de 70.939 ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado previsto no art. 6º do Estatuto Social da Ultrapar, em razão do exercício parcial dos direitos conferidos pelos bônus de subscrição (vide nota explicativa nº 25) emitidos pela Ultrapar quando da incorporação da totalidade das ações de Extrafarma pela Sociedade, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar realizada em 31 de janeiro de 2014. O capital social da Ultrapar passará, portanto, a ser representado por 1.115.076.651 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Comunicado de Ação de Rating

MOODY'S LOCAL ATRIBUIU 'AAA.BR' À 63ª EMISSÃO DE CRAS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA S.A. – RISCO ULTRAPAR

Comunicado de Ação de Rating

CONTATOS

Patricia Maniero +55.11.3043.6066
Analyst
patricia.maniero@moodys.com

Guilherme Tsuzaki +55.11.3043.6079
Associate
guilherme.tsuzaki@moodys.com

Bernardo Costa +55.11.3043.7353
Rating Manager
bernardo.costa@moodys.com

SÃO PAULO, 30 DE AGOSTO DE 2021

A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local") atribuiu hoje o rating definitivo AAA.br (sf) à Série Única da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) a serem emitidos pela Vert Companhia Securitizadora S.A. ("Vert") com vencimento em setembro 2028. Os CRAs são lastreados por uma série única de debêntures sênior sem garantia emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Ipiranga"), com fiança da Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar"; rating corporativo (CFR) AAA.br perspectiva negativa). As debêntures carregam rating AAA.br.

A Ipiranga e a Ultrapar, em comum acordo com os coordenadores, optaram de emitir o lote adicional, que levou a emissão a R\$ 960 milhões. A Ipiranga utilizará os recursos das debêntures exclusivamente em suas atividades provenientes do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol de produtores rurais.

FUNDAMENTOS DO(S) RATING(S)

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil +55.11.3043.7300

O rating AAA.br (sf) atribuído aos CRAs foi baseado principalmente na qualidade de crédito da 10ª Emissão de Debêntures da Ipiranga. As debêntures carregam a garantia da Ultrapar e também foram avaliadas em AAA.br. Qualquer alteração no rating das debêntures poderá levar a uma mudança no rating dos CRAs. A Ipiranga e a Ultrapar são responsáveis por cobrir todas as despesas da operação.

Os CRAs têm seu saldo de principal corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e pagam juros remuneratórios de 4,8287% ao ano (a.a.), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis. O valor emitido em CRAs será de R\$ 960 milhões com prazo de vencimento de sete anos. Os juros remuneratórios são pagos duas vezes ao ano (março e setembro), seguidos de um pagamento de principal no vencimento final legal em setembro de 2028.

O cronograma de pagamento dos CRAs replica o fluxo de caixa programado das debêntures subjacentes, com uma defasagem de dois dias úteis, o que propicia um prazo adequado para efetuar os pagamentos dos CRAs. Os CRAs fazem pagamentos que espelham os pagamentos a serem feitos pelas debêntures que servem de lastro para a operação. O saldo do principal dos CRAs é corrigido pela mesma taxa de IPCA utilizada para ajustar as debêntures subjacentes. Inclusive, a taxa dos CRAs e das debêntures serão calculadas utilizando a mesma taxa de juros e o mesmo período de capitalização.

Os eventos de resgate antecipado dos CRAs espelham os eventos de vencimento antecipado das debêntures subjacentes. Portanto, o risco de haver um evento de vencimento antecipado nos CRAs enquanto os ativos subjacentes estiverem vigentes é eliminado.



A Ipiranga efetuará os pagamentos devidos em razão das debêntures diretamente na conta dos CRAs, mantida no Banco Bradesco S.A. (Bradesco, AAA.br estável).

O rating considera que os CRAs estão sob regime fiduciário por meio do qual os ativos que lastreiam os CRAs estão segregados de outros ativos da Vert. Esses ativos segregados são exclusivamente destinados aos pagamentos dos CRAs, assim como de determinadas taxas e despesas. No entanto, a operação está sujeita a um risco jurídico residual, pois os créditos agrícolas da Vert podem ser afetados por eventuais credores tributários, trabalhistas e previdenciários da companhia de securitização. Este risco é mitigado pela baixa representatividade da performance individual da Vert, que em dezembro 2020 reportou um passivo total de R\$ 1,4 milhão frente ao saldo devedor de instrumentos de securitização emitidos em patrimônio separado sobre circulação de R\$ 8,85 bilhões na mesma data.

FATORES QUE PODERIAM LEVAR A UMA ELEVAÇÃO OU A UM REBAIXAMENTO DO(S) RATING(S)

O rating dos CRAs já está no nível máximo da nossa escala e, portanto, não pode ser elevado.

Um rebaixamento no rating das debêntures poderá levar a um rebaixamento no rating dos CRAs.

METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia utilizada neste(s) rating(s) foi a Metodologia de Rating para Operações Estruturadas, publicada em 24/06/2021 e disponível na seção de metodologias em www.moodylocal.com/country/br.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

O presente Comunicado de Ação de Rating é um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM nº 9/2020.

O presente Relatório de Classificação de Risco de Crédito não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.

Para atribuir e monitorar seus ratings, a principal fonte de informações utilizada pela Moody's é o próprio emissor, e seus agentes e consultores legais e financeiros. Tais informações incluem demonstrações financeiras periódicas, projeções financeiras, relatórios de análise da administração e similares, prospectos de emissão e documentos e contratos comerciais, societários, jurídicos e de estruturação financeira. Em situações particulares, para complementar as informações recebidas do emissor, seus agentes e consultores, a Moody's pode utilizar informações de domínio público, incluindo informações publicadas por reguladores, associações setoriais, institutos de pesquisa, agentes setoriais ou de governo, e autarquias e órgãos públicos. Consulte a "Lista de Fontes de Informações Públicas" através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de Ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos,

2



verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de Rating. A Moody's reserva o direito de retirar o(s) Rating(s) quando, em sua opinião, (i) as informações disponíveis para a atribuição do(s) rating(s) são incorretas, insuficientes, ou inadequadas para avaliar a qualidade de crédito do(s) emissor(es) ou emissão(ões), seja em termos de precisão factual, quantidade e/ou qualidade; e/ou (ii) quando seja improvável que tais informações permaneçam disponíveis à Moody's no futuro próximo.

A Moody's não conduz qualquer avaliação de due diligence relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ("Avaliação(ões) de Due Diligence").

Ao atribuir e/ou monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a Moody's pode receber, à depender da natureza da transação, relatórios e informações de terceiros elaborados à pedido do emissor ou seus agentes e consultores. Estes relatórios podem ter sido elaborados por instituições financeiras, empresas de auditoria, empresas de contabilidade, e escritórios de advocacia, dentre outros. A Moody's utiliza estes relatórios e informações de terceiros somente na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido. A Moody's não audita nem verifica de forma independente estes relatórios e informações de terceiros e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica destes relatórios e informações de terceiros. Estes relatórios têm impacto neutro sobre os ratings.

Para atribuir e monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a análise da Moody's pode incluir, à depender da natureza da transação, uma avaliação das características e do desempenho do colateral para determinar sua perda esperada, uma gama de perdas esperadas e/ou fluxos de caixa esperados. À depender da natureza da transação, a Moody's pode também estimar os fluxos de caixa ou as perdas esperadas do colateral utilizando uma ferramenta quantitativa que leva em consideração reforço de crédito, ordem de alocação de recursos, e outras características estruturais, para derivar a perda esperada para cada emissão com rating atribuído.

O(s) Rating(s) foi(foram) divulgado(s) para a(s) entidade(s) classificada(s) ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído(s) sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte o Formulário de Referência da Moody's, disponível em www.moodylocal.com/country/br, para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à(s) entidade(s) classificada(s) no período de 12 meses que antecederam esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures para mais informações.

Algumas entidades classificadas pela Moody's Local possuíram ou possuem ratings atribuídos e/ou monitorados por outras agências de rating relacionadas à Moody's Local no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte a página www.moodylocal.com/country/br para maiores informações a respeito.

Vert Companhia Securitizadora S.A. – Série Única da 63ª Emissão de CRAs (Risco Ultrapar)

Data de Atribuição do Rating Inicial

Data da Última Ação de Rating



MOODY'S LOCAL | Brasil

Série Única da 63ª Emissão de CRAs 02/08/2021 30/08/2021

Os Ratings da Moody's são monitorados constantemente. Todos os Ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br/regulatorydisclosures para saber se a(s) entidade(s) classificada(s) ou parte(s) a ela(s) relacionada(s) foi(foram) responsável(eis) por mais de 5% da receita anual da agência no exercício anterior.

Consulte o documento Moody's Local Brazil Ratings Scale disponível em www.moodyslocal.com/country/br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de *default* e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste Comunicado de Ação de Rating são aplicáveis ao(s) Rating(s) e, quando houver, também à perspectiva ou à revisão do(s) respectivo(s) Rating(s).

Consulte www.moodyslocal.com/country/br para divulgações regulatórias adicionais.

© 2021 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "PUBLICAÇÕES") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVESTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO

4



QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E PORTANTO NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de suas publicações.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETEDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU



PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência, honorários que poderão ir desde US\$1.000 até, aproximadamente, US\$5.000.000. A MCO e a Moody's Investors Service também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito da Moody's Investors Service e de seus processos de ratings de crédito. São incluídas anualmente no website www.moody's.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Service e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657 AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, conseqüentemente, a obrigação sujeita aos ratings de crédito não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de rating de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam, pelo presente, que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados pela agência, honorários que poderão ir desde JPY125.000 até, aproximadamente, JPY550.000.000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

**DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO
DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®